

CI
Imprensa Nacional do Brasil
Rua General Canabarro 120-cob.
D.F.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior a que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas sem dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares	{ No interior.....	70\$000
	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos	{ No interior.....	66\$000
	{ No exterior.....	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXIX

SUMÁRIO

N. 134

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.292, de 10 de junho de 1940.
 Decreto-lei n. 2.293, de 10 de junho de 1940.
 Decreto-lei n. 2.294, de 10 de junho de 1940.
 Decreto-lei n. 2.295, de 10 de junho de 1940.
 Decreto-lei n. 2.296, de 10 de junho de 1940.
 Decreto-lei n. 2.297, de 10 de junho de 1940.
 Decreto-lei n. 2.298, de 10 de junho de 1940.
 Decreto-lei n. 2.299, de 10 de junho de 1940.
 Decreto-lei n. 2.300, de 10 de junho de 1940.
 Decreto n. 5.753, de 4 de junho de 1940.
 Decreto n. 5.788, de 10 de junho de 1940.
 Decreto n. 5.790, de 10 de junho de 1940.
 Decreto n. 5.791, de 10 de junho de 1940.
 Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 10 de junho de 1940.
 Ministério da Educação e Saúde — Decreto de 4 de junho de 1940.
 Ministério da Fazenda — Decretos de 10 de junho de 1940.
 Ministério da Marinha — Decretos de 10 de maio e 10 de junho de 1940.
 Ministério da Guerra — Decretos de 10 de junho de 1940.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Decreto de 10 de junho de 1940.
 Ministério da Agricultura — Decretos de 6 de junho de 1940.
 Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos — Expediente de Seleção e Aperfeiçoamento e da Divisão do Extranumerário.
 Conselho Nacional do Petróleo.
 Conselho de Imigração e Colonização.
 Comissão da Defesa da Economia Nacional.
 Departamento de Imprensa e Propaganda.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.
 Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Serviço do Pessoal, do Serviço de Obras e do Departamento Nacional de Saúde.
 Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.
 Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifas, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e do Primeiro Conselho de Contribuintes.
 Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria do Pessoal.
 Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, do Estado-Maior do Exército e da Secretaria Geral.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal e da Inspeção Federal de Obras contra as Secas.
 Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Comunicações, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Material, do Departamento Nacional de Produção Vegetal, da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Divisão de Caza e Pesca, da Comissão Revisora e da Comissão de Abastecimento.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Serviço do Pessoal, do Serviço de Contabilidade, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, das Juntas de Conciliação e Julgamento e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.
 Termos de contrato — Parte comercial — Rendas Públicas — Noticiário — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

Ementário da Legislação Federal

A Diretoria da Imprensa Nacional, no empenho de facilitar a consulta das leis promulgadas, acaba de iniciar a publicação do EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

O EMENTÁRIO será publicado, trimestralmente, em volume.

Cada volume conterá as ementas dos Decretos-leis e Decretos publicados no "Diário Oficial" no trimestre, classificadas:

- 1) pela ordem alfabética dos assuntos;
- 2) pela ordem de numeração dos Decretos-leis e Decretos.

Preço do volume do 1º trimestre — 8\$0

Para os Estados, mais \$6 para porte

Coleção das Leis

Acha-se também à venda, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, o volume da COLEÇÃO DAS LEIS referente ao primeiro trimestre do ano.

Preço — 15\$0

Para os Estados, mais 1\$0 para porte

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.292 — DE 10 DE JUNHO DE 1940

Modifica um dispositivo do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938

O Presidente da República,

Considerando:

— que a atividade técnica efetiva desenvolvida pelos oficiais aviadores na Aviação Civil e indústrias correlativas amplia e aperfeiçoa os seus conhecimentos;

— que o art. 12 da Lei n. 5.438, de 13 de janeiro de 1927 (Cria a Arma de Aviação no Exército), já lhes garantia com a percepção do soldo da patente a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos;

Decreta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição:

Artigo único. Passa a ser redigida do seguinte modo a alínea "f" do art. 2º do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

"Por terem obtido licença para aceitar cargo público civil temporário de nomeação ou para exercerem os oficiais da Arma de Aeronáutica sua atividade técnica na aviação civil e indústrias correlativas".

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Eurico G. Dutra

Henrique A. Guilhem

DECRETO-LEI N. 2.293 — DE 10 DE JUNHO DE 1940

Autoriza a doação de um terreno da União à Prefeitura Municipal de Porto Alegre

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º. Fica autorizada a doação à Prefeitura Municipal de Porto Alegre de uma faixa de terreno da União, sob a jurisdição do Ministério da Guerra, com 29 m., 50 de frente, à rua 3 de Novembro, por 8 metros na Praça Argentina, com a área de 236 metros quadrados, situada nos fundos do terreno do Quartel do 7.º Batalhão de Caçadores onde se acham dependências da mesma unidade, destinando-se a referida faixa ao alargamento da rua 3 de Novembro, para transformá-la em Avenida.

Art. 2.º. A Prefeitura Municipal de Porto Alegre fica na obrigação de construir, por sua conta, as novas obras do citado quartel, em substituição as que demolir para o alargamento projetado.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Eurico G. Dutra

Francisco Campos

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 2.294 — DE 10 DE JUNHO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 971:000\$0 para pagamento de diferença de vencimentos

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de novecentos e setenta e um contos de réis (971:000\$0) para ocorrer ao pagamento de vencimento e da diferença de vencimentos decorrentes do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Francisco Campos

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 2.295 — DE 10 DE JUNHO DE 1940

Cria o Quadro de Oficiais Auxiliares da Aviação Naval

O Presidente da República, na forma do que estatue o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado o Quadro de Oficiais Auxiliares da Aviação Naval, destinado aos serviços gerais da Aviação.

Art. 2.º Os Oficiais Auxiliares da Aviação Naval provirão da Escola de Aviação Naval.

Art. 3.º O Quadro de Oficiais Auxiliares da Aviação Naval compreenderá os postos de Capitão Tenente, Primeiro Tenente e Segundo Tenente, e terá o seguinte efetivo:

3 Capitães Tenentes;
5 Primeiros Tenentes e
60 Segundos Tenentes.

Art. 4.º A admissão ao Quadro de Oficiais Auxiliares far-se-á no posto de Segundo Tenente, mediante vaga e seleção entre alunos que tenham terminado com aproveitamento o Curso de Piloto Aviador da Escola de Aviação Naval.

Parágrafo único. Na seleção dos candidatos para admissão será observada a classificação final feita na terminação do curso escolar.

Art. 5.º Para admissão no Quadro a classificação final do curso será válida por um (1) ano, contado da data de sua aprovação oficial.

Art. 6.º Ficam extensivas aos Oficiais Auxiliares da Aviação Naval as mesmas vantagens asseguradas aos Oficiais Aviadores Navais e que não colidirão com as disposições do presente decreto-lei.

Art. 7.º As promoções de um posto a outro far-se-ão mediante vaga e cláusulas de acesso que forem estabelecidas.

Art. 8.º Os atuais Oficiais da Reserva Naval Aérea de segunda classe, que se encontram convocados, concorrerão ao quadro mediante seleção.

Parágrafo único. Os atuais Oficiais da Reserva Naval Aérea de segunda classe, licenciados ou desconvocados, poderão, dentro de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste decreto-lei, requerer sua inclusão no quadro, submetendo-se à seleção.

Art. 9.º O Poder Executivo regulamentará o presente decreto-lei, estabelecendo cláusulas para o acesso e demais disposições julgadas necessárias.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO-LEI N. 2.296 — DE 10 DE JUNHO DE 1940

Cria o Departamento de Educação Física da Marinha

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado o Departamento de Educação Física da Marinha (D.E.F.M.), diretamente subordinado à Diretoria do Ensino Naval, destinado à formação dos monitores que deverão ministrar a instrução física nas Escolas de Aprendizes Marinheiros, Navios, Corpos e Estabelecimentos Navais, e à direção da prática de esportes do pessoal da Armada.

Art. 2.º Fica extinta a Liga de Esportes da Marinha.

Art. 3.º O Governo expedirá o Regulamento do D.E.F.M. dentro de 30 dias após a publicação deste decreto-lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO-LEI N. 2.297 — DE 10 DE JUNHO DE 1940

Altera dispositivo do decreto-lei que regula a inatividade e o acesso dos oficiais do Corpo da Armada e Quadro de Aviadores Navais

O Presidente da República, na forma do que estatue o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Passa a ter a seguinte redação o § 2º do art. 20 do Decreto-lei n. 2.173, de 6 de maio de 1940, revogadas as disposições em contrário:

“§ 2º Os vencimentos e vantagens desses oficiais, enquanto estiverem prestando serviço, serão os da respectiva inatividade, acres-

cidos da diferença necessária a perfazer os do posto correspondente, como se na ativa estiverem.”

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO-LEI N. 2.298 — DE 10 DE JUNHO DE 1940

Dispõe sobre o registro dos químicos licenciados

O Presidente da República, considerando que, no prazo concedido pelo regulamento anexo ao Decreto n. 57, de 20 de fevereiro de 1935, não foi possível a numerosos interessados a obtenção de seu registro, que só poderia ser processado na repartição competente, situada no Distrito Federal:

Considerando que, em face das controvérsias oriundas da interpretação do citado regulamento, foi permitido, em vários casos, o registro de químicos posteriormente ao prazo referido e mediante o pagamento da multa prevista na lei;

Considerando que não somente consulta a equidade autorizar o registro dos químicos que em tempo hábil não puderam efetuar-lo, como ainda é conveniente impedir que de futuro outros registros, fora desses casos, se possam realizar; e, finalmente,

Usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Será permitido, pelo prazo de 60 dias, nos termos do § 1º do art. 1º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 57, de 20 de fevereiro de 1935, o registro de todo químico que venha trabalhando como tal, em funções públicas ou particulares, até a data da vigência do presente decreto-lei.

§ 1º. Os registros dos novos químicos licenciados na conformidade deste artigo ficarão sujeitos à taxa de 200\$00 (duzentos mil réis) em selo federal, e só serão efetuados mediante prova suficiente da condição alegada, entendendo-se como tal o atestado do chefe do serviço, ou de associação profissional reconhecida, ou de empregadores, sujeito o destes últimos às necessárias verificações.

§ 2º. Findo o prazo fixado por este artigo, não será permitido, em hipótese alguma, o registro de químico sem a apresentação de diploma de escola oficial ou oficialmente reconhecida, ou, ainda, diploma de escola estrangeira, revalidado nos termos da lei.

Art. 2.º O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio expedirá as instruções que se tornarem necessárias à boa execução do presente decreto-lei, que entrará em vigor trinta dias depois de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

DECRETO-LEI N. 2.299 — DE 10 DE JUNHO DE 1940

Dispõe sobre os balanços do exercício de 1939

O Presidente da República, tendo em vista o parecer do Tribunal de Contas sobre os balanços do exercício financeiro de 1939, aprovado em sessão especial, de 10 de maio de 1940, e usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam considerados como definitivos, para os fins do art. 131 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, os balanços financeiro e patrimonial referentes ao exercício financeiro de 1939, organizados pela Contadoria Geral da República.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.300 — DE 10 DE JUNHO DE 1940

Cria o Instituto Nacional do Sal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado o Instituto Nacional do Sal.

Art. 2.º A comissão executiva do Instituto será composta de oito delegados, respectivamente dos Estados do Ceará, do Rio Grande

do Norte, do Rio de Janeiro e de Sergipe, dos Ministérios da Agricultura, da Fazenda e do Trabalho, Indústria e Comércio, e do banco ou consórcio bancário a que se refere esta lei.

§ 1.º Os delegados não poderão ser comerciantes, comissários ou distribuidores de sal.

§ 2.º Os delegados dos Estados serão nomeados pelos respectivos governos; o do banco, ou consórcio, cujo exercício ficará sujeito à aprovação do Presidente da República, será o presidente do Instituto e da comissão executiva.

§ 3.º Os serviços dos membros da comissão executiva serão remunerados.

Art. 3.º Incumbe ao Instituto:

a) assegurar o equilíbrio da produção de sal com o seu consumo;

b) fixar os tipos do produto;

c) sugerir aos Governos Federal, Estaduais e Municipais as medidas necessárias ao melhoramento da produção;

d) organizar e manter a estatística da produção e do consumo;

e) estipular a proporção de sal nacional que, no caso de escassez do produto, deverá adquirir o importador, desde que o nacional apresente os mesmos característicos químicos do estrangeiro;

f) apresentar relatório anual da sua atividade no ano anterior.

Art. 4.º Em junho de cada ano o Instituto verificará os estoques existentes no país e as necessidades do consumo, fixando para cada Estado uma quota de produção, que se distribuirá pelas suas salinas.

§ 1.º A quota de cada salina será fixada em relação à área de cristalização em junho de 1939 e à média da produção no quinquênio de junho de 1934 a junho de 1939.

§ 2.º A comissão executiva fixará a quota das salinas que não hajam produzido durante todo o quinquênio fixado no parágrafo anterior.

§ 3.º A quota será reduzida proporcionalmente quando exceder o consumo.

§ 4.º Quando se reduzir a produção de uma salina, o Instituto autorizará as demais do mesmo Estado, mediante requerimento, a elevar provisoriamente a sua produção, dentro da quota do Estado.

§ 5.º O Instituto, quando o consumo o comportar, autorizará, sobre o limite fixado, um aumento proporcional à quota de cada salina.

Art. 5.º Fica criada uma taxa de 10\$0 por tonelada de sal exportado, qualquer que seja o seu tipo.

O Instituto, por seus funcionários, fiscalizará a arrecadação.

Art. 6.º O Governo Federal contratará com um banco ou consórcio bancário o financiamento da defesa do sal.

Art. 7.º O produto da arrecadação da taxa criada no art. 5.º ficará em poder do banco ou consórcio para ser aplicado pelo Instituto em:

a) garantia e ressarcimento de prejuízos nas operações de warrantagem;

b) garantia de operações de retrovenda;

c) auxílios a cooperativas e sindicatos que se fundarem com o fim principal de melhorar o produto;

d) construção de armazéns para depósito nos centros de produção;

e) custeio da instalação e do funcionamento do Instituto;

f) fomento da indústria de aproveitamento do sal e dos subprodutos.

§ 1.º Os produtores darão, para as operações de warrantagem, caução, ou retrovenda, a garantia do produto warrantado, caucionado ou em retrovenda, sobre o qual se farão os adiantamentos.

§ 2.º Serão estipuladas em regulamento as condições para concessão dos auxílios a sindicatos e cooperativas.

§ 3.º Tomar-se-á como base para o auxílio o preço de 20\$0 por tonelada de sal nas salinas do Rio Grande do Norte, ou o seu correspondente nos outros centros produtores. O banco ou consórcio fará, sobre esse preço, o adiantamento de 80 %, mediante o juro máximo de 8 %, deduzidos de 15 % provenientes de quebra de peso.

Art. 8.º A comissão executiva poderá fixar os preços de sal nas praças de consumo, afim de atribuir lucro razoável ao produtor.

§ 1.º Em junho de cada ano, a comissão reverá os dados de custo de produção, condições de transporte e armazenamento, e fixará os preços do sal nos mercados do Rio, de São Paulo e de Porto Alegre e o seu correspondente nos centros de produção.

§ 2.º É fixado, atualmente, o limite de 25\$0 a 37\$0 por tonelada nas salinas do Rio Grande do Norte, ou o seu correspondente nos outros centros de produção, tendo-se em vista o custo de produção e as despesas de transporte até os mercados consumidores e a qualidade do sal dos diversos produtores.

Art. 9.º Quando o preço tiver excedido o limite estipulado, o Instituto mandará o banco ou consórcio suspender as operações de warrantagem ou caução.

Persistindo a alta, o Instituto liberará, do estoque em warrantagem ou retrovenda, o que for necessário à redução, podendo ainda, com o mesmo objetivo, fazer requisições, pelos preços legais, nos centros de produção.

Art. 10.º Si houver excesso de produção o Instituto retirará do mercado consumidor a quantidade indispensável ao restabelecimento do equilíbrio.

Art. 11.º O sal adquirido pelo Instituto aos produtores será-lhes restituído posteriormente, si as condições o comportarem.

Art. 12.º O Instituto estudará, desde logo, a possibilidade de exportação do excedente.

Todos os produtores concorrerão para essa exportação, mediante quota de entrega, ou sobretaxa, de acordo com a situação geográfica das salinas.

Art. 13.º Poderá, ainda o Instituto, com o excedente retirado do consumo, procurar novos mercados internos.

Art. 14.º Logo que o permitam as condições financeiras do Instituto, poderá este atender às necessidades de crédito dos salineiros que, possuindo estoques, os destinem à melhoria do tipo mediante a cura.

Art. 15.º No contrato de que trata o art. 6.º ficará garantido ao banco ou consórcio, através do seu delegado na comissão executiva, o direito de veto no tocante aos assuntos de natureza bancária, inclusive os referentes a empréstimos a sindicatos ou cooperativas.

Art. 16.º É vedado o transporte de sal que não satisfaça às exigências de análise química que forem previstas. Pena de apreensão da mercadoria pelo Instituto: na reincidência, apreensão e multa de duas vezes o valor do produto apreendido.

Art. 17.º Fica proibida a construção e exploração de novas salinas e a ampliação das atuais.

Art. 18.º A produção destinada à indústria de transformação não será incluída na quota a que se refere o art. 4.º, nem na proibição do artigo anterior.

Art. 19.º Será considerada clandestina toda salina que não se inscrever no Instituto dentro de sessenta dias contados da instalação deste último.

Art. 20.º O produto distribuído contra o disposto no art. 4.º e seus parágrafos, bem como o das salinas clandestinas, será apreendido pelo Instituto, independentemente de indenização. As demais infrações ao que prescreve a presente lei, e para as quais esta não comina penalidade especial, bem assim as do regulamento do Instituto, serão punidas com multa de cem mil réis a cinco contos de réis, dobrada na reincidência.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Fernando Costa.

A. de Souza Costa.

Waldemar Falcão.

DECRETO N. 5.753 — DE 4 DE JUNHO DE 1940

Aprova projeto e orçamento, para a construção de vigas de concreto, de 10m.00, na ponte do km. 54+207, da linha de Soledade a Barra do Pirai, bitola de 1m.00, da Rede Mineira de Viação.

O Presidente da República atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e de acordo com as informações da Inspeção Federal das Estradas, em ofício n. 393-S, de 9 de maio próximo findo, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para a construção de vigas de concreto armado, de 10m.00, na ponte do km. 54+207, na linha de Soledade a Barra do Pirai, bitola de 1m.00, da Rede Mineira de Viação.

Art. 2.º As despesas que forem realmente efetuadas até o máximo do orçamento ora aprovado na importância total de réis 10:090\$0 (dez contos e noventa mil réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta do "Fundo de Melhoramentos" da Rede, nos termos do contrato em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C. 6.424 — 10-6-940 — 37\$7).

DECRETO N. 5.788 — DE 10 DE JUNHO DE 1940

Aprova projeto e orçamento para a construção de um trapiche acostável, em madeira, no porto de Canavieiras, no Estado da Bahia.

O Presidente da República, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Portos e Navegação no ofício n. 4.787, de 17 de maio do corrente ano, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e o orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para a construção de um trapiche acostável, em madeira, no porto de Canavieiras, no Estado da Bahia.

§ 1º. A despesa, na importância total de 150:000\$0 (cento e cinco mil contos de réis), deverá correr à conta da subconsignação 1-04 a) da verba 2ª do artigo 3º anexo 3º do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

§ 2º. As obras a que se refere o presente decreto poderão ser executadas por concorrência administrativa.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940, 119ª da Independência e 52ª da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 5.790 — DE 10 DE JUNHO DE 1940

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República resolve declarar extintos, por se acharem vagos, dois (2) cargos excedentes da classe C, da carreira do Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, modificadas pelo Decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940, em virtude do falecimento de João Benedito da Silva e Raimundo Bento de Lima.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940, 119ª da Independência e 52ª da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 5.791 — DE 10 DE JUNHO DE 1940

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, — do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, modificadas pelo Decreto-lei n. 2.010 de 9 de fevereiro de 1940, em virtude do falecimento de Francisco da Silva Reis.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940, 119ª da Independência e 52ª da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 10 DE JUNHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

EXONERAR:

Por ter sido designado para outra comissão, o general de brigada Edgard Facó, das funções de comandante da Polícia Militar do Distrito Federal.

NOMEAR:

Nos termos do § 1º do artigo 1º, combinado com o § 1º do artigo 33 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

O coronel do Exército Odílio Denys para exercer, em comissão, as funções de comandante geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos Decretos ns. 6.918, de 14 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Carlos da Fonseca, natural de Portugal, nascido a 2 de janeiro de 1904, filho de Francisco Antônio da Fonseca e de Maria Alyes da Fonseca, casado, residente nesta Capital;

A João Joaquim Frederico Guilherme Meyer, natural da Alemanha, nascido a 7 de setembro de 1916, filho de Guilherme Meyer e de Gertrudes Meyer, solteiro, residente no Estado de Santa Catarina;

Na conformidade dos §§ 2º e 3º do art. 4º, do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Abel Faria, natural de Portugal, nascido a 29 de setembro de 1892, filho de Aluizio Faria e de Candida da Conceição; casado, residente no Estado de São Paulo;

A Abel Rodrigues de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 5 de outubro de 1901, filho de José Lopes Rodrigues e de Maria de Oliveira, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Antonio Costa, natural de Portugal, nascido a 6 de maio de 1898, filho de Camilo Costa Pinto e de Custódia Conceição, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Alberto Ignacio Cruz, natural de Portugal, nascido a 24 de abril de 1905, filho de Cypriano Gomes Cruz e de Maria Augusta Cruz, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Angelo Tanzi, natural da Itália, nascido a 14 de junho de 1901, filho de Isaias Tanzi e de Cileste Picirila, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Basílio Pereira Batista, natural de Portugal, nascido a 30 de abril de 1888, filho de Maria Emília Pereira Batista, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Bernardino Guerra Justo, natural da Espanha, nascido a 25 de janeiro de 1891, filho de Benito Guerra Fernandes e de Maria Justo Rodrigues, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Constancio Munhoz, natural da Espanha, nascido a 12 de dezembro de 1905, filho de Thomaz Munhoz e de Isabel Martinez, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Campari Marlini, natural da Itália, nascido a 13 de abril de 1896, filho de Campari Antonio e de Riguo Caetana, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Carlos Biasiolo, natural da Itália, nascido a 5 de agosto de 1891, filho de Felício Biasiolo e de Rosa Biancho, casado, residente no Estado de S. Paulo.

A Cesario Rodrigues Lopes, natural da Espanha, nascido a 6 de agosto de 1888, filho de José Rodrigues e de Manoela Lopes, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Desiderato Marton, natural da Rumania, nascido a 19 de maio de 1898, filho de Emerico Marton e de Wilma Nagy, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Eduardo de Sá, natural de Portugal, nascido a 15 de agosto de 1908, filho de Manoel José de Sá e de Maria Gonçalves dos Santos, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Erico Geyer, natural da Alemanha, nascido a 29 de agosto de 1906, filho de Alberto Geyer e de Luiza Geyer, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Ernesto Moro, natural da Itália, nascido a 24 de julho de 1909, filho de José Moro e de Rosa Guinastri, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Emilio Bejar Ramon, natural da Espanha, nascido a 22 de julho de 1889, filho de Vicente Bejar Venega e de Maria Ramon Lopes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Ernesto dos Santos Caetano, natural de Portugal, nascido a 7 de outubro de 1889, filho de Antonio Manoel Caetano e de Beatriz do Jesus Caetano, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Salerno, natural dos Estados Unidos da America do Norte, nascido a 31 de outubro de 1913, filho de Paulo Salerno e de Josephina Infantino Salerno, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Romeiro, natural da Espanha, nascido a 12 de julho de 1900, filho de Salvador Romeiro e de Ramana Nunes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Lourenço Rodrigues Grijó, natural de Portugal, nascido a 13 de dezembro de 1888, filho de Antonio Lourenço Grijó e de Albina Lourenço Rodrigues, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Meschede, natural da Alemanha, nascido a 27 de novembro de 1896, filho de Estevam Meschede e de Francisca Stienenmeier, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Guilherme Hoogevoonink, natural da Holanda, nascido a 15 de junho de 1906, filho de Francisco Hoogevoonink e de Petronilha Hoogevoonink, casado, residente no Estado do Paraná.

A Joaquim Narciso Roque Pereira, natural de Portugal, nascido a 11 de agosto de 1895, filho de Antonio Narciso Roque Pereira e de Maria Vitorina Pereira, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

A Joaquim da Silva Constantino, natural de Portugal, nascido a 11 de novembro de 1911, filho de Manuel da Silva Constantino e de Lúcia de Jesus, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

A João Maria da Cruz Ascena, natural de Portugal, nascido a 28 de novembro de 1904, filho de João da Cruz Ascena e de Maria de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo;

A João Wosny, natural da Austria, nascido a 17 de outubro de 1891, filho de Basílio Wosny e de Martha Wosny, casado, residente no Estado do Paraná;

A José Manzano Peres, natural da Espanha, nascido a 13 de dezembro de 1908, filho de Cecílio Manzano Alonso e do Thomaz Peres Juan, casado, residente no Estado de São Paulo;

A José de Almeida Cortez, natural de Portugal, nascido a 10 de setembro de 1900, filho de Francisco de Almeida Cortez e de Maria Teresa, casado, residente no Estado de São Paulo;

A José Maria Ferreira Alves, natural de Portugal, nascido a 21 de novembro de 1892, filho de João Ferreira Alves e de Maria Joaquina Alves da Motta, casado, residente nesta Capital;

A José Alexandre, natural de Portugal, nascido a 25 de dezembro de 1902, filho de José Corrêa e de Maria Nazareth, casado, residente no Estado de São Paulo;

A José Lemanezuk, natural da Polônia, nascido a 30 de setembro de 1890, filho de José Lemanezuk e de Catharina Lemanezuk, casado, residente no Estado do Paraná;

A José Thomaz, natural de Portugal, nascido a 7 de setembro de 1904, filho de Antonio Thomaz e de Josepha Lourença, casado, residente no Estado de São Paulo;

A José Albino Domingues Rôlo, natural de Portugal, nascido a 4 de janeiro de 1897, filho de José Domingues Rôlo e de Teresa da Costa Rica, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Jorge de Oliveira Rocha, natural de Portugal, nascido a 2 de março de 1904, filho de João Oliveira Rocha e de Maria Nunes, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Josef Peruscki, natural da Iugoslávia, nascido a 19 de março de 1897, filho de Fernando Peruscki e de Barbara Peruscki, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Julio Lopes Taiado, natural da República Argentina, nascida a 25 de maio de 1913, filha de Dionísio Lopes e de Angela Taiado, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Justino Joaquim Tomaz, natural de Portugal, nascido a 10 de fevereiro de 1889, filho de Manoel Joaquim Tomaz e de Emilia de Moraes Dias, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Juan Molina Cantos, natural da Espanha, nascido a 6 de setembro de 1897, filho de Manoel Molina Martín e de Antonia Cantos Ortega, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Luiz Primo Bisagni, natural da Itália, nascido a 7 de setembro de 1896, filho de Giovanni Bisagni e de Maria Colza, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Oreste Nalim, natural da Itália, nascido a 1 de janeiro de 1896, filho de Candido Nalim e de Teresa Vizenini, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Pedro Moreno, natural da Espanha, nascido a 10 de maio de 1911, filho de Francisco Moreno Cracero e de Maria de las Dolores Checca Cruz, casado, residente no Estado de São Paulo;

Ministério da Educação e Saúde.

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 18-909, da Secretaria de Estado, a Aurelio Augusto Rocha, do cargo de Professor Catedrático, cadeira de Física, da Escola Nacional de Química, párrafo I, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde,

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 10 DE JUNHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

Nomear:

Nabul Guimarães Barreto, para exercer o cargo de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, no interior do Estado do Maranhão, na vaga decorrente da remoção de Lauro José Ferreira.

De acordo com o artigo 14, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Aristides Lopes da Costa, para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Picuí, Coité e Pedra Lavrada (considerada de 5.ª classe), no Estado da Paraíba, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Sebastião Ferreira de Macedo.

Ademar de Freitas Macedo para exercer o cargo de Dactilógrafo, classe C, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

REMOVER:

A pedido, o Agente Fiscal do Imposto de Consumo, no interior do Estado do Maranhão, Lauro José Ferreira, para o interior do Estado do Pará, na vaga decorrente da remoção de Sebastião Martins de Araújo.

A pedido, o Agente Fiscal do Imposto de Consumo, no interior do Estado do Pará, Sebastião Martins de Araújo para o interior do Estado de Sergipe, na vaga decorrente da remoção de José Fonseca da Silva.

A pedido, o Agente Fiscal do Imposto de Consumo, no interior do Estado de Sergipe, José Fonseca da Silva, para o interior do Estado de Minas Gerais, na vaga decorrente da aposentadoria de José Luiz de Aguiar.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 44.486/40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, José Soares Pereira, no cargo de Servente, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda.

De acordo com o artigo 196, item II do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 42.728/40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Esmelindro Antonio Azambuja Costa, no cargo de Coletor das Rendas Federais em Parati (considerada de 5.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul.

Tendo em vista o que consta do processo n. 36.106/40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, José Barbosa da Hora, no cargo de Coletor das Rendas Federais em Campo do Brito (5.ª classe), no Estado de Sergipe.

No interesse do serviço público, de acordo com o artigo 197, alínea "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 12.386/40, da Secretaria da Presidência da República, José Luiz de Aguiar, no cargo de Agente Fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado de Minas Gerais.

CONCEDER EXONERAÇÃO DE ACORDO, COM O ARTIGO 93, § 1.º, ALÍNEA "A", DO DECRETO-LEI N. 1.713, DE 28 DE OUTUBRO DE 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 31.319-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, a Miguel Ribeiro, do cargo de Marinheiro, classe "D", do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 31.853-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o decreto de 17 de maio de 1940, que removeu, a pedido, Aristides Cunha da Silva, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Moura, Barcelos e São Gabriel (considerada de 5.ª classe), no Estado do Amazonas, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Urucurituba, Silves e Urucará (considerada de 5.ª classe), no mesmo Estado.

De acordo com o artigo 29, § 2.º, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 39.621-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o decreto de 16 de dezembro de 1939, que nomeou Ernani de Paula Lima, para exercer o cargo de Escriurário, classe "D", do Quadro IX — Agências Fiscais — do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Tendo em vista o que consta do processo n. 41.432-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o decreto de 30 de dezembro de 1939, que nomeou Paulo Mindelo Monteiro, para exercer o cargo de Escriurário, classe "C", do Quadro VIII — Alfândegas

— do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1930, modificadas pelo Decreto n. 2.206, de 24 de dezembro de 1937.

TRANSFERIR:

A pedido, de acordo com o artigo 61, item I, combinado com o artigo 63, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Emília Pernambucana da Costa, Escriturário, classe "G", do Quadro XVIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para a mesma carreira e igual classe, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação do respectivo titular, José Candido de Araújo.

"Ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o artigo 64, item II, combinado com o artigo 63, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Evaristo Fonseca, Escriturário, classe "E", do Quadro II, de Ministério da Viação e Obras Públicas, para a mesma carreira e igual classe, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude de haver sido tornada sem efeito a nomeação do Daisi de Barros Monteiro.

REMOVER:

A pedido, de acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Homero de Azevedo Machado, Escriturário, classe 4, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Mesa de Rendas de Quarai, no Estado do Rio Grande do Sul, para a Alfândega do Rio Grande no mesmo Estado, em claro existente na lotação, em virtude de haver sido tornada sem efeito a nomeação de Mário Antunes Fernandes.

Inácio Uchôa de Albuquerque Sarmento, Escriturário, classe "C", do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Alfândega do São Francisco, no Estado de Santa Catarina, para a Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, em claro existente na lotação, em virtude do falecimento de Artur Torres da Silva.

Ulysses de Faria Caldas, oficial administrativo, classe 16, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Recebedoria Federal em São Paulo, para a Recebedoria do Distrito Federal, em claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Graciliano Eugênio Muller.

Por permuta, de acordo com o artigo 73, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Gustavo Gonçalves Lopes, polícia fiscal, classe G, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, para a Alfândega do Rio de Janeiro, onde está lotado Fernando de Figueiredo Soares.

Fernando de Figueiredo Soares, polícia fiscal, classe G, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Alfândega do Rio de Janeiro, para a Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, onde está lotado Gustavo Gonçalves Lopes.

Oswaldo Melquiades de Souza, trabalhador, classe B, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, para a Agência Fiscal de Itajaí, no mesmo Estado, onde está lotado Raul Stuart.

Raul Stuart, trabalhador, classe B, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Agência Fiscal de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, para a Alfândega de Florianópolis, no mesmo Estado, onde está lotado Oswaldo Melquiades de Souza.

Silvio Tavares de Souza, dactilógrafo, classe C, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, para a Casa da Moeda, onde está lotado Maurício de Melo Pureza.

Maurício de Melo Pureza, dactilógrafo, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Casa da Moeda, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, onde está lotado Silvio Tavares de Souza.

Ministério da Marinha

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

No Corpo de Fuzileiros Navais, ao posto de Capitão de Mar e Guerra, o Capitão de Fragata Arthur de Freitas Scabra.

DECRETOS DE 10 DE JUNHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.684, de 1940, da Secretaria de Estado da Marinha, Antônio Edmundo dos Santos, no cargo de Foguista, classe "F", do Quadro I, do Ministério da Marinha;

Tendo em vista o que consta do processo n. 0633, de 1940, da Secretaria de Estado da Marinha, Djalma Augusto de Freitas, no cargo de Maquinista-Marítimo, classe "H", do Quadro I, do Ministério da Marinha;

De acordo com o art. 196, item IV, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.014, de 1940, da Secretaria de Estado da Marinha, Argemiro José dos Santos, no cargo de "Operário de Arsenal", classe "G", do Quadro I, do Ministério da Marinha.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

No Corpo de Fuzileiros Navais, ao posto de Capitão Tenente o 1º Tenente Antônio Fernandes Lopes;

No Corpo de Fuzileiros Navais, ao posto de Capitão de Corveta, o Capitão Tenente Euclides de Alcantara;

No Corpo de Fuzileiros Navais ao posto de 1º Tenente, o 2º Tenente João Miranda Lima.

No Corpo de Oficiais da Armada (QM). De acordo com a letra b, art. 3º e art. 4º parágrafo único do Decreto-lei n. 1.707, de 27 de outubro de 1939:

Ao posto de Capitão de Corveta (QM), o Capitão Tenente (QM) Alvaro Raynsford, contando antiguidade a partir de 24 de maio de 1940, data em que também foi promovido, por antiguidade, a Capitão de Corveta (QO), o Capitão Tenente (QO) Paulo Alcoforado Natividade;

Ao posto de Capitão de Corveta (QM), o Capitão Tenente (QM) Sylvio Pereira da Silva, contando antiguidade a partir de 24 de maio de 1940, data em que também foi promovido, por antiguidade, a Capitão de Corveta, o Capitão Tenente (QO) Antonio Rogerio Coimbra;

Ao posto de Capitão de Corveta (QM), o Capitão Tenente (QM) Yomar Neves Marques, contando antiguidade a partir de 24 de maio de 1940, data em que também foi promovido por antiguidade a Capitão de Corveta (QO) o Capitão Tenente (QO) Antonio Rogerio Coimbra.

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

No Corpo de Fuzileiros Navais, ao posto de Capitão de Fragata, o Capitão de Corveta — Sylvio de Camargo.

No Corpo da Armada ao posto de Capitão de Corveta o Capitão Tenente Fernando de Saldanha da Gama Frota.

CLASSIFICAR:

de acordo com o art. 21 do Decreto-lei n. 2.173, de 6 de maio de 1940:

Na Reserva Ativa os seguintes oficiais da Reserva Remunerada: Capitães de Mar e Guerra Nelson Peixoto Jurema, Octavio Mathias Costa, Euclides Francisco de Souza e Luiz de Barros Falcão, Capitão de Fragata Didio Iratim Affonso da Costa e Capitão de Corveta (QM), Henrique Augusto de Almeida Camillo.

TRANSFERIR, COMPULSORIAMENTE:

Na conformidade dos arts. 11, alínea "a" e 14, n. III do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938; Lei nú. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51 e 287, respectivamente, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936, e Decreto-lei n. 270, de 11 de fevereiro de 1938:

Para a Reserva Remunerada CB-MA n. 11.714, do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Antônio Rodrigues das Chagas, no mesmo posto, percebendo quinze (15) vigésimas partes do respectivo soldo, visto contar quinze (15) anos, um (1) mês e dias de serviço.

Na conformidade do disposto na alínea "a" do art. 11, parágrafo único e art. 32 — parte inicial — do Decreto-lei n.º 197, de 22 de janeiro de 1938; art. 1.º do Decreto-lei n.º 437, de 20 de maio de 1938; artigo 28 do Decreto n.º 23.855, de 8 de fevereiro de 1934; e Lei n.º 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936:

Para a Reserva Remunerada, o Segundo Tenente Prático-Mor dos Rios da Prata, Baixo Paraná e Paraguai Antônio Juvêncio de Arruda, no mesmo posto, percebendo o soldo de Primeiro Tenente e mais vinte e quatro (24) quotas de (5 %) cinco por cento sobre o dito soldo anual, visto contar quarenta e oito (48) anos, sete (7) meses e dias de serviço, respeitadas, porém, as restrições impostas pelo artigo 33 do Decreto-lei n.º 197, acima citado.

Em conformidade com os arts. 11, alínea "a", 14, n.º III, e 32 — parte final — do Decreto-lei n.º 197, de 22 de janeiro de 1938; art. 5.º, alínea "b", do Decreto n.º 20.536, de 20 de outubro de 1931, e Lei número 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51 e 287, respectivamente, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936:

Para a Reserva Remunerada o Marinheiro CB-MR n.º 0175, do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Paulo Alves de Menezes, no posto e com o soldo imediatamente superiores e mais cinco (5) quotas de dois por cento (2 %) sobre o dito soldo, visto contar trinta (30) anos, três meses e dias de serviço.

Nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 270, de 11 de fevereiro de 1938; alínea "a" do art. 11 e item III do art. 14 do Decreto-lei n.º 197, de 22 de janeiro de 1938; e Lei n.º 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51 e 287, respectivamente, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936:

Para a Reserva Remunerada o Marinheiro 1.ª CL-MR n.º 3.514, do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, José Euphrasino da Silva, na mesma classe, percebendo quinze (15) vigésimas partes do respectivo soldo, visto contar quinze (15) anos, seis (6) meses e um dia de serviço.

Para a Reserva Remunerada, o Marinheiro de 1.ª CL-MR n.º 6.564, do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Jorge Candido, na mesma classe, percebendo doze (12) vigésimas partes do respectivo soldo, visto contar doze (12) anos cinco (5) meses e dias de serviço.

Na conformidade do disposto no Decreto-lei n.º 270, de 11 de fevereiro de 1938; art. 11, alínea "a" e artigo 14, n.º III, do Decreto-lei n.º 197, de 22 de janeiro de 1938; e Lei n.º 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51 e 287, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936, respectivamente:

Para a Reserva Remunerada, o Marinheiro CB-MA n.º 6.221 do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada Manoel João Raymundo da Silva, no mesmo posto, percebendo dezoito (18) vigésimas partes do respectivo soldo, visto contar dezoito (18) anos e seis (6) dias de serviço.

REFORMAR:

De conformidade com o disposto no art. 15, alínea "d" do § 1.º e art. 29, alínea "b", do Decreto-lei n.º 197, de 22 de janeiro de 1938:

O SO-EL Americo Paiva Porto, do Corpo de Suboficiais da Armada (em extinção), no mesmo posto e com os respectivos vencimentos, visto contar vinte e nove (29) anos dois (2) meses e dias e sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

REFORMAR, POR INVALIDEZ DEFINITIVA:

De acordo com os artigos 15, alínea "a", § 1.º alínea "e" e 29, alínea "i" do Decreto-lei n.º 197, de 22 de janeiro de 1938; artigo 8.º do Decreto n.º 20.536, de 20 de outubro de 1931, e Lei n.º 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, respectivamente, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936.

O 1.º Sargento — EF — n.º 5.885 do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada Orlando Marino dos Santos, no mesmo posto, percebendo vinte e quatro (24) trigésimas partes dos respectivos vencimentos, visto contar vinte e três (23) anos e dez (10) meses de serviço e sofrer de moléstia incurável não contagiosa.

De conformidade com a alínea "a" e alínea "e" do § 1.º do artigo 15 e alínea "i" do artigo 29 do Decreto-lei n.º 197, de 22 de janeiro de 1938; artigo 8.º do Decreto n.º 20.536, de 20 de outubro de 1931; e Lei n.º 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, respectivamente, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936.

O Marinheiro de 3.ª classe — CL-PE-MC n.º 2.973, do Corpo de Marinheiros (em extinção), Paulo Nunes, na mesma classe, percebendo onza

(11) trigésimas partes dos respectivos vencimentos da atividade, visto contar dez (10) anos, seis (6) meses e dias de serviço e sofrer de moléstia incurável não contagiosa.

RETIFICAR:

O decreto de 28 de outubro de 1939 que reformou no mesmo posto o fuzileiro naval n.º 1.067, 1.º Sargento Manoel Caetano da Silva, para o fim de considerá-lo na mesma situação, porém, percebendo os vencimentos e vantagens da atividade, de acordo com os artigos 15, § 1.º, alínea "c", § 2.º e 29, alínea "g", do Decreto-lei n.º 197, de 22 de janeiro de 1938 e Lei n.º 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, respectivamente, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936, visto haver decorrido de ato de serviço a moléstia que o invalidou.

ANULAR:

Em cumprimento de decisão judicial, o decreto de 7 de dezembro de 1912 que reformou compulsoriamente o então Capitão de Corveta, Engenheiro Naval Luiz Gaston Lavigne, considerando-o promovido sucessivamente, ao posto de Capitão de Fragata em 24 de dezembro de 1913, a Capitão de Mar e Guerra em 31 de dezembro de 1915 e reformado compulsoriamente em 16 de novembro de 1916, nos termos do art. 50 do Decreto n.º 6.865, de 27 de fevereiro de 1908; leis números 29 de 8 de janeiro de 1892 e 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e artigo 45 da Lei n.º 1.242, de 5 de janeiro de 1931, no posto e com o soldo de Contra-Almirante e graduação de Vice-Almirante, percebendo mais vinte e cinco (25) quotas de dois por cento (2 %) sobre o dito soldo, respeitadas, porém, as restrições do art. 107 da Lei n.º 2.924, de 5 de janeiro de 1915, visto contar àquela época, quarenta e nove (49) anos, seis (6) meses e dias de serviço e haver atingido a idade limite para permanência no serviço ativo.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 10 DE JUNHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

Diretor do Hospital Militar de São Gabriel o Major Médico Dr. Augusto Marques Torres.

Diretor do Hospital Militar de Santana do Livramento o Major Médico Dr. João Nominando de Arruda.

Chefe do Serviço de Engenharia da 6.ª Região Militar o Tenente Coronel Herculano Gomes, Técnico da Ativa.

Chefe do Serviço de Engenharia da Diretoria de Aeronáutica o Tenente Coronel Firmino Fernando de Moraes Carneiro, Técnico da Ativa.

Comandante da 6.ª Região Militar o Coronel da Arma de Artilharia Renato Onofre Pinto Aleixo.

De acordo com o Decreto n.º 15.185, de 21 de dezembro de 1921:

2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Francisco Cláudio Prince Junior, para servir na 5.ª Região Militar.

2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 2.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva José Batista da Silva, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva José Martins Pinheiro Neto, para servir na 2.ª Região Militar.

2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Othon Martins Franco, para servir na 5.ª Região Militar.

2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Polon Kaweck, para servir na 5.ª Região Militar.

De acordo com o Decreto n.º 15.179, de 15 de dezembro de 1921:

2.º Tenente Médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o Dr. Fernando Gastão de Araújo Livramento, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o Dr. Lauro Rodrigues Corrêa, para servir na 6.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o Dr. Leopoldino Vicente Guerra, para servir na 1.ª Região Militar.

2º Tenente Médico da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército o Dr. Marcio Rodrigues de Araújo, para servir na 7ª Região Militar.

POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Chefe interino do Serviço de Saúde da 7ª Região Militar, o Major Médico Dr. Alfredo Isler Vieira.

EXONERAR:

O Tenente Coronel Herculano Gomes, Técnico da Ativa, do cargo de Chefe do Serviço de Engenharia da Diretoria de Aeronáutica.

O Major Bernardino Corrêa de Matos Neto, Técnico da Ativa, do cargo de Chefe do Serviço de Engenharia da 6ª Região Militar.

O Tenente Coronel Médico Dr. Manoel Teófilo Gaspar da Oliveira do cargo de Chefe do Serviço de Saúde da 7ª Região Militar.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1º, alínea "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 12.949-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, a Heitor da Fontoura Rangel Filho, do cargo de Revisor, classe G, do Quadro I, do Ministério da Guerra.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 11.130-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, a Eduardo dos Santos Ferreira, no cargo de Servente, classe D, do Quadro I do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.863-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, a Osvaldo Pereira da Silva, no cargo de Desenhista, classe J, do Quadro I, do Ministério da Guerra.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 30.637-39, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, José Vicente do Nascimento, no cargo de Marinheiro, classe B, do Quadro III, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 4.729-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Olímpio Fausto Menezes da Silva, no cargo de Escriurário, classe G, do Quadro I, do Ministério da Guerra.

De acordo com o artigo 196, item IV, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 11.180-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Antônio Durcel Valença, no cargo de Operário do Material Bélico, classe G, do Quadro I, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 12.606-40 da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Hermes Heraclito de Medeiros, no cargo de Escrevente, classe E, do Quadro I, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.122-39, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Jorés da Silva, no cargo de Operário de Material Bélico, classe B, Quadro I, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.121-39, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Julio Mascarenhas de Figueiredo, no cargo de Escrevente, classe G, do Quadro I, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 11.757-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Tupi de Azeredo Coutinho, no cargo de Operário de Material Bélico, classe D, do Quadro I, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.606-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Washington Mendes da Costa, no cargo de Servente, classe B, do Quadro I, do Ministério da Guerra.

No interesse do serviço público, de acordo com o artigo 197, alínea a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.274-40, da Diretoria do Material Bélico: Antônio Cossenzo, no cargo de mestre de oficina de material bélico, classe "G", do Quadro I, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.274-40, da Diretoria do Material Bélico: Aggenor dos Chagas Guimarães, no cargo de servente, classe "E", do Quadro I, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.274-40, da Diretoria do Material Bélico, Cedoris Ponciano dos Reis, no cargo de operário de material bélico, classe "E", do Quadro I, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.274-40, da Diretoria do Material Bélico, Denizard de Oliveira Pinto, no cargo de operário de material bélico, classe "B", do Quadro I, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.274-40, da Diretoria do Material Bélico, José Constantino de Carvalho, no cargo de servente, classe "E", do Quadro I, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.274-40, da Diretoria do Material Bélico, José Costa Junior, no cargo de operário de material bélico, classe "F", do Quadro I, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.274-40, da Diretoria do Material Bélico, Militão Raimundo de Souza, no cargo de servente, classe "C", do Quadro I, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.274-40, da Diretoria do Material Bélico, Nelson Marques Viana, no cargo de mestre de oficina de material bélico, classe "G", do Quadro I, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.274-40, da Diretoria do Material Bélico, Raimundo Marinho Lopes, no cargo de servente, classe "B", do Quadro I, do Ministério da Guerra.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do artigo 15, letra a, e § 1º, letra d, do mesmo artigo do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao 1º Sargento Benedito Pereira Guimarães, do 24º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 29, letra h, do citado decreto-lei, visto ter sido considerado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

REFORMAR:

Nos termos da letra "a", respectivamente, do art. 15 e de seu § 1º, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O Capitão da Arma de Infantaria Fernando de Almeida, no posto de Major com os respectivos vencimentos e vantagens, de acordo com o artigo 209, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido considerado fisicamente incapaz, em consequência de ferimento recebido quando em serviço de manutenção da ordem pública.

PROMOVER NA RESERVA DE 1.ª CLASSE DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 3º § 2º, do Decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937:

Ao posto de Tenente Coronel o Major Alvaro Augusto de Frias Vilar, visto ter sido efetivado no cargo de Adjunto de catedrático no Colégio Militar e contar mais de 20 anos de serviço público.

Ao posto de Tenente Coronel o Major Henrique de Mello Muller de Campos, visto ter sido efetivado no cargo de Adjunto de catedrático no Colégio Militar e contar mais de 20 anos de serviço público.

MANDAR CONSIDERAR:

O 1º Tenente do Exército Francisco Tavares do Canto Sobrinho como promovido a este posto, por atos de bravura, em 15 de novembro de 1897 e ao de Capitão em 11 de agosto de 1904, sem direito, para seus herdeiros, de quaisquer vantagens anteriores à data do despacho que determinou essas promoções (28 de fevereiro de 1940).

LICENCIAR:

Nos termos do art. 3º, letra "g", § 3º, do Decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934:

Do serviço ativo do Exército o 2º Tenente da Reserva, convocado, Felício Aciaris, visto haver completado a idade limite para a permanência no mesmo serviço.

CLASSIFICAR:

Por necessidade do serviço: O Tenente Coronel Alberto Dias dos Santos no 5º Regimento de Cavalaria Independente (Quaraj).

Os Coroneis Alfredo Gomes de Paiva no 6º Regimento de Cavalaria Independente (Alegrete) e Carlos Pereira da Silva no 1º Regimento de Cavalaria Independente (Santiago); Tenente Coronel José Carlos da Sena Vasconcelos no 7º Regimento de Cavalaria Independente (Livramento).

TRANSFERIR:

O Tenente Coronel da Arma de Artilharia Jayme de Almeida do Quadro Ordinário para o de Estado Maior.

O Tenente Coronel Antônio de Alencastro Guimarães do Quadro Ordinário para o de Estado Maior.

Do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral o Major da Arma de Engenharia Paulo Bolívar Teixeira.

POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Tenente Coronel da Arma de Infantaria Cleto Rodrigues Franco do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

Na Arma de Cavalaria, os Majores José de Oliveira Monteiro do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral e Osvaldo Tourinho Bitencourt do 7.º Regimento de Cavalaria Independente para o Regimento Andrade Neves.

Na Arma de Infantaria, o coronel Raul Pogi de Figueiredo do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 6.º Batalhão de Caçadores e por interesse próprio, o major Alvaro de Sousa Bezerra, do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos dos arts. 11, letra "a", e 14, n. III, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O 2.º sargento mestre-ferrador Casemiro de Sousa Pinto, do Contingente da Escola Militar, com as vantagens estipuladas no art. 282, parágrafo único, 1.ª parte, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

O soldado músico de 1.ª classe Domicílio Correia do Bonfim, do 10.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no art. 282, parágrafo único, 1.ª parte, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

O 2.º sargento Euclides Joaquim Ferino, do 4.º Regimento de Cavalaria Divisionário, com as vantagens estipuladas no art. 282, parágrafo único, 1.ª parte, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

O 3.º sargento Francisco de Assis Mendes, do Contingente do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, com as vantagens estipuladas no art. 282, parágrafo único, 2.ª parte, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 10 anos no mesmo serviço.

O soldado músico de 3.ª classe Elias Amaro Arcanjo, do 12.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no art. 282, parágrafo único, 1.ª parte, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

O 3.º sargento Manuel Severo de Castro Barreto, do Contingente Especial do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, com as vantagens estipuladas no art. 282, parágrafo único, 2.ª parte, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 10 anos no mesmo serviço.

O 2.º cabo artilheiro do 6.º Regimento de Artilharia Montada Renato Louruz, com as vantagens estipuladas no art. 282, parágrafo único, 1.ª parte, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

CONCEDER TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 11, letra "b", do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao soldado músico de 1.ª classe Amado Pedro de Macedo, do 25.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no art. 282, parágrafo único, 1.ª parte, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao soldado músico de 2.ª classe Adão Ricardo da Silva, do 6.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no art. 282, parágrafo único, 1.ª parte, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao soldado músico de 1.ª classe Abelino dos Santos Tortens, do Contingente da Escola Preparatória de Cadetes, com as vantagens estipuladas no art. 282, parágrafo único, 1.ª parte, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao soldado músico de 3.ª classe Arlindo Leite do Amparo, do 6.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no art. 282, parágrafo único, 1.ª parte, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao soldado músico de 1.ª classe Antônio Joaquim dos Santos, do 17.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no art. 282, parágrafo único, 1.ª parte, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao Major Farmacêutico Aurelio Fernandes Lima, com as vantagens estipuladas no art. 206, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar 25 anos de serviço.

Ao soldado músico de 2.ª classe Clemente Duarte, do 9.º Regimento de Infantaria, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no art. 282, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao 2.º Cabo Delírio Pinto Balsemão, do Contingente Especial do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, com as vantagens estipuladas no art. 282, parágrafo único, 1.ª parte, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao 3.º Sargento Francisco Donato Galo, do 4.º Regimento de Cavalaria Divisionário, com as vantagens estipuladas no art. 282, parágrafo único, 1.ª parte, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao soldado músico de 1.ª classe Felipe José da Silva, do 21.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no art. 282, parágrafo único, 1.ª parte, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao 3.º Sargento de Saúde do 11.º Regimento de Infantaria João Augusto da Fonseca, com as vantagens estipuladas no art. 282, parágrafo único, 1.ª parte, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao 2.º Sargento José Francisco dos Santos, do 20.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no art. 282, parágrafo único, 1.ª parte, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao 3.º Sargento Juvenal Rufino de Magalhães, do Contingente do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, com as vantagens estipuladas no art. 282, parágrafo único, 1.ª parte, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao soldado João Olímpio Pereira, do Contingente Especial de Tabatinga, com as vantagens estipuladas no art. 282, parágrafo único, 1.ª parte, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao soldado músico de 2.ª classe José Maria da Conceição, do 12.º Regimento de Infantaria, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no art. 282, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao soldado músico de 2.ª classe Luiz de França Sodré, do 24.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no art. 282, parágrafo único, 1.ª parte, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao soldado músico de 2.ª classe Rosalino dos Santos Bonfim, do 20.º Regimento de Cavalaria Independente, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no art. 282, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao tenente coronel farmacêutico Romeu Moreira de Amorim, com as vantagens estipuladas no art. 206, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao 1.º Sargento Solon de Figueiredo Menezes, do 4.º Regimento de Artilharia Montada, no posto de 2.º Tenente e as respectivas vantagens, de acordo com o art. 281, 2.ª parte, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de Rádio-telegrafista.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

DEMITIR:

De acordo com o artigo 238, n.º 1, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 16.696 de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Paulo da Silva Costa, de cargo, que exercia, interinamente, de "Engenheiro" (I.E.E. e D.N.E.R.), classe J, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 6 DE JUNHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NONEAR:

— De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-1939:

Moacyr Alves de Souza, para exercer o cargo de professor cate-drático, padrão L, da 10.ª cadeira, "Doenças infecto contagiosas e parasitárias dos animais domésticos, policia sanitária, clínica" da Escola Nacional de Veterinária, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de João Brito Jorge.

— De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Marcílio Machado, para exercer, interinamente, o cargo da carreira de Veterinário, classe "G", do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Djalma Novais.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

753 — Em 6 de junho de 1940 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o requerimento em que Raul Manhães, dizendo-se ex-funcionário público do Estado do Rio de Janeiro, solicita aproveitamento.

2. Esclareceu o peticionário, a respeito, que:

1º) por várias vezes recorreu nesse sentido a interven-tores daquele Estado, decidindo-se, sempre, que "aguarde oportu-nidade";

2º) já foram aproveitados todos os funcionários que, com ele, foram postos em disponibilidade;

3º) em documentos protocolados na Secretaria do Palá-cio do Ingá, daquele Estado, prova sua eficiência, assiduidade e dedicação ao trabalho

3. Nestas condições, e atendendo a que o interessado era fun-cionário estadual, do restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem este Departamento a honra de opinar por que seja encami-nhado à Interventoria Federal no Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. Aprovado — Em 7-6-40. — G. VARGAS.

DESIGNAÇÃO DE BANCAS EXAMINADORAS

Com as portarias ns. 588 a 591, de 31 de maio findo, o Presi-dente do Departamento Administrativo do Serviço Público, designou os Senhores Carlos Leoni Werneck, Carlos Viana Freire e Raimundo Demócrito Silva para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação para admissão do extranumerário-mensalista-biologista da Divisão de Caça e Pesca, do Ministério da Agricultura.

Com as portarias ns. 603 a 607, de 6 do corrente mês, foram designados os senhores Fernando Nereu de Sampaio Egon Prates, Orlando Guerreiro de Castro e Pedro Calmon para, sob a presi-dência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora do concurso de provas e de títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de conservador do Ministério da Educação e Saúde.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo n.º 3.236-40 — Nazira Féres Abi-Saber, candidata ins-crita em Belo Horizonte para o concurso de Técnico de Educação, pede Transferência de inscrição para esta capital.

Despacho: — Compareça à Divisão de Seleção para fazer a anotação no requerimento de inscrição. Em 10-6-40. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n.º 5.449-39 — Antônio Augusto de Melo Mouzinho, guarda aduaneiro, da classe G, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, solicita transferência para classe idêntica da carreira de

Médico Clínico, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Parecer: — Proponho para constituírem a Banca Examinadora os Srs. Antônio Gavião Gouzada e José Júlio Velho da Silva, D.S. do D.A.S.P., em 10-6-40. — Murilo Braga, Diretor de Di-visão.

Despacho. — Aprovado. Em 5-6-40. — Luiz Simões Lopes.

Processo n.º 3.138-40 — José Caetano Alves, pede revisão da prova de habilitação para as funções de Técnico de Material da Divisão do Material do D.A.S.P.

Despacho: Revista a prova pela Banca Examinadora, não foi encontrado motivo para modificar os graus atribuídos às diversas partes. — Arquite-se. D.S. D.A.S.P., em 8-6-40. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Divisão do Extranumerário

Retificação feita ao Suplemento do Diário Oficial de 30-12-39.

MINISTÉRIO DA GUERRA

CENTRO DE INSTRUÇÃO DE ARTILHARIA DE COSTA

Pag. 158 — 2 — Artífice VII — 400\$0

Onde se lê:

1. Hirão Gomes da Silva Frota.

Leia-se:

1. José Reis do Nascimento.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

89ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 6 DE JUNHO DE 1940

Realizando a oitogésima nona sessão ordinária, reuniu-se o Con-selho Nacional do Petróleo, sob a presidência do senhor general Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Fleury da Rocha, Dr. Ytório Correia da Costa, major Antônio Bastos, coman-dante Helvécio Coelho Rodrigues, Dr. Érico de Lamare São Paulo, Dr. Alair, Prata Soares e Dr. Raul Mourão de Araujo Maia, deixando de Comparecer o Dr. Fonseca Costa.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada e assinada pelo senhor presidente e senhores conselheiros presentes.

A seguir, o Conselho tomou as seguintes deliberações:

a) petição da Companhia Itatig referente aos meios de prova de nacionalidade de pessoas que adquirirem ações em virtude de transfe-rência.

O plenário decidiu ser indispensável a apresentação da certidão do registro de nascimento e que as fotocópias de documentos só fazem prova quando autenticadas na forma da lei.

b) requerimento de Cândido Saldanha, solicitando prorrogação de prazo para dar início aos trabalhos de pesquisa de petróleo, a que se acha autorizado pelo Decreto n.º 4.465, de 1 de agosto de 1939, bem como uma prorrogação de sessenta dias para apresentar os planos de pesquisa a que se referem os decretos ns. 5.105, 5.106 e 5.107, de 11 de janeiro de 1940.

O plenário indeferiu o requerido.

c) requerimento de Correia e Castro & Comp. Ltda., pedindo au-torização para construir uma instalação de armazenamento e dis-tribuição de gasolina na capital do Estado de São Paulo.

O plenário deferiu o pedido, ficando a requerente obrigada a apre-sentar os detalhes dos tanques a construir e das instalações contra in-cêndio, bem como quaisquer alterações que lhe sejam impostas pela Prefeitura daquela capital, inclusive quanto à localização.

d) requerimento em que as entidades a seguir mencionados soli-citam autorização para importar derivados de petróleo:

Estrada de Ferro Ilhéus a Conquista, Sociedade Knowles & Foster para o Brasil Ltd., A. Avelino e Wigg Brothers.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exi-gências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONISAÇÃO

ATA DA 108ª SESSÃO EM 31 DE MAIO DE 1940

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Coloniza-ção, presentes os senhores Conselheiros Capitão de Fragata Atila Mon-teiro Aché, Major Aristoteles de Lima Câmara, Artur Hehl Neiva e José de Oliveira Marques, respectivamente 1º Vice-Presidente e mem-bros do Conselho, foi pelo senhor vice-presidente declarada aberta a

108ª sessão. Estiveram, igualmente, presentes os senhores Artur Ferreira da Costa, Francisco de Paula Assis Figueiredo e Vitor Midosi Chermont, observadores dos Estados de Santa Catarina, Minas Gerais e Pará.

Aprovada a ata da sessão anterior, o Conselho examinou o expediente dependente da sua deliberação, determinando as providências a serem tomadas.

Passando-se à ordem do dia, o Conselheiro Artur Hehl Neiva apresentou um parecer sobre instruções baixadas pela Chefia de Polícia do Estado de Minas Gerais para a expedição da carteira de identidade, modelo 19, aos estrangeiros residentes nas cidades do interior do Estado onde não houver aparelhamento para identificação dactiloscópica. O parecer, que foi aprovado, conclue pela aprovação das referidas instruções, com exceção todavia da determinação constante da parte referente à transcrição no Registro de Títulos (inciso XIV), que contraria o disposto no Decreto n. 5.653, de 6 de maio corrente, e com restrições quanto aos documentos exigidos, ponto este que só poderá ser definitivamente esclarecido quando o Conselho estiver de posse de todas as respostas à circular remetida neste sentido aos Serviços de Registro de Estrangeiros nos Estados.

A sessão foi encerrada às 10 e meia horas.

Rio de Janeiro em 31 de maio de 1940. — O presidente em exercício, *Attila Monteiro Aché*. — Pelo chefe da Secretaria, *Maurício Wellisch*.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

Portaria n. 77, de 1 de junho de 1940. O Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional resolve dispensar, a pedido, das funções de Merceologista, classe XXI, o Sr. Osmundo de Moraes Borba, cuja portaria de admissão, datada de 1 de janeiro do corrente ano, foi publicada no "Diário Oficial" de 9 de fevereiro do ano em curso.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1940. — *Carlos Taylor*, presidente, interino, da Comissão.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

Portaria n. 21 de 5 de junho de 1940. — O Diretor Geral, usando das atribuições que lhe confere a alínea j do art. 17, do Decreto-lei n. 5.077, de 29 de dezembro de 1939, — Resolve conceder um (1) ano de licença ao censor, classe "J" do Quadro Permanente deste Departamento — *André Carrazzoni*, nos termos dos artigos 151 n. VII e 175, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. — *Lourival Fontes*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de junho de 1940

Requerimento despachado

Sebastião Hermes Cid Maia (M. 70.744-40). — Certifique-se.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de maio de 1938

Apostila:

No decreto de 31 de março de 1931 de nomeação de Rozenda Barata para exercer, como mensalista, as funções de atendente de 1ª classe do Hospital São Sebastião, posteriormente apostilado para Rozenda Sampaio Barata, foi declarado que a referida funcionária passou a chamar-se, em virtude de casamento, Rozenda Sampaio Barbosa Lima.

Dia 7

No processo n. 17.422-40 em que o Colégio Pedro II — Externato, propõe o trabalho extraordinário que, no corrente ano letivo, deverá realizar cada professor suplementar daquele Estabelecimento, de acordo com o Decreto-lei n. 2.075, de 8 de março último, o Sr. ministro, na conformidade do disposto no item "e", do art. 1º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, exarou o seguinte despacho. — Aprovado.

Nos processos ns. 12.581-40 e 10.797-40 em que a Faculdade Nacional de Medicina e a Faculdade de Direito do Recife, respectivamente, propõem o trabalho extraordinário que, no corrente ano letivo, deverá realizar cada professor catedrático desses Estabelecimentos, de acordo com o Decreto-lei n. 2.075, de 8 de março último, o Sr. ministro, na conformidade do disposto no item "e", do art. 1º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, exarou o seguinte despacho. — Aprovado.

Dia 9

No processo n. 13.616-40 em que a Faculdade Nacional de Direito propõe o trabalho extraordinário que, no corrente ano letivo, deverá realizar cada professor catedrático daquele Estabelecimento, de acordo com o Decreto-lei n. 2.075, de 8 de março último, o Sr. ministro, na conformidade do disposto no item "e", do art. 1º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, exarou o seguinte despacho. — Aprovado.

Dia 29

No processo n. 16.665-40 em que a Faculdade de Medicina de Porto Alegre propõe o trabalho extraordinário que, no corrente ano letivo, deverá realizar cada professor catedrático daquele Estabelecimento, de acordo com o Decreto-lei n. 2.075, de 8 de março último, o Sr. ministro, na conformidade do disposto no item "e", do art. 1º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, exarou o seguinte despacho. — Aprovado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de junho de 1940

Requerimentos despachados

Dr. Otávio Carlos Pinto Guedes. — Certifique-se (18.651-40).

Sofia Moreira de Sousa. — Prove parentesco (14.688-40).

Dr. Arquimedes Ferrão Marques. — Concedo a prorrogação do prazo na forma da lei (12.115-37).

Relação do pessoal extranumerário-tarefeiro admitido ao Serviço da Divisão do Pessoal, na forma do art. 35 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, correndo a despesa por conta da dotação de 40:000\$0 do item 04) — Tarefeiro, da verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal extranumerário, sub consignação 10, do orçamento vigente, nas condições seguintes:

a) natureza do trabalho:

1º. confecção de fichas dactilografadas para organização do fichário do pessoal do ministério;

2º. apuração de frequência a vista das segundas vias de folhas de pagamento, lançando-se nos mapas individuais o comparecimento do funcionário em cada mês;

b) condições de execução: na sede desta Divisão, dentro das horas de expediente;

c) remuneração: cincoenta réis por ficha ou quarenta réis por lançamento certo;

d) mínimo de produção: 400 fichas ou 350 lançamentos certos por dia de trabalho;

e) prazo: 1 de junho a 31 de outubro do corrente ano (5 meses);

1. Itala Speridião.

2. Zeli Soares.

3. Luiza Teixeira Ribeiro.

4. Itali de Brito Santana.

5. Rinaldo Paulo Peceguero Quinto Alves.

6. Iza Moreira Coelho.

7. Gerson da Silva Fernandes.

8. Vera Guimarães da Costa Ferreira.

9. Amélia da Costa Ferreira.

10. Carlos Fausto de Araujo.

11. Maria de Lourdes Azevedo.

12. Jasmelina Silveira.

SECÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento da gratificação em virtude de prorrogação do expediente, no período de 2 a 23 de maio de 1940, (19 dias úteis), na Secção Administrativa, conforme despacho do Sr. Diretor constante do processo n. 9.255/40 e na forma do Capítulo III, Título II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, e Decreto n. 5.062, de 27-12-39 (Dias de prorrogação decorridos 41, de 11 de março a 30 de abril de 1940). Autorização concedida: 60 dias úteis com três horas diárias, descontada a primeira, tendo a última prorrogação terminado a 10 de dezembro de 1939.

N. de ordem	Nome — Cargo ou função	Vencimento mensal	Vencimento hora	Importância total a receber: 38 horas desconta a 1ª	Período da antecipação ou prorrogação	Dias da antecipação ou prorrogação anterior.	Natureza do serviço
1	Mário de Almeida Borges Barreto, of. adm. «K»	1:900\$0	10\$555	401\$1	2 a 23-5-40	41	Certidões proc.
2	Mário de Sousa Magalhães, of. adm. «J».....	1:500\$0	8\$333	316\$7	2 a 23-5-40	41	Proc. em geral
3	Sylvio Braz da Cunha, of. adm. «J».....	1:500\$0	8\$333	316\$7	2 a 23-5-40	41	Idem
4	Armando Monteiro de Barros, of. adm. «J»....	1:500\$0	8\$333	316\$7	2 a 23-5-40	41	Idem
5	Glauco Vereza, of. adm. «J».....	1:500\$0	8\$333	316\$7	2 a 23-5-40	41	Contr. pessoal
6	Fernando Navarro Meirelles, of. adm. «J».....	1:500\$0	8\$333 (32h.)	266\$7	2 a 20-5-40	41	Idem
7	Plínio Dutra Barroso, of. adm. «I».....	1:300\$0	7\$222	274\$4	2 a 23-5-40	41	Promoç. pessoal
8	Orlando de Sousa Coelho, of. adm. «I».....	1:300\$0	7\$222	274\$4	2 a 23-5-40	41	Idem
9	Edith Monteiro de Barros, of. adm. «H».....	1:100\$0	6\$111	232\$2	2 a 23-5-40	41	Contr. pessoal
10	Oscar Corrêa Barbosa, of. adm. «H».....	1:100\$0	6\$111	232\$2	2 a 23-5-40	41	Promoç. pessoal
11	Paulo Monteiro de Barros, escrit. «G».....	900\$0	5\$000 (28h.)	140\$0	2 a 23-5-40	41	Proc. licenças
12	Paulo Monteiro de Barros, escrit. «F».....	700\$0	3\$888 (10h.)	38\$9	2 a 7-5-40	41	Idem
13	Iurama da Costa Araújo, datil. «G».....	900\$0	5\$000	130\$0	2 a 23-5-40	41	Contr. pessoal
14	José Duarte dos Santos, escrit. «F».....	700\$0	3\$888	147\$7	2 a 23-5-40	41	Idem
15	Guilomar Barbosa do Amaral, escrit. «F».....	700\$0	3\$888	147\$7	2 a 23-5-40	41	Datilografia
16	Irene Pinto Ribas, aux. esc. IX.....	500\$0	2\$777	105\$5	2 a 23-5-40	41	Idem
17	Benedito Peixoto, servente «B».....	500\$0	2\$777 (16h.)	44\$4	2 a 10-5-40	41	Atender exped.
				3:762\$0			

Nota — O escriptorário Paulo Monteiro de Barros foi promovido à classe «G» por decreto de 30 de abril de 1940, publicado no D.O. de 8-5-40. Percebe 10 horas como escriptorário da classe «F» de 2 a 7-5-40 e 21 horas como escriptorário da classe «G» de 8 a 23-5-40.

Publica-se, novamente, por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 8 de junho, a página 10.916.

Secção Financeira, em 11 de junho de 1940. — Mario Moreira Padrão, chefe da Secção Financeira.

Serviço de Obras

No processo n. 139-38 — S. C. — 11.039-39 — S. E. — “Construção da Escola de Enfermagem da Baía”, a fls. 56 v. o Sr. ministro fez a seguinte promoção: “A consideração do Sr. Presidente. — As economias da Faculdade importam em 1.124:000\$0. Está importância, caso o Sr. Presidente o autorize, poderá ser entregue ao Serviço de Obras, para que este dê início e andamento às obras. Ficam faltando, para a conclusão do edificio, 176:000\$0, que poderão correr pelo orçamento do próximo exercício. 3-10-1939. — Capanema”. O Exmo Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: “Autorizado nos termos do parecer. Em 3-10-1939. — G. VARGAS”. No mesmo processo à fls. 77 e 77 v. o Sr. ministro fez a seguinte promoção: “Sr. Presidente: Reportando-me à exposição de fls. 56 v. a ao despacho aí proferido por V. Ex., venho solicitar-lhe autorização para que a importância de 176:000\$0, constante do vigente orçamento (verba 5ª, subconsignação 2, item 01), b) seja aplicada pelo Serviço de Obras deste Ministério para a conclusão das obras da Escola de Enfermagem da Baía, independentemente de concorrência, visto já estarem essas obras sendo executadas pela Companhia de Construções Civis Limitada, da Baía. Respeitosamente. — Capanema. 27-5-40. O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: “Autorizado. Em 5-6-1940. — G. VARGAS”.

Departamento Nacional de Saúde

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Requerimentos despachados

Em aditamento aos despachos do dia 30 de abril de 1940

N. 2.349-40 — Dulce de Sousa Nogueira; n. 2.971-40 — Jaime Pecegueiro Gomes da Cruz; n. 158-40 — Otávio Augusto Canoglia; número 3.157-40 — Paulo Nicoll. — Deferidos.
N. 9.630-39 — José de Andrade Gonçalves. — Compareça nesta Secção.
N. 1.611-40 — Olavo Castro Fontoura. — Compareça nesta Secção.
N. 1.406-40 — Otoniel Soares de Mendonça; n. 1.066-40. — Edgar do Couto; n. 1.403-40 — Militino Cesário Rosa; n. 1.404-40

— Militino Cesário Rosa; n. 1.405-40 — Militino Cesário Rosa; número 3.307-40 — Raimundo Medeiros Macedo. — Deferido.
N. 496-40 — Sadi dos Reis Santos. — Compareça nesta Secção.
N. 2.231-40 — Doli Evaristina da Silva R. Rosa; n. 2.232-40 — Doli Evaristina da Silva R. Rosa; n. 2.097-40 — Sadi dos Reis Santos; n. 2.098-40 — José Ribeiro Gonçalves Neto; n. 2.979-40 — José Joaquim Barbosa; n. 2.876-40 — Laboratórios Spalt Limitada; n. 2.072-40 — João José Passos; n. 2.874-40 — Luiz Galdi Júnior; n. 2.259-40 — José Goulart B. Machado; n. 7.934-39 — Militino Cesário Rosa; n. 2.389-40 — Herclia Freire Melo; n. 7.933-39 — Dr. Arnaldo Flávio da Rocha e Silva; n. 2.229-40 — Doli Evaristina da Silva R. Rosa; n. 11.042-39 — José Alves Coutinho; número 9.183-39 — Gustavo Adolfo de Lima Torres; n. 1.942-39 — Gustavo Adolfo de Lima Torres; n. 1.945-40 — Gustavo Adolfo de Lima Torres; n. 1.944-40 — Gustavo Adolfo de Lima Torres; número 1.940-38 — Otávio Duprat Ribeiro; n. 1.958-39 — Otávio Duprat Ribeiro; n. 1.523-40 — Otávio Duprat Ribeiro; n. 726-40 — Silvio Moure; n. 2.503-40 — John Francis Crashley; n. 2.875-40 — Instituto Terapêutico Scil Limitada. — Deferidos.

Dia 2 de maio de 1940

N. 8.783-39 — Lucinda Martins. — Deferido.
N. 3.997-40 — Carmen Speranza. — Arquivo-se.
N. 4.052-40 — Lippe Pereira Peixoto. — Compareça nesta Secção.
N. 3.964-40 — Lannes Caldeira. — Deferido.
N. 9.702-40 — Guilherme da Silva Araújo. — Arquivo-se.
N. 4.051-40 — Lippe Pereira Peixoto. — Compareça nesta Secção.

Dia 3

N. 4.334-40 — M. Ventura & Companhia. — Compareça nesta Secção.
N. 9.954-39 — N. V. Organon, n. 11.263-39 — Lippe Pereira Peixoto, n. 10.778-39 — Teodomiro de Andrade Lima, n. 3.018-40 — Irene de Carvalho, n. 9.163-39 — N. V. Organon, n. 9.164-39 — N. V. Organon, n. 1.641-40 — Amador de Barros, n. 4.247-40 — Madureira & Companhia, n. 451-40 — José Fagundes de Lima. — Deferido.
N. 4.183-40 — Otica Thais, n. 4.048-40 — Dulce da Cunha. — Compareça nesta Secção.

N. 4.000-40 — José Pires de Oliveira Dias, n. 193-40 — Laboratório de Biologia Clínica. — Arquivo-se.
 N. 1.196-40 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.
 N. 4.069-40 — José Pires de Oliveira Dias. — Compareça nesta Seção.

N. 2.746-40 — Lindaura da Silva Pereira. — Indeferido.
 N. 4.141-40 — Sociedade Brasileira de Ótica Ltda., n. 4.312-40 — J. B. Madureira, n. 4.143-40 — Mare Kilover. — Compareça nesta Seção.

N. 4.335-40 — Francisco F. da Costa Cruz. — Certifique-se.
 N. 190-40 — Maurício & Citro. — Compareça nesta Seção.
 N. 4.189-40 — Maurício & Citro, n. 4.241-40 — N. Medawar (Ótica Inglesa), n. 2.727-40 — Alexandre Rodrigues Coelho, número 3.044-40 — José Scheinkmann. — Deferido.

N. 4.140-40 — H. Cardoso, n. 4.160-40 — P. Vidal, número 4.132-40 — Emílio Francisco Argento, n. 4.242-40 — D. M. Casab & Comp., n. 4.365-40 — Ótica Porto Alegre Ltda., n. 4.220-40 — J. Cunha Oliveira & Comp., n. 4.140-40 — Jacó Rotstein, número 4.131-40 — Hans Pichler, n. 4.325-40 — J. Guimarães, número 4.047-40 — Júlio Bastos Júnior, n. 4.153-40 — Moreno Borlido & Comp. — Compareça nesta Seção.

N. 2.865-40 — Maria José Vieira. — Deferido.
 N. 4.364-40 — L. J. Ribeiro. — Compareça nesta Seção.
 N. 2.864-40 — Johannes Clemenson, n. 3.051-40 — Maria Valverde Pinto, n. 2.769-40 — Armando da Silva Brandão, n. 2.758-40 — Fioravanti Cinelli, n. 3.149-39 — Química "Bayer" Ltda., número 3.014-40 — José M. Garrido, n. 2.998-40 — Delio Mesquita de Melo, n. 9.170-39 — N. V. Organon. — Deferido.

N. 5.918-40 — Eliezer Gonçalves Moreira. — Arquivo-se.
 N. 371-40 — Maria Carvalho Machado, n. 373-40 — Maria Carvalho Machado, n. 372-40 — Maria Carvalho Machado, número 4.386-40 — José da Costa Sousa Machado. — Compareça nesta Seção.

N. 2.284-40 — Paulo G. Salgado, n. 4.185-40 — Cardoso & Cia., n. 4.211-40 — Artur Jacinto Rodrigues, n. 4.167-40 — Eduardo Batista. — Compareça nesta Seção.

N. 4.277-40 — Flaschner & Irmão. — Deferido.
 N. 4.085-40 — Francisco Picareli. — Compareça nesta Seção.

Dia 4

N. 4.382-40 — José Ribeiro de Sá Carvalho. — Compareça nesta Seção.

N. 2.411-40 — Olimpio Costa, n. 2.412-40 — Artur Lourenço Viana. — Deferido.

N. 4.383-40 — Instituto Bioquímico Ligure, n. 4.226-40 — João Guglielmo, n. 4.354-40 — Honoria Gunther, n. 317-40 — Joana Prujanski. — Compareça nesta Seção.

Dia 6

N. 1.960-40 — Antônio Carvalho Junior, n. 2.254-40 — Romualdo Lopes Cançado. — Compareça nesta Seção.

N. 4.229-40 — José Dias Ferraz, n. 4.271-40 — José Dias Ferraz, n. 4.363-40 — Teolinda Tavares de Lima. — Deferido.

N. 3.172-40 — Antônio de Araújo Aguiar. — Indeferido.

N. 4.230-40 — Maria Jandira de Macedo Vieira, n. 5.248-39 — Augusto Viegas da Silva, n. 5.249-39 — H. Saenger, n. 5.251-39 — H. Saenger. — Deferido.

N. 1.416-40 — Nelo Borsaro. — Compareça nesta Seção.

N. 5.250-39 — H. Saenger. — Deferido.

N. 534-40 — Laboratório Biológico Gley Ltda. — Compareça nesta Seção.

N. 3.874-40 — Renato Bineli. — Deposite o selo.

N. 8.674-39 — José Pedrosa Machado. — Deferido.

Dia 7

N. 3.030-40 — José Alberto Potier Junior. — Compareça nesta Seção.

N. 157-40 — Laboratório dos Farmacêuticos I. Reunidos. — Compareça nesta Seção.

N. 268-40 — Ester Ricetti. — Compareça nesta Seção.

N. 1.266-40 — Virgílio Lucas, n. 3.133-40 — José Bonifácio Guerra Maio, n. 2.928-40 — Alvaro Melo, n. 10.402-39 — Mário Avelar Pinto, n. 10.403-39 — Mário Avelar Pinto. — Deferido.

N. 465-40 — Bernardo Guertzenstein. — Compareça nesta Seção.

N. 721-40 — Oto H. Weber & Cia., n. 9.027-39 — Cia. Abbade Móss Ltda. — Deferido.

N. 464-40 — Bernardo Guertzenstein. — Compareça nesta Seção.

N. 1.024-40 — Agrício Lemos Furtado. — Deferido.

N. 8.849-40 — Pedro Moura Campos, n. 432-40 — Dr. Cesare Boccagliolo. — Compareça nesta Seção.

N. 9.282-39 — Adrien Allemand. — Deferido.

10.488-39 — Luigi Tireli. — Compareça nesta Seção.

N. 5.916-39 — Companhia Química Ródia Brasileira. — Deferido.

N. 3.031-40 — Antônio Lagao. — Compareça nesta Seção.

N. 2.812/40 — Felicien Fleury. — Compareça nesta Seção.

Dia 8

N. 4.818/39 — Honória Gunther. — Deferido.

N. 9.564/39 — Antônio da Sousa Franco. — Compareça nesta Seção.

N. 7.373/39 — José Dias Ferraz. — Deferido.
 N. 2.437/40 — Augusto da Silva Machado. — Deferido.
 N. 4.303/40 — Francisco La Torre. — Compareça nesta Seção.
 N. 4.154/40 — Alfredo de Magalhães Queiroz. — Compareça nesta Seção.

Dia 9

N. 8.436/39 — G. Maia & Cia. — Indeferido.
 N. 4.584/40 — Pedro Fernandes de Aguiar. — Indeferido.
 N. 9.984/39 — Laboratório Rhea Ltda. — Compareça nesta Seção.

N. 8.646/39 — H. Saenger. — Deferido.

N. 4.228/40 — João Guglielmo.

N. 1.974/40 — José Coelho Gomes Ribeiro.

— Arquivo-se.

N. 2.225/40 — Dolly Evaristina da Silva R. Rosa.

N. 2.226/40 — Dolly Evaristina da Silva R. Rosa.

N. 2.243/40 — Dolly Evaristina da Silva R. Rosa.

— Deferido.

N. 4.094/40 — João Toscano. — Arquivo-se.

N. 7.355/38 — Luiza Beda.

N. 2.795/40 — Henrique de Oliveira.

— Deferido.

N. 2.793/40 — Henrique de Oliveira. — Arquivo-se.

N. 8.803/39 — Produtos Roche S. A.

N. 4.432/40 — Cendy de Castro Guimarães.

N. 8.341/39 — José Pires de Oliveira Dias.

— Deferido.

N. 8.316/39 — José Giolito Sobrinho. — Compareça nesta Seção.

N. 4.092/40 — José Pires de Oliveira Dias.

N. 4.093/40 — Carlos Benedito Ferreira Brandão.

— Arquivo-se.

N. 2.614/40 — Pierre Boucard.

N. 2.616/40 — Pierre Boucard.

— Compareça nesta Seção.

N. 2.791/40 — Henrique de Oliveira.

N. 2.792/40 — Henrique de Oliveira.

— Deferido.

N. 2.727/40 — José Lupércio Cordeiro. — Compareça nesta Seção.

N. 6.605/40 — José Benedito da Luz Malhado.

N. 449/40 — Manuel Giordano.

N. 10.496/40 — Erna Roche Trein.

N. 110/40 — Carlos Ribeiro de Sousa Filho.

N. 7.291/37 — Instituto Bioterápico Americano.

N. 108/40 — José Ribeiro de Sá Carvalho.

— Deferido.

N. 3.591/40 — Dr. Francesco Pirrone. — Compareça nesta Seção.

Dia 10

N. 8.518/39 — Odete Paranhos da S. Gonçalves.

N. 8.139/39 — Odete Paranhos da S. Gonçalves.

N. 4.720/40 — Eleutério Pereira Pinto.

— Compareça nesta Seção.

N. 2.854/40 — Raul Gaspar.

N. 3.168/40 — Gennaro Ciribelli.

N. 3.123/40 — Serafim da Silva Pimentel.

N. 2.754/40 — José Luiz da Costa Barros.

N. 3.001/40 — Edevar Ramos.

— Deferido.

Dia 14

N. 3.163-40 — Gualter Pacheco Borges. — Deferido.

N. 4.463-40 — Bráulio de Camargo Moraes. — Arquivo-se.

N. 8.381-39 — Antônio Saffro B. Barbosa; n. 10.210-39 — Alvaro Monteiro Ribeiro; n. 8.176-39 — Francisco Luiz Fabiano;

n. 7.749-39 — Andra Mati Di Gigante e n. 2.373-40 — Dr. Ernest H. Volvier. — Deferido.

N. 2.423-40 — Valdemar Ferreira Vaz; n. 9.921-39 — Valdemar Ferreira Vaz e n. 4.269-39 — Valdemar Ferreira Vaz. — Arquivo-se.

N. 2.427-37 — Horácio Pereira Santiago. — Indeferido.

N. 2.426-37 — Horácio Pereira Santiago. — Deferido, por equidade.

N. 4.973-37 — Horácio Pereira Santiago; n. 7.989-38 — Horácio Pereira Santiago; n. 8.682-38 — Alvaro Augusto de Frias Vilar;

n. 4.087-39 — Alvaro Augusto de Frias Vilar; n. 5.521-39 — Pedro Cândia Dias Guimarães e n. 9.501-39 — Pedro Cândia Dias Guimarães. — Deferido.

N. 1.780-40 — U. S. Vitamin Corporation. — Arquivo-se.

N. 1.587-40 — Figueira Andrade Ltda.; n. 3.020-40 — Iara Martins Bonel e n. 1.088-40 — Francisco Moura Brasil. — Deferido.

N. 10.003-39 — Nelson Torres de Magalhães. — Compareça nesta Seção.

N. 94-40 — Bernardo Guertzenstein; n. 3.060-39 — Lucinda Martins; n. 898-39 — Charlotte Marguerite; n. 11.147-39 — Irandi de Aguiar Pantoja; n. 583-40 — Francisco Alves de Sousa; número 9.367-39 — Hildeberto de Moraes Vasconcelos e n. 9.762-39 — Ageo Pio Sobrinho. — Deferido.

N. 4.384-40 — Noémia Oparecida Teixeira. — Arquivo-se.

N. 7.808-39 — Militino Cesário Rosa. — Deferido.

N. 4.462-40 — Bráulio de Camargo Moraes. — Arquivo-se.

N. 3.395-40 — Dimas Gomes Vieira Marques. — Deferido. Compareça nesta Seção.

N. 3.266-40 — João Izidro dos Santos Chaves; n. 3.232-40 — Ojama de Almeida Rios; n. 2.798-40 — Leocádia de Brito; número 3.432-40 — Alfredo Lemos; n. 107-40 — Henriques da Silva Campos e n. 3.397-40 — Elias Marques Zoghi. — Deferido.

N. 4.161-40 — Barúlio de Camargo Moraes. — Arquite-se.

N. 7.812-39 — Mafakia Trani Fittipaldi. — Deferido. Compareça nesta Seção.

N. 7.811-39 — Angelina Bruno. — Idem, idem.

N. 5.471-39 — Antônio Luiz Peixoto Guimarães e n. 5.472-39 — Mário Castagno. — Deferido.

N. 2.029-40 — Sociedade Kindarmon Ltda. — Compareça nesta Seção.

N. 3.016-40 — Laboratório Lax Limitada; n. 2.804-40 — Servaio Genófer; n. 2.626-40 — Walter de Carvalho Teixeira; número 3.186-40 — Sebastião Dutra Henriques; n. 3.435-40 — Alvaro Ponceiros Nogueira; n. 2.747-40 — Osvaldo Gonçalves Cruz; número 1.766-40 — Manoel Moreno Borlido; n. 2.890-40 — Helio Maia Pestana; n. 3.195-40 — Dulce de Araújo Costa; n. 3.003-40 — Androavando Benevides Galvão; n. 3.309-40 — José de Souza Melo; número 3.091-40 — Ceci Gaspar; n. 1.317-40 — Maria Soares Pereira; n. 3.202-40 — João Francisco N. Filho; e n. 3.221-40 — Maria Dolores Prata. — Deferido.

Dia 11

N. 9.472-39 — Casimiro José de Campos e Heitor. — Compareça nesta Seção.

N. 8.77-40 — Henrique Luiz Lacombe; n. 10.18-39 — Doutor Meyer Castens & Co.; n. 3.309-40 — Alberto Marsicano, e número 2.090-40 — Alberto da Fonseca Schmidt. — Deferido.

N. 2.030-40 — Sociedade Kindarmon Ltda. — Compareça nesta Seção.

N. 2.605-40 — Hermes Teodoro Sprenger. — Deferido.

N. 2.583-40 — Militina Cesário Rosa. — Arquite-se.

N. 4.125-39 — Carlos Ribeiro de Souza; n. 4.895-39 — R. Arnaudaud; n. 5.544-39 — Virgílio Lucas, e n. 2.306-40 — Alberto Marsicano. — Deferido.

N. 2.027-40 — Sociedade Kindarmon Ltda. — Compareça nesta Seção.

N. 7.937-39 — Militina Cesário Rosa; n. 7.275-39 — José Dias Ferraz; n. 8.721-39 — Química "Bayer" Ltda.; n. 9.136-39 — N. V. Organon; n. 8.720-40 — Química "Bayer" Ltda.; n. 9.915-39 — N. V. Organon, e n. 2.525-40 — Antônio de Souza Franco. — Deferido.

Dia 13

N. 9.163-39 — João Toscano. — Compareça nesta Seção.

N. 4.651-40 — Muchir Miguel Francisco. — Deposito a sêlo.

N. 9.529-38 — L. Silveira & Cia. Ltda. — Arquite-se.

N. 10.213-38 — Cícero de Magalhães Bomtempo. — Indeferido.

N. 10.366-39 — Lucinda Martins, e n. 10.617-39 — Alberto Mazzuchelli & Cia. — Compareça nesta Seção.

N. 6.607-38 — José Benedito da Luz Malhado; n. 3.164-40 — Pedro Queiroz de Lima; n. 3.325-40 — Pedro Garcia Fialho; número 3.039-40 — José Alberto Potier Junior; n. 1.622-40 — Milton da Silveira Lopes, e n. 1.623-40 — Alberto Lopes. — Deferido.

Dia 15

N. 8.876-39 — Bruno Próspero Parolari, n. 2.848-40 — N. V. Organon, n. 10.161-39 — Parke, Davis & Cia, n. 4.093-39 — Maria José Simões Rosado e 2.206-40 — Hildeberto de Moraes Vasconcelos. — Deferido.

N. 2.031-40 — Sociedade Kindarmon Ltda. — Compareça nesta Seção.

N. 2.634-40 — Dermeval Barros. — Deferido.

N. 2.902-40 — José Aquino Afonso. — Compareça nesta Seção.

Dia 16

N. 391-40 — Alvaro Peixoto Barbosa, n. 2.765-40 — F. Hoffmann-La Roche & Cia. S. A. e n. 2.826-40 — Celes e da Mata Bacelar. — Deferido.

N. 4.561-40 — Benedita Nogueira Duarte e n. 4.591-40 — Oto de Melo Marcondes Maebado. — Compareça nesta Seção.

N. 2.852-40 — Heitor Sampáio Fernandes. — Deferido.

N. 4.571-40 — Antônio Mendes Monteiro. — Aguarde-se até 30 de junho, para a apresentação do diploma.

N. 2.633-40 — Demerval Barros. — Deferido.

N. 4.506-40 — Antenor Carlos da Silva. — Restitu-se os documentos.

N. 9.627-39 — Pedro Mata de Araújo e n. 2.601-40 — Hermes Teodoro Sprenger. — Deferido.

N. 2.731-40 — Celson José de Rezende. — Compareça nesta Seção.

Dia 17

N. 4.242-40 — D. M. Cassab & Cia. e n. 990-40 — Waldemar Simch e n. 817-40 — Joaquim Alves de Araújo P. de Vasconcelos. — Compareça nesta Seção.

N. 10.457-39 — Noêmia Aparecida Teixeira, n. 2.142-40 — João de Almeida Vergueiro, n. 376-40 — Francisca Rosa Bonchristiano e n. 10.312-39 — Antônio de Souza Franco. — Deferido.

N. 4.760-39 — João Tafuri. — Arquite-se.

Dia 18

N. 4.674-40 — Instituto Nacional de Farmacologia. — Deferido. N. 1.773-40 — Instituto Nacional de Farmacologia. — Compareça nesta Seção.

Dia 20

N. 2.007-40 — Alvaro Maia. — Compareça nesta Seção. N. 4.927-40 — Metrópole, Companhia N. de S. de Acidentes do Trabalho. — Compareça nesta Seção.

N. 10.503-39 — Virgílio Lucas. — Deferido.

N. 4.692-40 — Virgílio Lucas. — Compareça nesta Seção.

N. 4.938-40 — Dr. José Martins de Vale Moraes. — Dirija-se primeiramente ao Departamento Nacional de Educação.

N. 994-40 — Waldemar Simch. — Compareça nesta Seção.

N. 991-40 — Valdemar Simch; n. 993-40 — Valdemar Simch; n. 953-40 — Antônio de Souza Franco; n. 791-40 — Antônio de Souza Franco. — Compareçam nesta Seção.

N. 3.869-40 — Carlos da Silva Araújo S.A. — Arquite-se.

N. 11.022-39 — Helio Maia Pestana. — Indeferido.

N. 6.958-39 — Henrique de Oliveira. — Deferido.

N. 3.892-40 — José Pires de Oliveira Dias. — Compareça nesta Seção.

N. 4.908-40 — José Pires de Oliveira Dias. — Arquite-se.

N. 3.212-40 — Odeleia Costa; n. 3.000-40 — Arnaldo José do Barcelos; n. 3.321-40 — Jandira Fernandes Lima; n. 3.119-40 — Otavio Gabriel de Souza; n. 3.288-40 — Izaias Pereira Soares; número 3.231-40 — Fernando Pedrosa Fernandes; n. 3.301-40 — José Curvelo de Mendonça; n. 2.172-40 — Artur Batista Loureiro; número 2.770-40 — José Soares Leite. — Deferidos.

Dia 21

N. 4.235-40 — José Augusto Teixeira de Andrade. — Deferido. N. 3.584-39 — Sociedade Kindarmon Ltda. — Compareça nesta Seção.

N. 4.998-40 — Laura Silva Ferreira. — Indeferido.

N. 703-40 — Pedro Queiroz Lima. — Deferido.

N. 703-40 — Pedro Queiroz Lima; n. 2.968-40 — Valdemar Dubois. — Deferidos.

N. 4.539-40 — Humberto Mafra. — Arquite-se.

N. 5.020-40 — Frussa Neumann & Comp. — Compareça nesta Seção.

N. 9.960-38 — Laboratório Vitex Limitada; n. 4.596-40 — Oayama de Almeida Rios; n. 375-40 — Francisca Rosa Bonchristiano. — Deferidos.

N. 743-40 — Humberto Mafra. — Compareça nesta Seção.

Dia 22

N. 9.760-39 — Batista, Irmão & Aguiar Ltda.; n. 3.323-40 — Artur José de Bastos; n. 3.547-40 — Joaquim Ferreira Varela; número 416-40 — Antônio A. d'Amorim Júnior; n. 10.020-39 — Caetano Ciceoni. — Deferidos.

Dia 23

N. 3.237-40 — Francisco de Moura Brasil; n. 3.209-40 — Luiz Cardozo de Cerqueira; n. 3.236-40 — Francisco de Moura Brasil; n. 2.947-40 — Francisco Luiz Fabiano; n. 3.374-40 — Jorge Ribeiro Gonçalves da Silva; n. 3.424-40 — Maria Ierêcê Moura Romariz; n. 1.544-40 — Dr. Valdemar Blem Bidstrup; n. 3.258-40 — José Alves Tinoco; n. 3.675-40 — Domingos Ferreira da Costa; n. 3.256-40 — Paulina Addad Hugo Molinari; n. 2.753-40 — Jamil Feres; n. 3.265-40 — Nestor Moura Brasil; n. 3.602-40 — Bruno Messina. — Deferidos.

N. 3.380-40 — Celeste Mata Bacelar. — Deferido.

N. 3.010-40 — Jandira Fernandes Ltda. — Arquite-se.

N. 2.936-40-40 — José Antônio de Figueiredo Filho; n. 3.602, de 1940 — Bruno Mesquita; n. 2.611-40 — Abel Ribeiro Branco e n. 3.999-40 — José Pires Oliveira Dias. — Deferidos.

N. 4.681-40 — Almeida & Cia.; n. 9.185-39 — Otto Serpa Granado e n. 983-40 — Laboratório Théper Ltda. — Compareçam nesta Seção.

N. 326-40 — Militina Cesário Rosa; n. 2.715-40 — Militina Cesário Rosa; n. 4.742-40 — Militina Cesário Rosa; n. 4.751-40 — Júlio de Vilas Boas; n. 3.184-40 — Vital Brasil Mineiro da Campinha; n. 2.948-40 — J. Aubry e n. 3.010-40 — Manuel Correia Manhães. — Deferidos.

N. 1.889-40 — Alfredo Mariano de Oliveira. — Apresente amostras.

N. 4.732-40 — Lauro C. Pessoa e n. 4.973-40 — Antônio de Souza Franco. — Compareçam nesta Seção.

N. 4.234-40 — José Augusto Teixeira de Andrade. — Deferido. N. 4.890-40 — Maria Jandira de Macedo Vieira. — Apresente amostras.

N. 4.970-40 — Zenith Freire e n. 4.381-40 — Décio Assunção Caldas. — Compareçam nesta Seção.

N. 10.195-40 — José Alves Tinoco. — Deferido.

N. 4.858-40 — N. V. Organon. — Arquite-se.

N. 2.934-40 — José Antônio de Figueiredo Filho e n. 2.836, de 1940 — Lucinda Martins. — Deferidos.

N. 3.590-40 — Tomaz Carchedi Neto. — Compareça nesta Seção.

N. 992-40 — Waldemar Simch. — Indeferido.

N. 5.017-40 — Laboratório Zambelletti. — Compareça nesta Seção.

Dia 24

N. 6.896-39 — Oscar Inocêncio de Araujo Costa; n. 1.222-40 — João Damasceno Nóbrega e n. 1.224-40 — João Damasceno Nóbrega. — Compareçam nesta Secção.
N. 3.834-40 — José Pires Oliveira Dias. — Deferido.
N. 2.831-40 — Pedro Zumkeller e n. 4.821-40 — Dr. Souto Filho & Cia. Ltda. — Compareçam nesta Secção.
N. 1.683-40 — Armando de Oliveira. — Deferido.

Dia 25

N. 3.849-40 — Odete de Almeida Wildhagen; n. 3.630-40 — Ambrósio Lameiro; n. 2.976-40 — Pedro Aurélio Vaz de Melo; n. 3.924-40 — Afonso de Albuquerque Júnior; n. 2.977-40 — Eugene Barrene; n. 4.055-40 — Moisés Amadeu Rodrigues da Ponte e n. 3.098-40 — Luiz Augusto Albernaz. — Deferidos.
N. 3.194-40 — Bruno Messina. — Compareça nesta Secção.
N. 9.261-39 — Otto Serpa Granado. — Deferido.

Dia 27

N. 3.973/40 — F. Pierre & Cia. Ltda. N. 3.290/40 — Manuel de Aragão Gesteira. N. 870/40 — Pacífico Alves de Amorim Júnior. — Deferido.
N. 10.469/40 — Pacífico Alves de Amorim Júnior. — Deferido, por equidade.
N. 4.784/40 — Hermes Teodoro Sprenger. N. 4.790/40 — Hermes Teodoro Sprenger. N. 2.921/40 — Leonor Ricca. — Deferido.
N. 2.891/40 — Hélio Maia Pastana. — Deferido, quanto ao item 1º. Compareça nesta Secção.
N. 2.229/40 — Leonor Ricca. N. 2.919/40 — Leonor Ricca. N. 3.626/40 — Inês Maria de Carvalho. N. 3.943/40 — Artur Simon. N. 3.290/40 — Lourenço de Araujo Souto. — Deferido.

Dia 28

N. 10.326/40 — Dr. Ernest H. Volwiller. — Deferido.
N. 4.992/40 — Teolinda Tavares de Lima. — Compareça nesta Secção.
N. 4.846/40 — Dr. Fernando Pedrosa Fernandes. N. 4.838/40 — Laboratório Orbs Ltda. — Arquivo-se.
N. 2.923/40 — Antônio Augusto Frias Vilar. N. 5.339/39 — S. A. Carlo Erba. — Deferido.
N. 10.260/39 — R. Armengaud. — Mantenho o despacho anterior.
N. 1.115/40 — Pedro Rocha. — Indeferido.
N. 8.915/39 — S. A. Fábrica Química Gedeon Richter. N. 5.525-37 — Paulina Addad Hugo Molinari. N. 7.808/39 — João Guglielmo. — Deferido.
N. 2.823/40 — Maria Luiza Borges de Oliveira. — Compareça nesta Secção.
N. 10.689/40 — Anastácia Martins. N. 1.722/39 — Ester Ricetti. N. 3.839/40 — José Pires de Oliveira Dias. N. 3.735/40 — Leopoldo Ribeiro Vieira. — Deferido.
N. 2.345/40 — Laboratório Gleze Ltda. — Mantenho o despacho anterior.
N. 2.225-40 — Joaquim José da Costa Pinto. N. 6.694/38 — Oscar Rodrigues de Almeida. N. 3.260/40 — Joaquim José da Costa Pinto. N. 4.037/40 — Libório Gonçalves Fernandes. N. 3.781/40 — Júlio Berto Cirio. N. 3.263/40 — Pedro Queiroz Lima. — Deferido.

Dia 29

N. 1.412-40 — Laboratório Rhea Ltda. N. 60/40 — Aurea Mendonça. — Compareça nesta Secção.
N. 2.844-40 — Pedro Zumkeller. N. 2.845/40 — Aurelino de Araujo. — Deferido.
N. 2.676/40 — Pedro Zumkeller. — Deferido. Compareça nesta Secção.
N. 3.862/40 — Laboratório Esculápio Ltda. — Compareça nesta Secção.
N. 3.248/40 — Joaquim Aurélio da Costa. N. 3.217/40 — Joaquim Aurélio da Costa. — Deferido.
N. 3.217/40 — Mercedes Gross. — Arquivo-se.
Ns. 1.957-40 — Oton Pinto Bravo. 2.960-40 — Henrique Pedro da Silveira Feijó. 3.286-40 — Georgino José Carneiro. 3.269, de 1940 — Eliza V. da Mota Costa. — Deferidos.
N. 5.187-40 — Dr. Meyer-Castens & Comp. — Compareça nesta Secção.
N. 2.920-40 — Leonor Rica. — Deferido.
N. 3.812-40 — José Pires de Oliveira Dias. — Compareça nesta Secção.
Ns. 1.083-40 — Orestes Ciaffo. 1.280-40 — Quimioterapia Brasileira Ltda. — Deferidos.

Dia 30

N. 4.082-40 — Oyama de Almeida Rios. — Compareça nesta Secção.
Ns. 3.015-40 — Manfredo Olímpio Correia Filho. 2.421-40 — Alfredo da Silva Moreira. 3.591-40 — Maria Ribeiro Rocha. 1.662, de 1940 — Oto Melo Marcondes Machado. — Deferidos.
Ns. 4.836-40 — Alfredo Naheum. 1.012-40 — Carlos Benedito Ferreira Brandão. 2.011-40 — Carlos Benedito Ferreira Brandão. — Compareça nesta Secção.
Ns. 427-40 — Hermes Teodoro Sprenger. 428-40 — Hermes Teodoro Sprenger. — Deferido.
Ns. 888-40 — Hermes Teodoro Sprenger. 3.452-40 — Arnaldo Augusto de Moraes. 3.450-40 — Arnaldo Augusto de Moraes. 3.453,

de 1940 — Arnaldo Augusto de Moraes. 3.449-40 — Arnaldo Augusto de Moraes. 3.459-40 — Arnaldo Augusto de Moraes — Arquivo-se.

Ns. 10.955-39 — Toshiaki Sakuda. — Compareça nesta Secção.
Ns. 8.602-40 — Renato de Faria. 3.396-40 — Dimas Gomes Vieira Marques. 3.353-40 — Bruno Próspero Parolari. 3.352-40 — José de Moura Fé. — Deferidos.
N. 2.989-40 — Mercedes Belfort. — Compareça nesta Secção.
Ns. 3.451-40 — Arnaldo Augusto de Moraes. 2.986-40 — Maria Jandira de Macedo Vieira. — Arquivo-se.

Dia 31

N. 10.686-39 — Cândido Dutra de Moraes. 8.231-40 — Sílvia da Silva Guimarães. 4.039-40 — Oaci Porfírio A. Galvão. 6.551, de 1939 — Tomaz Carchedi Neto. — Deferidos.
N. 5.898-39 — José Adolfo Saboia de Melo. — Indeferido.
N. 1.911-40 — Gustavo Adolfo de Lima Torres. — Compareça nesta Secção.
N. 3.059-40 — João Nicoláu Joebel. — Aguarde o registro do diploma.
N. 3.060-40 — João Nicoláu Joable. — Idem, idem.
N. 3.456-40 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Arquivo-se.
N. 3.657-40 — Dr. Arnaldo Flávio da Rocha e Silva. — Deferido, quanto a alteração de firma. — Compareça nesta Secção.
N. 3.768-40 — Francisco La Torre. — Compareça nesta Secção.
N. 4.768-40 — José de Andrade Gonçalves. — Indeferido.
N. 2.585-40 — Francisca Rosa Bonchistiano. — Deferido.
N. 948-39 — Alfredo Mariano de Oliveira. — Indeferido.
N. 6.254 — Antônio Sátiro B. Barbosa. — Compareça nesta Secção.
N. 727-40 — Conceição Negreiros do Amaral.
N. 1.223-40 — João Damasceno Nóbrega. — Deferidos.
N. 1.221-40 — Hildeberto de Moraes Vasconcelos. — Indeferido.
N. 10.803-39 — Ceci Gasnar. — Compareça nesta Secção.
N. 3.251-40 — Alfredo Miranda. — Deferido.
Em aditamento aos despachos dos dias 6, 20, 22, 23 e 25.

Dia 6

N. 10.062-39 — Serafim Neri Filgueiras;
N. 10.061-39 — Wistremundo Alves Simões;
N. 1.728-40 — Fabio Vicente Werneck;
N. 3.219-40 — Roberto Hermany Filho;
N. 3.101-40 — Heloisa Maria Hasselmann;
N. 2.801-40 — José Adolfo de Melo;
N. 3.102-40 — O Daly Ferreira Soares. — Deferidos.
N. 2.746-39 — Moacir Alves Botelho. — Indeferido.
N. 2.728-40 — Manuel Moreira dos Santos. — Deferido.

Dia 20

N. 3.034-40 — Fabricio Ferreira Neves;
N. 3.008-40 — Francisco José Pinto;
N. 2.385-40 — Vicente de Paula Neto Guterres;
N. 3.111-40 — Rafael Arcanjo de Oliveira;
N. 3.372-40 — Dr. Manuel A. Rodrigues Pinheiro;
N. 3.127-40 — Rubem do Nascimento;
N. 2.889-40 — Alberico Prado Pastana;
N. 1.469-40 — Manuel Carneiro X. de Almeida. — Deferidos.

Dia 22

N. 3.253-40 — Ataliba de Sousa Freire;
N. 3.254-40 — João da Silva Leonel. — Deferidos.

Dia 23

N. 2.301-40 — Albino de Lacerda Filho;
N. 2.888-40 — Ademar Pereira Alexandre;
N. 4.137-40 — Maria Aparecida Franco Viana;
N. 3.533A-40 — Otávio Ribeiro de Carvalho;
N. 3.532-40 — Gustavo H. Ribeiro de Carvalho;
N. 3.262-40 — Dinant Hargreaves;
N. 2.919-40 — Francisco Luiz Fabiano.
N. 3.336-40 — Domingos Pinheiro Matias. — Deferido.

Dia 25

N. 3.371-40 — Francisco José Pinto;
N. 2.789-40 — Mário Homem de Melo;
N. 3.625-40 — Eurico Brandão Gomes;
N. 2.980-40 — José Arcoverde Cavalcanti. — Deferidos.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE ASSINADO PELO SENHOR MINISTRO DE ESTADO

Por apostila de 10 do corrente, no decreto de designação do Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário João Severiano da Fonseca Hermes Júnior, foi retificado: para exercer as funções de Chefe da Divisão Econômica e Comercial, e não como foi publicado.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Retificação

Na circular n. 19, publicada no *Diário Oficial* de 18 de maio de 1940:

Onde se lê:

b) ... referem-se unicamente aos produtos, etc."

Leia-se:

b) ... refere-se unicamente aos produtos, etc."

Processos despachados: Pelo Sr. Presidente da República:

N. 24.057/40 — Offício da Associação Comercial e Industrial do Bebedouro, Estado de São Paulo, reclamando contra excesso de fiscalização. — Arquite-se.

Pelo Sr. Chefe do Gabinete:

N. 28.025/40 — Brasil, Sentinela da Democracia, pedindo des-arquivamento do processo n. 8.895/40. — Sele o requerente as folhas da revista apenas ao processo anexo.

Serviço do Pessoal

PORTARIA

Dia 7 de junho de 1940

Pela portaria n. 279, desta data, o diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, à vista do que consta do processo número 43.888-40:

Resolveu dispensar, por abandono de função Milton Gama Pinto, engenheiro série XVIII, extranumerário-mensalista, da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO DO PESSOAL

DESPACHOS

Processo 81.731-38 — Requerimento de D. Francisca Teresa Bastos, pensão de montepio civil da Fazenda. — A interessada, convidada (fls. 9), a oferecer documento comprobatório de haver, oportunamente, interrompido a prescrição estabelecida no Decreto número 20.910, de 6 de janeiro de 1932 (art. 2º), não o fez até a presente data, convido, por isso, proceder-se ao arquivamento do processo relativo à petição de fls. 3.

A vista do exposto, arquite-se.

S.P., em 11 de junho de 1940. — *Lauro Beamorte*.

Processo 68.858-39 — Sobre pedido de nomeação de Humberto Mindelo Garcia, para o lugar de desenhista do Q.P., deste Ministério. Não existindo dotação própria, para preenchimento do cargo vago da classe E, da carreira de Desenhista do Q.P., deste Ministério, o pedido não pode ser atendido. — Arquite-se.

S.P., em 11 de junho de 1940. — *Lauro Beamorte*.

Processo 98.806-39 — Alzira de Sousa Leal, solicitando devolução de sua certidão de idade, que juntou ao seu pedido de inscrição ao concurso de 1º, enfracia realizado em 1935 no Estado do Amazonas. — Arquite-se, de vez que o interessado não procurou receber o documento reclamado.

S.P., em 11 de junho de 1940. — *Lauro Beamorte*.

Processo 26.192-40 — Galdino Catunda Gondim, guarda mór, classe 16, da Alfândega de Fortaleza, Estado do Ceará, solicitando transferência, por readaptação, para um dos lugares de Procurador Fiscal ou Oficial Administrativo.

Arquite-se, de vez que a readaptação só poderá se efetuar por proposta de Ministro de Estado ou pelo D.A.S.P. — Arquite-se.

S.P., em 11 de junho de 1940. — *Lauro Beamorte*.

Processo 32.909-40 — Maria Virginia Amauri de Medeiros, solicitando exoneração do cargo de bibliotecário, classe F, do Q. P., deste Ministério, que exerce interinamente.

Convide-se, novamente, a interessada a promover o reconhecimento da firma aposta no requerimento de fls. 3.

S.P., em 11 de junho de 1940. — *Lauro Beamorte*.

Processo 31.960-40 — Luiz Ribeiro Guimarães, técnico de laboratório, classe H, solicitando exoneração do cargo. — Convide-se, novamente, o interessado a promover o reconhecimento de sua firma, aposta na petição de fls. 2.

S.P., em 11 de junho de 1940. — *Lauro Beamorte*.

OCCORRÊNCIA

Pelo telegrama n. 348, de 7 do corrente mês, Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia, comunicou haver falecido, em 6 do mesmo mês, o coletor federal em Rio Branco, Mário Campos M. (Processo n. 48.668-910).

SECÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dia 11 de maio de 1940

Laudos portarias:

Concedendo 70 dias de licença, de 8/4 a 17/6/40, ao trabalhador, série VI, do Domínio da União, Joaquim Rodrigues Costa.

Concedendo 90 dias de licença, de 8/6 a 5-9-40, de acordo com o art. 171, ao auxiliar de escritório VIII, do Domínio da União, Maria Lima Sousa Marçal.

Concedendo 45 dias de licença, de 1/5 a 15-6-40, de acordo com o art. 162-A, ao carpinteiro da Guarda-Moria, Arnaldo Augusto Pinheiro.

Concedendo 180 dias de licença, de 4/6 a 30-11-40, de acordo com o art. 168, ao marinho, classe D, da Guarda-Moria, Jarbas de Sousa.

Laudos visitas domiciliares:

N. 528 — Justificando três dias de ausência ao expediente (10, 11 e 12), ao auxiliar de artefice IX, do Protocolo Geral, Luiz Eugênio Bezerra Mergulhão.

N. 529 — Justificando três dias de ausência ao expediente (10, 11 e 12), ao oficial administrativo, classe 14, do Imposto de Renda, Nestor Quintanilha.

Editalis — Convidando a comparecer a esta S.S., como recomenda o processo 46.349-36, Paulo Cesar Machado Silva.

Láudo-visita — N. 530 — Justificando 3 dias de ausência ao expediente (10, 11 e 12), ao contador, J., da C. S. junto à Alfândega, Isabel Navarro de Andrade.

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha de pagamento das gratificações por serviços extraordinários referentes à prorrogação das horas normais de trabalho, durante 30 dias e por 3 horas diárias, no período de 25 de janeiro a 29 de fevereiro do corrente ano, de acordo com a Portaria n. 7, de 18 de janeiro último, do Sr. contador geral da República:

Nomes Cargo ou função Natureza do serviço — Prorrogação anterior — Vencimentos — Gratificação

Alcindo Bonfim, contador seccional	— Encerramento do exercício e remessa do último balanço no prazo regulamentar	—	—
Fancisco da Paula Torres, guarda-livros G	—	—	—
Idem — Idem	—	900\$0	300\$0
Clovis Jorge de Sousa, guarda-livros F	— Idem	700\$0	233\$3
Idem — Idem	—	—	—
Clotilde Guedes Pereira, auxiliar de Escritório XI	— Idem	600\$0	150\$0
Idem — Idem	—	—	—
Total	—	—	683\$3

Declaro que o serviço foi prestado e que esta folha importa em 683\$3 (seiscentos e oitenta e três mil e trezentos réis).

Vilória, 5 de junho de 1940. — Augusto da Costa Oliveira, contador J. — Visto, Alcindo Bonfim, contador seccional.

Contadoria Geral da República

Expediente do dia 8 de junho de 1940

Offícios:

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 2.211 — Transmittindo cópia do offício n. 14.527, de 28 de maio último, do Tribunal de Contas, relativo ao registro do crédito especial de 5.146.000\$0, aberto pelo Decreto-lei n. 2.204, de 17 do referido mês, ao Ministério da Educação e Saude.

— Ao Sr. diretor do Pessoal — Ministério da Fazenda:

N. 2.219 — Comunicando que por despacho de 7 do corrente, foi concedida ao extranumerário mensalista, auxiliar de escritório série IX, Gerson de Brito Bosen, a demissão do cargo que exercia na Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 2.220 — Solicitando providências quanto ao empenho de despesa.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.210 — Idêntico ao de n. 2.211.

N. 2.221 — Consultando, como proceder para que às Contadorias Seccionais seja remetido crédito para aquisição de "Material Permanente" e de "Consumo", em reforço ao já solicitado.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Federal de Compras:

N. 2.224 — Solicitando fornecimento de material.

N. 2.225 — Solicitando fornecimento de material.

— Aos Srs. contadores seccionais:

No Ministério da Fazenda:

N. 2.212 — Remetendo "Láudo Visita Domiciliar" referente ao guarda-livros Valtter Goulart Caldas.

Na Delegacia Fiscal no Pará:

N. 2.213 — Remetendo material.

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2.214 — Remetendo material.

Na Delegacia Fiscal em Goiás:

N. 2.215 — Respondendo telegrama n. 18, sobre a falta de pessoal naquela Delegação.

No Ministério da Agricultura:

N. 2.216 — Declarando que por despacho de 4 de mês em curso, o Sr. diretor do Pessoal concedeu três meses de licença ao guarda-livros da classe F, Almerindo Guanais Tinoco.

Na Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 2.217 — Declarando que por despacho de 7 do corrente, foi concedida demissão do cargo que exerce ao auxiliar de escritório da serie IX, Gerson de Brito Boson.

Na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 2.218 — Remetendo material.

Na Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 2.222 — Remetendo processo n. 49.855-37, do Tesouro Nacional, relativo a pagamento por exercícios findos, à Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 2.223 — Respondendo telegrama 74, sobre fornecimento de material.

Requerimento despachado:

P. I. 2.648 de 1940 — Protocolado na Contadoria Geral da República — Elvira Leal Guimarães Ferraz — Deferido.

- Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de junho de 1940

Circular n. 24:

De conformidade com o resolvido no processo fichado sob número 22.325, de 1940, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que, de acordo com o disposto no art. 11, § 12º do regulamento anexo ao Decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938, concedi ao industrial Salim Sabra, estabelecido em Caratinga, Estado de Minas Gerais, os favores de que trata o Decreto n. 21.839, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933.

Dia 6 de junho de 1940

(*) N. 654 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista as instruções baixadas com a circular da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, n. 11, de 31 de maio findo e publicadas no "Diário Oficial" de 5 de junho corrente, recomenda ao Sr. Secretário a adoção de medidas destinadas ao seu fiel cumprimento e a instituição do livro de protocolo especial para os processos e papéis referentes à defesa judicial da Fazenda, a que alude a letra "I" da referida circular.

(*) Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Águas e Energia Elétrica:

N. 260 — Transmitindo a V. Excia. o incluso processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 29.837, de 1940, em que a Prefeitura Municipal de Itaguassú, no Estado do Espírito Santo, reclama contra a cobrança da taxa criada pelo Decreto n. 24.673, de 11 de junho de 1934, solicito a respeito o pronunciamento desse Conselho.

Processos despachados

Dia 6 de junho de 1940

N. 10.753-1940 — Simab Limitada, pedindo registro de pro-curação de prepostos. — "Satisfaz a exigência sob pena de ser o processo arquivado".

Ofícios expedidos

Dia 10 de junho de 1940

Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 39 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, consoante informações prestadas a esta Diretoria, foi registrado, no Serviço de Economia Rural em data de 26 de março do corrente ano sob número 895, o Banco do Nordeste, com sede nesta Capital, à rua do Imperador Pedro II, n. 323.

Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 56 — Para vosso conhecimento e devidos efeitos, transcrevo o ofício n. 1.226, de 7 do fluente, do Departamento Nacional da Produção Mineral, o qual tem o teor seguinte:

"Sr. Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional:

"Comunico-vos que a Divisão de Águas deste Departamento, em ofício n. 935, de 4 de junho fluente, solicitou providências junto a essa Diretoria no sentido de ser retificada para 8:79680 (oito contos setecentos e noventa e seis mil réis) a taxa por aproveitamento de energia hidráulica realizado pela S. A. Empresa de Força e Luz Ibe-

(*) Publica-se novamente por ter saído com incorreções no "Diário Oficial" do dia 8 do corrente.

ro Americana, com sede nesta Capital, à Praça Mauá ns. 7 e 9 — 10º andar, visto ter a referida sociedade satisfeito a exigência técnica daquela Divisão com relação à usina Chaves do Vaz, situada no município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 101 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Diretor Geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 3.757, de 1940, em que José do Lago Albuquerque, oficial administrativo, do Quadro Permanente, deste Ministério, com exercício nessa Delegacia, recorre do ato dessa mesma repartição que lhe negou direito à restituição do imposto do selo pago de uma só vez, em data anterior a vigência do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, proferiu, em data de 10 de maio último, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer supra, do Dr. Procurador Geral da Fazenda, nego provimento ao recurso de fls. para o fim de manter, pelos seus fundamentos, o despacho recorrido."

O parecer aludido no despacho supra, é do seguinte teor:

"Estou de acordo com o parecer.

O imposto poderia ter sido pago de uma só vez, como o obteve o próprio recorrente. Aliás, si o ato desse pagamento fosse ilícito, essa alegação não lhe poderia aproveitar (V. Acc. do Sup. Trib. n. 2.082, de 17 de janeiro de 1927, no *Diário da Justiça* de 13 de março de 1931, e n. 2.608, de 26 de junho de 1920, no *Diário Oficial* de 1 de outubro de 1920).

Não merece provimento o recurso."

— Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 210 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Senhor Diretor Geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 32.318, de 1940, em que a Diretoria da Associação Comercial e Industrial do Município de Santo André, solicita a mudança de nome das Coletorias Federais de São Bernardo para o de Santo André, proferiu, em data de 15 de maio último, o seguinte despacho:

"Tratando-se de alteração decorrente de lei e a exemplo do já resolvido pelo Sr. Ministro em processos idênticos, autorizo as modificações propostas.

Faça-se o necessário expediente."

— Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 228 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo fichado sob número 21.688, de 1940, em que o Sr. O. da Cunha Vale solicita permissão para efetuar em prestações mensais o pagamento de multa que lhe foi imposta no auto de infração anexo, resolveu, por despacho de 15 de maio último, indeferir o pedido em apelo.

N. 229 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Diretor Geral tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob número 32.220, de 1940, resolveu indeferir a solicitação feita pelo Sr. Antônio Cerqueira Lopes, estabelecido nesta capital à avenida Cônego Vasconcelos n. 21, no sentido de ser permitido o pagamento em prestações trimestrais do imposto de indústrias e profissões, de que é devedor, referente aos exercícios de 1934 a 1939.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de junho de 1940

Ofícios expedidos:

N. 248 — Ao gabinete do Sr. ministro da Fazenda — Restituindo o processo n. 10.474/40 (Catete), de interesse da Sociedade Rural Brasileira, de São Paulo.

N. 249 — Idem — Restituindo o processo s/s, do interesse do Sindicato dos Fabricantes de Adubos de São Paulo.

N. 250 — Idem — Restituindo o processo n. 11.727/40, (Catete), de interesse de Raul Bordini, presidente da Federação Rural de Porto Alegre.

N. 81 — Ao diretor do Serviço do Pessoal — Remetendo a folha de diário relativa aos funcionários que servem nesta Diretoria e se encontram em comissão de inspeção junto às repartições aduaneiras do país, no período de 1 a 30 de maio findo.

N. 82 — Idem — Remetendo uma demonstração de valor que alcançaram as quotas das Alfândegas do País, no triênio de 1931/33, e biênio de 1935/36, se não existisse limitação legal.

N. 11 — Ao diretor do Laboratório Nacional de Análises — Remetendo o processo n. 43.664/40, (Tesouro), relativo à classificação de ligas de metais.

N. 131 — Ao presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool — Remetendo o processo n. 11.697/40 (Catete), de interesse do espólio do Dr. Estácio de Albuquerque Coimbra.

Ordens expedidas:

N. 54 — À Alfândega de Belém — Comunicando o resolvido pelo Sr. presidente da República no processo n. 34.586/40 (Tesouro), de interesse do interventor federal daquele Estado.

N. 22 — À Alfândega de Fortaleza — Recomendando a remessa do processo n. 57.386/40 (Tesouro), de interesse de Quixadá & Com-

panhia, encaminhando aquela repartição com a ordem n. 5, de 8 de março último, desta Diretoria.

N. 60 — A Alfândega de Recife — Comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República no processo n. 23.922/40 (Tesouro), de interesse de Mendes Lima & Comp.

N. 284 — A Alfândega do Rio de Janeiro — Remetendo, acompanhado da amostra respectiva, o processo n. 32.787/40, (Tesouro), de interesse de Singer Sewing Machine Company Ltd.

N. 285 — Idem — Remetendo o processo n. 55.527/38 (Tesouro), de interesse de Armando Coelho & Comp. Ltda.

N. 286 — Idem, remetendo o processo n. 10.516 (Caleta), de interesse de Maurice Lewkewek.

N. 356 — A Alfândega de Santos — Determinando o registro de decisões proferidas pela comissão de Tarifa daquela Alfândega durante o mês de fevereiro último.

N. 357 — Idem — Transmitindo o processo n. 44.021/40 (Tesouro), de interesse da Companhia Cícero Prado.

N. 11 — A Alfândega de São Francisco — Respondendo ao ofício n. 61, de 22 de maio findo, daquela repartição.

N. 60 — A Alfândega de Porto Alegre — Comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República no processo número 33.541/40 (Tesouro), de interesse da Cooperativa de Produção de Banha Santana.

N. 19 — A Alfândega de Uruguaiana — Comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República no processo número 11.502/40 (Tesouro), de interesse da Sociedade Agrícola e Pastoral daquela cidade.

N. 17 — A Alfândega de Pelotas — Remetendo o processo sem número, originado do ofício n. 66/281, de 22 de maio findo, da Associação Comercial daquela cidade.

Remessa de processos:

Ao Gabinete do Sr. ministro da Fazenda:

N. 46.580/40 — Sindicato Usineiros Pernambuco.

N. 46.365/40 — Cândido Hernandez.

N. 2.365/40 — Casa Tozan Limitada.

N. 45.608/40 — João Lengruher Krupp.

N. 102.303/40 — Associação das Empresas Aeroviárias.

N. 26.369/40 — Arp & Comp. Fábricas Unidas do Tecidos e Bordados S. A. e Nigri & Comp.

— Ao diretor do Serviço do Pessoal:

N. 46.606/40 — Diretoria de Estatística Econômica e Financeira.

Conselho Superior de Tarifa

Paula para a sessão ordinária a se realizar no dia 13 de maio de 1940, às 13 1/2 horas, na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 3.830-3.759 — União Mercantil Brasileira S.A. — Direitos em dobro — Alfândega de São Francisco — Relator C. Duarte.

N. 3.982-3.776 — Sperb & Comp. — Taxa de expediente — Alfândega de Porto Alegre — Relator C. Duarte.

N. 4.073-3.792 — Armando F. Ribeiro & Comp. Multa de direitos em dobro — Alfândega de Porto Alegre — Relator C. Duarte.

N. 4.363-3.824 — Companhia Americana de Agências de Vapores, Inc. American Steamship Agencies Co. Inc. — Multa de 10 % sobre valor de mercadoria — Relator C. Duarte.

N. 4.613-3.873 — Francisco A. Ferreira & Comp. — Taxa de expediente — Alfândega de São Salvador — Relator R. Ortenblad.

N. 2.014-A-3.937 — Standard Oil of Brasil — Diferença de peso — Alfândega de Porto Alegre — Relator U. Sampaio.

N. 2.126-A-1.708 — Heitor Ribeiro & Comp. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator O. Araujo.

N. 2.225-A-3.971 — Theodor Wille & Comp. Ltda. — Avaria de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator O. Araujo.

N. 2.235-A-3.974 — Alfândega de Porto Alegre — Contrabando — Justiniano Chui & Comp. e Oscar Jaeger & Comp. — *ex-officio* — Relator R. Ortenblad.

N. 2.471-A-4.001 — João Cavalcanti Ferreira de Mello (Dr.) — Apreensão de mercadoria — Alfândega de Santana do Livramento — Relator U. Sampaio.

N. 2.532-A-4.017 — União Mercantil Brasileira S.A. — Decreto n. 1.557, de 1937 — Alfândega de São Francisco — Relator U. Sampaio.

N. 2.656-A-4.030 — Itamar S.A. Brasileira de Empresas Marítimas — Imposto de Farol — Alfândega de Vilória — Relator R. Ortenblad.

N. 2.679-A-4.037 — União Mercantil S.A. — Sobre taxa — Alfândega de São Francisco — Relator U. Sampaio.

N. 2.683-A-4.038 — Companhia de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Diferença de direitos — Alfândega de Santos — Relator R. Ortenblad.

N. 2.690-A-4.045 — Companhia de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Revisão de despacho (Dif. de direitos aduaneiros) — Alfândega de Santos — Relator U. Sampaio.

N. 2.691-A-4.046 — Companhia de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Diferença de direitos — Alfândega de Santos — Relator R. Ortenblad.

N. 3.006-A-4.064 — Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá — Imposto de Farol — Alfândega de Paranaguá — Relator C. Duarte.

N. 3.136-A-4.079 — Recebedoria Federal em São Paulo — Auto de infração da Lei n. 2.742, de 17-12, 1897 — Irmãos Zerlinis — *ex-officio* — Relator O. Araujo.

N. 3.492-A-4.123 — E. Martinelli & Comp. — Aplicação da Tarifa mínima — Alfândega de Santos — Relator O. Araujo.

N. 3.526-A-2.635 — The Texas Companhia (South America) — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator O. Araujo.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 13 de junho de 1940. — José Pinto dos Santos, secretário, interino.

ACÓRDÃO N. 7.883

Recurso n. 1.969-A-1.125 — Rev. de despacho. — Recorrente, Mendes Lima & Comp. — Recorrida, Alfândega de Recife.

"Não há divergência de paridade entre o dólar norte-americano e o canadense, pois são moedas do mesmo valor intrínseco, e, como tais, em igualdade numérica, motivo por que dá-se provimento ao recurso."

Mendes Lima & Comp., recorrem para este Conselho, do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Recife, que lhes impôs a multa de 2%, por infração do Regulamento de Faturas Consulares, em virtude de Revisão de despacho procedida pela Diretoria das Rendas Aduaneiras.

A firma recorrente submeteu a despacho, naquela Aduana, pela nota de importação n. 2.666, de 23 de março de 1936, mil duzentos e cinquenta volumes, pesando bruto o total de 49.250 quilos, contendo bacalhau seco, salgado, com espinhas, da taxa de \$440, do art. 108, da Tarifa vigente, emitindo em dólares canadenses, conforme se verifica da Fatura Comercial anexa, o que originou a penalidade imposta, por infração do art. 8.º, letra "c". do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Alegam os interessados, em suas razões de recurso, que deu lugar a multa imposta, o fato da fatura comercial dos vendedores, The Monroe Export Company Ltd., domiciliados em São João de Terra Nova, haver emitido em dólares canadenses e terem sido considerados como tais os declarados em igualdade numérica, na fatura expedida pelo Consulado Brasileiro de Terra Nova, fato este que fez a Comissão de Inspeção supor constituir prova bastante para se considerar os dólares da fatura consular como canadenses.

Solicitado por este Conselho, informação a respeito, da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos, declarou a mesma, pelo seu ofício anexo, sob n. 200, de 20 de junho do ano p. findo, o seguinte:

a) que a cotação do câmbio à vista, sobre Nova York, no Mercado Livre, em 29 de fevereiro de 1936, foi de 17\$387 por dólar;

b) que não tendo havido cotação do câmbio à vista, sobre câmbio, no Mercado Livre, em 29 de fevereiro de 1936, a cotação mais próxima anterior, foi registrada em 28 do mesmo mês e ano, a 17\$300, por dólar".

Ieto posto, e:

Consideram que não há divergência de paridade entre o dólar norte-americano e o canadense, pois são moedas do mesmo valor intrínseco e, como tais, em igualdade numérica;

Considerando que a moeda é uma consequência do preço e portanto, ela é o denominador comum das utilidades ou das trocabilidades;

Considerando que não houve infração do art. 8.º, letra, do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, porquanto foi mencionado na coluna respectiva da fatura consular anexa, o valor da mercadoria, tão somente, em dólares;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, Presidente. — Odílio Martins de Araujo, Relator designado.

Fui presente: — Garcilazo Velloso Freire, Representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

ACÓRDÃO N. 7.884

Recurso n. 2.073-A-2.811 — Contrabando. — Recorrente, Alfândega de Santana do Livramento. — *"Ex-officio"*. — Recorrida, Manuel Salgado & Comp.

"Não tendo ficado provado a denúncia de suposto contrabando e comprovando a firma recorrida por documentos apresentados no processo a aquisição do material em território nacional, nega-se provimento ao recurso, "ex-officio", para manter a decisão recorrida."

Correspondem as informações prestadas pela Alfândega recorrente aos elementos contidos no processo:

"No dia 7 de junho do corrente ano, pelas 17 horas, no local conhecido pela denominação de "Erogorífico Wilson", o 2.º escriturário desta Alfândega, Sr. Clodomiro Ortiz Portugal, acompanhado do capitão Luiz da Silva Guimarães, 1.º tenente Francisco Guedes Machado, agente fiscal Amândio de Sousa Duarte, Mandador das Capatazias Ploherne Cavalheiro, Guarda Aduaneiro José Maria Egges, 2.º sar-

gento João de Deus Umperre, soldados Mariano Garcia, Mario Pereira Vaz, Antônio Pereira de Menezes e Vespasiano Rodrigues de Miranda, fizeram a presa constante da parte de fls 1 e consistente em 41 fardos de pelégo a granel, e enfardadoras, uma balança grande e um auto caminhão, como se vê da citada parte, datada de 9 de junho de 1937.

Determinado o recolhimento dessa presa aos armazens fiscais e feito esse recolhimento (fls. e verso), determinou-se a lavratura do auto de apreensão, designando-se preparador e escrivão do processo, respectivamente, os escripturários Srs. Lupi e Machado Silva.

O auto de apreensão foi lavrado no dia 13 de mês de julho de 1937, e consta às fls. 2 verso e 3 do processo. Nessa mesma data afixou-se o edital marcando o prazo de 30 dias para os donos da presa ou interessados nela produzirem defesa e alegarem direitos (fls. 4).

Aos 15 de julho de 1937, foi junta ao processo a petição de Manuel Segade & Comp., que se vê a fls. 5, em a qual pediam a devolução da presa em referência, invocando o art. 159 do Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, sendo dita petição datada de 12 de julho de 1937, data e mque se determinou que informasse o preparador do processo.

Essa informação consta de fls. 5 e verso e foi determinado que se aguardasse o julgamento, quando seria considerado o pedido aludido, conforme o despacho, às mesmas folhas, datado de 15 de julho de 1937, que, também, ordenou a juntada ao processo, para oportuna apreciação, dos requerimentos e documentos que decorrem de fls. 6 a 27, apresentados por Manuel Salgado & Comp.

Em 21 de julho de 1937, requereram os mesmos Manuel Segade & Comp., por seu advogado, Dr. Hector Acosta, a inquirição das testemunhas que nomearam no mesmo requerimento, que foi deferido.

Foram ouvidas as testemunhas Manuel Gonzalez, Evaristo Gerzon, Claudio Damboriarena e Justiniano Prestes Chuy, cujos depoimentos constam de fls. 30 e 34 verso.

Em 4 de agosto de 1937 (fls. 35) requereram ainda, Manuel Segade & Comp. a inquirição de novas testemunhas, o que foi deferido, ouvindo-se os Srs. Antônio De Lorenzi, João B. Queirolo, Edgard Afonso Costa, Silvio P. Cadernatori, Humberto Enrique Bongers, Alberto Tarouco e Osvaldo Vargas, cujos depoimentos constam de fls. 36 a 45 verso.

Em 12 de agosto de 1937 (fls. 46) requereram Manuel Segade & Comp. juntada ao processo dos documentos de fls. 47-48, o que foi deferido.

Por despacho de 27 de agosto de 1937, foi mandado que se procedesse à classificação e avaliação das mercadorias apreendidas (fls. 49), designando-se os escripturários Sr. Wolfgang Costa e Alípio Costa para essa missão.

Foi suscitada a dúvida de fls. 49, resolvida a fls. 51.

Em 28 de setembro de 1937, foi recebido o telegrama do Sr. Chefe do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, que se vê a fls. 50, urgindo o estudo e julgamento do presente processo.

Aos 14 do corrente mês de outubro, foram procedidas a classificação e avaliação que se vê a fls. 53.

Os apreensores, capitão Luiz da Silva Guimarães e escripturário Glodomiro Ortiz Portugal (fls. 54 e verso), fizeram uma série de considerações que deveriam ser corroboradas pelo depoimento de Edelmiro Posada, ex-empregado de Manuel Segade & Comp. Dada a relevância que investiria esse depoimento, resolveu-se a designação de audiência para inquirição de Edelmiro Posada, notificando o capitão Luiz da Silva Guimarães para apresentá-lo e citando-se os interessados (fls. 55 e verso).

No dia e hora designados não compareceram Edelmiro Posada, nem as partes interessadas, como se vê da informação de fls. 55 verso e 56 e assertada de fls. 56.

Foi determinada a juntada do quadro de exportação de fls. 57.

Após, vieram conclusos os autos, para julgamento.

Tudo isso bem examinado, verifica-se:

que, embora se não observasse a norma imperativa da primeira parte do § 1.º, do art. 633 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, a nulidade ficou sanada por não alegada em presente processo seguiu o seu curso regular, atendidos os direitos da parte e resguardado devidamente o interesse fiscal;

Considerando que, a despeito dos documentos e demais elementos probatórios produzidos pela parte, não tem cabimento a providência requerida a fls. 5, por isso que não se coaduna com o espírito e letra do art. 159 do Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, disciplinador dos recursos facultados às partes contra as decisões que lhes forem contrárias;

Considerando que, com os documentos e testemunhas produzidos por Manuel Segade & Comp., se verifica serem eles os donos dos efeitos apreendidos, entretanto;

Considerando que, por esses mesmos documentos e testemunhas, corroborados pelos demais elementos do processo, se evidencia a procedência legal dos referidos efeitos;

Considerando que os apreensores, a despeito do que expuseram e requereram a fls. 54, não produziram qualquer prova, muito embora determinadas a oportunidade e diligência para o fazerem;

Considerando que, como decorre de quanto vai dito, Manuel Segade & Comp., demonstraram a procedência legal dos efeitos apreendidos, constantes dos elementos de fls. 1, 2-v3 e 53, dos presentes autos;

Considerando, finalmente, quanto mais dos mesmos autos consta e disposições legais aplicáveis;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, "ex-officio", para manter a decisão da recorrente, unanimemente.

2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente e Relator.

2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 7.885

Recurso n. 2.863-A-1.037. — Recorrente, Antônio Fernandes & Comp.; recorrida, Alfândega de Rio de Janeiro.

Tratando-se de mercadoria sujeita a variação de peso, por condições de clima e sendo a diferença inferior a 4 %, cabe a tolerância do decreto-lei n. 1.028, de 1939, porque, na espécie, a lei retroage para beneficiar. Dá-se, por isso, provimento ao recurso.

Antônio Fernandes & Comp., submeteram a despacho pela nota de importação n. 8.864, de 1938, "2.467 quilos", de fumo em folha, de acordo com o faturado, tendo sido verificado em ato de conferência uma diferença de peso, a maior de 30 dias.

Considerando a repartição de 1.ª instância ter havido, no caso, infração do regulamento das Faturas Consulares, foi pelo respectivo Inspetor, imposta a multa de 2 % sobre os direitos da mercadoria despachada, do que recorrerem os prejudicados para este Conselho, depois de atendidas todas as exigências regulamentares.

Isto posto, e:

Considerando que se trata de mercadoria sujeita a variação de peso, por condições de clima;

Considerando ser a diferença verificada inferior a 4 %, cobendo, assim, o favor do decreto-lei n. 1.028, de 1939, uma vez que, na espécie, a lei retroage para beneficiar;

Acordam os membros 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Foi presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.886

Recurso n. 3.224-A-760 — Isenção de direitos. — Recorrente, Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo; recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Material a ser empregado em construções navais para vapores que fazem transporte de cabotagem, e que não são exclusivamente empregados no serviço de transporte de carvão nacional, não goza de favores de isenção ou redução de direitos aduaneiros.

A Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, tendo sido intimada pela Alfândega do Rio Grande, conforme nota de revisão número 50, de 12 de julho de 1938, a pagar a importância de réis 7:0528500, relativa aos direitos aduaneiros da nota livre de importação n. 57, de 7 de fevereiro de 1.925.

Por essa nota foram desembarcados, livres de direitos, pagando tão somente o adicional de 10 %, 50 chapas de ferro para construções navais.

A Comissão de Revisão de Despacho recomendou à Alfândega recorrida que fossem cobrados os direitos desse material por não poder a recorrente gozar a isenção concedida, baseada no contrato que tem com a União e nem mesmo baseado nas leis vigentes, que regulam a isenção e redução de direitos.

É desse ato que recorre a Companhia Estrada de Ferro de São Jerônimo, alegando que seu contrato assinado em 28 de junho de 1.923, com o Ministério da Agricultura Indústria e Comércio e ainda com o Governo Federal, concede-lhe isenção de direitos da taxa de expediente para os materiais, maquinismos e máquinas destinadas à mineração, utilização, custeio e conservação das jazidas da usina e sub-produto, a produção e consumo de energia elétrica que não tenham similares no país. (Cláusula 1.ª do decreto n. 16.010, de 11 de abril de 1.923).

Invoca a seu favor ainda a recorrente o dispositivo constante do art. 26, § 3.º do decreto n. 324, de fevereiro de 1938, que consignou favores de redução de direitos às Empresas de Mineração para vários materiais empregados na extração, preparo e beneficiamento do produto como também ao transporte marítimo, fluvial das matérias primas para as fábricas ou depósitos e destes para os centros de escoamento.

Sabido é que a Empresa recorrente além dos transportes dos seus produtos, faz transporte de cabotagem.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente pagou a taxa de recurso e assinou o termo de responsabilidade para a importância reclamada;

Considerando que os navios de transporte da recorrente fazem comércio de cabotagem em geral;

Considerando que na época da importação a lei em vigor sobre o assunto era o decreto n. 24.023 de 1.924 (art. 28, § 3.º);

Considerando que não se enquadraram nos serviços contratuais da recorrente os favores pedidos; (cláusula 1.ª do decreto n. 16.010 de abril de 1923);

Considerando que não aproveita a recorrente do que dispõe o decreto n. 306 de 1938, portanto, posteriormente a importação;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar, por unanimidade de votos, provimento ao recurso, para manter o ato da Comissão de Revisão de Despecho, por seus fundamentos.

Secretaria da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4-3-40. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.887

Recurso n. 3.316-A-1.416 — Recorrente, Companhia Paulista de Estrada de Ferro; recorrida, Alfândega de Santos.

Lençóis e fronha, de linho, não têm similar registrado, gozando de redução de direitos, quando importados para os leitos dos trens noturnos de passageiros de via-ferrea, porquanto são imprescindíveis para tais serviços de transporte explorado pela recorrente.

Companhia Paulista de Estrada de Ferro recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, que lhe negou redução de direitos para 557, lençóis e 454 fronhas de linho, constante da relação anexa.

Alega, a recorrente, em suas razões de recurso, que o transporte de passageiros é feito em trens diurnos e noturnos que têm leitos, não podendo, portanto, prescindir de lençóis e fronhas, pois são materiais necessários e inerentes à execução dos serviços de transporte ferroviário.

Isto posto, e:

Considerando que o certificado técnico passado pela Inspetoria Federal das Estradas, declara que os lençóis e as fronhas, constantes da relação inclusa, são inerentes aos serviços da quela ferrovia;

Considerando que não têm similar na produção nacional, devidamente registrado, para o material em apreço, segundo declara a Comissão de Similares;

Considerando que fronhas e lençóis são usados nos leitos dos trens noturno de passageiros, explorados pela Companhia recorrente, enquadrando-se, perfeitamente, nos termos do disposto no § 3.º, do artigo 14, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934;

Considerando, finalmente, que, em caso idêntico, já foi resolvido, favoravelmente, por esta Câmara, conforme consta do Acórdão número 5.832, de 29 de maio último, publicado no "Diário Oficial de 14 de agosto deste ano;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.888

Recurso n. 3.462-A-1.711 — Isenção de Direitos. — Recorrente, Companhia Industrial de Algodão e Óleos; recorrida, Alfândega de Recife.

Por força da cláusula 11.^a de seu contrato, goza a recorrente somente de isenção de direitos de importação e de expediente, para máquinas e aparelhos necessários à instalação e montagem das diversas usinas e estações experimentais, não se achando, assim, compreendido o favor aduaneiro para as chapas de ferro corrugadas, galvanizadas, para cobrir casas, despachadas pela nota de importação n. 378, de 18 de outubro de 1935, segundo disposto no art. 1.º, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, motivo por que nega-se provimento ao recurso.

Companhia Industrial de Algodão e óleos, recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Recife, que a intimou a recolher aos cofres daquela Repartição a importância de réis 20:366\$300, proveniente de 50.192 quilos e 250 gramas, de chapas de ferro corrugadas, galvanizadas, para cobrir casas, despachadas pela nota de importação n. 378, de 18 de outubro de 1935.

Pelos ofícios ns. 310, de 5 de outubro de 1935 e 405, de 8 de junho de 1936, a Inspetoria do Serviço de Plantas Têxteis, em nome do Ministério da Agricultura, solicitou à Inspetoria daquela Aduana, autorização para despachar livre de direitos e demais taxas, de acordo com o inciso 1.º, do art. 12, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, respectivamente, para 2.700 telhas corrugadas de ferro, galvanizadas, pesando 50.192 quilos e 250 gramas; sete engradados, contendo 50 pratos completos para prensa de óleo de caroço de algodão, de ferro e aço; peças de máquina operatriz não classificadas, pesando legal 11.158 quilos.

Deferido o seu pedido, formulou o Ministério da Agricultura, despacho livre de direitos e demais taxas aduaneiras, pelas notas de importação n. 378, e 205, respectivamente de 18 de outubro de 1935, e 13 de junho de 1936.

Procedida, posteriormente, a revisão das notas mencionadas, foi levado ao conhecimento da Inspetoria daquela Aduana, pela representação de 24 de junho de 1938, à fls. 29, do processo, que a recorrente não pode gozar do favor de isenção de direitos e taxas porque se trata de um estabelecimento particular e não um depar-

tamento de serviço público, como despõe o art. 12, inciso 1.º, do citado decreto n. 24.023.

Subindo o processo à decisão da Inspetoria daquela Alfândega, julgou legal a concessão de direitos e taxas para o material despachado pela nota de importação n. 205, de 13 de junho de 1936, considerando-o compreendido na cláusula 11.º de seu contrato, e quanto às chapas de ferro despachadas pela nota de importação n. 378, de 18 de outubro de 1935, julgou procedente a revisão, por que não se acha nominalmente especificada na citada cláusula.

Em suas razões de recurso, alega a recorrente que no seu contrato com apóio no Decreto n. 12.981, de 1918, a cláusula 11.^a está assim redigida: "As despesas provenientes dos direitos de importação (inclusive de expediente) das máquinas e aparelhos necessários à instalação e montagem das diversas usinas e estações experimentais, correrão por conta do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, ao qual virão consignados. Esses materiais, depois de despachados serão entregues ao concessionário para proceder à sua montagem, ficando, entretanto, considerados em penhor para garantia da execução do ajuste".

Em face da cláusula acima aludida, o favor aduaneiro compreende, apenas, os direitos de importação e expediente, para máquinas e aparelhos necessários à instalação e montagem das diversas usinas e estações experimentais.

Isto posto, e:

Considerando que o art. 1.º, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, manda conceder isenções e reduções de direitos de importação para consumo às mercadorias e materiais *si estiverem clara e expressamente incluídos nas disposições do mesmo decreto, constarem de disposições ou concessão especial de lei, ou de contratos já celebrados com o Governo Federal*;

Considerando que a recorrente, por força de seu contrato, goza somente de isenção de direitos de importação e da taxa de expediente, prevista no art. 100, do decreto n. 24.023, estando sujeita, porém, ao imposto adicional de 10 % de que trata o art. 2.º do decreto número 24.343, de 5 de junho de 1934;

Considerando que o favor aduaneiro compreende, unicamente, máquinas e aparelhos necessários à instalação e montagem das diversas usinas e estações experimentais, segundo especifica a cláusula, na conformidade do disposto no art. 1.º do citado decreto número 24.023;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.889

Recurso n. 3.657-A/1.726 — Redução de direitos — Recorrente, The City of Santos Improvements Company Limited — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Gozam da redução de 75 % nos direitos, de acordo com o art. 13, § 2.º, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, o material importado para construção de bondes destinado à viação urbana, motivo por que dá-se provimento ao recurso".

The City of Santos Improvements Company Limited, recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos que lhe concedeu a redução de 50 %, em vez da de 15 %, para o material constante da relação anexa.

A recorrente, pela petição protocolada sob n. 16.015, de 4 de abril de 1938, solicitou à Inspetoria daquela Aduana, redução de 75 % nos direitos, de acordo com o § 2.º, do art. 13, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro do ano próximo findo, para o material seguinte: item 1) — 23 peças com peso bruto de 6.425 quilos, consistindo de lâminas de aço de 8' x 4' — com mais de 0,25 milímetros de espessura, a serem usadas nos novos carros "bondes", em construção nas oficinas daquela Companhia; item 2) — 21 peças com o peso bruto de 980 quilos, consistindo das seguintes barras de aço de perfil chato, para os novos "bondes": — cinco barras de 7" x 1/2" x 12"; dezesseis barras de 7" x 3/8" x 10"; item 3) — um amarrado com o peso bruto de 240 quilos, sendo quatro barras de aço cantoneira de abas desiguais, medindo 5" x 4" x 3/8", para "bondes"; item 4) — 28 peças com o peso bruto de 1.009 quilos, sendo barras de aço cantoneira, de abas desiguais, medindo 3" x 2 1/2" x 3/8", para "bondes"; item 5) — 12 peças com o peso bruto de 2.409 quilos, consistindo das seguintes barras de aço, com perfil de "X", para "bondes" — seis barras de 6" x 5"; seis barras de 4" x 1 3/4"; item 6) — 40 peças com o peso bruto de 6.065 quilos, consistindo das seguintes barras de aço canal, com perfil de "U", para "bondes": — dez barras de 5" x 2 1/2"; oito barras de 4" x 2"; oito barras de 8" x 3"; seis barras de 8" x 3"; oito barras de 8" x 3"; item 7) — 16 amarrados com o peso de "U", para os novos "bondes".

A Inspetoria da Alfândega recorrida, concedeu, somente, a redução de 50 % nos direitos, de acordo com o § 3.º, do art. 13, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

O certificado técnico anexo, declara que o material em apreço tem os característicos inerentes ao serviço público de transportes, servindo à construção de bondes para a viação urbana, ao qual se destina.

Isto posto, e,

Considerando que o § 2º, do art. 13, do Decreto-lei n. 300, concede redução de 75 % nos direitos, para o material rodante e de tração, inclusive acessórios destinados à construção, conservação, renovação e exploração do serviço de transportes, quer de cargas, quer de passageiros, em estradas de ferro comum ou de viação urbana, exploradas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou municípios, *directamente ou por meio de empresas delegadas ou concessionárias deles ou do Governo Federal*;

Considerando que não existia similar na indústria nacional, na data de sua importação, segundo informa a Comissão de Similares, em seu officio anexo;

Considerando que a recorrente é concessionária dos serviços públicos de viação elétrica na Cidade de Santos;

Considerando que o certificado técnico anexo declara que o material em apreço se destina à construção de bondes para viação urbana;

Acórdam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, e negar provimento ao recurso, unanimemente.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de março de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Araújo, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.890

Recurso n. 4.470/1.596 — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Isoladores de vidro de menos de 20.000 volts, cabos telefônicos comuns e lâmpadas cuja qualidade especial não se comprova, têm similar registrado, segundo o parecer da Comissão de Similares, motivo porque nega-se provimento ao recurso."

Companhia Telefônica Brasileira recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que lhe negou redução de direitos para o material constante da relação anexa.

A recorrente pela petição protocolada sob n. 17.636, de 25 de fevereiro de 1937, solicitou à Inspetoria daquela Inspetoria, entre outros, redução de 50 % nos direitos, de acordo com o § 3º do artigo 14 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, para o material seguinte: item 1) — 500 isoladores de vidro, com mais de 20.000 volts, para ligações em circuitos inter-urbanos; item 7) — oitenta metros do cabo telefônico, até 2 centímetros de diâmetro, feito de fio de cobre, isolado com seda e papel e com capa externa de algodão; item 9) 1 lâmpada de resistência, feita de latão, vidro e tungstênio; item 21) 6 lâmpadas de resistência, feitas de latão, vidro e tungstênio e cimento; item 23) 340 metros de cabo telefônico, até 2 centímetros de diâmetro, feito de fio de cobre, alumínio, isolado com seda e papel, com capa interna de chumbo e externa de algodão, sendo indeferido o seu pedido por ter similar na indústria nacional.

Ouvida a Comissão de Similares, informou a mesma, em seu officio anexo, sob n. 377, de 11 de dezembro próximo findo, haver aquela Comissão de Similares concluído que o material descrito no processo, importado em 25 de fevereiro de 1937, e constante de isoladores de vidro de menos de 20.000 volts, cabos telefônicos comuns e lâmpadas, cuja qualidade especial não se comprova, têm similar registrado.

Isto posto, e,

Considerando que a Comissão de Similares, na sua qualidade de órgão técnico competente, informou, em seu officio anexo, que na data da importação tinha similar registrado para o material em apreço;

Acórdam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de março de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Araújo, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.891

Recurso n. 4.719-A/1.700 — Redução de direitos — Recorrente, San Paulo Gas Company Limited — Recorrida, Alfândega de Santos.

"O óleo mineral (gas-oil) para calorificação de gás de água, como matéria prima, para fabricação de gás, goza de isenção de direitos."

O inspetor da Alfândega de Santos, em face do que dispunha o art. 98, § 2º, do Decreto n. 24.023, de 1934, negou isenção de direitos para uma partida de óleo mineral importado pela The San Paulo Gas Company Ltd., cujos direitos foram pagos pela nota n. 74.435, de 1937.

Dentro do prazo e, atendidas as formalidades legais, interpôs a empresa recurso para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando o resolvido pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, que manteve o acórdão n. 5.290, de 1939, deste Conselho, julgando com direito à isenção o gas-oil, quando matéria prima, para fabrica-

ção de gás, conforme consta dos officios ns. 226/28, do Chefe do Gabinete de S. Excia., publicado no "Diário Oficial" do dia 11 de outubro de 1939;

Acórdam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.892

Recurso n. 5.114-A/2.771 — Faturas Consulares — Recorrente, Elias Zarzur & Irmão; recorrida, Alfândega de Santos.

"A declaração — 'Fios de seda animal em espulas para tecelagem', constante da fatura consular, infringe o artigo 12, do vigente regulamento das faturas consulares, por não esclarecer se a seda é de cor natural, ou tinta, como impôs a respectiva classificação tarifária."

Para este Conselho, atendidas todas as exigências regulamentares, recorreu Elias Zarzur & Irmão do despacho do Inspetor da Alfândega de Santos, que lhes impôs a multa de 2 % sobre os direitos da mercadoria despachada pela nota de importação n. 18.535, de 1937.

A penalidade foi imposta pelo fato de ter sido considerada genérica declaração da fatura consular, relativa à mercadoria despachada. Assim, é que naquele documento constava a declaração "tecido de seda animal em espula para tecelagem", sem esclarecer se tratava de seda de cor natural ou colorida.

Isto posto, e:

Considerando que é imprescindível à classificação tarifária o esclarecimento relativo à cor da mercadoria em questão;

Considerando que teve fundamento legal a decisão recorrida;

Acórdam os membros da Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente, — *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.893

Recurso n. 5.117-A/2.772 — Faturas Consulares — Recorrente, Nassib J. Mattar; recorrida, Alfândega de Santos.

"Não fornecendo a Fatura Consular os elementos essenciais para a devida classificação da mercadoria sujeita a mais de uma tarifa aduaneira, segundo seu cabimento, infringe o artigo 8º, alínea 'j', do Decreto n. 22.717, de 1933."

Nassib J. Mattar, recorre para este Conselho, do ato da Alfândega de Santos, que a multou em 2 % sobre os direitos de importação para os materiais despachados pela Nota de Importação protocolada sob n. 18.531, de 1937, visto ter sido despachado — "fio de seda crú, de qualquer outra, em espula de papelão para tecelagem", quando a fatura consular discrimina como sendo "fio de seda animal, em espula, para tecelagem".

A tarifa aduaneira determina 2 taxas para o fio de seda, uma de 22% para o fio crú ou de cor natural e outro de 27%120, para o tinto, ou colorido por qualquer processo.

Isto posto, e:

Considerando que o Recurso se acha em ordem;

Considerando que a Fatura Consular não discrimina ser o material natural, crú ou tinto;

Considerando que, por isso, houve falta de elementos da Fatura Consular, necessários à classificação, por ocasião do exame dos documentos, na mesa de manifesto;

Acórdam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifas em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente, — *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.894

Recurso n. 5.200-A/2.781 — Faturas Consulares — Recorrente, Estrada de Ferro Sorocabana; recorrida, Alfândega de Santos.

"Não se conhece do recurso por ter sido apresentado fora do prazo legal."

Estrada de Ferro Sorocabana recorre para este Conselho do ato do Sr. diretor da Alfândega de Santos, que lhe impôs a multa de 2 %, por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente depositou a importância em litígio, em 16 de fevereiro de 1935, pela nota de diferença n. 8.304, interpondo o seu recurso para este Conselho, em 1º de novembro de 1936, decorrendo, portanto, cerca de dois anos daquele pagamento.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso foi interposto fóra do prazo de vinte dias, fixado pelo artigo 6º, do Decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934;

Acórdam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.895

Recurso n. 5.243-A-2.791 — Faturas Consulares — Recorrente, Hachiya, Irmãos & Co. Ltd.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"De recurso perempto não se toma conhecimento".

Pelo inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, foi aplicada à firma Hachiya & Irmãos Co. Ltd., a multa de 2% sobre os direitos da mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 17.753, de 1934, por infração de dispositivos do regulamento vigente de Faturas Consulares.

Ciente da decisão, em 1 de março de 1939, aquela firma requereu, em data de 10 do mesmo mês, cancelamento da revisão que assinalou a falta punida;

Tendo sido indeferido o seu pedido, a firma multada interpôs recurso para este Conselho, em data de 27 de março, tendo a respectiva petição dado entrada na repartição de 1ª instância, em 1 de abril, quando já esgotado estava o prazo da lei.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso foi interposto fóra de prazo:

Acórdam, unanimemente, os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.896

Recurso n. 5.344-A-2.792 — Faturas Consulares — Recorrente, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Havendo coincidência entre os elementos constantes da Fatura Consular e os da Correspondente Nota de Importação, não é motivo para imposição por suposta infração do artigo 8º, letra 'j', do Regulamento de Faturas Consulares prevista no inciso 6º, do artigo 55, decorrente da classificação diversa exigida pela instância recorrida, principalmente quando pela divergência de qualidade encontrada, já atendeu o importador a exigência estabelecida no artigo 55, inciso 1º da mesma lei".

The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Limited recorre para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro, proferido no Processo n. 13.502, de 1939, em virtude do qual lhe foi aplicada a multa de 132\$8, por infração do Regulamento de Faturas Consulares, denunciada em revisão de despacho aduaneiro.

A Recorrente já havia atendido a multa de direitos em dobro, nos termos do inciso 1º, do artigo 55, do Decreto n. 22.717, de 1933, motivada pela divergência de qualidade encontrada na mercadoria, quando conferida, consequentemente de classificação diversa imposta pela Alfândega.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que, pela divergência de qualidade encontrada no ato de conferência da mercadoria, respondeu a recorrente pela multa igual aos direitos aduaneiros;

Considerando que, na ocasião da apresentação dos documentos na mesa do manifesto, os mesmos foram coincidentes e estavam em perfeita ordem;

Acórdam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

Recorrii desta decisão.

Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão atrás, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo C 1º, do artigo 24, do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretária.

ACÓRDÃO N. 7.897

Recurso n. 5.249-A-2.796 — Faturas Consulares — Recorrente, Hachiya, Irmãos & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Deixa-se de conhecer do recurso, por perempto.

Hachiya, Irmãos & Comp., recorrem para este Conselho do ato do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que os multou em 2% sobre os direitos da mercadoria despachada pela Nota de Importação n. 17.754, em consequência da Nota de Revisão n. 1.846.

Ocorre, no entanto, perempção no presente caso, de vez que, tendo os recorrentes sido cientificados, em 3 de março de 1939, somente em 1 de abril do mesmo ano é que depositaram a importância reclamada e interpuzeram o seu recurso.

Isto posto, e:

Considerando que os recorrentes não atenderam ao prazo fixado de 20 dias, para depósito e interposição do recurso, contados da data da ciência do ato recorrido, e, por isso, não podem merecer consideração nesta Instância;

Acórdam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em não conhecer do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.898

Recurso n. 5.252-A-2.799 — Faturas Consulares — Recorrente, Carlos Hoepeke S. A. — Recorrida, Alfândega de Florianópolis.

Permanecendo os fundamentos do acórdão recorrido, indefere-se o pedido de reconsideração.

Carlos Hoepeke S. A., pede reconsideração do acórdão deste Conselho, n. 4.148, de 21 de novembro de 1938, que negou provimento ao recurso, pelo mesmo interposto, do ato da Alfândega de Florianópolis, que lhe impôs a multa de 2% sobre os direitos da mercadoria despachada pelas notas ns. 332 e 337, de 1934.

O fundamento do despacho recorrido foi o de ter a fatura consular respectiva declarado "ferro em barras" e ser a mercadoria despachada e verificada — "ferro em barras, liso".

Isto posto, e:

Considerando que permanecem os fundamentos do acórdão recorrido, por isso que a declaração da fatura consular não satisfaz as exigências regulamentares;

Considerando que o pedido de reconsideração foi feito dentro do prazo da lei.

Acórdam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em indeferir o pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.899

Recurso n. 5.253-A-2.800 — Faturas Consulares — Recorrente, Carlos Hoepeke S. A. — Recorrida, Alfândega de Florianópolis.

Fios de ferro, discriminando nas Faturas Consulares pesos líquidos, legais e com peso bruto declarado englobadamente, não infringe o decreto n. 22.717, de 1933, motivo pelo qual deferre-se o pedido de reconsideração.

Carlos Hoepeke S. A., dentro do prazo previsto em lei, pede reconsideração junto a esta Instância, do acórdão n. 4.196, que lhe negou o direito pleiteado, pelo fato de constar da Fatura Consular correspondente à Nota de Importação n. 129-35, englobadamente, os pesos brutos para fios ou arame de ferro de vários diâmetros, quando na própria fatura estão discriminados os pesos legal, líquido e real, correspondente a cada dimensão do material segundo a escala progressiva constante da tarifa aduaneira, e, em seu favor, invoca a decisão deste Conselho, relativa ao acórdão n. 4.156, de 1939, publicado no "Diário Oficial", de 23 de janeiro deste ano.

Isto posto, e:

Considerando que o presente caso dos petiçãoários é idêntico ao acórdão n. 4.156;

Considerando que a Fatura Consular forneceu os elementos essenciais para a classificação da mercadoria e não há divergência entre o faturado e o proposto para despacho;

Acórdam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em deferir o pedido de reconsideração, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.900

Recurso n. 5.271-A-2.804 — Faturas Consulares — Recorrente, Costa Pacheco & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não havendo divergência entre o faturado e o proposto para despacho, não há motivo para imposição de multa, em vista de ter sido encontrada, por ocasião de conferência de pelúcia de seda, um acréscimo de peso inferior a 4%, e cuja diferença de direitos não atinge a 520\$0, cabendo, tão somente a multa de expediente de 1 1/2 a 5% sobre a diferença, conforme o art. 490, da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, pela qual já responderam os recorrentes.

Costa Pacheco & Comp., recorrem para este Conselho do ato do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que os multou em 2% por suposta infração do Regulamento de Faturas Consulares, decorrente de um aumento de peso de 4k. 300 grs., encontradas em ato de conferência num total de 147k 700, de pelúcia de seda.

Por ocasião da apresentação dos documentos não foi encontrada divergência alguma entre a Fatura Consular e a Nota de Importação

correspondente, tendo, somente no ato de conferência, sido constatado um acréscimo de peso inferior a 4%, para a mercadoria importada, suscetível de absorção de humidade, que por não atingir ao limite previsto no art. 55, inciso 1º, do Decreto n. 22.717, de 1933, só foi imposta a multa de expediente de 5% sobre a diferença encontrada; e, conseqüente de representação feita pelo conferente Doutor Fausto Carvalho, é que o inspetor da Alfândega recorrida, impôs a multa de 2%, baseada no inciso 6º, do art. 55, do mesmo decreto, por infração do art. 8º, letra M.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que os documentos apresentados à mesa de Manifestos estavam em ordem e que a diferença de peso encontrada só foi constatada por ocasião da conferência do material importado;

Considerando que a mesma não atingiu a 4% e nem os direitos correspondentes superaram a 520\$, cobrou, em nota de diferença, a Alfândega recorrida, a multa de expediente de 5% sobre os direitos correspondentes ao acréscimo de peso;

Considerando que só essa penalidade cabia impor à Recorrente, de vez que a Fatura Consular coincide com a Nota de Despacho;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, por maioria de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulysses Sampaio, com a seguinte declaração de votos:

Voto contra o provimento do recurso, pelo fato de não estarem ainda definidas pela autoridade administrativa competente, quais as mercadorias de natureza higroscópica e não ser fácil a distinção de determinados produtos, sem meios técnicos.

ACÓRDÃO N. 7.901

Recurso n. 5.272-A/2.805 — Faturas consulares — Recorrente, Companhia Sousa Cruz — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"O peso da mercadoria submetida a despacho estava de acordo com o faturado, o que foi apurado pelo conferente dos documentos apresentados por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, portanto, penalidade por infração do artigo 8º, letra M, do vigente regulamento de Faturas Consulares, motivo por que dá-se provimento ao recurso."

Companhia Sousa Cruz, recorre para este Conselho, do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, que lhe impôs a multa de 1 %, por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente despachou naquela aduana, pela nota de importação n. 11.316, de 13 de fevereiro de 1939, doze caixas, contendo extrato seco de alcagô, com o peso real de 1.306 quilos e 800 gramas, da taxa de 4\$250, do art. 1.347, da tarifa vigente.

Distribuído o despacho ao conferente de saída, apurou o mesmo, um acréscimo de oito quilos, originando, daí, a multa de 1 %, por infração do art. 8º, letra m, do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Isto posto, e:

Considerando que o peso da mercadoria submetida a despacho estava de acordo com o faturado, o que foi apurado pelo conferente dos documentos apresentados por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, portanto, penalidade por infração do art. 8º, letra m, do vigente Regulamento de Faturas Consulares;

Considerando que o art. 1º do Decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro do ano p. findo, manda tolerar as diferenças para mais ou para menos, não excedentes de 4 %, nas infrações do citado art. 8º, letras K, L e M, desde que as mercadorias sejam suscetíveis de variação de peso, em virtude das condições atmosféricas, ou de evaporação ou volatilização;

Considerando que, mesmo que tivesse havido infração, as leis retroagem quando para beneficiar as partes;

Considerando, finalmente, que assim já tem decidido esta Câmara, em casos idênticos;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulysses Sampaio.

ACÓRDÃO N. 7.902

Recurso n. 5.278-A/2.807 — Faturas consulares — Recorrente, Henseclever & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"O peso da mercadoria despachada estava de acordo com o faturado, o foi verificado pelo confronto dos documentos apresentados por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, portanto, penalidade por infração do art. 8º, letra m, do Regulamento de Faturas Consulares, motivo por que dá-se provimento ao recurso."

Henseclever & Comp. recorrem para este Conselho, do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, que lhes impôs a multa de 2 % por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A firma recorrente despachou, naquela aduana, pela nota de importação n. 75.550, de 14 de outubro de 1936, cinco mil róis de arame farpado de ferro galvanizado, pesando, bruto, 117.500, à taxa de 131\$040, por tonelada, do aart. 843, da Tarifa vigente.

Distribuído o despacho ao conferente de saída, apurou o mesmo, um acréscimo de 6.500 quilos, pelo qual pagaram os recorrentes a multa de direitos em dobro, conforme consta da nota de diferença anexa, sob n. 76.921, de 19 de outubro do mencionado ano.

Procedida, posteriormente, a revisão da mencionada nota, foi levado ao conhecimento daquela Inspetoria pela representação protocolada sob n. 18.572, de 24 de abril de 1939, a divergência de peso verificada pelo conferente do despacho, originando daí a multa imposta por infração do art. 8º, letra m, do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Isto posto, e:

Considerando que o peso da mercadoria submetida a despacho estava de acordo com o faturado, o que foi verificado pelo conferente dos documentos apresentados por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, portanto, penalidade por infração do art. 8º, letra m, do Regulamento de Faturas Consulares;

Considerando que a firma recorrente, já foi multada em direitos em dobro, pelo acréscimo verificado em ato de conferência;

Considerando, finalmente, que assim já tem decidido esta Câmara, em casos idênticos;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulysses Sampaio.

Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do acórdão atroz, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regulamento Interno, é facultada aos interessados, — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACÓRDÃO N. 7.903

Recurso n. 5.279-A/2.808 — Faturas consulares — Recorrente, The Caloric Company — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"A multa a ser imposta nas divergências entre a fatura consular e o conteúdo dos volumes é a do inciso 1º do art. 55 do Decreto n. 22.717, de 1933."

The Caloric Company recorre para este Conselho, do ato da Inspetoria da Alfândega desta Capital, que a multou em 1 % sobre o total dos direitos para consumo do material proposto para despacho pela nota de importação n. 62.096, de 1933, por suposta infração do artigo 8º, letras k, l e m, do Decreto n. 22.717, de 1933.

Trata-se de importação de óleo combustível, num total proposto para despacho de 4.700.000 quilos, quando em ato de conferência foi constatado um acréscimo de 3.178 quilos, correspondentes a 0.064 %, do total faturado, para cujo acréscimo pagou direitos em dobro, por exceder os limites previstos no art. 55, inciso 1º, letra a, do referido Decreto.

Este Conselho já tem se pronunciado em inúmeros acórdãos não caber aplicação de outra multa por suposta infração do art. 8º, letras k, l e m, do mesmo Decreto, visto haver coincidência entre os elementos fornecidos na fatura consular e a nota de importação respectiva.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que para o acréscimo verificado a recorrente pagou direitos em dobro, relativos ao excesso constatado;

Considerando que, havendo coincidência entre o faturado e o proposto para despacho, não há infração do art. 8º do Regulamento de Faturas Consulares;

Considerando que o acréscimo verificado é da ordem de 0.064 %;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.904

Recurso n. 5.288-A/2.809 — Faturas consulares — Recorrente, A. P. Carvalho & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega de S. Luiz.

"A terceira via da fatura consular deu entrada na Alfândega dispõe o art. 14, inciso 3º, do Regulamento de Faturas Consulares, motivo por que nega-se provimento ao recurso 'ex-officio', para confirmar a decisão recorrida."

O Sr. inspetor da Alfândega de E. Luiz recorre, *ex-officio*, para este Conselho, do seu despacho proferido à fls. 23/24, julgando improcedente a representação do funcionário encerregado da mesa do manifesto, em virtude da circular n. 53, de 6 de maio de 1934.

A terceira via da fatura consular deu entrada naquela aduana, acompanhada da fatura comercial, conforme consta do processo, importando, assim, a representação de fls. 11, porquanto nenhuma fatura consular poderá ser legalizada sem a apresentação da fatura comercial correspondente, feita em duas vias e assinadas pelo fabricante ou negociante vendedor, segundo o disposto no art. 14, inciso 1º do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Isto posto, e:

Considerando que uma das vias da fatura comercial deve ser anexada à 3ª via da fatura consular, destinada à estação aduaneira (inciso 3º, do art. 14, do Reg. de Fat.);

Considerando que a 3ª via da fatura consular deu entrada na Alfândega decorrente, acompanhada da fatura comercial;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida; pelas seus fundamentos legais.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.905

Recurso n. 5.312-A/2.812 — Faturas consulares — Recorrente, Companhia Litográfica Ferreira Pinto — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"O peso da mercadoria submetida a despacho estava de acordo com o faturado, o que foi apurado pelo confronto dos documentos apresentados por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, portanto, penalidade, por infração do artigo 8º, letras K, L, do vigente Regulamento de Faturas Consulares, motivo por que dá-se provimento ao recurso".

Companhia Litográfica Pereira, recorre para este Conselho, do ato do inspetor da Alfândega desta capital, que lhe impôs a multa de 2% por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente despachou naquela aduana, pela nota de importação n. 33.438, de 3 de maio de 1939, trinta caixas, pesando bruto 6.711 quilos, contendo papel em folhas couchê em ambas as faces, para impressão, branco, de 35 até 180 gramas por metro quadrado, com o peso legal de 5.999 quilos, da taxa de 18560, por quilo, do art. 556/5, da Tarifa vigente.

Distribuído o despacho ao conferente de saída, apurou, o mesmo, um acréscimo de 132 quilos, pelo qual pagou a recorrente os direitos simples, conforme consta da nota de diferença anexa, número 38.612, de 20 de maio do ano p. findo, originando daí, a multa de 2%, por infração do art. 8º, letras K e L, do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Isto posto, e:

Considerando que o peso da mercadoria submetida a despacho estava de acordo com o faturado, o que foi apurado pelo confronto dos documentos apresentados por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, portanto, penalidade por infração do art. 8º, letras K e L, do citado Regulamento de Faturas Consulares;

Considerando que o art. 1º do Decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro do ano p. findo, manda tolerar as diferenças para mais ou para menos, não excedentes de 4%, nas infrações do citado art. 8º, letras K, L e M, desde que as mercadorias sejam suscetíveis de variação de peso, em virtude das condições atmosféricas, ou de evaporação ou volatilização;

Considerando, finalmente, que assim já tem decidido esta Câmara, em casos idênticos;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Ulisses Sampaio.

ACÓRDÃO N. 7.906

Recurso n. 5.327-A/2.814 — Faturas Consulares — Recorrente, Brand & Comp. — Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

"A multa aplicável por divergência encontrada em ato de conferência entre o faturado e o conferido, é a prevista no inciso 1º, do art. 55, do Decreto n. 22.717, de 1938, não cabendo aplicação de multa prevista no inciso 6º, do mesmo artigo, por diferença de peso encontrada entre o faturado e o conferido da ordem de 0.06%, visto haver coincidência nos pesos constantes da Fatura Consular e aquele discriminado na Nota de Importação".

Brand & Comp., recorre para este Conselho do ato do inspetor da Alfândega de Paranaguá, que, pelo fato de encontrar uma diferença de 5.900 quilos em 968.100 quilos, os multou em 2% sobre o valor dos direitos, por suposta infração do art. 8º, do Decreto n. 22.717, de 1933.

Alegam os recorrentes que a diferença da ordem daquela encontrada, pode ser em consequência de fator pessoal e de estado das balanças empregadas no controle do peso da mercadoria importada, e

não se conformando com a penalidade imposta, quer por não estar prevista em lei, quer pela insignificância da diferença, solicita deste Conselho providências no sentido de ficarem desobrigados da referida penalidade.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que os recorrentes já pagaram pela Nota de Diferença de fls. 6, do processo, os direitos correspondentes ao acréscimo, que por não atingir os limites previstos no inciso 1º do art. 55, não foi aplicada a penalidade alguma;

Considerando que, havendo coincidência nos pesos declarados na Fatura Consular e na Nota de Importação, não cabe aplicação da penalidade invocada, por ter sido atendida as exigências de lei, quanto a esse detalhe;

Considerando o que já ficou claramente estabelecido com relação aos casos semelhantes ao presente, com o acórdão n. 4.114, de 1939;

Considerando que a diferença não atinge a 4% e que o artigo está sujeito às variações atmosféricas;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, por maioria de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Ulisses Sampaio.

ACÓRDÃO N. 7.907

Recurso n. 5.367-A/2.573 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Segundo decisão do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, gozam de isenção da taxa adicional de 10%, criada pelo Decreto n. 24.343, de 1934, as empresas cujas cláusulas contratuais consignarem isenção dos impostos de importação".

Para este Conselho, preenchidas as formalidades regulamentares, recorre a Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, do ato do inspetor da Alfândega desta capital, negando isenção do imposto adicional de 10%, criada pelo Decreto n. 24.343, de 1934, sobre as mercadorias despachadas pela nota n. 47.670, de 1939.

Isto posto, e:

Considerando que o Exmo. Sr. ministro da Fazenda resolveu, como consta do ofício n. 4, do chefe do Gabinete, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro último, que aquele imposto não se compreende nas obrigações das empresas, quando os respectivos contratos consignarem cláusula de isenção dos impostos de importação;

Considerando que do contrato da requerente com o Governo consta isenção expressa de tais impostos;

Acordam, unanimemente, os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.908

Recurso n. 3.349-A/239 — Revisão de despacho — Recorrente, Companhia Swift do Brasil S. A.; recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"A revisão procede quanto aos acessórios para canos e improcede quanto aos demais artigos despachados".

Pela nota de revisão n. 65, da importância total de 1:400\$3, o Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande, intimou a recorrente, a fazer o devido recolhimento no prazo de oito dias.

Trata-se da guia de revisão das diversas adições da nota de importação n. 1.665, de 1935, revisão esta efetuada pela Comissão de Inspeção, em 29 de julho de 1938.

Consta a revisão de diferenças de direitos pagos a menor e adicional, nas adições 6ª, 11ª, 17ª, 18ª e 24ª, e a multa de infração do regulamento de Fatura Consular.

6ª e 11ª adições — despachados e verificados — "Tubos de qualquer fôlho, curvos ou retos para água, etc.", art. 859, taxa de \$630 por quilo. Fatura Consular igual a comercial.

De acordo com a interpretação da nota n. 179, dos acordões deste Conselho de ns. 1.241 e 1.662, os acessórios para tubos pagam a taxa de "obras de ferro", desde que venham separados de canos.

17ª adição — despachado e verificado — "Obras de ferro batido, simples", art. 861 e taxa de \$8080 por quilo. Fatura consular: "Grampos de aço para correias" — Fatura comercial: "Grampos de aço para costurar correias". Não tendo a amostra à vista não se pode verificar se esses grampos são de ferro batido ou de fios de aço, tendo sido verificado ferro batido, portanto, foi bem despachado.

18ª adição — despachado e verificado — "Chumbo em liga especial para tipos e manuais", art. 677, taxa de \$230 por quilo. Fatura comercial: "Metal Barbilt para alta pressão" — Fatura comercial: "Metal patente" — Tratando-se de metal patente, metal que é uma liga de chumbo, foi, portanto, bem despachada.

24ª adição — despachado e verificado — "Desvios de ferro para trilhos", art. 858, taxa de 227\$970 por tonelada — Fatura con-

sular "Desvios para trilhos de ferro" — Fatura comercial "Chaves de ferro fundido para via aérea" — Como se vê a mercadoria foi bem despachada, pois, pelas faturas comercial e consular, trata-se de desvio de ferro fundido, simples, que acha-se devidamente tarifado no art. 858.

Isto posto, e,

Considerando que as mercadorias foram devidamente verificadas pelo conferente na ocasião da saída da Alfândega;

Considerando que pelo confronto das faturas consular e comercial com exceções das 6ª e 11ª adições do despacho impugnado, não se pode verificar divergências;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em tomar conhecimento do recurso, por unanimidade, para julgar subsistente a revisão das 6ª e 11ª adições da nota do despacho e insubsistentes a revisão das demais adições.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 6 de março de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.909

Recurso n. 4.149/A/428 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Auto Asbestos S. A.; recorrida, Alfândega de Santos.

"Arruêlas de amianto, com ou sem arame interior", tem classificação especial no art. 569 da Tarifa, taxa de 6\$550 por quilo, não tendo assim, porque variar de sua taxa própria, não obstante o fim alegado para o qual são as mesmas importadas.

Com o ofício da Alfândega de Santos, n. 3, de 5 de janeiro de 1939, foi encaminhado, a este Conselho, o presente processo, no qual Auto Asbestos S. A., recorre, no prazo legal, da decisão dada em Comissão de Tarifa, à mercadoria despachada, pela nota de importação n. 53.074, de 16 de setembro de 1938, como "embraiagem, diferencial e outras peças não especificadas do chassis do automóvel", da taxa de 3\$4 por quilo, do art. 1.782, da Tarifa e cuja classificação foi alterada para arruêlas de amianto, da taxa de 6\$550, por quilo, do art. 569.

Ha, no processo, a alegação, reconhecida, de se ter feito a classificação em despacho, de acordo com decisão da própria Alfândega, mas, a impugnação e a decisão se basearam também em decisões posteriores, que apontam, quer daquela Alfândega, quer da desta Capital, e encarecendo-se ao mesmo tempo, a uniformidade de taxa que deve haver e é obrigatória.

A Comissão de Tarifa, ante o parecer técnico que solicitou e está no processo, opinou pela manutenção da classificação dada em despacho, porém, o Sr. inspetor resolveu que tais artefatos estando nominalmente incluídos no referido art. 569, da Tarifa, ali deviam ser taxados, não obstante a aplicação alegada a ser dada aos mesmos, que não se contesta, mas, que não interessa ao caso.

A decisão foi, assim, proferida com assento nas Disposições Preliminares da Tarifa, conforme o seu art. 27, de vez que se trata de mercadoria com classificação especial, que pode ter a aplicação indicada, mas, para a qual nem é exclusiva, nem tão pouco está compreendida entre as do art. 1.782 e, seguiria o regimen destas, se não estivesse enumerada especialmente no seu artigo próprio.

O caso da questão, aliás, já vem sendo resolvido, com a uniformidade recomendada, por este Conselho, como se vê, entre outros, dos acórdãos ns. 5.940 e 6.829.

E assim, tudo examinado.

Considerando que, o recurso está em termos e o processo em devida ordem, instruído e informado;

Considerando que, a classificação em causa, de acordo com os preceitos da Tarifa, foi bem usada pela autoridade de primeira instância;

Considerando, finalmente, que, para casos iguais, também já existem decisões deste Conselho, uniformes, como se ve do relatório acima;

Acordam os membros Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de março de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.910

Recurso n. 4.914-A-515 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Barreira de Almeida & Comp.; recorrida, a Alfândega de Santos.

"Os tubos de ferro batido, sem conexões, classificam-se como "obras de ferro batido", artigo 861, taxa de 2\$080, por quilo".

Barreira de Almeida & Comp., recorrem do prazo, do ato do Inspetor da Alfândega que mandou classificar como "obras não especificadas de ferro batido", art. 861, taxa de 2\$080, por quilo, a mercadoria despachada como "tubos de ferro batido, simples, para agua e eletricidade", art. 589, taxa de \$630, por quilo.

Alegam os recorrentes que os tubos em questão tem classificação própria na tarifa, pois são tubos de ferro, batido, simples, de

mais de 6 metros de comprimento para serem embutidos em paredes e destinados a consolidação da instalações elétricas.

O necessário é que os tubos sejam de fato tubos, e isso não nega o parecer técnico designado, pois a sua finalidade para agua, gaz, eletricidade e semelhantes, não quer dizer que seja exclusiva e sim que seja apropriado. O laudo técnico conclue tratar-se de utubos de ferro simples de 3 c/c de diâmetro sem conexões.

Considerando que este Conselho vem decidindo que os tubos de ferro que não vem com as características de continuidade por meio de conexões não podem ser classificados no artigo 259, taxa de 630 por quilo;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 6 de março de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, Relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.911

Recurso n. 4.918-A-518 — Classificação de mercadoria — Recorrente, International Harvester Export Company — Recorrida a Alfândega de Santos.

Conforme está resolvido pelos acordãos ns. 6.108, 6.994 e 7.603, os parabrisas para auto-caminhões estão classificados como peças da *carroceria*, no artigo 1.782, não podendo, assim, ser incluídos entre as partes do "chassis", dos mesmos autos-caminhões. A doutrina do cordão n. 3.408, já está revogada.

International Harvester Export Company despachou na Alfândega de Santos, pela nota n. 50.568, de 1938, 2ª edição, peças não classificadas da caixa do carro (parabrisas), tendo pago a taxa de 8\$520, do artigo 1.782, da pauta.

Antes do pagamento do despacho pediu a interessada fosse procedida a conferência interna dos volumes, por isso que, afirmou, houvera engano no formular a nota, visto como era de 1\$270, o quilo, a taxa aplicável, a mesma dos chassis desarmados.

Atendida quanto à conferência, foi verificado, nesse ato, que o número de parabrisas coincidia com o dos chassis. O confronto interno foi de opinião que ao caso se ajustava o resolvido pelo acórdão n. 3.408, conforme pleiteava a recorrente.

Submetido o caso à Comissão de Tarifa, esta julgou bem despachada a mercadoria e o Sr. Inspetor assim decidiu.

É desse ato que recorre, dentro do prazo legal.

Invoca a interessada a doutrina do acórdão n. 3.408, que considerou os parabrisas importados com os chassis desarmados e em número igual ao destes sujeitos à taxa dos chassis.

Entretanto, essa doutrina já foi revogada pelos acordãos números 6.108, 6.004 e 7.603, os quais resolveram que os parabrisas constituíam parte da *carroceria* e não do chassis, como está claramente estabelecido no artigo 1.782, que não menciona os parabrisas entre as peças dos chassis.

Consequentemente, está certo o ato recorrido.

Isto posto, e:

Considerando que a Tarifa, no art. 1.782, não menciona os parabrisas entre as peças dos chassis, e os inclui entre as que constituem a caixa do carro (*carroceria*);

Considerando que, por isso, não podem os parabrisas, importados juntamente com os chassis de auto caminhões, ser incluídos no peso destes;

Considerando que a sua justa classificação é a de peças avulsas para caixa do carro, do mesmo artigo 1.782, taxa de 8\$520;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho de Tarifa, em 6 de março de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente e Relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.912

Recurso n. 4.929-A/530 — Classificação de mercadoria; recorrentes, Brand & Comp.; recorrida, Alfândega de Paranauá.

As tachas, arestas, etc., de ferro, com cabeça revestida de celuloide, classificam-se, por assemelhação, aos pregos que tiverem cabeça de outra matéria, sujeitas à taxa dessas matérias, com o abatimento de 30%. de que trata a nota 224 da Tarifa; e, portanto, como obras não classificadas de celuloide, da taxa de 26\$0, com o abatimento de 30%.

Brand & Comp. despacharam na Alfândega de Paranaguá, pela nota n. 538, de 1939, última adição, pinos, pregos, tachas e semelhantes de ferro, latonados, da taxa de 4\$160 com a sobre-taxa de 20%, artigo 854 da pauta.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de obras não classificadas de celuloide, do artigo 1.887 e taxa de 26\$0 o quilo.

A Comissão da Tarifa foi de parecer que se classificasse a mercadoria como obras não classificadas de matéria plástica, porém, com o abatimento de 30% de que trata a nota 224. O Sr. inspetor,

entretanto, discordou, mandando incluí-la no artigo 1.887, sem o abatimento de 30%.

É dessa decisão que recorrem, dentro do prazo legal, tendo sido pago a quantia exigida pela nota 746.

Examinada a amostra presente a este Conselho, verifica-se tratar-se de tacha de ferro, latonada, com cabeça coberta por uma película do celuloide.

O artigo 851 da Tarifa se refere a pinos, pregos, arestas, rebites, tachas e semelhantes; e, na alínea 1ª, faz menção aos simples e na 2ª aos que tiverem cabeça de madeira ou metal ordinário.

Ora, as tachas em causa não são simples, nem têm cabeça de madeira ou de metal ordinário. Nessas condições, não podem ser incluídas em nenhuma dessas alíneas.

A nota 224 faz referência unicamente aos pregos que tiverem cabeça de outra matéria, sujeitando-os às taxas que competirem a essas matérias, com o abatimento de 30%.

A questão fica reduzida a duas soluções: ou considerar-se mercadoria omissa ou assemelhá-la aos pregos com cabeça de outra matéria.

Mas o artigo 43 das Disposições Preliminares manda que se faça assemelhação quando a mercadoria tiver analogia ou afinidade com outras classificadas, quer pela natureza ou qualidade da matéria de que forem compostas, quer pelo seu fabrico, tecido, lavor ou forma, combinados com o seu uso ou emprego.

Ora, há grande analogia entre pregos e tachas, tanto assim que estão explicitamente enumerados no mesmo artigo tarifário. O uso e aplicação são os mesmos: pregos.

Assim, a assemelhação das tachas em causa aos pregos de que trata a nota 224 é perfeitamente lógica e obedece ao preceito legal.

Consequentemente, a mercadoria deve pagar a taxas das obras não classificadas de matéria plástica, do artigo 1.887 da Tarifa, com o abatimento de 30%.

Isso posto, e:

Considerando que se trata de tachas de ferro, latonadas, com cabeça coberta de uma película de celuloide;

Considerando que essa mercadoria não tem classificação especial na pauta;

Considerando, entretanto, que os pregos cujas cabeças forem cobertas de outras matérias estão sujeitos ao pagamento das taxas que competirem às obras dessas matérias, com o abatimento de 30%;

Considerando que o artigo 43 das Disposições Preliminares da Tarifa manda que se faça a assemelhação quando existir afinidade entre os objetos e outros que tiverem classificação própria, tendo-se em vista a matéria, uso e aplicação;

Considerando que a aplicação das tachas e dos pregos é a mesma, havendo, assim, perfeita afinidade;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria, como semelhante aos pregos com cabeça de outra matéria, sujeitando-se à taxa das obras de matéria plástica, 26\$0 o quilo, do artigo 1.887 da Tarifa, com o abatimento de 30%, de que trata a nota 224.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de março de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente-relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N 7.913

Recurso n. 4.945-A — Abatimento para quebras — Recorrente, Sudeletr S. A.: recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As lâmpadas elétricas não gozam do abatimento de 5 % para quebras.

Sudeletr S. A. despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota 80.569, de 1938, lâmpadas elétricas comuns, do art. 1.612 da Tarifa, taxa de 11\$4, e, pela nota de diferença em tempo n. 80.568, pagaram a quantia correspondente aos 5 % para quebras que haviam deduzido dos direitos calculados no despacho.

Alegando que essa mercadoria devia gozar daquele benefício legal, pediram audiência da Comissão da Tarifa, a que foi de parecer que não deveria ser concedido tal abatimento, porque as lâmpadas não estavam compreendidas entre as mercadorias sujeitas a esse benefício.

A Inspetoria assim decidiu e é dessa decisão que recorre dentro do prazo legal.

Já é doutrina mansa e pacífica deste Tribunal que as lâmpadas elétricas não têm abatimento para quebras e numerosos acordãos já explicaram e discutiram o texto legal, conforme se vê, dentre outros, dos acordãos 5.517, 5.518, 5.519, 5.520, 5.521, 5.522, 5.523, 5.524, 5.525, 5.526, 5.527, 6.348, 6.816, 6.837, 6.838, 6.889, 6.890; 6.922; 6.923, 6.924, 6.925 e 6.033.

Consequentemente,

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de março de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente.

ACÓRDÃO N 7.914

Recurso n. 4.949-A-542 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As cópias de plantas feitas em papel prussiato classificam-se no art. 542 da Tarifa, como fotografia não especificada, taxa de 26\$0 o quilo, como já está resolvido pelos acordãos 5.488, 5.489, 5.490, 5.491, 5.492, 5.493, 5.494, 5.495, 5.496; 5.497, 5.498, 5.499, 5.500, 5.501, 5.502, 5.503, 5.504, 5.505; 5.506, 5.507, 5.508, 5.509, 5.510, 5.511, 5.512, 5.513, 5.514; 5.515, 5.516, além de outros.

A Companhia Telefônica Brasileira despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota n. 85.049, de 1938, fotografias não especificadas, no art. 542 da pauta e taxa de 26\$0 o quilo.

Em conferência quis desclassificar para fotografias em papel para estudos de artes e ofícios, do mesmo artigo tarifário e taxa de 1\$710.

A Comissão de Tarifa considerou bem despachada a mercadoria, por maioria de votos e o Sr. inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal.

Examinada a amostra junta ao processo, verifica-se tratar-se de uma cópia em papel ferro prussiato, que nada tem que ver com fotografias para estudos de artes e ofícios.

Questões idênticas já foram apreciadas por este Conselho, o qual, em inúmeros acordãos, sempre mandou considerar tal mercadoria como fotografia não especificada, da taxa de 26\$0, como se vê dos julgados ns. 5.487, 5.488, 5.489, 5.490, 5.491, 5.492, 5.493, 5.494, 5.495, 5.496, 5.497, 5.498, 5.499, 5.500, 5.501, 5.502, 5.503; 5.504; 5.505, 5.506, 5.507, 5.508, 5.509, 5.510, 5.511, 5.512, 5.513; 5.514; 5.515, 5.516 e outros.

Isso posto, e:

Considerando tratar-se de uma fotografia em papel ao ferro prussiato;

Considerando que o caso já está resolvido por inúmeros acordãos, entre os quais os supra citados;

Acordão os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.915

Recurso n. 5.066/A/891 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia de Anímas e Produtos Químicos do Brasil; recorrida, Alfândega de Santos.

"Rasorite", minério metálico de boro em bruto, empregado para a obtenção do Borax, classifica-se no art. 596 da Tarifa, para pagar 15 % "d-valorem".

A recorrente despachou pela nota de importação n. 33.091, de 1938, 1.189 sacos contendo "Rasorite", outros minérios metálicos em bruto, não especificados, do art. 596 da Tarifa, para pagar 15 % ad-valorem.

A conferência da mercadoria foi procedida pelo Sr. conferente, que verificou tratar-se de mercadoria idêntica a de outras partidas da mesma recorrente, sem nenhuma impugnação anterior e precedidas de laudo do Laboratório Nacional de Análises.

Antes da saída da mercadoria, foi o Sr. conferente procurado pelo Sr. Benedito Vaz Guimarães, que lhe fez a denúncia por carta, sem data, e acompanhada de um laudo do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, referente a análises procedida em amostra fornecida pelo próprio denunciante, sem nenhuma autenticidade, laudo este datado de 19 de maio de 1938.

O vapor que conduziu a mercadoria em despacho entrou no porto de Santos no dia 3 de junho de 1938, e nestas circunstâncias, a denúncia apresentada não poderia ser tomada em consideração, salvo como elemento informativo, diante do que o Sr. conferente representou ao Sr. inspetor.

Pelo conferente de saída foram retiradas as amostras necessárias, tendo encarecido a necessidade de ser procedido o exame qualitativo.

A recorrente pediu, então, que fosse enviada à Comissão de Tarifa e retiradas outras amostras de mercadoria despachada, afim de serem submetidas à análise por outro laboratório oficial, à escolha do Sr. inspetor e à custa da recorrente, ao mesmo tempo que solicitou fosse ouvida para prestar novos esclarecimentos, após a apresentação dos laudos pelos Laboratórios e antes mesmo da decisão da Comissão de Tarifa.

Em petição de 1 de julho, solicitou para que lhe fosse autorizada a entrega da mercadoria, mediante assinatura do termo de responsabilidade, o que foi indeferido pelo Sr. inspetor.

O Laboratório Nacional de Análises apresentou o seguinte laudo n. 2.293, de fls. 22, com a composição centesimal que assim conclui: "Pela composição acima referida, a amostra é de "Resorite" (borato de sódio natural, contendo quatuor moléculas de água combinada)".

Diante deste laudo, o Sr. inspetor, em Comissão de Tarifa, decidiu mandar classificar como Tincal ou Trincal (borax natural), do art. 609 da Tarifa e taxa de \$780 por quilo.

Ciente em 29 de setembro, pediu a recorrente para assinar termo de responsabilidade, porém, sem multa, em virtude de ter sido despachada a mercadoria de acordo com decisão anterior, da mesma Alfândega, assunto já resolvido pelo acórdão n. 987, deste Conselho, entretanto, o Sr. inspetor, sem se referir ao pedido ou indeferir-lo autorizou a assinatura do termo na importância da diferença, incluindo a multa respectiva, o que foi feito no mesmo dia.

Em 21 de outubro, pediu a recorrente fossem retiradas seis amostras da mercadoria em causa "Razorite", que, depois de rubricadas devidamente pelos Srs. conferente e despachante, acompanhassem o recurso já interposto ao Conselho Superior de Tarifa.

O conferente foi de parecer não se justificar este meio de defesa da recorrente.

O Sr. inspetor, inexplicavelmente e cerceando a defesa da recorrente, indeferiu o pedido, obrigando-a a pedir a intervenção superior que, pela ordem n. 385 do Tesouro, expedida pela Diretoria das Rendas Aduaneiras, deferiu o requerimento para que fossem retiradas as seis amostras, de acordo com a petição n. 45.521.

Dentro do prazo legal, interpôs o recurso, de acordo com as disposições regulamentares.

A recorrente ilustra o seu recurso com o laudo do consultor químico oficial da Inglaterra, onde se encontra o seguinte: "Este Razorite, conhecido mineralogicamente como Kernite, é um mineral natural descoberto em 1927, na Califórnia, de onde é exportado para a execução do borato que contém, destinado a ser convertido em Borax, e continua; é um mineral muito diferente da forma do bi-borato de sódio conhecido por Tincal ou Borax natural que se encontra na Índia e tem uma estrutura cristalina, bem diferente, bem como de um grau de hidratação diversos.

Alega a recorrente que os dados químicos da Farmacopeia Brasileira, sobre o borax, sua composição, teve em borato de sódio os característicos do borax ou tincal: Prismas hexagonais, incolores transparentes ou pó cristalino, branco", ao passo que a Razorite, pela Análises do Laboratório Nacional, é "um pó pardo claro, pintalgado de preto e com pequenos cristais esparsos.

Pode, portanto, a recorrente que as amostras remetidas a este Conselho sejam mandadas a exame por vários Institutos Oficiais, de modo que se classifique definitivamente a mercadoria em lide, dando-lhe a taxa certa e adequada.

Junta a recorrente tradução de dois laudos oficiais, da Inglaterra e do Estado da Califórnia.

Ao encaminhar o recurso, o Sr. inspetor juntou cópia autêntica da decisão n. 287, datada de 10-4-1939, onde se refere a decisão anterior, objeto deste recurso e ainda cópia do laudo datado de 20 de março de 1939, do Instituto Nacional de Tecnologia. Ambas estas cópias são de assunto igual ao deste recurso, porém, decisão e laudo sobre despacho e amostra diferentes e posterior. Termina, enviando uma amostra de n. 111, quando foram, além desta, retirada mais seis outras, a pedido da recorrente, conforme já anteriormente expuz, obrigando este Conselho fazer a requisição das mesmas, a pedido da recorrente, pela petição de fls.

Recebidas as amostras e distribuído o recurso ao relator, foi por este apresentado um questionário contendo oito quesitos, dos quais solicitou respostas aos seguintes seis Laboratórios:

- 1º — Laboratório Nacional de Análises;
- 2º — Instituto Nacional de Tecnologia;
- 3º — Instituto Químico do Ministério da Agricultura;
- 4º — Departamento Nacional da Produção Mineral;
- 5º — Escola Nacional de Engenharia;
- 6º — Escola Nacional de Química.

São as seguintes as perguntas do questionário:

- 1 — A amostra analisada é de um minério de boro?
- 2º — Em caso afirmativo, qual o nome deste minério; razorite, kernite, trincal ou tincal?
- 3º — Sendo razorite ou kernite, pode ser considerada como borax natural?
- 4º — Sendo de trincal ou tincal, pode ser considerada como borax natural?
- 5º — É possível confundir razorite ou kernite com trincal ou tincal?
- 6º — No caso de resposta afirmativa, porque se pode confundir minério com outro?
- 7º — Sob o ponto de vista químico, qual o semelhança e, portanto, qual a diferença que existe entre a razorite ou kernite e o trincal ou tincal?
- 8º — Industrialmente, quais são os processos usados para a obtenção do borax partindo da razorite e quais os processos usados para o mesmo fim partindo do trincal ou tincal?

No quadro a seguir se sintetizam as respostas dos quesitos formulados, de cada Laboratório inquerido.

Vejam as respostas:

Perguntas	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª
Laboratórios:							
1º —	Sim	Razorite	Sim	Sim	Não	x	Diferente
2º —	Sim	Razorite	Sim	Sim	Não	x	Diferente
3º —	Sim	Razorite	Não	Não	Não	x	Diferente
4º —	Sim	Razorite	Não	Sim	Não	x	x
5º —	Sim	Razorite	Não	Não	Não	x	Diferente
6º —	Sim	Razorite	Não	Não	Não	x	Diferente

x: — prejudicado.

Resultado:

- 1ª resposta — É unânime a resposta "Sim".
- 2ª resposta — Como a precedente, "Razorite".
- 3ª resposta — Sim — 2; Não — 4.
- 4ª resposta — Prejudicada.
- 5ª resposta — É unânime a resposta "Não".
- 6ª resposta — Prejudicada.
- 7ª resposta — É unânime a resposta "Diferente".
- 8ª resposta — Processos de fabricação.

Resposta — O processo empregado para a obtenção do borax, partindo do Tincal bruto ou da Razorite é mais ou menos o mesmo, isto é: dissolução, filtração ou decantação, concentração e cristalização. Cumpre notar, todavia, que a Razorite é importada em estado bruto, sendo depois purificada para a obtenção do borax; ao passo que o Tincal, salvo raras exceções em que se apresente relativamente puro em estado natural (com cerca de 2 % de impurezas) é sempre purificado no local de sua extração.

Isto posto:

Considerando que a recorrente vem assim despachando mercadoria idêntica, em virtude de decisão anterior procedida de laudo do Laboratório Nacional de Análises;

Considerando a diferença de características da composição química do borax ou trincal, anotado na Farmacopeia Brasileira, com a análise do Laboratório Nacional de Análises que motivou decisão anterior;

Considerando tratar-se de um minério de boro;

Considerando que, pelas análises procedidas, trata-se de minério denominado Razorite ou kernite;

Considerando que, dentre seis análises, quatro concluem por não considerar a Razorite boro natural;

Considerando, quanto ao quarto quesito, que três análises dão o trincal como borax natural e três outros consideram negativamente;

Considerando que ao quinto quesito todos os Laboratórios consultados consideram não ser possível confundir-se Razorite com Trincal;

Considerando, quanto ao sétimo quesito, que os Laboratórios acham que ambos diferem sob o ponto de vista químico.

Considerando as respostas ao oitavo quesito, pelos Laboratório Nacional de Análises, Instituto de Química Agrícola, Escola Nacional de Engenharia e Escola Nacional de Química;

Considerando, consequentemente, que se trata de um minério metálico de boro, denominado "razorite", não considerado borax natural, não confundível com o Trincal e dele diferente, e considerado pelo Laboratório Nacional de Análises como — Mineral em bruto, portanto, matéria prima para a obtenção do borax;

Considerando, finalmente, que fica, assim, explicado porque a Tarifa somente faz menção ao Trincal e não a outros minérios de boro;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de março de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente: *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública. Impedido o Sr. Sá Campos.

ACÓRDÃO N. 7.916

Recurso n. 5.788-A-365 — Classificação de Mercadorias. — Recorrente, Glossop & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Indefere-se o pedido de reconsideração do Acórdão número 6.572.

Glossop & Comp. pedem reconsideração do Acórdão 6.572, no qual este Conselho decidiu classificar como cortiça em obras não especificadas, os tubos de cortiça importados pelos requerentes e despachados na Alfândega do Rio pela nota 61.527 de 1937. Assim, foi resolvido, no citado Acórdão porque os tubos foram importados separadamente e não possuem características de terem aplicação exclusiva e imediata em máquina operatriz. O pedido foi apresentado no prazo legal.

Pretendem os requerentes sejam os referidos tubos classificados no art. 1.859 como utensílios de máquina visto serem parte de uma peça que serve como utensílio de máquina.

De fato, pelo prospecto apresentado, verifica-se que o referido tubo de cortiça, depois de um processo mecânico de adaptação, servirá para fazer um utensílio para máquina, revestindo uma outra peça de outro material. Tais tubos poderão porém ter outras aplicações. Que eles não são utensílios de máquina os próprios requerentes o declaram em seu pedido, onde confessam tratar-se de uma parte de peça de utensílio de máquina.

O utensílio de máquina é a peça ou objeto que colocado na máquina, tal qual se encontra, realize a sua função.

Não é possível classificar como utensílio de máquina o material com o qual será fabricado esse utensílio.

Trata-se aliás da classificação sobre a qual o Conselho já firmou doutrina pelo Acórdão de que se pede reconsideração e posteriormente pelos de ns. 6.874 e 7.142.

Isto posto.

Considerando que este Conselho já decidiu em vários Acórdãos, firmando assim doutrina, que os tubos de cortiça, importados separadamente, sejam classificados como cortiça em obras não especificadas, art. 331 da tarifa e taxa de 15\$600 por quilo;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de março de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.917

Recurso n. 1.251-A-647 — Classificação de mercadoria — Recorrente, *Davi Land & Comp.* — Recorrida, Alfândega do Rio Janeiro.

Obra de tela de cobre com terminais classifica-se no art. 1.782 da Tarifa como "outras peças elétricas não classificadas do motor" visto ter aplicação na parte elétrica do motor do automóvel.

Davi Land & Comp. despacharam na Alfândega do Rio, pela nota 59.977, de 1936, na 1ª adição, chicotes e cabos de fio de cobre coberto de algodão e borracha com terminais, art. 771 taxa de 5\$200 por quilo. O conferente do despacho encontrou 490 quilos do declarado e 254 quilos de peças elétricas. Os interessados não concordaram e pediram fosse ouvida a Comissão de Tarifa. Esta por maioria decidiu classificar a mercadoria no art. 1.782 como peças elétricas para automóvel, taxa de 7\$190 por quilo. É dessa decisão que se recorre, no prazo e na forma da lei, pleiteando a classificação de cabo com terminais para tomada de corrente. Examinada a amostra verifica-se não ser a mesma um cabo com terminais e sim uma obra de tela de cobre com terminais a aplicação na instalação elétrica dos automóveis. É idêntica àquela que este Conselho decidiu classificar no art. 1.782 como "outras peças elétricas não classificadas do motor", conforme se vê do Acórdão 4.448.

Isto posto,

Considerando que a decisão recorrida está de acordo com a classificação resolvida neste Conselho no Acórdão n. 4.448;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6-3-1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.918

Recurso n. 1.435-A/601 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, *C. Otto Kassemödel & Comp.* — Recorrida, Alfândega de Santos.

Lã em fio preparado em meadas para fabricação de tapetes, sobre telas, classifica-se no artigo 137 como fio frouxo para bordar, "crochet", tricot e semelhantes, pagando a taxa de réis 29\$120 quando tinto.

C. Otto Kassemödel & Comp., despacharam na Alfândega de Santos, pela nota 30.173, de 1935, lã em fio tinto frouxo para bordar e, pretendendo desclassificar a mercadoria, pediram fosse ouvida a Comissão de Tarifa. Esta decidiu que fora bem despachada e os interessados recorrem da decisão no prazo legal. Os recorrentes pleiteiam a taxa de 5\$730, do mesmo artigo tarifário, apenas por entenderem ser proibitiva a de 29\$120 que cabe à mercadoria; declaram que o fio é empregado na fabricação de tapetes.

Devidamente examinada a amostra, verifica-se que a mercadoria é idêntica àquela que este Conselho classificou, pelo acórdão 4.536, como lã em fio, frouxo, para bordar, "crochet" tricot e semelhantes, artigo 137 e taxa de 29\$120 por quilo.

Isto posto,

Considerando que se trata de classificação já decidida neste Conselho, no acórdão 4.536;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de março de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.919

Recurso n. 1440 a 1.442 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, *Ribeiro Marques Companhia* — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não tendo os interessados atendido à intimação para completarem a taxa de recurso, não se toma conhecimento dele.

Ribeiro Marques & Companhia despacharam na Alfândega de Santos, pela nota n. 64.907, de 1935, bastões de ferro, niquelados e envernizados, do artigo 817 da pauta e taxa de 15\$6, e 12\$480, respectivamente.

Na conferência pretenderam desclassificar a mercadoria para obras não classificadas do ferro batido, niqueladas e envernizadas.

A Comissão de Tarifa julgou bem despachada a mercadoria e o Sr. inspetor assim decidiu.

No prazo legal recorreram para este Conselho. Entretanto, por estar insuficientemente paga a taxa de recurso, foi o processo enviado à Alfândega recorrida, afim de ser completada aquela taxa.

Intimados, os recorrentes não atenderam. A intimação foi feita em 10 de janeiro do ano findo e até novembro permaneceu o processo aguardando que os interessados satisfizessem a formalidade legal.

Volta novamente a este Conselho, declarando o Sr. inspetor essa circunstância.

Isto posto, e:

Considerando que os interessados não atenderam à intimação de completarem a taxa de recurso;

Considerando que, para esse fim, o processo permaneceu na Alfândega recorrida durante meses, aguardando o cumprimento da formalidade legal, sem que os recorrentes tomassem qualquer providência;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por não terem os interessados cumprido o dispositivo legal.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 6 de março de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

DESPACHOS

Proc. n. 524-40 — *Carlos Borgerth Teixeira*, pedindo reconsideração de despacho. — Em face do novo parecer da Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, mantenho o despacho recorrido. Rio, 28-5-40. — *A. de Souza Costa*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

DESPACHOS

Mês de junho

Proc. n. 17.620-40 — *Maria Elisa Nobre Chaves*, pedindo revisão de montepio. — De acordo com o parecer, nada há que deferir. Restitua-se o título, depois de completado o respectivo selo.

Proc. n. 36.429-40 — *Companhia Brasileira de Minas*. — Tratando-se de pagamento que depende da abertura de crédito especial, a requerente deve aguardar oportunidade.

Proc. n. 45.905-40 — *Elisa Cintra de Faria*, pedindo pagamento. — Convida-se a interessada a fazer subscrever a certidão de folhas 6 pelo notário competente.

Proc. n. 97.747-38 — *Aposentadoria de Manuel de Souza Gomes*. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

Proc. n. 44.201-40 — *Vírio Luppi & Comp. Ltda.*, pedindo restituição de caução. — Apresente o conhecimento de caução devidamente selado.

Proc. n. 44.110-40 — *Artur Frederico Joséti*, sobre levantamento de fiança. — Sele o documento de fls. 4.

Proc. n. 46.103-40 — *Arnóbio de Souza Castro*, pedindo assinatura de termo de responsabilidade pelo extravio do conhecimento de uma caução de dez contos (10:00\$0). — Satisfaza a exigência do parecer.

Proc. n. 42.645-40 — *Maurílio Augusto da Silva*, por seu procurador, pedindo pagamento. — Preliminarmente, deve o requerente promover seja apostilado o seu título.

Proc. n. 102.803-38 — *Aposentadoria de Paulo Watzl*. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

Proc. n. 44.175-39 — *Maria Hoff Pereira*. — Satisfaza a exigência do parecer.

Proc. n. 35.363-40 — *Alexandre Narciso da Silva*, pedindo pagamento. — Satisfaza a exigência do parecer.

Proc. n. 51.347-38 — *Aposentadoria de Sérvulo Bustamante Sá*. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

Proc. n. 6.228-40 — *Romana Alves Monteiro*, pedindo pagamento de pensões atrasadas. — Promova a apostila do seu título.

Proc. n. 39.393-40 — *Catarina Bonéti Schenine*. — Complete o selo do presente requerimento e do alvará junto.

Proc. n. 75.247-39 — Coseta d'Ávila Franca, pedindo revisão de montepio. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir. Restitua-se o título.

Proc. n. 40.977-40 — Dias Garcia & Comp. Ltda., sobre pagamento. — De acordo com o parecer, indeferido.

Proc. n. 43.233-40 — Inácio Fonseca. — Compareça para esclarecimentos.

Proc. n. 41.526-40 — Constantino João Sales. — Mantenho o despacho de 10 de março de 1939. A falta da certidão de idade pode ser suprida por um dos documentos indicados na circular n. 1, de 29 de junho de 1937, da Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional.

Proc. n. 83.325-39 — Genézia Lopes Susano, pedindo revisão de montepio. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir. Restitua-se o título.

Proc. n. 36.472-40 — Carolina Lima de Oliveira, pedindo apos-fila de seu título por haver contraído matrimônio. — Satisfaga a exigência do parecer.

Proc. n. 27.141-40 — Aida Bastos Moreira, pedindo revisão de montepio. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir. Restitua-se o título.

Proc. n. 43.229-40 — Joaquim Barreto da Costa. — Compareça para esclarecimento.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Requerimentos despachados

Dia 29 de junho de 1940

Processos:

N. 33.069-1940 — Otacília Gonçalves Marzani, pedindo reconstrução do despacho de 7-12-39, do senhor procurador da D.D.U. — Indeferido.

Dia 6 de junho de 1940

N. 24.118-1939 — Manuel Felipe, requerendo, a título precário, o aluguel da casa à rua dos Caetés n. 15. — Indeferido.

N. 43.925-1940 — Paulo Batista da Silva, requerendo seja cobrada a taxa de ocupação do terreno à praia da Bica, ilha do Governador. — Apresente um "croquis" do terreno pretendido.

N. 43.924-1940 — Américo São Paulo Torres, requerendo para pagar taxa de ocupação do terreno à praia da Bica, ilha do Governador. — Apresente um "croquis" do terreno pretendido.

N. 43.923-1940 — Eugénia Torres Pastorino, requerendo para pagar taxa de ocupação do terreno à praia da Bica, ilha do Governador. — Apresente um "croquis" do terreno pretendido.

Dia 3 de junho de 1940

Offícios:

Ao Sr. chefe do Serviço de Contabilidade:

N. 344-M.F. — Transmitindo, para os devidos fins, 14 terceiras vias das guias de recolhimento expedidas por este Serviço.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 345-M.F. — Comunicando haver faltado ao serviço, alegando motivo de doença, o Sr. Rosendo Marques, servente, classe E.

— Ao Sr. presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro:

N. 346-D.A. — Comunicando que a conta relativa aos alugueiros dos 4º ao 8º pavimentos e das salas 1.001 a 1.005 do edificio dessa associação deve ser substituída, ficando expressos nos recibos os meses a que se referem.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 347-M.V. — Solicitando esclarecimentos sobre o terreno compreendido no ângulo formado pela estrada Marechal Rangel e rua Conselheiro Galvão, em Madureira.

Dia 4

Ao Sr. chefe do Serviço de Contabilidade:

N. 348-M.F. — Transmitindo, para os devidos fins, nove terceiras vias das guias de recolhimento expedidas por este Serviço.

Dia 5

— Ao Sr. presidente da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras:

N. 349-M.A. — Restituindo o processo n. 2.665-39, em que é interessado o Sr. Henrique Frederico Paim.

— Ao Sr. prefeito do Distrito Federal:

N. 350-D.A. — Encaminhando cópia da planta do terreno acrescido de marinha onde se acha construído o prédio n. 68-70 da praia de São Cristóvão.

— Ao Sr. Vital Claudino:

N. 351-D.A. — Comunicando que esta Diretoria vai providenciar a venda, em concorrência pública, do prédio à rua da Alegria n. 388.

— Ao Sr. José Francisco Tenda:

N. 352-D.A. — Comunicando que esta Diretoria vai providenciar a venda, em concorrência pública, do prédio à rua da Alegria n. 390.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 353-M.F. — Comunicando haver faltado ao serviço, alegando motivo de doença, o engenheiro, classe I, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, Ari O'Leary Paes Leme.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos:

N. 26.044-939 — Vitorino da Silva & Comp. — Deferido, de acordo com o parecer. Intime-se a firma requerente para, no prazo de oito dias, recolher as quantias devidas. A 3ª Subdiretoria providencie no sentido de ser pago todo o imposto até o presente, procedendo contra a mesma firma caso não satisfaça o pagamento no prazo que lhe for marcado para isso.

N. 41.115-939 — José Daniel Rodrigues Ferreira. — Deferido, de acordo com o parecer. Intime-se o requerente para, no prazo de oito dias, recolher as quantias devidas e mais as que forem apuradas a partir de novembro de 1939, sob pena de procedimento fiscal. A 3ª Subdiretoria mantenha permanente fiscalização para que não mais se verifique atraso no pagamento do imposto em causa.

N. 41.646-939 — Ciciliano Arturo. — Deferido, de acordo com o parecer. Intime-se o requerente para, no prazo de oito dias, recolher as quantias devidas. Providencie a 3ª Subdiretoria no sentido de marcar o prazo de cinco dias no sentido de ser satisfeito também o pagamento do imposto a partir de novembro de 1939, sob pena de procedimento fiscal contra o requerente.

N. 44.282-938 — Serafina Vieira de Sousa. — Consta do processo em apenso n. 44.282, de 1938, que o autuado Agenor Faria de Almeida entrou, no prazo marcado, com a sua defesa a este processo, a qual, por inadvertência, foi aí juntada, dando lugar ao julgamento do auto à revelia do acusado. Assim, pois, volte à 3ª Subdiretoria para que faça juntar aqui uma cópia autêntica da petição n. 44.882, de 1938, bem como das informações e dos pareceres respectivos, tudo em uma só peça. Retire-se do mesmo processo n. 44.282 a intimação de fls. 7 e junte-se também a este. Feito isso, desanexam-se os processos para que sigam, separadamente, os seus trâmites.

N. 29.390-940 — Inaúhini da Silva Caldas e outro. — Deferido, ficando modificada a escala na forma proposta.

N. 29.739-940 — Acácio de Almeida. — Dê-se ciência ao agente fiscal Acácio de Almeida.

N. 13.398-940 — General Elétric S.A. — A 3ª Subdiretoria para que o informante declare em que se baseia para afirmar que terminou a 27 de fevereiro último o contrato de fls., de prazo indeterminado.

N. 22.768-940 — Manuel Raimundo. — Reconheço a dívida da quantia de 700\$0. Encaminhe-se o processo à Diretoria das Rendas Internas.

Portaria n. 455

O diretor, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, parágrafo único, do Decreto n. 21.617, de 14 de julho de 1932, que mantém a classe de despachantes da Recebedoria do Distrito Federal e define as atribuições desses cargos, resolve designar os oficiais administrativos bacharel Aires Tovar de Vasconcelos e Clodoaldo Henrique Amarante, o primeiro da classe J e o segundo da classe I, ambos do Q.S., com exercício nesta Recebedoria, para constituírem a comissão a que se refere o dispositivo acima citado, afeto aos termos do edital n. 390, de 24 de maio último, publicado no "Diário Oficial" do dia 27. — *J. Resende Silva*, diretor.

Ao Exmo. Sr. ministro da Marinha:

Auto n. 2.187-39 — Comunicando, para os devidos efeitos, que, não tendo a firma Francisca da Costa Melo, fabricante de calçados, estabelecida à rua S. Luiz Gonzaga n. 436, nesta capital, efetuado o pagamento da quantia de 872\$800 a que foi condenada, por despacho de 16 de dezembro de 1939, publicado no "Diário Oficial", acha-se a mesma incurso nas sanções previstas no decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhe igualmente proibido transigir por qualquer forma com as repartições do País.

— Idêntico para os Srs. presidentes da Comissão C. de Compras, Caixa Econômica do Rio de Janeiro, Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro, Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Prefeito do Distrito Federal e para os Srs. ministros: da Agricultura, Viação, Educação, Relações Exteriores, Trabalho, Justiça e Guerra.

N. 1.359-1940 contra Manoel Vieira de Souza. — Julgado procedente o auto de fls. e de acordo com o artigo 32 do Decreto número 22.061, de 9-11-1932, imponho à firma Manoel Vieira de Souza a multa de 342\$400.

N. 1.379-1940 contra Frutuoso Afonso. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Frutuoso Afonso a multa de 600\$0, com a obrigação também de pagar o imposto devido de 26\$0, "ex-vi" dos arts. 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 559-1940 contra Sebastião Rodrigues Coutinho. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Sebastião Rodrigues Coutinho a multa de 100\$0, com a obrigação ainda de pagar o imposto devido de 43\$7, "ex-vi" dos arts 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 1.353-1940 contra Enedino Nobrega. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Enedino Nobrega a multa de trezentos mil réis (300\$0), de acordo com o artigo 2º, § 2º, letra — b — da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 1.364-1940 contra E. P. Bafa & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a E. P. Bafa & Comp. a multa de 1:074\$0, com a obrigação também de pagar o imposto devido de 358\$0, "ex-vi" dos arts. 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 1.632, de 1939, contra M. J. Costa. — Não tendo o autuado feito a prova da devolução e nem tendo havido prova por parte dos emilentes, da remessa do dito autuado, procede o auto de infração e, consequentemente, imponho a cada uma das firmas M. J. Costa e Júlio Quintela & Cia. a multa de 100\$0, de acordo com o art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 1.386, de 1940, contra Antônio Jacinto Machado Filho. — O autuado deixou passar o prazo concedido sem a apresentação de qualquer alegação; pelo que foi lavrado o termo de revelia de fls. 8.

Nestas condições, provada como está a infração, imponho a firma autuada Antônio Jacinto Machado Filho a multa de 941\$4, sendo 749\$4, 3 vezes o imposto sobre as vendas não escrituradas no livro fiscal e 192\$0, 2 vezes o valor do imposto que não foi pago sobre as vendas escrituradas no dito livro, devendo, ainda, pagar o dito imposto no total de 345\$8, de conformidade com os arts. 32, 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 6, de 1939, contra o Casino Balneário da Urea S. A. — Julgado procedente o auto para impor à autuada Casino Balneário da Urea S. A. a multa de 18:000\$5, com a obrigação, ainda, do recolhimento do imposto não pago, de 6:133\$5, nos termos dos arts. 33 e 38 do Decreto n. 22.061, aludido.

Desta decisão recorro *ex-officio*, para o 1º Conselho de Contribuintes, na forma da lei.

N. 322, de 1940, contra José Pereira do Cabo Júnior. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a José Pereira do Cabo Júnior a multa de 32:637\$8, com obrigação também de pagar o imposto devido de 16:318\$9, *ex-vi* dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 1.438, de 1940, contra Medina, Lopes Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Medina, Lopes Ltda. a multa de 202\$6, com a obrigação ainda de pagar o imposto devido de 101\$3, *ex-vi* dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 828, de 1940, contra Luiz Campos Filhos & Cia., em transferência para Antônio Saldanha de Vasconcelos. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Luiz Campos Filhos & Cia., em transferência para Antônio Saldanha de Vasconcelos, a multa de 1:644\$3, com a obrigação, também de pagar o imposto devido de 548\$1, *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 225, de 1940, contra J. Resina. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a J. Resina a multa de 972\$1, com a obrigação também de pagar o imposto devido de 486\$2, *ex-vi* dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 882, de 1940, contra Antônio J. Vaz. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Antônio J. Vaz a multa de 1:112\$8, com a obrigação também de pagar o imposto devido de 556\$4, *ex-vi* dos arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 3.183, de 1939, contra Borges, Godinho & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Borges, Godinho & Cia. a multa de 7:328\$7, com a obrigação também de pagar o imposto devido de 2:412\$0, *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 1.384-1940, contra Jacob Milieme. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Jacob Milieme a multa de 600\$0, com a obrigação também de pagar o imposto devido de 173\$6, *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do Decreto 22.061, de 9-11-1932.

N. 386-1940, contra Manuel Alves. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a multa de trezentos mil réis (300\$0), de acordo com o disposto no art. 29, § 2º, letra b, da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 1.389-1940, contra Alvaro Bernardo de Melo. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Alvaro Bernardo de Melo a multa de 1:782\$9, com a obrigação ainda de pagar o imposto devido de 594\$3, *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 1.385-1940, contra Josué Soares dos Santos. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Josué Soares dos Santos a multa de 600\$0, com a obrigação ainda de pagar o imposto devido de 7\$1, *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 1.314-1940, contra Manuel Leite de Azeveda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Manuel Leite de Azeveda a multa de 628\$0, com a obrigação ainda de pagar o imposto devido de 314\$0, *ex-vi* dos arts. 32 e 38 do Decreto 22.061, de 9-11-1932.

N. 1.310-1940, contra Aristusa de Alcântara Ventura, sucessora de Olacilio Ventura. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Aristusa de Alcântara Ventura a multa de 7:269\$9, com a obrigação também de pagar o imposto devido de 2:423\$3, *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do Decreto 22.061, de 9-11-1932.

N. 1.315-1940, contra Tipo Cartonagem Stela Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Tipo Cartonagem Stela Ltda. a multa de 353\$2, com a obrigação ainda de pagar o imposto devido de 176\$6, *ex-vi* dos arts. 32 e 38 do Decreto 22.061, de 9-11-1932.

N. 1.540-1940, contra Américo A. Souto. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Américo A. Souto a multa de 127\$2, com a obrigação ainda de pagar o imposto devido de 63\$6, *ex-vi* dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 700-1940, contra Manuel Tavares Filho. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Manuel Tavares Filho a multa de 600\$0, com a obrigação, ainda, de pagar o imposto devido de 98\$3, *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do Decreto 22.061, de 9-11-1932.

N. 719-940, contra José Correia Terceiro. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a José Correia Terceiro a multa de 250\$0, com a obrigação ainda de pagar o imposto devido de 125\$0, *ex-vi* dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 2.866-1939 c/ José Cardoso. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a José Cardoso a multa de 398\$4, com a obrigação, ainda de pagar o imposto devido de 199\$2, "ex-vi" dos artigos 32 e 38 do Decreto 22.061, de 9 de novembro de 1938.

N. n. 1.273-1939 c/Salvador João — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Salvador João a multa de 600\$0, com a obrigação, ainda de pagar o imposto devido de 17\$8, de conformidade com o disposto nos artigos 33 e 38 do Decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 1.311-1940 c/ Manuel Joaquim Rodrigues Teixeira. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Manuel Joaquim Rodrigues Teixeira a multa de 300\$0, de conformidade com o artigo 29, letra b, da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 1.917-1940 c/ Rudolf Freund. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Rudolf Freund a multa de 1:324\$2, com a obrigação ainda de pagar o imposto devido de 441\$4, "ex-vi" dos artigos 33 e 38 do Decreto 22.061, de 9-11-1932.

N. 1.539-1940 c/ Manuel José de Medeiros. — Julgado procedente o auto de fls. e imposto a Manuel José de Medeiros a multa de trezentos mil réis de acordo com o disposto no art. 29, § 2º, letra b, da Lei 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 1.440-1940 c/ Henrique Duran & Pena. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Henrique Duran & Pena a multa de 141\$6, com a obrigação ainda de pagar o imposto devido de 70\$8, "ex-vi" dos artigos 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 1.796-1940 c/ Albano Tavares — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Albano Tavares a multa de trezentos mil réis (300\$0), de acordo com o art. 29, § 2º, letra b, da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 1.214-1939 c/José Dias da Silva. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a José Dias da Silva a multa de 1:083\$6, com a obrigação ainda de pagar o imposto devido de 541\$8, "ex-vi" dos artigos 32 e 38 do Decreto 22.061, de 9-11-1932.

N. 104-1940 c/João Batista de Carvalho. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a João Batista de Carvalho a multa de 654\$8, com a obrigação ainda de pagar o imposto devido de 442\$4, "ex-vi", dos artigos 32 e 38 do Decreto 22.061 de 9-11-1932.

N. 1.368-1940 c/Davi Sanches — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Davi Sanches a multa de 2:299\$0, com a obrigação também de pagar o imposto devido de 649\$5, "ex-vi" dos artigos 32 e 38 do Decreto 22.061, de 9-11-1932.

N. 1.288-1940 c/Confeitaria Alvear Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Confeitaria Alvear Ltda. a multa de cem mil réis (100\$0) de conformidade com o disposto no art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 815-1940 c/J. Canuto & Irmão — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a J. Canuto & Irmão a multa de 300\$0, de conformidade com o artigo 29, § 2º, letra — b — da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 1.355-1940 c/José Marques de Sousa — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a José Marques de Sousa a multa de 300\$0, de conformidade com o disposto no art. 29, § 2º, letra — b — da Lei 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 1.317-1940 c/Miguel Amaral — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Miguel Amaral a multa de 886\$0, com a obrigação, ainda, de pagar o imposto devido de 443\$0, "ex-vi" dos artigos 32 e 38 do Decreto 22.061, de 9-11-1932.

N. 1.354-1940 c/José Monsanto — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a José Monsanto a multa de 300\$0, de conformidade com o disposto no art. 29, § 2º, letra — b — da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Ficam intimados os autuados acima enumerados para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.666-37 c/José Fonseca — Julgado insubsistente o auto, para o fim de mandar que se arquivasse o processo, depois das devidas anotações.

Ao Exmo. Sr. ministro da Guerra:

N. 1.191-39 — Comunicando para os devidos efeitos, que, não tendo a firma M. Sawab'ni, fabricante de calçados, estabelecida à rua Rodrigo Silva n. 14, desta capital, efetuado o pagamento da quantia de 2:000\$0 a que foi condenada, por despacho de 9 de agosto de 1939, publicado no "Diário Oficial" de 14 do mesmo mês, acha-se a mesma incurso nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhe igualmente proibido transigir por qualquer forma com as repartições do País.

Idêntico para os Srs. presidente da Comissão C. de Compras, Caixa Econômica do Rio de Janeiro, Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro, diretor da Estrada de F. C. do Brasil, prefeito do D. Federal e para os Srs. ministros: da Agricultura, Viação, Educação, R. Exteriores, Trabalho, Justiça e Marinha.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 10 de junho de 1940

Requerimentos:

- N. 23.475-40 — Borges de Macedo Barros. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Borges de Macedo Soares a multa de 100\$0, mínimo da lei.
- N. 15.504-40 — Joaquim Pinto de Oliveira. — Indeferido, pelos fundamentos da informação e do parecer. Transfira-se "ex-officio" na forma proposta, para José Pinto de Oliveira a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.
- N. 9.978-40 — Francisco Maria Pelosi. — Entregue-se mediante recibo.
- N. 25.831-40 — Wilson King & Cia. Ltd. a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.
- N. 9.688-40 — Elsa Joaris e outra. — De acordo com o parecer, indeferido.
- N. 9.821-40 — Domingos Silvino Afonso. — Proceda-se a inscrição na forma proposta. Dê-se a baixa "ex-officio" no lançamento para 1941 em nome de Davi Pires Bordalo a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.
- N. 23.859-40 — João Constantino. — Transfira-se. Imponho a João Constantino a multa de 50\$0, mínimo da lei.
- N. 24.747-40 — Antônio Munhós Polido. — Idem.
- N. 26.410-40 — Briant Fonseca & Irmão. — Idem.
- N. 24.559-40 — Achilles Colucci. — Idem.
- N. 26.383-40 — Francisco da Costa. — Idem.
- N. 24.028-40 — Joaquim Francisco de Andrade. — Idem.
- N. 23.362-40 — Manuel Pinto Ferreira da Silva. — Idem.
- N. 23.371-40 — Escritório de Contabilidade Comercial Ltd. — Idem.
- N. 23.753-40 — Motores Diesel do Brasil Ltd. — Idem.
- N. 15.510-40 — Augusto Fernandes Lopes. — Idem.
- N. 22.288-40 — José Salomão Maruff. — Idem.
- N. 15.856-40 — Soc. Comercial de Produtos Extrativos Ltd. — Transfira-se. Imponho à Sociedade de Produtos Extrativos Ltd. a multa de 50\$0, mínimo da lei. Averbe-se, outrossim, a mudança nos termos do parecer.
- N. 8.765-40 — Antônio de Oliveira. — Faça o requerente a prova do alegado no prazo de 15 dias.
- N. 10.229-40 — Cia. Constr. e Têc. Koteco Ltd. — Proceda-se a inscrição na forma proposta.
- N. 301-40 — N. Consentino. — Proceda-se na forma do parecer.
- N. 18.741-40 — A. Patrimonial S. A. — Reconsidero em parte o despacho de 17-1-1940 para tornar de nulo efeito as multas impostas pelos fundamentos do parecer.
- N. 47.455-39 — Berto Osvaldo Cruz. — Cancele-se na forma proposta.
- N. 2.521-40 — Dr. José Ferreira da Silva. — Cancelada a certidão archive-se o processo, de acordo com o parecer.
- N. 18.523-40 — Iellemo Giuseppe. — Reconsidero o despacho proferido a 4-11-1939, para torná-lo de nulo efeito. Proceda-se, outrossim, a transposição do lançamento anotando-se nas certidões, de acordo com o parecer.
- N. 4.020-40 — João J. Pessanha. — Cancele-se na forma proposta.
- N. 7.421-40 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro. — Proceda-se na forma sugerida no parecer da 3ª sub-diretoria.
- N. 18.322-40 — Teodoro Teixeira Júnior. — Transfira-se. Depois encaminhe-se o processo à consideração do Sr. diretor, tendo em vista a alteração proposta.
- N. 13.411-40 — Antero Pereira de Oliveira. — Transfira-se. Depois suba o processo à consideração do Sr. diretor para que se sirva decidir quanto a alteração proposta.
- N. 10.348-39 — José Gonçalves da Cruz. — Cancele-se na forma proposta.
- N. 39.888-39 — Luiz Nogueira. — Cancele-se a dívida na forma proposta no parecer.
- N. 2.527-40 — Dr. Francisco S. Medela. — Proceda-se de conformidade com a informação e o parecer.
- N. 37.439-39 — José Fernandes. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se sirva inscrever a dívida.
- N. 25.529-40 — M. José dos Santos. — Transfira-se "ex-officio" para a firma M. José dos Santos na forma do parecer, a qual imponho a multa de 125\$0, médio da lei.
- N. 2.524-40 — Dr. Davi Nusman. — Proceda-se na conformidade da informação e do parecer.
- N. 2.712-40 — Plutarco Trilles & Radia. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se sirva de inscrever a dívida.
- N. 24.743-40 — Luiz Simas. — Dê-se a baixa para 1941, de acordo com o parecer.
- N. 26.803-40 — Metrolar Imobiliária Ltda. — Dê-se a baixa para o segundo semestre de 1940, de acordo com o parecer.
- N. 689-40 — Antônio José de Sousa. — Dê-se a baixa para 1940, de acordo com o parecer. Encaminhe-se o processo à Terceira Sub-Diretoria para promover a cobrança do selo devido.
- N. 24.700-40 — Istran Fasune. — Averbe-se a baixa para 1941. Imponho a Istran Fasune a multa de 50\$0, mínimo da lei.
- N. 24.725-40 — Bernardo Augusto. — Averbe-se a baixa para 1941.
- N. 24.356-40 — Antônio Rodrigues da Costa. — Dê-se a baixa para o segundo semestre de 1940.
- N. 24.081-40 — Pedro Angelo Scaldaferrí. — Averbe-se a baixa para 1941.
- N. 24.048-40 — Antônio Henrique Júnior. — Dê-se a baixa para o exercício de 1941, de acordo com o parecer.
- N. 23.930-40 — Sedas Brasil Ltda. — Dê-se a baixa para o segundo semestre de 1940, de acordo com o parecer.
- N. 23.897-40 — Alvaro Monteiro Bartholo. — Idem.
- N. 23.862-40 — Manuel Gerpe Suarez. — Dê-se a baixa para o segundo semestre de 1940 de acordo com o parecer. Imponho a Manuel Gerpe Suarez a multa de 50\$0, mínimo da lei.
- N. 23.662-40 — Camp. Beneficiamento de Minerais S. A. — Dê-se a baixa para o segundo semestre de 1940 de acordo com o parecer. Imponho à Companhia Beneficiamento de Minerais S. A. a multa de 50\$0, mínimo da lei.
- N. 23.680-40 — Evaristo Xavier Pinto. — Idem.
- N. 24.079-40 — Laboratório Fotográfico Wanda Ltda. — Averbe-se a mudança na forma proposta. Imponho à Laboratório Fotográfico Wanda Ltda. a multa de 50\$0, mínimo da lei.
- N. 23.573-40 — José Antônio Correia Conde. — Dê-se a baixa no lançamento para o futuro exercício de 1941.
- N. 18.770-40 — Bodo von Schrader. — Averbe-se a mudança na forma proposta. Imponho a Bodo von Schrader a multa de 50\$0, mínimo da lei.
- N. 24.479-40 — Evaristo Dias. — Averbe-se a mudança na forma proposta. Imponho a Evaristo Dias a multa de 50\$0, mínimo da lei.
- N. 11.960-40 — Thecydides Melo Araujo. — Idem.
- N. 23.138-40 — Jaime Milan. — Idem.
- N. 25.528-40 — Maurício Levi. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Maurício Levi a multa de 100\$0, mínimo da lei.
- N. 26.956-40 — Armando do vale Bastos. — Idem.
- N. 23.035-40 — Margarida Freire dos Santos. — Idem.
- N. 25.075-40 — Ashton & Cia. Ltda. — Idem.
- N. 26.899-40 — Isabel Lopes Beck. — Idem.
- N. 27.509-40 — Américo Rodrigues Lima. — Idem.
- N. 13.260-40 — Luiz Augusto dos Santos. — Idem.
- N. 13.267-40 — Antônio Lopes da Silva. — Idem.
- N. 22.268-40 — Aniceto Ferreira dos Santos. — Transfira-se. Imponho a Aniceto Ferreira dos Santos a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos, *ex-vi* do disposto no art. 219, § 2º do Decreto n. 739, de 24-9-38.
- N. 17.278-40 — J. Bilac & Caribé. — Idem.
- N. 22.017-40 — M. Soares & Cia. — Idem.
- N. 5.912-40 — Saul Fich. — Idem.
- N. 19.602-40 — Gabriel & Ferreira. — Transfira-se *ex-officio* para o nome de Gabriel Augusto dos Santos a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei. Transfira-se em seguida para a firma Gabriel Ferreira, a quem imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos, *ex-vi* do disposto no art. 219, § 2º do Decreto n. 739, de 24-9-1938.
- N. 1.644-40 — José Castro. — Transfira-se. Imponho a José Castro a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos, *ex-vi* do art. 219, § 2º do Decreto n. 739, de 24-9-1938. Encaminhe-se a 3ª Sub-Diretoria.
- N. 26.380-40 — Joaquim Domingues Dias. — Idem.
- N. 23.347-40 — Adriana Gonçalves. — Idem.
- N. 24.205-40 — José Antônio Pinto. — Idem.
- N. 4.300-40 — Mário Troufe. — Idem.
- N. 24.385-40 — João Ferreira. — Averbe-se a mudança na forma proposta. Imponho a João Ferreira a multa de 500\$0, mínimo da lei.
- N. 19.477-40 — Lourenço Fiuza da Silva. — Transfira-se. Imponho a Lourenço Fiuza da Silva a multa de 50\$0, mínimo da lei. Suba o processo a consideração do Sr. diretor para que se sirva decidir quanto a alteração de classificação proposta.
- N. 48.679-40 — Alfredo Moniz Filho e outro. — Dê-se a baixa para 1940, e cancele-se a certidão na forma proposta.
- N. 8.175-40 — Antônio Joaquim da Silva Miranda. — Averbe-se a baixa na forma proposta, a partir do 2º semestre de 1940.

Notificações:

- N. 150-40 — Atlantic Refining Company of Brasil — S. Clemente, 58-60. — Multa de 270\$0, mais a importância de 270\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.
- N. 463-40 — Barris Lerner & Cia. — Alfândega, 345. — Multa de 300\$0, mais a importância de 300\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 320-40 — Carvalho Irmão & Cia. — Relação, 15. — No registro de fábrica para se avaliar o emolumento devido, soma-se o número de operários com a força motora, na base de cavalo vapor H.P. como equivalente a 3 operários. E nestas condições foi lavrada a notificação. Confessa o requerente com interpretação errônea, o cálculo dos operários existentes no seu estabelecimento, igual ao da no-

tificação. Mantenho, pois, o despacho de fls. 3, pelos seus fundamentos. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das quantias exigidas.

Certidão:

N. 26.789-40 — Antônio Pinto Lopes. — Certifique-se o que constar.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de junho de 1940

Offícios expedidos:

Sr. Diretor da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil:

N. 428 — Comunicando que o Sr. Enrique Pinto Dias, oficial administrativo 14, por ato do Exmo. Sr. Presidente da República, mandado ter exercício na Comissão de Reorganização dos Serviços do Imposto de Renda nesta Capital.

— Sr. Chefe da Secção de Estudos Econômicos e Financeiros:

N. 429 — Transmittindo officio em que é interessado Lauro Mamede.

— Sr. Diretor das Rendas Internas:

— Sr. Diretor das Rendas Internas — Tesouro Nacional:

N. 414 — Restituindo processo em que é interessado Domingos João.

— Sr. Diretor das Rendas Internas — Tesouro Nacional:

N. 415 — Restituindo processo em que é interessado João Mata de Oliveira Roma.

— Sr. Diretor das Rendas Internas — Tesouro Nacional:

N. 416 — Restituindo processo em que é interessado Alvaro Amado Soares Baía.

— Sr. Diretor das Rendas Internas — Tesouro Nacional:

N. 417 — Restituindo processo em que é interessada Esmeralda Pereira Penha.

— Sr. Diretor das Rendas Internas — Tesouro Nacional:

N. 418 — Restituindo processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 26.915, em que é interessado Percival Lohn.

Portarias:

N. 209 — O Diretor do Imposto de Renda, usando das atribuições que lhe são conferidas no regulamento em vigor, resolve que o Contador classe J. do Q. S., José Fragozo Viana, passe a ter exercício da Secção de Revisão onde assinará o "ponto".

N. 210 — O Diretor do Imposto de Renda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve que o official administrativo 24, Q. S., Alarico Francisco Gonçalves, removido de Niterói para esta Diretoria, passe a ter exercício na Secção de Revisão.

N. 211 — O Diretor do Imposto de Renda, usando das atribuições que são conferidas no regulamento em vigor, e tendo em vista a requisição feita pelo Juízo de Direito da 10ª Vara Criminal, resolve fazer apresentar ao mesmo Juízo no dia 10 do corrente, às 13 horas, o escripturário classe E, Aloísio de Paula Ferreira.

N. 212 — O Diretor do Imposto de Renda, usando das atribuições que lhe são conferidas no regulamento em vigor, e tendo em vista a requisição feita pelo Juízo de Direito da 10ª Vara Criminal, resolve fazer apresentar ao mesmo Juízo, no dia 18 do corrente, às 13 horas, o contador da classe I, Edgar Ribeiro Moss.

Offícios expedidos em 11 de junho de 1940:

N. 1.089 — Provedoria e Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Carmen Fernandes Ribeiro.

N. 1.090 — 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública — Prestando informação sobre Manuel José Vieira.

N. 1.091 — 2ª Vara de Orfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Odilon Penhalva de Farias.

N. 1.092 — 4ª Vara de Orfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Dr. Gabriel Teixeira.

N. 1.093 — 6ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Emílio Toffani.

N. 1.094 — 5ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Alexandrina Neto Moreira da Silva.

N. 1.095 — 3ª Vara de Orfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Dr. Aristóteles Paranaçu de Andrade.

N. 1.096 — 4ª Vara de Orfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Diógenes Gonçalves Guimarães.

N. 1.097 — 3ª Vara de Orfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Joaquim Fetal ou Joaquim Augusto Fetal.

N. 1.098 — 1ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Eurico Zeferino da Cruz Lemos.

N. 1.099 — 1ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Artur de Oliveira Martins.

N. 1.100 — 5ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Dolores Vega Gonzalez.

N. 1.101 — 4ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de João Gonçalves da Mata.

N. 1.102 — 3ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Felicidade Antunes de Sousa Guimarães.

N. 1.103 — 2ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Alvarino de Melo.

N. 1.104 — 2ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Jerônimo Correia de Oliveira.

N. 1.105 — 4ª Vara de Orfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Fariana dos Santos Correia e Martinho José Correia.

N. 1.106 — 5ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de João Rezende Conceição.

N. 1.107 — 6ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Benício Vieira da Silva.

N. 1.108 — 3ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Virgílio da Cruz Pereira.

Requerimento despachado

N. 10.174-40 — Construtora Artécnica Limitad. — Prove início de negócios.

N. 9.352-40 — Carlo Pareto & Comp. — Indeferido.

N. 9.601-40 — R. Miranda & Comp. — Responda-se nos termos do parecer. O parecer do official de Gabinete, bacharel A. Franco, com o qual concorda o Sr. diretor, foi o seguinte:

De acordo com a comunicação já feita pela sociedade em o requerimento n. 7.016, de 29 de abril de 1940, em observância ao disposto no § 2º do art. 4º do Decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939, e atendendo, ainda, às disposições contidas no precitado artigo, penso que à requerente só cabe instruir a declaração do exercício corrente, com os balanços encerrados em 31 de março de 1939 e 31 de março de 1940, para o cálculo do lucro, proporcionalmente ao período de 12 meses.

Nessa conformidade opino se responda à interessada

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 10 de junho de 1940

N. 1.079 — Sr. delegado do Imposto de Renda — São Paulo — Remetendo processo em que é interessado Estevão Alves Pinto.

N. 1.080 — Sr. delegado do Imposto de Renda — São Paulo — Remetendo processo em que é interessado Henrique F. Palm.

N. 1.082 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Curitiba — Idem, quanto a Augusto Lago Filho.

N. 1.083 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Goiânia — Remetendo processo em que é interessado Mário Alencastro Caiado.

N. 1.084 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Santos — Idem, idem, quanto a autorização para incinerar material.

N. 1.085 — Sr. delegado do Imposto de Renda — São Paulo — Idem, idem, quanto a Olímpio Ferraz Carvalho.

N. 1.086 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Porto Alegre — Remetendo processo em que é interessado Júlio Canroberto Costa.

Requerimentos despachados

Processos:

N. 613-39 — Humberto Boncarati. — Intime-se para completar o selo da petição de fls. 17-18.

N. 639-39 — Humberto Boncarati. — Intime-se para completar o selo da petição de fls. 18-19.

N. 679-39 — Humberto Boncarati. — Intime-se para completar o selo da petição de fls. 18-19.

N. 9.013-40 — Sociedade Anônima Indústrias Khair. — Concedo a prorrogação pedido de mais de 30 dias, de acordo com o art. 3º, parágrafo único do Decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 7 de junho, às 14 horas, a 495ª sessão ordinária do 1º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. José Luiz Batista, presidente, Jaime Pérciles, vice-presidente, Felix Martins de Almeida, Aprígio Fontes Braga, Xisto Vieira Filho e Carlos Freire Zepha; o Dr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 4 do corrente.

No Expediente foi lido o officio n. 183, de 31 do mês findo da Chefia do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando que o Sr. Ministro negou provimento ao recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda Pública do acordão n. 8.669 relativo ao recurso n. 8.400, de João F. Borges — Diretoria do Imposto de Renda, para confirmar, por seus legais fundamentos, o acordão recorrido.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 637-R — Banco Boa Vista — op. banc. — recons. ac. 4.656 rec. 4.920 — Receb. D. Federal — Rel. Sr. Martins de Almeida, com vista ao Sr. Jaime Pérciles. Deferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. O Sr. Jaime Pérciles votou com restrições. Impedido o Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 707-R — Silva Ferreira & Cia. e outros — imp. selo — recons. ac. 5.130 — rec. 5.214 — Receb. D. Federal — Rel. Sr. Car-

los Zenha, com vista ao Sr. Jaime Péries. Deferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. O Sr. Jaime Péries votou com restrições. Impedido o Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 9.339 — Arnaldo Birmann — V. mere. — Receb. D. Federal — Rel., Sr. Martins de Almeida. Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Impedido o Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 9.514 — Banco Nacional Ultramarino e Banco Francês e Italiano para a América do Sul — Imp. selo — Del. Fiscal, Bafa — Rel., Sr. José Luiz Batista, com vista ao Sr. Jaime Péries. Negou-se provimento aos recursos, unanimemente. O Sr. Jaime Péries votou com restrições.

N. 9.529 — João Vital de Matos e Irmão — Imp. selo — Del. Fiscal, Maranhão — Rel., Sr. Martins de Almeida. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.535 — José Barbosa de Almeida — Imp. selo — (consulta) — Receb. Federal, S. Paulo — *Ex-officio* — Rel., Sr. Martins de Almeida. Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 9.571 — Silvano Mendes e Banco Popular Timbaúba — Imp. selo — Del. Fiscal, Pernambuco — Rel., Sr. Martins de Almeida. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.580 — Auto-Viação Jabaquara S. A. — Imp. selo — Receb. Federal, S. Paulo — Rel., Sr. José Luiz Batista, com vista ao Sr. Jaime Péries. Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. relator e Carlos Zenha. Designado para redigir o acórdão o Sr. Jaime Péries.

N. 9.592 — Armazens Gerais L. Figueiredo S. A. — Imp. selo — Receb. Federal, S. Paulo — Rel., Sr. José Luiz Batista, com vista ao Sr. Jaime Péries. Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. relator e Carlos Zenha. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Jaime Péries.

N. 9.609 — Manuel Coutinho — Op. banc. — Receb. Federal, S. Paulo — Rel., Sr. Xisto Vieira Filho. Deu-se provimento ao recurso, para julgar-se insubsistente a representação, unanimemente.

N. 9.663 — Nicolino Jacob S. A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Goodrich Rubber Company of Brasil Inc. — Imp. selo — Del. Fiscal, S. Paulo — *Ex-officio* — Rel., Sr. Xisto Vieira Filho. Deixou-se de tomar conhecimento do recurso *ex-officio* por incabível no caso, unanimemente.

N. 9.697 — Miguel Pedreira — Op. banc. — Del. Fiscal, Goiás — *ex-officio* — Rel., Sr. Martins de Almeida. Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 9.709 — Pinto Coelho & Cia. — Imp. selo — Del. Fiscal, Est. do Rio — Rel., Sr. Martins de Almeida. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

(Sessão Secreta)

N. 726-R — Souza Matos & Cia. — Imp. renda (consulta) — Recons. ac. 9.717 — Rec. 9.151 — Diret. Imp. Renda — Rel., Sr. Xisto Vieira Filho. Deferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. Martins de Almeida.

N. 8.271 — Lia Porto da Silva Jardim Gama — Imp. rend. — Diret. Imp. Renda — Rel., Sr. Xisto Vieira Filho. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.213 — Almerindo Martins Gomes — Imp. renda — Diret. Imp. Renda — *Ex-officio* — Rel., Sr. Xisto Vieira Filho. Deixou-se de conhecer do recurso *ex-officio*, por incabível na espécie, unanimemente.

N. 9.363 — Hilmar B. Werner — Imp. renda — Diret. Imp. Renda — Rel., Sr. Xisto Vieira Filho. Deu-se provimento ao recurso para mandar-se restabelecer a dedução n. 4 da renda global, indevidamente glosada, unanimemente.

N. 9.369 — Tanereto Bandeira de Melo — Imp. renda — Sec. Imp. Renda, Pernambuco — Rel., Sr. Xisto Vieira Filho. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.375 — Vidigal Prado & Cia. — Imp. renda — Sec. Imp. Renda, Santos — Rel., Sr. Xisto Vieira Filho. Deu-se, em parte, provimento ao recurso para mandar-se excluir do lançamento as verbas "reserva para imposto de renda" e "reserva para contas em liquidação", unanimemente.

N. 9.417 — Tanereto Bandeira de Melo — Imp. renda — Sec. Imp. Renda, Pernambuco — Rel., Sr. Xisto Vieira Filho. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.441 — Rita Inocência da Rocha Serra — Imp. renda — Diret. Imp. Renda — Rel., Sr. Xisto Vieira Filho. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.728 — Joaquim Soares D'Amorim — Imp. renda — Del. Imp. Renda, Amazonas — Rel., Sr. Aprião Fontes Braga. Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 9.749 — Joaquim Soares D'Amorim — Imp. renda — Del. Imp. Renda, Amazonas — *Ex-officio* — Rel., Sr. Jaime Péries. Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

Vista:

N. 8.803 — Banco do Brasil e The Royal Bank of Canada — Imp. selo — Ao Sr. Jaime Péries.

N. 9.498 — Banco Financeiro Novo Mundo — Imp. selo — Ao Sr. Jaime Péries.

Acórdãos de que foi dada vista ao Sr. Representante da Fazenda Pública, ns. 9.818 a 9.909.

RETIFICAÇÃO

Sessão de 31 de maio de 1940

N. 9.735 — Haddad & Cia. Ltda. — Imp. selo — Receb. Federal, S. Paulo — Rel., Sr. Xisto Vieira Filho. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 7 de junho de 1940. — Antonio Pereira da Costa, Secretário.

(*) ACÓRDÃO N. 9.250

Recurso n. 8.600 — Vendas Mercantis — Recorrente, Artur Balfour & Company (South América) Limited; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Firma estrangeira, com filial no Brasil, representa-se pela sua filial, que é a própria firma, em todos os negócios realizados no país.

Contra Artur Balfour & Company (South América) Limited, com filial à rua 1º de Março n. 109, nesta capital, foi lavrado auto de infração, — com fundamento nos arts. 24, § 3º, e 26, § 2º do decreto n. 22.061, de 1932, — por ter realizado operações de venda dos produtos de seu comércio, na importância de £ 36.057-17-06, sem ter efetuado o pagamento do imposto de vendas e consignações.

Nas razões de defesa apresentadas à autoridade de primeira instância, a firma contestou a procedência do auto, alegando que as vendas apontadas foram feitas, não por ela autuada, mas por firma diversa domiciliada no estrangeiro, e de que foi, no caso, simples mandatária.

Ouvidos os autuantes, estes, em fundamentada informação, combateram as alegações de defesa e reafirmaram a procedência do feito.

O diretor da Recebedoria do Distrito Federal, lançando despacho, julgou procedente o auto e impôs à firma Artur Balfour & Company (South América) Limited, a multa de 45:53034, além da obrigação de recolher o imposto devido de 15:17688, tudo nos termos dos arts. 33, 38 e 39, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intimada dêsse despacho, a firma interessada prestou fiança e apresentou recurso para este Conselho.

Nesse recurso a firma levantou uma preliminar de nulidade do auto de infração, mas que depois retirou, num gesto que parece espontâneo e de consideração às pessoas dos fiscais autuantes.

Ilustrando as razões já oferecidas na defesa, juntou documentos e, argumentando sobre o mérito, diz: que "a atividade principal e autônoma da recorrente, aquela em torno da qual gira o seu movimento, é a de *vendedora* a freguezes em território nacional. Nessas vendas a recorrente emite faturas e duplicatas, com pagamento do imposto proporcional. Ao lado dessa, a recorrente exerce uma atividade secundária e subordinada, isto é, facilita, como intermediária, compras daqueles que, por conveniência própria, querem importar da firma fabricante. Nessa mediação, a recorrente não emite faturas e duplicatas, com pagamento do imposto proporcional, porque as vendas não são dela, mas da fabricante. Como se vê, a atividade essencial da recorrente, mesmo porque é a que melhores resultados financeiros lhe traz, é a de *vendedora*, no exercício da qual paga sempre o imposto de vendas mercantis. No período de 1933-1938 essa atividade se traduziu num movimento de 18.633:393\$631, sobre o qual foi pago o imposto de vendas mercantis. A outra atividade que lhe traz apenas uma diminuta comissão, a de *intermediária*, é deveras acidental e pequena em relação à primeira e, no seu exercício, está claro, a recorrente não paga nunca o imposto de vendas mercantis. No período de 1933-1938 essa atividade se traduziu num movimento de 2.845:870\$9, sobre o qual não foi pago o imposto de vendas mercantis. As simples comparações dessas duas somas, ou melhor, de cada uma de suas respectivas parcelas, deixa imediatamente perceber que a recorrente, enquanto pagava o imposto sobre quantias elevadas, não deixaria evidentemente de pagá-lo sobre quantias relativamente meúdas, se realmente essas exprimissem vendas suas. Se isso aconteceu, não foi, de certo, por mero arbítrio da recorrente, mas como natural consequência de uma situação de fato, que a recorrente nunca supoz pudesse vir a ser diversamente interpretada pelo fisco".

Estendendo-se em outras considerações, brilhantemente defendidas pelos seus ilustres patronos, conclui a recorrente pela sua confiança de que seja dado provimento ao recurso.

Dentro do processo existem, no entanto, elementos e refutações que contrariam os argumentos de defesa. E, por isso, o relator transcreve as justíssimas razões do fisco:

"A defesa apresentada não discute as cifras do processo, alega não ser devido o imposto reclamado, pretendendo demonstrar, com os documentos que junta, que as operações relacionadas não foram praticadas pela autuada, mas, por sua matriz na Inglaterra. Para destruir, inteiramente, tal alegação, e assim provar que a firma autuada

(*) N. R. — Reproduz-se por ter saído truncado na edição de ontem, 11 de junho de 1940.

é a mesma com sede na Inglaterra, bastaria pedir a atenção do julgador para os termos do decreto n. 19.034, de 17 de dezembro de 1929, publicado no *Diário Oficial* do dia 27 do mesmo mês e ano, autorizando o funcionamento da firma no Brasil, circunstância que silenciou a defesa. Ao examinar as operações da autuada no Brasil, foi verificada a existência de três modalidades de negócios:

1ª, importação direta da filial à matriz para a venda e futuramente dos produtos importados, pagando o imposto de vendas mercantis;

2ª, pedidos diretos à matriz sem qualquer interferência da filial, caso em que entendi não ser devido o imposto por se tratar de importação dos compradores;

3ª, pedidos feitos à filial e não à matriz, atendidos por esta, sobre os quais não foi pago o imposto e constam das relações de fls. 3 a 7 do processo.

Admitir-se que as operações relacionadas possam escapar à incidência do imposto, teríamos que proclamar a situação privilegiada de firma estrangeira com filial no Brasil, anulando o comércio importador brasileiro. Senão vejamos: o comerciante brasileiro importa o produto e paga o imposto por ocasião de vendê-lo, a filial da firma estrangeira, vende o mesmo produto e determina que sua matriz faça a remessa direta ao comprador, e não paga o imposto. Pergunto se é possível tratamento desigual para fatos idênticos, que a autuada entende estar amparada na lei. A lei fiscal faz incidir o imposto sobre as operações realizadas entre comprador e vendedor domiciliados em território brasileiro. Como se verifica do decreto citado. Arthur Balfour & Company (South America) Limited vendedores, têm domicílio no Brasil, bem como as firmas compradoras constantes das relações de fls. 3 a 7 do processo.

Ainda os fiscais autuantes, para melhor demonstração de que as operações mercantis realizadas pelos recorrentes foram realmente feitas por sua filial nesta praça, juntaram os documentos de fls. 46 a 115, pelos quais se verifica que os pedidos de mercadorias são feitos aos recorrentes aqui, por eles aceitos também aqui, e que as mercadorias algumas vezes, só algumas vezes, não são entregues aos compradores pelos recorrentes, e ocorre isso, justamente, quando as mercadorias são diretamente remetidas pela matriz por certas conveniências comerciais e, segundo se alega, visando as vantagens aduaneiras de que gozam determinados compradores.

Este é o relatório.

Tudo visto, e

Considerando que a firma recorrente, como filial, é a própria vendedora com sede em Sheffield, na Inglaterra;

Considerando que uma firma estrangeira, também estabelecida no Brasil e constituída como filial autônoma no território nacional, representa-se, integralmente, em todos os negócios que realiza no país;

Considerando que, dessa forma, não se pode admitir a figura do mandato mercantil definido no art. 140, do Código Comercial, porque ninguém outorga mandato a si próprio;

Considerando que as mercadorias remetidas diretamente aos compradores, pela casa matriz localizada no estrangeiro, desde que exista filial representativa no país e haja interferência da filial nessas transações, as mercadorias vendidas estão sujeitas ao imposto;

Acórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1939.

— José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.296

Recurso n. 8.494 — Vendas mercantis — Recorrente, Metropolitan Vickers Electrical Export Cia., Limited. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

O vendedor domiciliado no estrangeiro não está sujeito ao pagamento do imposto de vendas mercantis

A 27 de julho do ano próximo findo, os agentes fiscais Arlindo Soriano Pupe, Artur Simas Magalhães, Alberto Bartolomeu de Sousa e Silva e o inspetor fiscal José Campos Caldas lavraram auto de infração contra a "Metropolitan Vickers Electrical Export Cia. Ltd." por terem verificado, pelo exame procedido nos livros fiscais e outros documentos da referida empresa, haver ela fornecido à Estrada de Ferro Central do Brasil, no período que vai de 28 de maio de 1935 a 26 de maio de 1938, materiais no valor de 81.083.736\$500, não pagando o imposto proporcional devido sobre a dita importância, nem a prazo nem à vista, no montante de 263.867\$000. Consta do auto que verificando os autuantes que, na assinatura do contrato de fornecimento, ficou acordado que o Tesouro Nacional emitiria em pagamento desse material títulos para que o Banco do Brasil, nos respectivos vencimentos, fizesse a transferência e conversão dos valores recebidos em mil réis para libras esterlinas, o que evidencia ter a vendedora recebido por antecipação o preço do material fornecido, houve infração do disposto nos artigos 18, n. 2 *in fine*, 24 § 3.º e 26 § 2.º do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

A empresa autuada apresentou longa e documentada defesa, com guarda de prazo, em 23 de agosto, e o inspetor fiscal José Campos Caldas sua contestação em 26 de setembro. Finalmente, o diretor da Recebedoria do Distrito Federal, por despacho de 24 de maio do corrente ano, julgou procedente o auto e impôs à "Metropolitan Vickers Electrical Export Cia. Ltd." a multa de 791.601\$000, com a

obrigação de recolher também a importância de 263.867\$000 de imposto devido, nos termos dos artigos 33, 38 e 39 do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932. Intimada dessa decisão, a interessada recorreu, dentro do prazo regulamentar, em 17 de junho último, para este Conselho, tendo sido prestada a necessária fiança.

A decisão do ilustre diretor da Recebedoria foi proferida com o fundamento de ter sido uma venda à vista a operação mercantil realizada, porque:

1 — O regulamento no art. 28 § 2.º considera vendas à vista as efetuadas entre vendedor e comprador domiciliados na mesma praça contra a entrega da própria mercadoria, da conta ou do conhecimento de transporte;

2 — A praça do vendedor é de fato a mesma do comprador, tanto assim que foi aceita pelo vendedor a cidade do Rio de Janeiro para seu domicílio para todos os efeitos de direito;

3 — O contrato de compra e venda foi feito e assinado nesta capital;

4 — Ao ser assinado o contrato, o governo emitiu, como pagamento da obrigação assumida, títulos em moeda brasileira depositados no Banco do Brasil a favor da Companhia vendedora, sendo que 49 desses títulos se destinam ao pagamento do material a ser importado, o que equivale a dizer que dita importância foi recebida por adiantamento no ato da lavratura do contrato;

5 — Não importa para o efeito da incidência do imposto a forma de embarque da mercadoria vendida.

Isto posto: e,

Considerando que o contrato da eletrificação parcial da Estrada de Ferro Central do Brasil, celebrado em 14 de março de 1935, é um contrato *sui-generis* porque as condições peculiares em que foi vada a disposição referente ao pagamento se afastam das regras legais estabelecidas para os fornecimentos às repartições públicas, tendo sido expressamente revogadas as disposições constantes do art. 54 do Código de Contabilidade e artigos 767, 774, 775 e 777 do seu regulamento (art. 2.º do Decreto n. 24.238 de 14 de maio de 1934);

Considerando que, segundo a cláusula 18 do referido contrato, o pagamento do material a importar, acrescido dos juros de 7 1/2 % ao ano, seria efetuado no prazo de 5 anos em Londres, em ordens telegráficas, a favor da "Metropolitan Vickers Electrical Export Cia. Ltd." pelo Banco do Brasil;

Considerando que a emissão pelo Tesouro Nacional de 49 títulos a que se refere o número II do art. 4.º do Decreto n. 24.238, de 14 de maio de 1934 não pode ser considerada uma antecipação de pagamento, visto como os mesmos títulos não foram entregues à vendedora e sim depositados no Banco do Brasil para realizar os pagamentos em Londres nas datas dos vencimentos, como está especificado na carta que aquele Banco dirigiu à recorrente em 26 de abril de 1935;

Considerando que o depósito dos referidos 49 títulos em moeda nacional no Banco do Brasil e a fixação do câmbio para as remessas a Londres foram solução que a administração pública encontrou para a dificuldade que o Decreto n. 23.501, de 27 de novembro de 1933, declarando nula qualquer estipulação do pagamento em ouro ou em determinada espécie de moeda, trouxe à aceitação da proposta considerada mais vantajosa na concorrência realizada para a eletrificação parcial da Central do Brasil;

Considerando que, à vista do disposto no art. 8.º do Decreto número 24.238, de 14 de maio de 1934, nos orçamentos da despesa para os anos de 1936, 1937, 1938 e 1939 têm sido consignadas as verbas necessárias para ocorrer aos compromissos assumidos, o que exclui de modo insofismável a hipótese do pagamento à vista, em que se fundou a decisão recorrida;

Considerando que na concorrência realizada para a execução do grande melhoramento na exploração técnica da Central do Brasil a proposta da "Metropolitan Vickers Electrical Export Cia. Ltd." foi firmada em Londres pela sua própria diretoria (Suplemento do *Diário Oficial* de 20 de maio de 1933, página 110);

Considerando que, segundo ficou convenção no contrato, o material só seria embarcado na Inglaterra depois que a Comissão de Fiscalização da Central do Brasil certificasse que o mesmo havia satisfeito às especificações estabelecidas para a manufatura;

Considerando que, segundo consta do contrato e dos textos legais que o autorizaram, os pagamentos dos materiais fornecidos são feitos em Londres pelo Banco do Brasil, depois de determinadas verificações e em épocas previamente fixadas,

Acórdam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto de infração lavrado em 27 de junho de 1938 contra a "Metropolitan Vickers Export Cia. Ltd."

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 15 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Recorri desta decisão. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os senhores Aprígio Fontes Braga, Abelardo Alvares de Araujo e Jaime Pericles, sendo que este fez restrições quanto aos fundamentos do despacho da Recebedoria do Distrito Federal.

Declaração de voto do Sr. Aprígio Braga.

Entendo que a venda do material e a prestação de serviços foram contratados pelo Governo Federal com uma firma domiciliada nesta praça, tendo em vista que a sociedade vendedora e contratante está autorizada a funcionar no Brasil e possui filial estabelecida nesta capital. Ademais, o Edital de concorrência estabeleceu que os

proponentes declarariam expressamente que aceitavam e elegiam a cidade do Rio de Janeiro para seu domicílio. Só por isto já estaria caracterizada a operação mercantil realizada no país e, assim, sujeita ao imposto de vendas mercantis.

Quanto à modalidade do pagamento, — se adiantado, à vista ou a prazo — é questão secundária e foi acomodado entre partes para os fins do financiamento a cargo da própria contratante.

O pagamento foi e está sendo feito pelo Banco do Brasil, aqui, toda vez que já converteu e repete a conversão das importâncias dos títulos em libras papel, na razão de réis 6080 por libra, e as transfere em ordem telegráfica sobre Londres.

Talvez tivesse sido essa a única modalidade encontrada para se fazer o pagamento em prestações fixas e mensais, porque ao Governo não se poderia impor aceitação de duplicatas nas quais se estabelecesse pagamento em prazos certos. E essa operação só interessava ao financiamento que, sendo necessário à operação de venda do material e à prestação dos serviços aqui, ficou a cargo dos contratantes que acordaram com o Governo a entrega dos títulos ao Banco do Brasil para garantia desse financiamento que eles descontaram — ou melhor — substabeleceram na praça de Londres, como poderiam ter substabelecido em outra praça qualquer.

A venda do material foi feita a prazo, porém o contrato de locação — por tempo determinado, com prestações periódicas e com a operação sobre o financiamento — obrigou à Estrada de Ferro Central do Brasil ou ao Governo ao adiantamento das primeiras prestações, tudo isso que, segundo me parece, está previsto no artigo 18, — 6º), e parágrafo único, do regulamento baixado com o Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Assim, nego provimento ao recurso mas, por se tratar de um caso todo especial sobre vultosa operação realizada com a Estrada de Ferro Central do Brasil e com a assistência efetiva da União, sou pela providência do encaminhamento do processo ao Sr. Ministro da Fazenda propondo-se a relevação da multa, por equidade.

Declaração de voto do Sr. Martins de Almeida

No presente caso trata-se de verificar si a hipótese em exame está enquadrada nos termos do artigo 18, parágrafo 2º, do Decreto n. 22.061, de 1932, que define a venda à vista quando efetuada entre o comprador e vendedor domiciliado na mesma praça mediante pagamento contra a entrega do conhecimento, etc., ou de própria mercadoria.

Em face das condições estipuladas no contrato que serviu de base ao auto em exame, conclue-se positivamente que não ocorreu uma *venda à vista*, tendo sido fixado que o pagamento do material seria efetuado dentro do prazo de 5 anos mediante a expedição de ordem telegráfica para Londres pelo Banco do Brasil.

A tese sustentada pela Recorrida é que tendo sido depositados no Banco do Brasil, a favor da recorrente, 49 títulos destinados ao pagamento do material a ser importado, ocorrem adiantamento da importância correspondente ao valor daqueles títulos no ato da lavratura do contrato nos termos precisos do artigo 18, parágrafo único do Regulamento.

Ora, o parágrafo único do artigo 18 citado dispõe que "qualquer importância recebida do comprador por adiantamento ao ser negociada a mercadoria, será desde logo tributada como venda à vista". Assim, pois, verifica-se que os títulos emitidos pelo Tesouro Nacional não foram sequer entregues à Recorrente, tendo sido depositados no Banco do Brasil para garantia da obrigação assumida afim de serem efetuados os pagamentos nas épocas ajustadas. Não se compreende que títulos depositados em poder de terceiros, como é no caso o Banco do Brasil, possam ser considerados adiantamento de importâncias pelo contratante vendedor. O depósito assim efetuado não importou em supressão dos prazos estabelecidos para pagamento e nem por este mesmo motivo ficou o contratante comprador (Governo) desobrigado de efetuar nas épocas próprias e no local determinado (Londres) os pagamentos convencionados.

De outro lado ao que se depreende dos termos do contrato, a compra e venda se completou fora do território brasileiro, de vez que não só o pagamento era efetuado em Londres como também a tradição do material se operava naquele local. De fato, nas Especificações que fazem parte integrante do contrato, cláusula 2.ª e 8.ª lê-se que: "A conferência do material importado pela Central do Brasil, em seus armazéns ou depósitos se efetuará dentro de 60 dias, etc.". Nestas condições a Central do Brasil está caracterizada como importadora do material, material este que antes de ser embarcado na Inglaterra é submetido ao exame da Comissão de Fiscalização da Central do Brasil em Londres, para o efeito de se verificar si foram satisfeitas as especificações convencionadas. Acresce ainda que a filial da recorrente não poderá dispor do material importado ao ser desembarcado no porto do Rio de Janeiro. O simples fato da existência de uma filial da recorrente no Brasil não a impossibilita de realização de venda fora do território nacional, desde que ocorram condições especiais como no caso em exame.

ACÓRDÃO N. 9.297

Recurso n. 656-R — Imposto de renda (Reconsideração do acórdão n. 5.429 — Recurso n. 5.423) — Recorrente, Domingos de Araujo Lemos — Recorrida, Seção de Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Mantém-se a decisão, unânime, fundamentada no disposto no art. 88, § 1º, do regulamento. Perda de deduções.

Domingos de Araujo Lemos, residente em Pelotas, no Rio Grande do Sul, apresentou à Alfândega daquela cidade pedido de reconsideração do acórdão n. 5.429, deste Conselho.

Com o ofício n. 391, de 11 de abril do corrente ano, o inspetor do imposto de renda junto à Alfândega de Pelotas encaminhou o processo à Seção em Porto Alegre, informando que o pedido de reconsideração foi apresentado no dia 28 de fevereiro de 1938, tomando-o como fora do prazo, e esclarecendo que a demora verificada na remessa do processo com o pedido de reconsideração fôra motivada por descaminho do mesmo processo na Alfândega, onde esteve em andamento durante todo aquele tempo.

Verifica-se, porém, que não ocorreu a perempção alegada, pois o contribuinte foi notificado da decisão constante do acórdão deste Conselho, em 7 de fevereiro de 1938, datou o pedido de reconsideração de 27 (que foi domingo) e apresentou-o na segunda-feira — 28 —, portanto dentro do prazo.

No seu pedido de reconsideração o requerente não aduz novos argumentos, limitando-se a reproduzir as razões apresentadas na reclamação e no recurso.

O fundamento em que se firmaram os membros deste Conselho para proferir, por unanimidade de votos, a decisão ora recorrida, está consubstanciado no disposto no art. 88, § 1º, do regulamento, que ainda determinava, sem qualquer restrição, que o lançamento *ex-officio* por falta de declaração, devia ser feito sem deduções.

Nem se pode invocar, para este caso, o efeito retroativo eliminatório, que se vem tirando das disposições do art. 12 do Decreto-lei n. 1.168, de 22-3-1939, porque o interessado não apresentou no prazo legal os esclarecimentos pedidos na forma do art. 114 do regulamento, uma vez que, intimado por edital em 6 de fevereiro de 1936, somente decorrido muito tempo depois, pela carta junta ao processo de lançamento do exercício de 1931, foi que se manifestou — e não satisfatoriamente — em atendimento àquela intimação, isso, como se vê, depois de decorridos mais de 15 dias da data da afixação do edital.

Isto posto, e:

Considerando que o requerente não aduziu razões que invalidassem os fundamentos da decisão recorrida:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 15 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Apício Fontes Braga, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.298

Sessão de 15 de Dezembro de 1939

Recurso n. 659 R — Imposto de Renda — (Recons. ac. 5.529 — rec. 5.420). — Recorrente, Domingos de Araujo Lemos. — Recorrida, Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Não pode ser deferido pedido de reconsideração, que não consegue abalar os fundamentos da decisão.

Este Conselho, pelo acórdão de 20 de outubro de 1937, decidiu negar provimento ao recurso interposto por Domingos de Araujo Lemos contra o lançamento "ex-officio" do imposto de renda relativo ao exercício de 1933. O contribuinte havia pleiteado a concessão de deduções e a dispensa da multa imposta. A decisão se fundou no fato de não haver ele apresentado declaração de rendimentos e nem prestado os esclarecimentos que lhe foram solicitados.

Tendo sido intimado do acórdão em 25 de maio de 1938, dirigiu, logo no dia 31 do mesmo mês, o presente pedido de reconsideração a este Conselho, em o qual, entre outras, faz as seguintes alegações:

1) — que não apresentou declaração de rendimentos porque o coletor de Bagé lhe havia informado que não era de modo algum necessário por quanto não auferia renda líquida suficiente de acordo com a lei, para o pagamento do imposto de renda.

2) — que nenhuma notificação recebeu do processo de lançamento "ex-officio".

3) — que não houve de sua parte intenção alguma de sonegar ao fisco o que lhe fôra devido.

Isto posto, e:

Considerando que as alegações mencionadas já haviam sido feitas na fase de reclamação e na petição de recurso;

Considerando que subsistem os motivos que levavam este Conselho a negar provimento ao recurso, visto como não foram abalados os fundamentos do acórdão:

Acordam os membros do 4º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

4º Conselho de Contribuintes, em 15 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, Presidente e Relator.

Visto, Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.299

Recurso n. 8.821 — Imposto de renda — Recorrente, Antônio Augusto de Sousa — Recorrida, a Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais.

Aplicação do art. 116 parágrafo único do regulamento vigente

Contra Antônio Augusto de Sousa, foi instaurado processo de lançamento *ex-officio* relativo ao exercício de 1937, tendo o contribuinte informado, em vista dos esclarecimentos pedidos, que percebeu no ano base a renda de....., a título de aluguéres de suas fazendas.

A Seção em face dos elementos do cadastro lançou na cédula "E" por aluguéres percebidos, a quantia de..... e na cédula "G"....., passando a exigir o imposto na importância de..... inclusive a multa de 50 %.

Em reclamação o contribuinte alega que a escrituração da firma A. Sousa & Filhos, de onde a Seção extraiu os elementos para o lançamento, deu lugar a um equívoco.

Declara que organizou a firma A. Sousa & Filhos para explorar as usinas de suas fazendas, de modo que usinas e fazendas constituíam um só patrimônio. Esclarece mais, que como usineiro emprestava a si próprio como fazendeiro o necessário à exploração das fazendas.

Diz que realmente lhe foi creditada pela sua firma A. Sousa & Filhos a quantia lançada pelos aluguéres das fazendas mas que não percebeu tal quantia só figurando esta para efeitos de escrita.

Reclama ainda contra a tributação, de vez que o lançamento incluiu os aluguéres das fazendas arrendadas, na cédula "E" e a renda das fazendas na cédula "G".

A Seção, aceitando em parte a reclamação cancelou o lançamento da cédula "G".

Em face da retificação do lançamento procedido nos termos do art. 9º da lei 183 de janeiro de 1936, foi exigido o imposto superior ao já lançado na importância de....., embora tivesse sido cancelado o lançamento da cédula "G".

Interposto dentro do prazo legal o presente recurso, o recorrente repete a defesa já apresentada, referindo-se a vários documentos que não constam do processo e em face dos quais aquele recorrente pretende demonstrar o seu estado de insolvência no ano base.

Isto posto, e

Considerando que a importância tributada corresponde exatamente a aluguéres que foram creditados ao recorrente, justificando-se, portanto, o lançamento efetuado;

Considerando que o recorrente fundou o seu recurso em vários documentos que não constam do presente processo,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 15 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator. Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.300

Recurso n. 8.822 — Imposto de Renda. — Recorrente, Antônio Augusto de Sousa e Seção de Imposto de Renda em Minas Gerais "ex-officio" e "voluntário"; recorrido, os mesmos.

Nos casos de lançamentos "ex-officio" por falta de declaração, aplica-se a multa prevista no art. 116, do regulamento, quando o contribuinte acusa rendimentos iguais ou maiores do que constam do cadastro.

A Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais iniciou processo de lançamento "ex-officio" contra Antônio Augusto de Sousa, domiciliado em Cataguazes, naquele Estado, notificando-o a prestar esclarecimentos na forma do art. 114, do regulamento, visto que o mesmo não apresentou declaração de renda para o exercício de 1935 e constavam do cadastro rendimentos brutos, atribuídos ao contribuinte, no total de réis.

O Contribuinte atendendo aquela intimação dentro do prazo, respondeu pela carta de fls. 4, informando ter auferido no ano de 1934 o rendimento total de réis ... proveniente de aluguel de casa (réis...) e arrendamento de fazendas (réis...) sem alegar qualquer motivo pela sua falta e sem pleitear qualquer dedução que justificasse não haver apresentado a declaração por se julgar desobrigado.

Assim, foi procedido o lançamento "ex-officio" de acordo com os elementos cadastrados e intimado o contribuinte a recolher o imposto de réis ... acrescido da multa de (50 %) réis... somando réis ...

Tendo justos motivos para contestar os rendimentos que lhe foram atribuídos, Antônio Augusto de Sousa, reclamou contra o lançamento, dentro do prazo, ratificando os rendimentos que informara anteriormente e fazendo o cálculo demonstrativo do lançamento pelo qual ficava sujeito ao imposto de réis...

A Seção lançadora apreciando a reclamação e tendo verificado a improcedência dos rendimentos constantes do cadastro, atendeu-a como devia, modificando o lançamento impugnado, para procedê-lo de acordo com os rendimentos acusados pelo contribuinte, na forma exata de como ele mesmo calculou, e apenas acrescido da multa de (30 %) réis ... para cobrar a importância total de réis ... Em face da redução do imposto e da multa, o chefe da Seção recorreu "ex-officio" para esta Superior Instância.

O contribuinte, não se conformando com o lançamento assim reificado, apresentou fiadores e interpôs recurso voluntário para este Conselho.

Na sua longa petição de recurso o interessado se estende em considerações doutrinárias e faz alegações sobre as deduções a que se julga com direito, citando todas que são permitidas na cédula "E", sem contudo enumerar as que lhe cabiam por despesas feitas, como as importâncias a deduzir, isso mesmo só agora, na fase de recurso. E é o próprio recorrente que diz:

Ele sabe, porque está escrito na lei, que — quem não faz em tempo oportuno a sua declaração, não tem direito às deduções, mas ele sabe também que essa penalidade foi criada para os que omitirem a declaração por má fé ou por fraude, e não para os que deixaram de apresentá-la por ignorância ou por não possuírem na realidade alguma renda".

Tudo visto, e

Considerando acertado o ato do chefe da Seção que modificou o lançamento, por não sussistirem os elementos do cadastro que tiveram de ser cancelados pela impugnação de alguns e retificação de outros;

Considerando que o lançamento do imposto no exercício de 1935 teria de obedecer — como efetivamente obedeceu — às disposições então vigentes, neste caso, às do parágrafo primeiro, do art. 83, do decreto n. 21.554, de 20-6-1932, que veda qualquer dedução quando for procedido o lançamento "ex-officio", por falta de declaração de rendimentos;

Considerando que o contribuinte não pleiteou a dedução de qualquer despesa, quer nos esclarecimentos, que na reclamação e ainda na presente fase do recurso, no qual apenas alude a todas, sem dizer a importância a deduzir;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos "ex-officio" e voluntário.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.301

Recurso n. 8.823 — Imposto de Renda. — Recorrente, Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais e Antônio Augusto de Sousa; recorrido, os mesmos.

Aplicação do art. 116, parágrafo único do Regulamento vigente.

Não tendo apresentado a sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1934, a Seção intimou Antônio Augusto de Sousa a fazê-lo.

Este atendeu, informando que, em 1933, tivera um rendimento de réis ... assim parcelado: alugueis de casas, idem das Fazendas.

Com os elementos existentes no Cadastro, a Seção apurou que Antônio Augusto de Sousa devia pagar, nas cédulas F e G um imposto de réis... importância essa que, acrescida de 50 % de multa, soma a quantia de réis...

O contribuinte reclamou. Entende que o seu imposto foi calculado sobre a renda de vários anos acumulados, pois que os seus rendimentos, em 1933, foram, efetivamente, estes: Fazenda, réis ... alugueis de prédios, réis ... total, réis ...

Assim, o imposto a pagar seria de réis

A Seção deferiu, em parte, o pedido, retificando o lançamento para, inclusive a multa, atendendo a que, segundo o alegado, na cédula G, se incluiu, também, o valor das Fazendas já tributadas pelos arrendamentos em questão na cédula E. Desse ato, a Seção recorreu "ex-officio", para este Conselho. Por sua vez, em recurso voluntário, também veio a este Conselho o contribuinte.

Assim exposto o caso e

Considerando que a Seção modificou o lançamento em virtude de correções impostas pelos elementos apresentados;

Considerando que a importância tributada está conforme com os alugueis creditados ao recorrente no ano de base de 1933 e assim se justifica o lançamento efetuado;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos voluntários e "ex-officio".

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 15 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alvares de Araujo, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.302

Recurso n. 8.903 — Imposto de Renda. — Recorrente, City of San Paulo Improvements e Freehold Land Co Ltd.; recorrida, Seção do Imposto de Renda em São Paulo.

Lucros, transferidos, à matriz, no estrangeiro, por filial do Brasil. Cobrança do imposto de 4 % segundo dispõe o art. 174 do Regulamento.

Confirmando sua jurisprudência (V. Tito Rezende, "Manual Prático do Imposto de Renda", 2.º ed. p. 319), acordam os mem-

bros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 15 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator. Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.303

Recurso n. 8.904 — Imposto de Renda. — Recorrente, City of San Paulo Improvements & Freehold Land Co. Ltda.; recorrida, Secção de Imposto de Renda em São Paulo.

Os lucros transferidos à matriz no estrangeiro pelas filiais estabelecidas no país, estão sujeitas ao imposto de 4 %.

A Companhia City of S. Paulo Improvements & Freehold Land Co. Ltda., foi cientificada pela Secção do Imposto de Renda em São Paulo de que era devedora da importância de réis ... e mais a multa de 10 % no valor de réis..., por ter transferido para sua matriz a importância de réis ..., sem ter pago na época própria o imposto devido e que se achava obrigada em face das disposições do art. 174 e seus parágrafos.

Em tempo oportuno, apresentou sua reclamação, e, o lançamento foi mantido conforme despacho de fls.

Não se conformando, recorreu para este Conselho no prazo e preenchidas as formalidades legais.

Em suas razões, cita acordãos da Corte Suprema em apóio ao ponto de vista que sustenta, pareceres de altos funcionários de fazenda.

Isto posto, e

Considerando que é mansa e pacífica a jurisprudência deste Conselho sobre a matéria em lide, isto é, que os lucros creditados à matriz no estrangeiro, pelas filiais estabelecidas no país estão sujeitas ao imposto de 4 %.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 15 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.304

Recurso n. 8.906 — Imposto de Renda. — Recorrente, City of San Paulo Improvements & Freehold Land Co. Ltda.; recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Lucros ou dividendos creditados à matriz no estrangeiro antes da vigência do Decreto-lei n. 1.168 de 22-3-1939, que, já tendo pago imposto proporcional em poder da sociedade, pagarão mais 4 %, nos termos do art. 174, do decreto número 21.554 de 20-6-1932.

A City of San Paulo Improvements and Freehold Land Company Limited, sociedade anônima com sede em Londres, pela sua filial à rua Libero Badaré n. 89, em São Paulo, fez transferência à matriz, no ano de 1933, do lucro líquido do balanço do exercício correspondente, na importância de réis ... não tendo recolhido na época oportuna o imposto a que se achava obrigada em face das disposições do art. 174, do decreto 21.554, de 20 de junho de 1932.

Foi por isso, intimada em 3 de dezembro de 1938 a recolher o imposto de réis ..., acrescido de multa de mora de (10 %) réis ...

Reclamando contra a cobrança a Companhia City explanou sobre considerações jurídicas quanto a juros de debêntures pagos a residente no estrangeiro, à territorialidade e à inconstitucionalidade do imposto.

Sustentada a cobrança a Companhia prestou fiança e recorreu para este Conselho.

Repetindo os argumentos apresentados na reclamação a Companhia recorrente aduz outras razões em defesa do seu ponto de vista e sentenciosamente declara:

"No caso em apreço, os rendimentos, percebidos no país pertencem a uma única entidade, a uma só pessoa, que é a City of San Paulo Improvements and Freehold Land Company, Limited. O imposto, seja de 8 %, seja de 4 %, só incide sobre remessas para terceiros. Se as pessoas, que os produziu no país, os remete para o estrangeiro, não a estranhos, mas a si mesma, o imposto não é devido, não tem base legal do art. 174.

Isto posto, e

Considerando que a cobrança do imposto sobre lucros auferidos no país e remetidos pela filial à sua matriz assenta no disposto em os artigos 15, letra "c" e 174, do regulamento vigente, e assim sujeita essa cobrança no ano de 1933, mais a taxa de 4 %, que devera ser descontada pela própria fonte, ao entregar, remeter, empregar ou creditar os rendimentos:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto para manter a exigência do tributo.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 15 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.305

Recurso n. 8.907 — Imposto de Renda. — Recorrente, City of San Paulo Improvements & Freehold Land Co. Ltda. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Antes da vigência do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, os lucros ou dividendos, creditados à matriz no estrangeiro, mesmo já tendo pago imposto proporcional em poder da sociedade, pagarão mais 4 %, nos termos do art. 174, do Decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932.

Tendo a City of São Paulo Improvements & Freehold Land Company Limited transferido, em 1934, para a matriz, em Londres, o lucro de..., sem haver recolhido, na época oportuna, o imposto a que estava obrigada em face das disposições do art. 174 e seus §§, do regulamento, a Sessão em São Paulo fez a respectiva cobrança, na quantia de..., acrescida da multa de 10% na importância de..., tudo somando....

A City of São Paulo reclamou contra o fato, dizendo ser improcedente a cobrança e afirmando que não há lei expressa que autorize tal tributação. Para tal, transcreve arestos do Supremo Tribunal. Estuda, depois, a territorialidade do imposto e, por fim, diz que o que se lhe pretende cobrar é inconstitucional, pois se confunde com o de indústrias e profissões.

A Secção manteve o lançamento e a City of São Paulo Improvements Freehold Land Company Limited recorreu para este Conselho. Nesse recurso, a City além das razões apresentadas à 1ª instância, aduz outras, como sejam decisões do delegado geral do Imposto sobre a Renda, publicada no *Diário Oficial* de 15 de agosto de 1933 e do diretor da Repartição no *Diário Oficial* de 26 de outubro de 1937.

Tudo visto, e

Considerando que a cobrança do imposto sobre lucros auferidos no país e enviados pela filial à sua matriz baseia-se no disposto em os artigos 15, letra c e 174, do regulamento atual e sujeitava essa cobrança no ano de 1934, mais à taxa de 4%, que deveria ser descontada pela própria fonte, no ato de entregar ou creditar os rendimentos,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 15 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alvares de Araujo, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.306

Sessão de 15 de dezembro de 1939

Recurso n. 8.908 — Imposto de Renda. — Recorrente, City of San Paulo Improvements and Freehold Land Co. Limited — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Aplicação do disposto no artigo 174 do vigente regulamento do imposto de renda.

A Secção do Imposto de Renda em S. Paulo cientificou em 3 de dezembro de 1938 a City of San Paulo Improvements and Freehold Land Company Limited de ser devedora da importância de sendo de imposto e de multa, por haver transferido a sua matriz no ano de 1937, o lucro, não tendo recolhido na época oportuna o imposto a que se achava obrigada em face das disposições do art. 174 e seus parágrafos do regulamento vigente do imposto de renda.

A interessada apresentou, dentro do prazo regulamentar, longa reclamação contra esse lançamento, a qual foi indeferida pelo Chefe da Secção por despacho de 27 do mesmo mês de dezembro. Tendo sido a companhia intimada dessa decisão em 18 de junho do corrente ano, recorreu para este Conselho em longa petição datada de 7 de agosto, tendo prestado a necessária fiança.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente não contestou ter havido em 1937, a transferência do lucro indicado;

Considerando que a recorrente fez a prova de haver pago o imposto proporcional sobre o mesmo lucro;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, em 15 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, Presidente e Relator.

Visto — Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.307

Sessão de 15 de dezembro de 1939

Recurso n. 8.909 — Imposto de Renda. — Recorrente, City of San Paulo Improvements & Freehold Land Co. Ltda. — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda em S. Paulo.

Lucros transferidos à matriz, no estrangeiro, por filial do Brasil, cobrança do imposto de 4%, segundo dispõe o art. 174 do regulamento.

Confirmando sua jurisprudência (V. Tito Rezende, "*Manual Prático do Imposto de Renda*", 2.ª ed., p. 319), acordam os membros do

1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

1.º Conselho de Contribuintes, em 15 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, Presidente. — Jayme Pericles, Relator. Visto — Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.308

Recurso n. 9.031 — Imposto de Renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul e Alfredo Glitz "ex-offício" e "voluntários" — Recorridos, os mesmos.

Contribuinte comerciante em firma individual. O rendimento a considerar na cédula "F" é o lucro apurado na firma.

Não tendo o Sr. Alfredo Glitz, residente em Ijuí, no Rio Grande do Sul, apresentado declaração de rendimento relativa ao exercício de 1935, foi, em 20 de outubro de 1938, instaurado processo de lançamento "ex-offício", que ficou concluído no dia 26 do mesmo mês. Por ele o contribuinte ficou obrigado a pagar a soma de sendo de imposto e da multa de 30%, por terem sido considerados satisfatórios os esclarecimentos prestados. Notificado do lançamento, o contribuinte com ele se conformou e fez o pagamento.

Por despacho de 17 de abril do corrente ano, o Chefe da Secção resolveu mandar proceder à revisão do lançamento, alterando-se os rendimentos da cédula "F", referentes a lucros de sua firma individual, de para, importância essa tributável e sobre a qual pagou Alfredo Glitz o imposto de pessoa jurídica. Procedido ao novo cálculo, ficou o contribuinte obrigado a pagar mais a importância de, sendo de diferença de imposto e da multa de 30%. Contra a revisão reclamou o interessado, com guarda de prazo, em longa petição datada de 27 de abril, à qual mereceu ser atendida, em parte, pelo Chefe da Secção por despacho de 16 de agosto, sendo cancelado o lançamento "ex-offício", e feito lançamento suplementar.

De conformidade com essa decisão, foi excluída da tributação na cédula C, a parcela de, acusada pelo interessado, com retiradas "pró-labore", uma vez que havia sido tributado na cédula "F". Feita a retificação do lançamento, ficou o contribuinte obrigado a pagar a importância de de imposto, não tendo sido aplicada multa avista de se tratar de cobrança suplementar. Dessa decisão recorreu o interessado, no prazo legal e mediante depósito, e a repartição "ex-offício".

Isto posto, o Considerando que, conforme ficou apurado no processo n. 75, de 1938, o recorrente não fez e declarou não poder fazer a comprovação do balanço com que instruiu sua declaração de rendimentos como pessoa jurídica, pelo que o rendimento tributável foi computado pelo movimento total das vendas realizadas;

Considerando que a decisão do Chefe da Secção mandando excluir do rendimento tributável da cédula "C" a importância correspondente às retiradas do contribuinte, tributadas na cédula "F", foi justa e legal;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento a ambos os recursos. Primeiro Conselho de Contribuintes, em 15 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, Presidente e Relator. — Visto, Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.309

Recurso n. 9.035 — Imposto de Renda — Recorrentes, Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul e Alfredo Glitz "ex-offício" e "voluntário" — Recorrido, os mesmos.

"Pessoa jurídica" lançada pelo movimento bruto, em face de balanço impreciso: para tributação de "pessoa física", na cédula "F", deve a repartição arbitrar o lucro em 10 % sobre o total das vendas, quando não se tratar de exercício anterior a 1936.

Intimada a firma Alfredo Glitz, para comprovar a sua declaração do exercício de 1936, apresentada por balanço, respondeu não lhe ser possível, visto terem sido extravaviados os seus livros comerciais e fiscais, por ocasião da alteração daquela firma para A. Glitz & Companhia.

Diante disso, a repartição desprezou a opção e fez o lançamento com base no movimento bruto, comprovado pelos selos de vendas mercantis.

Em nome do mesmo contribuinte, como pessoa física, foi também iniciado processo "ex-offício", por falta de declaração, tendo sido feito lançamento com base nos vários rendimentos discriminados pelo contribuinte, inclusive os lucros acusados na declaração por balanço, primitivamente apresentada pela "pessoa jurídica", e mais de retiradas "pró-labore".

Pago o imposto e multa assim lançados, a Secção, tendo em vista o novo lançamento feito pelo movimento bruto, quanto à declaração de pessoa jurídica, alterou também o cálculo do lançamento "ex-offício", da pessoa física, para computar o lucro arbitrado naquela, pelo movimento bruto.

Contra esse lançamento, reclamou o contribuinte, arguindo: a), não ter sido feita nova intimação, que satisfizesse a exigência do art. 114; b), ter a repartição aceitado o lucro de balanço, baseando nele o lançamento "ex-offício", para depois mudar de critério; c), ser jurisprudência firmada que a declaração de pessoa física tem sempre que ser feita pelo lucro de balanço, ainda mesmo quando a de pessoa jurídica se absteia em lucro presumido.

A repartição justificou o seu lançamento, com o fato de não tendo sido comprovado o balanço, não merecer fé o lucro pelo con-

signado. Mas, resolveu excluir da tributação os 18:000\$, e a multa, sob os seguintes fundamentos:

"Entretanto, considerando que embora o contribuinte tivesse sido lançado "ex-offício" por falta de declaração, o respectivo processo já se encontrava encerrado quando se procedeu ao lançamento ora reclamado;

Considerando que esse lançamento decorre simplesmente do procedimento havido em relação à pessoa jurídica, não sendo lícito, segundo se me afigura, cobrar-se a diferença de imposto verificada acrescida das penalidades do lançamento "ex-offício"; e, finalmente,

Considerando que, desprezado o lucro acusado pelo contribuinte, para se admitir o calculado pela aplicação do coeficiente sobre o rendimento bruto, não se pode considerar como tendo ele retiradas debitadas a "despesas gerais".

Recorreu "ex-offício" a Secção. E também recorreu o contribuinte, que insiste nas mesmas razões da reclamação.

Tuço visto, e

Considerando que o segundo lançamento, feito pela repartição, quanto à pessoa física, deve ser considerado como simples cálculo revisor;

Considerando, assim, que o ato da repartição, cancelando a multa, se justifica plenamente;

Considerando que, embora o simples fato do arbitramento, quanto à cédula "F" do lucro com base no movimento bruto não seja, por si só, motivo suficiente para que escapem da tributação, na cédula "C", as retiradas "pró-labore", o ato recorrido também se justifica, no caso concreto, com a falta da prova de que tais retiradas satisfizeram as condições regulamentares;

Considerando, quanto ao recurso voluntário, que a repartição pode lançar imposto suplementar, desde que não se tenha verificado a prescrição desse direito;

Considerando que o cálculo do imposto, de que se recorre, acatou jurisprudência firmada da 2ª instância (V. Tito Rezende "Manual Prático do Imposto de Renda", 2ª edição, p. 171);

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento a ambos os recursos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 15 de dezembro de 1939. José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.310

Recurso n. 9.033 — Imposto de Renda — Recorrentes, Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul e Alfredo Glitz "ex-offício" e "voluntário" — Recorridos, os mesmos.

Na falta de livros por onde se possa apurar os lucros do contribuinte, o coeficiente a aplicar-se é o de 10 %, conforme jurisprudência deste Conselho.

Alfredo Glitz apresentou declaração de renda, acusando de lucro de sua firma comercial, de que ofereceu o balanço relativo a 1936.

Intimado a comprovar o balanço, declarou o recorrente não poder exibir seus livros de escrituração por se haverem os mesmos estraviado, inclusive os de vendas à vista e contas assinadas, por ocasião da transformação da firma individual Alfredo Glitz para Alfredo Glitz & Comp.

A vista disto a Secção resolveu impugnar a declaração e fazer o lançamento baseado na importância das estampilhas para vendas mercantis, calculando o imposto sobre 15 %.

Feito o cálculo, o recorrente pagou, sem objeção, a diferença do imposto no valor de ...

Não tendo o recorrente feito sua declaração de renda individual (pessoa física) foi intimado a dar esclarecimentos no respectivo processo de lançamento "ex-offício", o que fez a fls. 13, sendo, o lançamento feito na base de ... e pago o imposto de multa ...

Entretanto, considerando o fato de se haver o contribuinte conformado com o lançamento de pessoa jurídica, entendeu a Secção que a base para o da pessoa física deveria ser a mesma, desde que o recorrente não pode comprovar o balanço oferecido, e procedeu a lançamento suplementar acrescido da multa de 30 %, cálculo esse posteriormente reformado para o de fls. 27 no total de ... de diferença a pagar excluída a multa.

Isto posto:

Considerando que a firma individual da recorrente não comprovou seu balanço e a si mesma deve culpar de deixar desaparecer seus livros;

Considerando que nestas condições, a repartição tinha o direito de arbitrar aos lucros;

Considerando que em casos tais, este Conselho tem adotado o coeficiente de 10 %;

Considerando que, embora não tenha havido recurso quanto a coeficiente mas quanto a declaração de pessoa jurídica, não é isto motivo para deixar-se de aplicar a jurisprudência deste Conselho no tocante ao lançamento de pessoa física, a que se refere o recurso ora em julgamento;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-offício" e dar em parte ao recurso "voluntário" para o efeito de mandar aplicar o coeficiente de 10 % sobre o movimento bruto de vendas mercantis para se apurar a renda tributável.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 15 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Pereira Zenha, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.311

Recurso n. 9.037 — Imposto de Renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul e Alfredo Glitz "ex-offício" e "voluntário".

Na falta de escrituração regular, apura-se o rendimento tributável mediante a aplicação de 10 % sobre o movimento de vendas mercantis.

A Secção procedendo à revisão das declarações da firma individual Alfredo Glitz, relativas ao exercício de 1938, impugnou o balanço oferecido tendo tomado por base para lançamento o movimento de vendas mercantis fixando-se como renda tributável 20 % sobre o volume daquelas vendas.

Nestas condições foi calculado o imposto na importância de réis. A este processo em andamento, foi anexado o processo de lançamento "ex-offício" relativo ao mesmo exercício instaurado contra o mesmo Alfredo Glitz como pessoa física, montando o imposto exigido neste último caso, inclusive a multa de 30 %.

Procedendo, em seguida, a revisão do lançamento relativo a pessoa física, a Secção exigiu o imposto na importância de réis, inclusive a multa de 30 %, tomado como base a renda auferida da firma individual e calculada sobre o movimento bruto de vendas mercantis.

Em reclamação, o contribuinte alega não poder prevalecer o lucro arbitrado pela Secção na base de 20% sobre o volume bruto das vendas mercantis, quando o Conselho tem entendido que, na falta de balanço, o cálculo do rendimento tributável mediante a percentagem de 10%.

A Secção por despacho de fls. 25 entendeu que tendo a firma individual perdido o direito de opção, o rendimento tributável seria, como o foi, de ser calculado de acordo com o movimento de vendas mercantis.

Entretanto, a Secção considerando que o lançamento efetuado decorreu simplesmente do fato de ter sido impugnado o balanço, mandou cancelar a multa.

Ainda mais, a Secção a fls. 26 excluiu da tributação a quantia de acusada como retiradas "pro-labore" da firma e incluídas no lançamento de pessoa física.

Nestas condições, passou-se a exigir o imposto na importância de réis....

Do despacho que retificou o lançamento, o Sr. Chefe da Secção recorreu "ex-offício".

Foi também interposto tempestivamente recurso voluntário em que o recorrente, alega que, tendo regularizado a sua situação como pessoa física perante a Secção, esta não poderia, em seguida iniciar novo procedimento "ex-offício".

Como objeto do recurso, pleiteia que se reduza a base de 20% para 10% sobre o movimento de vendas mercantis para o efeito do cálculo do imposto alegando ser esta última a percentagem comumente estabelecida por este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que no presente caso se justificam o cancelamento da multa e a exclusão das retiradas "pro-labore" do lançamento em causa;

Considerando que na falta de escrituração regular da qual não se possa constatar a exatidão do balanço, tem este Conselho mandado adotar o coeficiente de 10% sobre o movimento bruto de vendas mercantis para a apuração da renda tributável;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-offício" e dar, em parte, provimento ao recurso voluntário para o efeito de mandar aplicar o coeficiente de 10% sobre o movimento bruto de vendas mercantis para se apurar a renda tributável.

1.º Conselho de Contribuintes, em 15 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, Presidente. — Felix Martins de Almeida, Relator.

Visto, Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 9.312

Recurso n. 8.953 — Imposto de Renda. — Recorrente, Pedro Rotta, — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Recurso interposto fora do prazo legal. Caso de perempção.

Contra Pedro Rotta foi iniciado processo de lançamento "ex-offício" relativo ao exercício de 1935, tendo a Secção solicitado esclarecimentos que foram prestados.

Julgados entretanto, insuficientes as informações pedidas, a Secção efetuou o lançamento tendo exigido o pagamento do imposto na importância de réis inclusive a multa de 30%.

Em reclamação, o contribuinte alega apenas que, embora deficientes as suas declarações, não deve ser imposta multa de vez que se prontificou a pagar o imposto devido.

A Secção manteve o lançamento tendo sido interposto o presente recurso em que o recorrente pleiteia apenas relevação da multa ou pelo menos redução para 10%, alegando que nunca teve intenção de lesar o fisco.

A intimação do despacho recorrido foi efetuada em 20 de julho de 1939, tendo sido interposto o presente recurso em 11 de agosto de 1939 e feito o depósito em 17 de agosto do mesmo ano.

Isto posto, e

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempção. 1.º Conselho de Contribuintes, em 15 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, Presidente. — Felix Martins de Almeida, Relator. Visto, Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 9.313

Recurso n. 8.954 — Imposto de Renda. — Recorrente, Pedro Rotta. — Recorrida Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Por perempção, não se toma conhecimento de recurso apresentado fora do prazo e com depósito feito posteriormente.

Contra Pedro Rotta, residente na cidade de Santa Vitória do Palmar, no Rio Grande do Sul, foi iniciado lançamento "ex-offício" por declaração incompleta, tendo sido o contribuinte notificado para prestar esclarecimentos na forma do art. 114, do regulamento, não os prestando, no entanto, satisfatoriamente.

Feito o lançamento pelos eamentos constantes do cadastro, o contribuinte foi notificado para recolher o imposto de Rs. acrescido da multa de (30% apenas) Rs.

Houve pedido de retificação, que foi indeferido, e encaminhado o processo à Mesa de Rendas da localidade para a necessária intimação.

Estranhamente, o Agente da repartição arrecadadora, tendo recebido o processo em 2 de janeiro de 1939, lançou despacho concordando com a informação de que se deixava de intimar o contribuinte porque o mesmo estava ausente do município, expediente esse, aliás, que já havia sido adotado por ocasião da notificação do lançamento.

Final, conforme o ciente apostado pelo interessado e o certificado da Exatária local, foi o contribuinte notificado em 20 de julho de 1939, apresentando recurso em 11 de agosto — já fora do prazo — e fazendo o depósito da quantia exigida em 17 do mesmo mês de agosto, depois de decorridos 28 dias da data do ciente da intimação.

Isto posto, e

Considerando que o contribuinte deixou perimir o seu direito: Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempção.

1.º Conselho de Contribuintes, em 15 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, Presidente. — Aprigio Fontes Braga, Relator. José Luiz Baptista, Presidente. — Felix Martins de Almeida, Relator.

ACÓRDÃO N. 9.314

Recurso n. 3.957 — Imposto de Renda — Recorrente, Pedro Rotta — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Recurso perempto.

Considerando que o recorrente, intimado em 20 de julho último, só apresentou as suas razões de recurso em 11 de agosto seguinte.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do mesmo recurso, por perempção.

1.º Conselho de Contribuintes, em 15 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, Presidente. — Jayme Pericles, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.315

Recurso n. 8.958 — Imposto de renda — Recorrente, Pedro Rotta — Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Por perempção, não se toma conhecimento de recurso apresentado fora do prazo e com depósito feito posteriormente.

Contra Pedro Rotta, residente na cidade de Santa Vitória do Palmar, no Rio Grande do Sul, foi iniciado lançamento "ex-offício" por declaração incompleta, tendo sido o contribuinte notificado para prestar esclarecimentos, na forma do art. 114 do Regulamento, não os prestando, no entanto, satisfatoriamente.

Feito o lançamento pelos elementos constantes do cadastro, o contribuinte foi notificado para recolher o imposto de réis, acrescido da multa de 30 % apenas, réis.

Houve pedido de retificação, que foi indeferido, e encaminhado o processo à Mesa de Rendas da localidade para a necessária intimação.

Estranhamente, o agente da Repartição arrecadadora, tendo recebido o processo em 2 de janeiro de 1939, lançou despacho concordando com a informação de que se deixava de intimar o contribuinte porque o mesmo estava ausente do Município, expediente esse, aliás, que já havia sido adotado por ocasião da notificação do lançamento.

Final, conforme o ciente apostado pelo interessado e o certificado da Exatária local, foi o contribuinte notificado em 20 de julho de 1939, apresentando recurso em 11 de agosto — já fora do prazo — e sendo assinado o termo de responsabilidade pela quantia em litígio em 17 do mesmo mês de agosto, depois de decorridos 28 dias da data do ciente da intimação.

Isto posto, e

Considerando que o contribuinte deixou perimir o seu direito: Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempção.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 15 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.316

Recurso n. 8.970 — Imposto de renda — Recorrente, Moíno Fluminense S. A. — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

O Moíno Fluminense S. A., não se conformando com a decisão de diretor do Imposto de Renda que lhe impôs a multa de réis, por infração do art. 168, recorreu para este Conselho.

O recurso, porém, foi interposto fora do prazo regulamentar, pois o contribuinte, intimado em 29 de abril de 1939, conforme documento de fls. 26, só recorreu em 20 de maio de 1939.

Isto posto, e,

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo legal:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 15 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.317

Recurso n. 615 — Operações Bancárias (Rec. 3.084 — Ac. 8.240) — Recorrente Cita S. A. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Refere-se o pedido de reconsideração, uma vez que se verifica ter sido a infração motivada pela dclonga da resposta a uma consulta dirigida à autoridade fiscal.

Ao acórdão deste Conselho sob n. 8.240, que lhe negou, por unanimidade de votos, provimento a recurso relativo à decisão da Recebedoria do Distrito Federal, que lhe impusera a multa, por infração do art. 70, letra d, 1º, do Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, pede reconsideração a massa falida da Cita S.S.

No requerimento, o procurador da petição alega, como já fora dito na inicial, que a Cita S. A., pretendendo estabelecer-se, regularmente, com o negócio de venda de apólices e diante das dúvidas suscitadas sobre a situação desses estabelecimentos em face dos Decretos n. 12.475, de 23 de maio de 1917 e 14.728, de 16 de março de 1921, se dirigira ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, consultando-o devidamente. Essa consulta, prosseguiu, foi feita em 30 de agosto de 1935, mas, só em junho de 1936, quasi um ano depois, era ela respondida, "apenas em parte, mesmo porque o negócio de venda de apólices não estava explicitamente previsto no Decreto n. 12.475, e por isso o Sr. diretor da Recebedoria não querendo assumir a responsabilidade de uma decisão sobre esse caso", ainda em estudos em mãos do Sr. procurador geral da Fazenda", conforou a dificuldade, deixando sem resposta a parte principal da consulta, "limitando-se a dizer que a Companhia devia, "quanto antes, enquadrar-se nas exigências do capítulo II do Regulamento expedido com o Decreto n. 12.475, de maio de 1917, obtendo a respectiva carta-patente.

Continuando, a Cita S. A. diz não pretender atribuir ao Sr. diretor da Recebedoria qualquer outra intenção ao silenciar quanto ao objeto da primeira parte da consulta porque, de 30 de agosto de 1935 a 26 de junho de 1936, não havia, ainda, uma norma rígida sobre a aplicação do art. 30, letra b n. 1 do Decreto n. 14.728.

A contravérsia, acrescenta, somente desapareceu, quando, em 1 de julho de 1936, o "Diário Oficial" publicava o parecer do Sr. procurador geral da Fazenda decidindo que a venda de apólices estaduais estava, também, abrangida na designação "Títulos da dívida pública nacional" do art. 3º letra b n. 1, do Decreto 14.721 e, consequentemente, sujeitando à fiscalização bancária as companhias que exploravam o comércio da Venda de Apólices estaduais ou municipais.

Foi neste interim, da consulta desta, que o 1º oficial da Diretoria do Imposto de Renda, Joaquim Cavalcante de Melo, representou contra a Companhia e essa representação teve por epílogo a multa de 30:000\$00 contra ela, penalidade que considera iníqua, decisão que qualifica de injusta, partida da própria autoridade a quem se dirigira, consultando sobre a forma legal de se estabelecer.

Conclui, solicitando o deferimento do pedido de reconsideração e, no caso contrário, seja este "encaminhado ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda para melhor decidir, relevando a multa, por equidade.

Vistos e examinados os autos, e

Considerando que, efetivamente, a Cita S. A. consultou a Recebedoria do Distrito Federal, em 30 de agosto de 1935, mas, só em maio e não em junho como diz a requerente, do ano seguinte foi dada resposta àquela consulta;

Considerando que a representação contra a Companhia foi feita em abril de 1936, antes, consequentemente da resposta à consulta formulada;

Considerando mais que estava, àquela época, em estudos a interpretação do art. 3º letra b, n. 1 do Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921;

Considerando que o caso em lide só se esclareceu e firmou doutrina com o parecer do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda, publicado no "Diário Oficial" de 1 de julho de 1936,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do Sr. presidente em deferir o pedido de reconsideração.

1º Conselho de Contribuintes, em 19 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Avores Araujo. — relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: Srs. Jaime Péries, Aprigio Braga e Felix Martins de Almeida, que, entretanto, mandavam encaminhar o processo ao Senhor ministro da Fazenda propondo a dispensa da multa, por equidade.

ACÓRDÃO N. 9.318

Recurso n. 8.671 — Imposto de selo; recorrente, Sociedade Anônima Martinelli; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

A apresentação de documentos ou papéis para regularizar o pagamento do selo dentro do prazo de oito dias contado da sua assinatura previne a imposição de penalidade.

A Sociedade Anônima Martinelli, casa bancária, por contrato firmado a 20 de agosto de 1937, abriu à Empresa Nacional de Economia Limitada e à Deutsch & Hala Ltda. um crédito em conta corrente até o limite de 150:000\$ aos juros de 10% ao ano, pelo prazo de um ano a contar daquela data (cláusula 111). A 21 de março do corrente ano, decorridos, portanto, sete meses depois de expirado o prazo do referido contrato, apresentou a Recebedoria do Distrito Federal novo contrato em aditamento onde se declara (cláusula 1) que, estando vencido o prazo estipulado na cláusula 111 do contrato de 20 de agosto de 1937, "fica o crédito aberto por prazo indeterminado" e na parte final "não paga selo proporcional porque no contrato ora aditado já foi pago o selo de caução pelo valor máximo da obrigação principal". A apresentação foi feita em petição datada de 29 de março para que o diretor da Recebedoria mandasse averbar nas 1ª e 2ª vias do aditamento o selo pago no contrato anterior.

O funcionário encarregado do selo, em 2 de maio do corrente ano, dirigiu ao diretor da Recebedoria a seguinte representação:

"Deve ser exigida a revalidação do art. 63 do Decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936, por não ter sido pago o selo na importância de 540\$00, devido no contrato junto de 21 de março último."

O diretor da Recebedoria, por despacho de 11 de maio, impôs à requerente a pena de revalidação correspondente ao selo devido, na importância de 540\$00, com fundamento, segundo parece, no § 2º do art. 63 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.187, de 7 de outubro de 1936. A sociedade foi notificada dessa decisão em 10 de junho e recorreu dentro do prazo legal para este Conselho, em petição datada de 23 do mesmo mês, tendo feito o depósito da importância reclamada. Alega em primeiro lugar que o processo está nulo porque a recorrente não foi intimada a apresentar sua defesa no prazo, com preferência do disposto no art. 78 e seus §§ 1º e 4º da Lei n. 202. Em segundo lugar, alega que, mesmo no caso de ser devido o imposto, só poderia ser cobrado o selo simples à vista do disposto no art. 63 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137. Termina fazendo uma extensa exposição justificando a disposição incluída no contrato de que nenhum selo é devido no instrumento em apreço. O funcionário encarregado do selo contraditou as razões da defesa em 4 de julho último, explicando que proceder ao cálculo para pagamento integral do imposto porque se tratava de um novo contrato e não apenas de um simples aditamento. Invoca em favor desse entendimento a ordem n. 144, de 13 de abril de 1938, da Diretoria das Rendas Internas e acrescenta: "Sendo o novo contrato de 21 de março do corrente ano, até o dia 2 de maio último, passados mais de 30 dias do art. 28 do citado regulamento, não pagou a recorrente o imposto de selo devido; pelo que, mediante representação, foi imposta a pena de revalidação do art. 63, § 2º, combinada com o art. 62 do mesmo regulamento.

Isto posto, e,

Considerando que o instrumento apresentado à Recebedoria tem característico de um novo contrato;

Considerando que a apresentação do contrato, assinado em 21 de março, teve lugar em 29 do mesmo mês de março, isto é, dentro do prazo de oito dias, pelo que não cabe aplicação de qualquer penalidade, art. 63 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar em parte provimento ao recurso para mandar cobrar apenas o selo devido.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente-relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.319

Recurso n. 8.720 — Imposto do Selo — Recorrente, Sousa Lusitano & Cia. Ltda.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Não haverá imposição de penalidade quando os papéis ou documentos forem apresentados à repartição dentro do prazo fixado no regulamento.

Sousa Lusitano & Cia. Ltda., adquiriram, pela quantia de réis 5:000\$00, as quotas pertencentes aos sócios Antônio Ferreira Pinheiro

o Augusto Moreira da Cunha, em número de 12 e do valor nominal de 2:000\$0.

Efetivamente a transação em 4 de outubro de 1932, no dia imediato requereram, os adquirentes, o pagamento do selo "por verba" tendo o escrivão do selo, na Recebedoria do Distrito Federal exigida que fosse feito o pagamento sobre o valor nominal das quotas, isto é sobre a importância total de 24:00\$0, e não pelo valor real da transação, de 5:000\$0, como pretendiam os requerentes. E, porque assim não se conformassem, os interessados reclamaram ao Diretor da Recebedoria do Distrito Federal por meio de uma outra petição protocolada sob n. 39.292, em 11 do referido mês de outubro de 1938.

Essa petição, porém, ficou sem andamento na repartição até 24 de novembro, quando foi informada, para ser despachada, isoladamente, em 10 de dezembro de 1938. Outro despacho, no entanto, já havia sido dado pelo diretor da Recebedoria, em 21 de outubro, no processo inicial, n. 40.919-38, impedindo aos requerentes a pena de revalidação correspondente ao selo exigido.

De nenhum daqueles despachos os interessados foram notificados pessoalmente ou por carta, apesar de conhecido o seu endereço, nesta capital, o tanto assim que, em 7 de março do corrente ano, foram então, eles, intimados a satisfazer o pagamento do selo, com a revalidação imposta pelo despacho proferido no primitivo processo n. 40.019-38, que está anexado, por linha.

Não se sujeitando ao pagamento, os notificados fizeram o depósito da quantia exigida, em data de 17 de março e, em 21 do mesmo mês, apresentaram recurso para este Conselho.

Na petição em que os responsabilizados pediam o encaminhamento do recurso consta o parecer do qual se destaca o seguinte período:

"O processo que den crigem ao presente recurso foi despachado por esta Diretoria em 21 de outubro de 1938 e publicado o despacho em 22 do referido mês, e novamente confirmado o despacho em data de 10 de novembro e publicado no "Diário Oficial", e 12 do referido mês. Somente em 17 de março do corrente ano, foi efetuado o pagamento do imposto com revalidação, como se verifica da guia anexa e feito o recurso em 21, também de março, recurso esse que está fora do prazo previsto no artigo 84, do Decreto n. 1.137, de 7 de novembro de 1936, visto ter decorrido mais de sessenta dias da data da publicação do despacho desta Diretoria".

Mas, tudo visto, e

Considerando que o documento objeto da questão, atestando simplesmente a transferência de quotas de capital, enquadra-se no número 2, da Tabela A, do regulamento de selo, *Cessões de Créditos* e que o imposto deve ser pago pelo valor nominal das quotas, que representa o crédito cedido, quando não se dá a diminuição do capital, com a alteração do respectivo contrato;

Considerando que, de acordo com o artigo 63, do regulamento vigente, "quando os papéis ou documentos forem apresentados à repartição, para regularizar o pagamento do selo, dentro do prazo de oito dias contados de sua assinatura, não haverá imposição de penalidade;"

Considerando que, a nova disposição do artigo 14, do Decreto número 1.137, de 7-10-1936, estabelecendo que "o recurso será interposto dentro de vinte (20) dias contados da data da intimação, mediante prévio depósito da quantia exigida;

Considerando que a única intimação valiosa feita aos interessados foi a constante do memorando expedido em 7 de março do corrente ano;

Considerando, portanto, que o prazo para recurso só pode ser contado a partir daquela data e, assim, não se verifica a preempção alegada;

Acórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e ao mesmo dar provimento, em parte, para ser cancelada a pena de revalidação imposta.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — *Aprião Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.320

Recurso n. 8.771 — Operações bancárias — Recorrente, Mare Ferrez Filhos — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Câmbio tomado sob compromisso de apresentar os necessários documentos. Comprovada, se bem que fora do prazo, a aplicação legal do câmbio, não há penalidade a impor.

Acórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento, ao recurso, à vista do que atesta o Banco do Brasil (Fiscalização Bancária), após exame dos documentos que instruíram o recurso.

1º Conselho de Contribuintes, em 19 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — *Jaime Péries*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.321

Recurso n. 8.850 — Imposto do Selo — Recorrente, "Ex-officio" — Delegacia Fiscal — São Paulo — Recorrida, Royal Mail (Brasil) Limited.

Conversão de dólar em moeda brasileira para pagamento de selo de fretamento. Inexistência de lei ou ordem de autoridade competente regulando a espécie do tempo em que se verificou o fato. Negado provimento ao recurso "ex-officio".

A Royal Mail (Brasil) Limited, agente da Real Inglesa, foi autuada em 4 de novembro de 1938 por haver pago a menos, no período de 14 de julho a 26 de novembro de 1934, em vários despachos marítimos processados na alfândega de Santos, a importância de 4:176\$0 de selo de fretamento.

A infração, segundo o auto, proveu de haver a autuada tomado para base do cálculo de conversão de dólar em moeda brasileira, a taxa oficial do câmbio em vez da taxa do câmbio livre.

A autuada defendendo-se alegou haver pago importância maior do que a realmente devida a título de selo de fretamento e junta com sua defesa certidão da alfândega desta capital opinando, em solução de consulta do Centro de Navegação Transatlântica do Rio de Janeiro que somente se deveria fazer conversão ao câmbio oficial para o fim de pagamento do imposto do selo sobre o frete quando a mercadoria estivesse subordinada ao câmbio oficial; em caso contrário, porém, devia ser cobrado o selo, fazendo-se a conversão do frete ao câmbio livre, de acordo com a taxa fornecida pela Câmara Sindical dos Corretores. Afirmou que essa orientação só foi modificada em 20 de abril de 1935 e só em 3 de julho desse ano foi mandado adotar a tabela de câmbio livre nos termos da circular n. 20 de 10 de setembro ainda de 1935.

Contestada a defesa pelos autuantes foi o auto julgado improcedente pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, que dessa decisão recorreu "ex-officio" para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que a decisão recorrida bem resolveu a controvérsia, por isso que a Alfândega de Santos aceitou como exato o imposto calculado com base na taxa do câmbio oficial;

Considerando que ao tempo em que se verificaram os despachos impugnados não havia lei nem ordem de autoridade administrativa mandando adotar na cobrança de fretamento a conversão do dólar pela taxa do câmbio oficial;

Considerando, por conseguinte, que não havendo norma reguladora do caso ao tempo em que se verificou o fato não existe infração.

Acórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

1º Conselho de Contribuintes, em 19 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencido: o revisor Sr. Jaime Péries.

ACÓRDÃO N. 9.322

Recurso n. 9.040 — Imposto do selo — Recorrente, The Caloric Company — Recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal;

Aplicação do disposto no § 2º do art. 63 do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936 — cobrança de revalidação de três vezes o selo devido.

Pelo requerimento datado de 21 de setembro de 1938, "The Caloric Company" apresentou à Recebedoria do Distrito Federal, em obediência à lei do selo, art. 15, o original e a primeira via do contrato que assinou, em 12 de agosto de 1937, pelo prazo de um ano, com o Touring Club do Brasil, cujo valor, para efeito do pagamento do selo, avaliou em 10:000\$0. Na referida petição informou ter verificado, ao fechamento das contas de agosto, que o valor total do referido contrato se elevou a 271:950\$0, pelo que se apresentava para pagar a quantia de 943\$2, importância do selo devido, menos o já pago por estimativa.

Depois de haver a Recebedoria mandado proceder a várias diligências, apurações e verificações, foi lavrado, em 10 de abril do corrente ano, auto de infração do qual consta que os fornecimentos feitos atingiram ao valor global de 1.675:775\$0, sendo 83:950\$0 de comissões pagas ao comprador, pelo que o imposto devido importa em 4:998\$0, quantia muito superior à constante da petição que deu entrada na repartição fora do prazo regulamentar de 15 dias. Nessas condições, "The Caloric Company" infringiu o disposto nos arts. 15, § 2º, letra A, combinado com 72, 62, letra d e 68, letra b do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1937.

A autuada, intimada do auto em 22 de abril, apresentou sua defesa em 20 de maio, na qual explica ter havido lamentável engano, visto como:

"A importância que a suplicante apresentara como valor real referia-se às bonificações que o Touring Club recebia durante a vigência desse contrato no valor de 271:950\$0".

O autuante apresentou sua contestação em 14 de agosto e finalmente o diretor da Recebedoria, por despacho de 23 do mesmo mês de agosto, julgou procedente o auto e impôs à "The Caloric Company" a multa de cinco vezes o valor do selo devido de 4:716\$0 ou sejam 23:730\$0, nos termos do art. 62, letra C do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936. Intimada dessa decisão, "The Caloric Company" recorreu para este Conselho, com

guarda de prazo, em petição datada de 18 de setembro último, tendo prestado a necessária fiança.

Isto posto, e:

Considerando que, pelas diligências procedidas ficou efetivamente apurada a diferença de 4746\$0 entre o imposto calculado pela estimativa do valor do contrato e o correspondente cômputo pelo total das vendas realizadas;

Considerando que a interessada não contestou que houvesse tão grande diferença entre a previsão e o resultado apurado;

Considerando que, muito embora fora do prazo de 15 dias estabelecido na alínea a do § 2º do art. 13 do regulamento, a apresentação do contrato para legalização do imposto devido foi feita espontaneamente;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar em parte provimento ao recurso para mandar cobrar a revalidação de três vezes o selo devido na forma do disposto no § 2º do art. 63 do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 19 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.323

Recurso n. 9.663 — Imposto de Renda — (Rec. 7.985 — Ac. n. 8.296 — Recorrente, José Batista Duarte — Recorrida, Seção do Imposto de Renda — São Paulo.

Indefere-se o pedido de reconsideração, desde quando o requerente não apresenta matéria diversa da que oferecera por ocasião do recurso.

José Batista Duarte pede reconsideração do acórdão deste Conselho sob o n. 8.796, que negou provimento ao recurso que interpuzera ao lançamento que, dos rendimentos de sua pessoa jurídica, relativos ao exercício de 1933, fizera a Seção do Imposto de Renda no Estado de São Paulo.

No pedido de reconsideração, o contribuinte repete as mesmas razões aduzidas no recurso.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de dezembro de 1939.

— José Luiz Baptista, Presidente. — Abelardo Alvares Araújo, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.324

Recurso n. 9.664 — Imposto de Renda — (Rec. n. 7.982 — Ac. n. 8.353) — Recorrente, José Batista Duarte — Recorrida, Seção do Imposto de Renda — São Paulo.

Não pode ser deferido pedido de reconsideração que não consegue abalar os fundamentos da decisão.

Este Conselho, pelo acórdão n. 8.353, de 19 de maio do corrente ano, negou provimento ao recurso interposto por José Batista Duarte, contribuinte domiciliado em São Paulo, da decisão do chefe de Seção, que, somente em uma pequena parte, atendeu à reclamação que apresentou oportunamente relativa ao processo de lançamento "ex-offício", instaurado por falta de declaração, para o exercício de 1936. Os fundamentos do acórdão foram em resumo os seguintes:

1. O contribuinte estava obrigado a apresentar declaração no prazo regulamentar.
2. Não o tendo feito, ficou sujeito ao lançamento "ex-offício".
3. Não ser procedente a alegação de preterição de formalidade essencial no processo de lançamento "ex-offício".
4. O imposto territorial, incidindo apenas sobre o valor da terra, não abrangendo as benfeitorias, instrumentos de lavoura, semoventes e demais integrantes da propriedade agrícola, não pode ser invocado como base para estimativa do valor total da mesma propriedade agrícola.

O contribuinte, tendo sido intimado do acórdão em 5 de agosto do corrente ano, dirigiu a este Conselho o presente pedido de reconsideração pelo intermédio do chefe da Seção do imposto sobre a Renda em São Paulo em 22 do mesmo mês de agosto, dentro, portanto, do prazo regulamentar. Em seu requerimento, não contesta a falta de apresentação de declaração, que motivou a instauração do processo de lançamento "ex-offício", e explica que foi uma das faltas cometidas pelo seu procurador, que o levaram, em 6 de dezembro de 1937, a declarar extintos todos os mandatos comerciais e particulares que, em diversas oportunidades, havia outorgado ao mesmo. Acrescenta textualmente: "o recorrente, portanto, se é juridicamente responsável pela multa, não o é moralmente. Está com sua consciência de espírito cristão tranquilo. Nunca foi seu intuito prejudicar o Fisco, sonegando impostos, mesmo na época terrível da crise".

Reproduziu a alegação feita na fase da reclamação de que o pedido inicial de esclarecimento não foi parar às suas mãos, mas do presidente de Indústrias J. B. Duarte S. A., Dr. Camilo Abreu, que foi pessoalmente à Seção prestar as informações necessárias por saber que "se tratava de uma certidão negativa", achando inexplicável que essas declarações não tenham aparecido em nenhum dos processos de lançamentos "ex-offício", apesar dos seus esforços.

Insisti em que há grande exagero na avaliação da propriedade agrícola de Amparo, feita pela repartição lançadora e declara-se conformar em que seja computado para acabar com este processo.

Termina a sua petição com as seguintes palavras: "pede e espera que o Egrégio Conselho se digne de decidir este caso por equidade, propondo que seja abolida a multa de 50 % e calculado o imposto com a modificação de 50 % para a parte agrícola".

Isto posto, e:

Considerando que o contribuinte não conseguiu abalar os fundamentos do acórdão recorrido;

Considerando que o valor global da propriedade agrícola incluído no lançamento consta de um pedido de certidão de interesse do mesmo contribuinte apresentado em 30 de maio de 1937,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.325

Recurso n. 9.665 — Imposto de Renda — (Rec. n. 7.978 — Ac. n. 8.293 — Recorrente, José Batista Duarte — Recorrida, Seção do Imposto de Renda — São Paulo.

Lançamento "ex-offício" e não atendimento à intimação para prestar esclarecimentos.

Mantendo, por seus fundamentos, o acórdão n. 8.293, de 9 de maio de 1939, no rec. n. 7.978, resolvem os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de dezembro de 1939. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ministério da Marinha

Diretoria do Pessoal

DIVISÃO DO PESSOAL CIVIL

Portaria de 4 de junho de 1940.

O Ministro de Estado resolve remover, "ex-offício", no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Sebastião Barbosa da Silva, escriturário, classe "D", do Quadro III — Serviços Regionais — deste Ministério, da Agência da Capitania dos Portos da Baía, em Cachoeira, para a sede dessa Capitania, em claro existente na lotação, em virtude da disponibilidade de Arnaldo Henrique de Farias.

Portarias de 5 de junho de 1940:

O Ministro de Estado resolve:

Conceder dispensa a Marinho de Sá Earp, das funções de Auxiliar de Escritório VII, extranumerário-mensalista, deste Ministério. Conceder dispensa a Oscar Luiz de Barros Falcão, das funções de Auxiliar de Escritório VII, extranumerário-mensalista, deste Ministério.

Portarias de 7 de junho de 1940:

O Diretor Geral do Pessoal resolve:

Licenciar por seis (6) meses, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 168, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Rafael Teófilo de Sena, marinheiro, classe "D", do Quadro I, deste Ministério.

Licenciar, por um ano, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 168 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Ernesto Fernandes de Azevedo, operário de Arsenal, classe "C", do Quadro I, deste Ministério.

Ministério da Guerra

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de junho de 1940

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 2.137. M. Faz. 1.036 — 720\$0 ao major Lincoln de Carvalho Caldas.

N. 2.138. M. Faz. 1.037 — 660\$0 ao primeiro tenente Paulo de Sales Paim.

N. 2.140. M. Faz. 1.039 — 720\$0 ao capitão Raimundo Neto Correia.

N. 2.141. M. Faz. 1.040 — 720\$0 ao major Leoni de Oliveira Machado.

N. 2.142. M. Faz. 1.041 — 10\$5 à Rede Mineira de Viação Na Delegacia de Mato Grosso;

N. 2.139. M. Faz. 1.038 — 47\$0 ao soldado reservista Estevão Martins.

N. 2.105. Quad. 22 — A tropa do Quartel General do Ministério da Guerra a que se refere o Aviso n. 786 — Quadro 1, de 24 de fevereiro de 1940, é toda a que integra o quadro n. 8 aprovado pela Portaria n. 2.599 de 23 de janeiro de 1940. Em tais condições, os 25 contingentes nele enumerados têm sua vida administrativa organizada e mantida na Companhia de Empregados do Quartel General do Exército, ficando suas praças consideradas, nas diversas repartições, como empregados externos.

N. 2.129. Adnt. 7 — Em aditamento ao Aviso n. 208, de 17 de janeiro do corrente ano, e para dirimir dúvidas que surgirem quanto ao destino dos juros contados em favor das unidades administrativas, pelos estabelecimentos de crédito, onde têm elas depositadas quantias em conta-corrente — declaro que a ordem de recolhimento ao Tesouro Nacional, contida naquele aviso, se refere unicamente aos juros contados em favor de importâncias correspondentes a adiantamentos pessoais, sujeitos à prestação de contas, individualmente, perante o Tribunal de Contas.

N. 2.130. X 16 — Fica sem efeito a decisão publicada no Boletim do Exército n. 2, de 10 de janeiro de 1936, relativa à adoção de macas e distribuição do cobertor de inverno ao 1.º Regimento de Aviação, sendo cancelada a oitava observação da Tabela n. 1 anexa às instruções para distribuição de fardamento.

C. Estabelecimento Central de Material de Intendência e o 1.º Regimento de Aviação devem modificar a classificação de "cobertores de inverno", a carga desta unidade para "cobertores de lã verde-oliva".

O mesmo regimento fará recolher àquele estabelecimento todas as macas de que dispõe, as quais serão distribuídas, à medida que for necessário, às unidades de aviação com sede no norte do país, obedecendo-se ao disposto no art. 148, § 2.º, do Regulamento de Administração do Exército.

N. 2.131. Quadro 23 — No Aviso n. 2.105, Quadro 22, de 6 do corrente, onde se lê "Companhia de Empregados do Quartel General" leia-se: "Companhia do Quartel General do Exército".

N. 2.141. Diar. I — De acordo com o disposto no art. 127 do código de vencimentos e vantagens dos militares do Exército (Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940), é aprovada a seguinte tabela e normas para o abono de diárias pro-labore, a partir de 20 de maio próximo findo, aos oficiais de engenharia em trabalho de execução ou fiscalização de obras militares:

Tabela para abono de diárias "pro-labore" aos oficiais de engenharia encarregados de execução ou fiscalização de obras militares

a) Obras na sede da Diretoria de Engenharia e das Regiões Militares: qualquer posto, 15\$0;

b) Obras fora da sede da Diretoria de Engenharia e das Regiões Militares:

1.º — Quando o serviço a executar pelo oficial tiver duração maior de seis meses, caso em que a sede ficará no local da obra: qualquer posto, 15\$0. O oficial receberá ajuda de custo para o seu deslocamento para a nova sede.

2.º — Quando o serviço a executar pelo oficial tiver duração menor de seis meses, serão abonadas as diárias fora da sede, conforme a tabela E (n. 1) do Código podendo exceder de 120.

O oficial não receberá ajuda de custo.

Observações:

1.ª. Quando um mesmo oficial executar ou fiscalizar obras de uma zona com diversas guarnições deverá ter a sede do serviço no canteiro principal, indicado pelo diretor de engenharia ou comando da Região, tendo nele a diária de 15\$0 (quinze mil réis) e a da tabela E, quando se deslocar para os canteiros das outras guarnições.

2.ª. Sendo as diárias "pro-labore", só deverão ser abonadas nos dias de prestação de serviços.

3.ª. As diárias serão pagas pelos recursos da Caixa Especial da Diretoria de Engenharia, proveniente das importâncias resultantes da taxa de 1% sobre o líquido dos orçamentos das obras, depois de tirados os eventuais formadores da mesma Caixa.

4.ª. No caso dos Serviços de Engenharia Regionais, Serviços de Engenharia das Diretorias e das Comissões Especiais, o numerário relativo às diárias será remetido pela Diretoria de Engenharia diretamente ao chefe dos mesmos serviços ou das comissões, o qual efetuará o pagamento em folha especial, remetendo o respectivo comprovante à Diretoria de Engenharia.

5.ª. Ao designar o oficial ou comissão para execução ou fiscalização de obras, deverá a autoridade nomeante fixar o tempo da duração do serviço.

Dia 10 de junho de 1940

Despachos:

Foi transferido, por necessidade do serviço, no Quadro Suplementar Privativo, o major Orsino de Araújo Coriolano, da Escola de Aeronautica do Exército, para o Serviço de Bases e Rotas Aéreas.

Dia 11

do requerimento de 16 de fevereiro de 1940, em que o segundo tenente reformado Rolão Barreiros pede reversão ao serviço ativo, foi exarado, em 10 do corrente mês, o seguinte despacho: "Indeferido, de acordo com as informações".

Notas:

Dia 10 de junho de 1940

Ao Sr. secretário geral do Ministério da Guerra:

N. 301 — Tendo julgado procedentes as alegações de crença religiosa apresentadas por Aloisio Weill, filho de Carlos Weill e de dona Agta Weill, natural do município de Lapa, Estado do Paraná, nascido a 14 de setembro de 1919, alistado em 1940 pela 9.ª (nona) Circunscrição de Recrutamento e sorteado para serviço militar, é concedida a isenção que pede do mesmo serviço, de acordo com o disposto no art. 123 do respectivo Regulamento, visto ser religioso professo da Religião Católica, Apostólica e Romana. — Nesta data, remetem-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores os papéis referentes ao pedido de que se trata, para os efeitos do art. 119, letra b, da Constituição.

Requerimentos:

Companhia Expresso Federal, representante da Austin Western Road Machinery Co., pedindo que lhe seja permitido importar, consignada à Diretoria de Aeronautica, para efeito de demonstração, um Motor Grader Austin, modelo n. 99. — Deferido, sem onus e sem compromisso por parte do Ministério da Guerra.

Olavio Melo, sargento ajudante reservista, pedindo certidões. — Indeferido, exceto quanto à certidão pedida em a letra a deste requerimento, de acordo com a informação da S.G.M.G. (a letra a a que se refere o despacho é a seguinte: a) o despacho de V. Excia. exarado na petição em que solicitou reconsideração do ato que o mandou excluir das fileiras do Exército, cujo despacho se acha publicado no "Diário Oficial" n. 185, de 10 de agosto de 1939.

Estado Maior do Exército

GABINETE — 2ª DIVISÃO

Tabela numérica e relação nominal dos diaristas admitidos, nesta data, de acordo com os artigos 27, 29 e 31, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, para terem exercício nesse Estado Maior, a partir de 1 de junho do corrente ano, organizada em face da letra b, do artigo 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-939, para vigorar durante os meses de junho a dezembro de 1940.

Distribuição de crédito: 22:500\$0 (Decreto n. 5.638, de 16-5-940. D. O. de 21 do mesmo mês e ano).

Profissão ou natureza do trabalho — Número de diaristas — Diária — Total por dia — Total em 175 dias

Serviço braçal e de limpeza..... 5 15\$0 75\$0 13:125\$0

Relação nominal de acordo com a tabela acima

N. de ordem — Nomes — Profissão ou natureza do trab. — Data da admissão — Diária

1. Luiz Monteiro Vianna — Serviço braçal e de limpeza — 23-5-940	15\$0
2. Pedro Rufino da Silva — Idem, idem — 23-5-940	15\$0
3. Antônio Rodrigues de Sousa — Idem, idem — 23-5-940	15\$0
4. Francisco Maciel de Oliveira — Idem, idem — 23-5-940	15\$0
5. Antônio Henrique de Araújo — Idem, idem — 23-5-940	15\$0

Observação

Todo o pessoal constante da relação acima é reservista de 1ª categoria e apresentou os documentos exigidos pelo artigo 31, do Decreto n. 240, de 4-2-938.

Capital Federal, 23 de maio de 1940. — *Canrobert Pereira da Costa*, coronel chefe do Gabinete do E. M. E. Confera com original. — *M. L. Netto dos Reis*, oficial administrativo chefe da 3ª Seção.

ESCOLA TÉCNICA DO EXÉRCITO

Tabela numérica e relação nominal dos diaristas deste Estabelecimento, organizada em cumprimento à letra b do artigo 11 do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, para vigorar durante o ano de 1940.

Dotação orçamentária distribuída 12:000\$0

Profissão ou natureza do trabalho — N. de diaristas — Diária — Total por dia — Total em 200 dias

Servente braçal 5 12\$0 60\$0 12:000\$0

Soma total 12:000\$0

Relação nominal de acordo com a tabela acima

Nomes — Profissão ou natureza do trabalho — Data da admissão —
Diária

1. Vago — Servente braçal.....	12\$0
2. Vago — Servente braçal.....	12\$0
3. Vago — Servente braçal.....	12\$0
4. Reinaldo Bitteli — Servente braçal, 2-5-940.....	12\$0
5. Wilson dos Santos Brum — Servente braçal, 2-5-940....	12\$0

Os dois serventes em questão são reservistas de 1ª categoria.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1940. — José Bentes Monteiro, coronel comandante. Confere. — M. L. Netto Reis, oficial administrativo chefe da 3ª Secção.

ESCOLA MILITAR

Tabela numérica e relação nominal dos diaristas desta Escola, organizada em cumprimento à letra "b" do artigo 11 do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, para vigorar durante os meses de maio a dezembro de 1940.

Dotação orçamentária distribuída (ofício n. 1.573 — S/3 — da S. G. M. G.), 100:000\$0.

Profissão ou natureza do trabalho — Número de diaristas — Diária
— Total por dia — Total em 200 dias

Carpinteiro	1	18\$0	18\$0	3:600\$0
Carpinteiro	1	16\$0	16\$0	3:200\$0
Serralheiro	1	16\$0	16\$0	3:200\$0
Torneiro	1	16\$0	16\$0	3:200\$0
Lustrador	1	16\$0	16\$0	3:200\$0
Mecânico	1	16\$0	16\$0	3:200\$0
Mecânico	1	15\$0	15\$0	3:000\$0
Mecânico	2	14\$5	29\$0	5:800\$0
Bombeiro	1	14\$0	14\$0	2:800\$0
Bombeiro	1	10\$0	10\$0	2:000\$0
Ferreiro	1	14\$0	14\$0	2:800\$0
Pedreiro	1	14\$0	14\$0	2:800\$0
Pedreiro	1	10\$0	10\$0	2:000\$0
Pintor	1	10\$0	10\$0	2:000\$0
Correio	3	14\$0	42\$0	8:400\$0
Servente braçal	2	15\$0	30\$0	6:000\$0
Servente braçal	1	14\$0	14\$0	2:800\$0
Servente braçal	20	10\$0	200\$0	40:000\$0

Soma total 100:000\$0

Relação nominal de acordo com a tabela acima

Nomes — Profissão ou natureza do trabalho — Data da admissão —
Diária

1. José Ferreira de Araújo, carpinteiro, 2-5-940.....	18\$0
2. Manuel Ramos de Carvalho, carpinteiro, 2-5-940.....	16\$0
3. José Lopes da Costa, serralheiro, 2-5-940.....	16\$0
4. Jober Batista de Santana, torneiro, 2-5-940.....	16\$0
5. Manuel Gregório Cordeiro, lustrador, 2-5-940.....	16\$0
6. Taciél José Bispo, mecânico, 2-5-940.....	16\$0
7. João Martins de Sousa, mecânico, 2-5-940.....	15\$0
8. Domingos Machado da Silva, mecânico, 2-5-940.....	14\$5
9. Euclides dos Santos Bezerra, mecânico, 2-5-940.....	14\$5
10. Cicero José dos Santos, bombeiro, 2-5-940.....	14\$0
11. Dionísio dos Santos, bombeiro, 2-5-940.....	10\$0
12. Bento Barbosa, ferreiro, 2-5-940.....	14\$0
13. José de Sousa Marinho Filho, pedreiro, 2-5-940.....	14\$0
14. Antônio Pádua Costa, pedreiro, 2-5-940.....	10\$0
15. Francisco Dias da Silva, pintor, 2-5-940.....	10\$0
16. João da Conceição Pereira, correio, 2-5-940.....	14\$0
17. Manuel Claudino de Farias, correio, 2-5-940.....	14\$0
18. Atonso dos Santos, correio, 2-5-940.....	14\$0
19. Valdomiro Figueiredo de Andrade, servente braçal, 2-5-940.....	15\$0
20. Olavo Luiz de Sousa Serpa, servente braçal, 2-5-940.....	15\$0
21. João Ferreira Leite, servente braçal, 2-5-940.....	14\$0
22. Marinho dos Santos, servente braçal, 2-5-940.....	10\$0
23. Nilo Fernandes da Silva, servente braçal, 2-5-940.....	10\$0
24. Feliciano Lopes da Cruz, servente braçal, 2-5-940.....	10\$0
25. Manuel Augusto Monteiro, serviço braçal, 2-5-940.....	10\$0
26. Manuel Araújo da Silva, serviço braçal, 2-5-940.....	10\$0
27. José Martins Ferreira, serviço braçal, 2-5-940.....	10\$0
28. José Feliciano de Araújo, serviço braçal, 2-5-940.....	10\$0
29. Odilon do Nascimento, serviço braçal, 2-5-940.....	10\$0
30. Francisco Guedes, servente braçal, 2-5-940.....	10\$0
31. Antônio Matias de Sousa, servente braçal, 2-5-940.....	10\$0
32. Alpiniana Manuel da Cruz, servente braçal, 2-5-940.....	10\$0
33. José Cesário Gomes, servente braçal, 2-5-940.....	10\$0
34. Armando Amorim dos Santos, servente braçal, 2-5-940.....	10\$0
35. Arcelino Antônio da Silva, servente braçal, 2-5-940.....	10\$0
36. Otacílio Mendes de Oliveira, servente braçal, 2-5-940.....	10\$0
37. João Gomes dos Santos, servente braçal, 2-5-940.....	10\$0

38. Rodolfo Rufino da Silva, servente braçal, 2-5-940.....	10\$0
39. Dionísio Dias Reis, servente braçal, 2-5-940.....	10\$0
40. Manuel Amâncio, servente braçal, 2-5-940.....	10\$0
41. Mário Ribeiro Lopes, servente braçal, 2-5-940.....	10\$0

Observações:

Todo pessoal constante da relação acima é reservista de primeira categoria.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1940. — Alvaro Finza de Castro, Coronel, Comandante.

Confere com original. — M. L. Netto dos Reis, Of. Adm. Chefe da Terceira Secção.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

LOTAÇÃO DAS REPARTIÇÕES E ESTABELECIMENTOS APROVADA PELO EXMO. SR. MINISTRO

Terceira Secção

Repartições — Carreiras

Lotação
carreiras
Perma- Ex-
nente titular

Arsenal de Guerra da Margem:

Escrivente ou escriturário	8
Mestre Of. Material Bélico	5
Operário de Material Bélico	28
Servente	62

Arsenal de Guerra do Rio:

Chefe de Portaria	1
Desenhista	11
Escrivente ou Escriturário	8
Mestre de Of. de Mat. Bélico	11
Oficial Administrativo	5
Operário de Material Bélico	33
Servente	365

Asilo de Inválidos da Pátria:

Marinheiro	1
Patrão	6

Auditorias:

1ª da 1ª R. M.:

Advogado	1
Auditor	1
Escrivente	2
Escrivão	1
Oficial de Justiça	1
Promotor	1
Servente	1
Adjunto de Promotor	1
Suplente de Auditor	1

2ª da 1ª R. M.:

Advogado	1
Auditor	1
Escrivente	2
Escrivão	1
Oficial de Justiça	1
Promotor	1
Servente	1
Adjunto de Promotor	1
Suplente de Auditor	1

3ª da 1ª R. M.:

Advogado	1
Auditor	1
Escrivente	2
Escrivão	1
Oficial de Justiça	1
Promotor	1
Servente	1
Adjunto de Promotor	1
Suplente de Auditor	1

1ª da 2ª R. M.:

Advogado	1
Auditor	1
Escrivente	2
Escrivão	1
Oficial de Justiça	1
Promotor	1
Servente	1
Adjunto de Promotor	1
Suplente de Auditor	1

Repartições — Carreiras

Lotação
carreiras
Perma- Ex-
nente tinta

2ª da 2ª R. M.:

Advogado	1
Auditor	1
Escrevente	2
Escrivão	1
Oficial de Justiça	1
Promotor	1
Servente	1
Adjunto de Promotor	1
Suplente de Auditor	1

1ª da 3ª R. M.:

Advogado	1
Auditor	1
Escrevente	2
Escrivão	1
Oficial de Justiça	1
Promotor	1
Servente	1
Adjunto de Promotor	1
Suplente de Auditor	1

2ª da 3ª R. M.:

Advogado	1
Auditor	1
Escrevente	2
Escrivão	1
Oficial de Justiça	1
Promotor	1
Servente	1
Adjunto de Promotor	1
Suplente de Auditor	1

3ª da 3ª R. M.:

Advogado	1
Auditor	1
Escrevente	2
Escrivão	1
Oficial de Justiça	1
Promotor	1
Servente	1
Adjunto de Promotor	1
Suplente de Auditor	1

Auditoria da 4ª R. M.:

Advogado	1
Auditor	1
Escrevente	2
Escrivão	1
Oficial de Justiça	1
Promotor	1
Servente	1
Adjunto de Promotor	1
Suplente de Auditor	1

Auditoria da 5ª R. M.:

Advogado	1
Auditor	1
Escrevente	2
Escrivão	1
Oficial de Justiça	1
Promotor	1
Servente	1
Adjunto de Promotor	1
Suplente de Auditor	1

Auditoria da 7ª R. M.:

Advogado	1
Auditor	1
Escrevente	2
Escrivão	1
Oficial de Justiça	1
Promotor	1
Servente	1
Adjunto de Promotor	1
Suplente de Auditor	1

Auditoria da 8ª R. M.:

Advogado	1
Auditor	1
Escrevente	2
Escrivão	1
Oficial de Justiça	1
Promotor	1
Servente	1
Adjunto de Promotor	1
Suplente de Auditor	1

Repartições — Carreiras

Lotação
carreiras
Perma- Ex-
nente tinta

Auditoria da 9ª R. M.:

Advogado	1
Auditor	1
Escrevente	2
Escrivão	1
Oficial de Justiça	1
Promotor	1
Servente	1
Adjunto de Promotor	1
Suplente de Auditor	1

Auditoria de Correição da Justiça Militar:

Auditor	1
Escrevente	2
Escrivão	1
Sub-Procurador	1
Servente	1
Adjunto de Promotor	1
Adjunto de Auditor	1

Biblioteca Militar:

Bibliotecário	—
Escrevente ou Escriurário	2
Oficial Administrativo	1
Servente	2

Caixa Geral de Economias da Guerra:

Escrevente ou Escriurário	3
-------------------------------------	---

Campo de Instrução de Gerició:

Escrevente ou Escriurário	2
-------------------------------------	---

C. P. O. R. da 1ª R. M. — Escrevente ou Es-

criturário 2

da 2ª R. M. — Escrevente ou Es-

criturário 2

da 4ª R. M. — Escrevente ou Es-

criturário 1

da 6ª R. M. — Escrevente ou Es-

criturário 1

Circunscrições de Recrutamento:

1ª — Contínuo	1
— Escrevente ou Escriurário	13
— Servente	—
2ª — Escrevente ou Escriurário	13
3ª — Escrevente ou Escriurário	5
4ª — Escrevente ou Escriurário	16
5ª — Escrevente ou Escriurário	4
6ª — Escrevente ou Escriurário	3
7ª — Escrevente ou Escriurário	8
8ª — Escrevente ou Escriurário	8
9ª — Escrevente ou Escriurário	5
10ª — Escrevente ou Escriurário	6
11ª — Escrevente ou Escriurário	9
12ª — Escrevente ou Escriurário	5
13ª — Escrevente ou Escriurário	4
14ª — Escrevente ou Escriurário	5
15ª — Escrevente ou Escriurário	5
16ª — Escrevente ou Escriurário	5
17ª — Escrevente ou Escriurário	5
18ª — Escrevente ou Escriurário	5
19ª — Escrevente ou Escriurário	5
20ª — Escrevente ou Escriurário	5
21ª — Escrevente ou Escriurário	4
22ª — Escrevente ou Escriurário	4

Colégio Militar do Rio de Janeiro:

Contínuo	1
Dactilógrafo	1
Escrevente ou Escriurário	13
Inspetor de Alunos	29
Oficial Administrativo	1
Prático de Laboratório	2
Servente	28
Bombeiro	—
Correio	—
Carpinteiro	—
Ferrador	—
Instrutor	—
Pedreiro	—
Preparador	—

Comissão de Eficiência:

Oficial Administrativo	1
Servente	2

Repartições — Carreiras		Lotação carreiras Perma- Ex- nente tinta	Repartições — Carreiras		Lotação carreiras Perma- Ex- nente tinta
Comissão de Rede da Estrada de Ferro Rio de Janeiro:			Diretoria de Recrutamento:		
Escrevente ou Escriturário	1		Escrevente ou Escriturário	22	
Comissão de Rede da Estrada de Ferro São Paulo:			Oficial Administrativo	3	
Escrevente ou Escriturário	1		Servente	32	3
Comissão de Promoções do Exército:			Carpinteiro	—	2
Escrevente ou Escriturário	3		Jardineiro	—	
Servente	2		Diretoria de Saúde do Exército:		
Conselho de Segurança Nacional:			Continuo	1	
Escrevente ou Escriturário	5		Escrevente ou Escriturário	15	
Conselho Superior de Economias da Guerra:			Oficial Administrativo	2	
Escrevente ou Escriturário	1		Servente	9	
Depósito Central de Material Bélico:			Diretoria do Serviço de Remonta e Veterinária do Exército:		
Escrevente ou Escriturário	3		Escrevente ou Escriturário	7	
Servente	32		Servente	—	—
Carpinteiro	—		Enfermarias regimentais: (31)		
Ferrador	—		Servente	55	19
Pedreiro	—		Cozinheiro	—	
Depósito Central de Material de Engenharia:			Escola de Aeronáutica Militar:		
Escrevente ou Escriturário	2		Motorista	3	
Servente	4		Servente	11	12
Depósito Central de Material Sanitário do Exército:			Mecânico	—	
Carpinteiro	—		Escola das Armas:		
Escrevente ou Escriturário	6		Escrevente ou escriturário	3	
Mecânico	—		Servente	35	
Motorista	4		Chefe de portaria	—	1
Servente	10		Escola de Artilharia de Costa:		
Chefe de Portaria	—		Escrevente ou escriturário	—	—
Ferrador	—		Escola de Educação Física do Exército:		
Depósito Central de Material Veterinário do Exército:			Escrevente ou escriturário	4	
Escrevente ou Escriturário	2		Escola de Estado Maior:		
Diretoria de Aeronáutica:			Continuo	1	
Desenhista	2		Dactilógrafo	1	
Escriturário ou Escrevente	14		Desenhista	3	
Servente	6		Escrevente ou escriturário	7	
Chefe de Portaria	—		Inspetor de alunos	3	
Diretoria do Arquivo do Exército:			Oficial administrativo	4	
Escrevente ou Escriturário	17		Servente	10	
Chefe de Portaria	—		Bibliotecário	—	1
Servente	—		Chefe de portaria	—	
Diretoria de Artilharia:			Escola de Intendência do Exército:		
Escrevente ou Escriturário	8		Continuo	1	
Servente	3		Dactilógrafo	2	
Diretoria de Cavalaria:			Escrevente ou escriturário	5	
Escrevente ou Escriturário	8		Inspetor de alunos	2	
Servente	3		Servente	6	
Diretoria de Engenharia:			Escola Militar:		
Desenhista	2		Dactilógrafo	1	
Escrevente ou Escriturário	17		Escrevente ou escriturário	12	
Servente	6		Inspetor de alunos	18	
Diretoria de Fundos do Exército:			Oficial administrativo	6	
Dactilógrafo	2		Prático de laboratório	2	
Escrevente ou Escriturário	7		Servente	56	
Oficial Administrativo	4		Ajudante de porteiro	—	1
Servente	15		Bibliotecário	—	1
Diretoria de Infantaria:			Carpinteiro	—	1
Escrevente ou Escriturário	8		Chefe de portaria	—	3
Servente	3		Correeiro	—	2
Diretoria de Intendência do Exército:			Eletricista	—	3
Escrevente ou Escriturário	13		Ferrador	—	1
Servente	8		Ferreiro	—	1
Diretoria do Material Bélico:			Pedreiro	—	2
Desenhista	4		Preparador	—	
Escrevente ou Escriturário	7		Escola Preparatória de Cadetes:		
Servente	6		Escrevente ou escriturário	6	
			Inspetor de alunos	14	
			Oficial administrativo	2	
			Servente	27	
			Chefe de portaria	—	1
			Instrutor	—	1
			Prático de farmácia	—	1
			Preparador	—	1
			Escola de Saúde do Exército:		
			Escrevente ou escriturário	4	
			Servente	3	
			Chefe de portaria	—	1

Repartições — Carreiras		Lotação carreiras Perma- Extinta nente	Repartições — Carreiras		Lotação carreiras Perma- Ex- nente tinta
Escola Técnica do Exército:			Forte de Copacabana:		
Desenhista	2		Mecânico eletricitista	1	
Escrevente ou escriturário	5		Mestre eletricitista	5	
Inspetor de alunos	2		Forte Duque de Caxias:		
Oficial administrativo	2		Mecânico eletricitista	1	
Servente	2		Mestre eletricitista	3	
Bibliotecário	—		Forte Imbuí:		
Escola de Transmissões:			Mecânico eletricitista	3	
Escrevente ou escriturário	2		Mestre eletricitista	2	
Escola Veterinária do Exército:			Marinheiro	—	5
Escrevente ou escriturário	3		Patrão	—	1
Fotógrafo	1		Forte de Itaipús:		
Servente	12		1 Servente	2	
Chefe de portaria	—		Cozinheiro	—	1
Estab. Cent. de Mat. de Intendência:			Foguista marítimo	—	1
Escrevente ou escriturário	11		Eletricista	—	1
Servente	28		Forte da Lage:		
Alfaiate	—	70	Mecânico eletricitista	2	
Correio	—	72	Mestre eletricitista	4	
Carpinteiro	—	12	Patrão	1	
Mecânico	—	1	Marinheiro	—	5
Estab. de Mat. de Intendência da 2ª R. M.:			Forte Marechal Hermes:		
Alfaiate	—	26	Mecânico eletricitista	1	
Carpinteiro	—	5	Cozinheiro	—	1
Correio	—	23	Servente	2	
Estab. de Mat. de Intendência da 3ª R. M.:			Forte Marechal Luz:		
Alfaiate	—	2	Mecânico eletricitista	1	
Correio	—	8	Servente	2	
Estado Maior do Exército:			Cozinheiro	—	1
Bibliotecário	—	—	Marinheiro	—	1
Desenhista	2		Forte de Óbidos:		
Escrevente ou escriturário	15		Mecânico eletricitista	1	
Motorista	3		Servente	3	
Servente	13		Forte de Paranaguá:		
Fábrica do Andaraí:			3 Patrão	1	
Op. Mat. Bélico	—		Marinheiro	—	2
Fábrica da Estrela:			Fortaleza de São João:		
Escriturário ou escrevente	3		Mestre eletricitista	3	
Servente	12		Marinheiro	—	3
Carpinteiro	—	4	Mecânico eletricitista	—	1
Maquinista	—	1	Fortaleza de Santa Cruz:		
Operário de Material Bélico	—	10	Maquinista marítimo	3	
Pedreiro	—	1	Mecânico eletricitista	3	
Fábrica de Material de Transmissões:			Mestre eletricitista	1	
Escrevente ou escriturário	1		3 Patrão	2	
Operário de Material Bélico	—		Marinheiro	—	6
Fábrica de Piquete:			Gabinete fotocardográfico:		
Escriturário ou escrevente	5		Desenhista	5	
Mest. Of. de Mat. Bélico	8		Escrevente ou escriturário	1	
Servente	62		Fotógrafo	5	
Operário de Material Bélico	—	47	Fotografador	—	5
Maquinista	—	1	Impressor litográfico	—	19
Fábrica do Realengo:			Servente	1	
Desenhista	2		Chefe de Gabinete Técnico	—	1
Escriturário ou escrevente	30		Gabinete e Divisão do Expediente:		
Mest. Of. de Mat. Bélico	16		Contínuo	3	
Oficial administrativo	2		Dactilógrafo	5	
Prático de laboratório	1		Escrevente ou Escriurário	8	
Servente	19		Motorista	20	
Op. de Material Bélico	—	219	Mecânico	—	1
Eletricista	—	1	Oficial administrativo	15	
Preparador	—	1	Servente	19	
Primeira Formação Sanitária Regional:			Bibliotecário	—	—
Maquinista	—	1	Hospital Central do Exército:		
Forte Barão do Rio Branco:			Escrevente ou Escriurário	14	
Mecânico eletricitista	2		Oficial Administrativo	5	
Mestre eletricitista	2		Prático de Laboratório	3	
Forte de Coimbra:			Servente	127	
Servente	1		Barbeiro	—	1
Cozinheiro	—	1	Bombeiro	—	1
Foguista marítimo	—	1	Carpinteiro	—	1
Marinheiro	—	2	Carroceiro	—	1
Patrão	—	1	Chefe de Portaria	—	1
			Correio	—	1
			Cozinheiro	—	1

Repartições — Carreiras	Lotação Carreiras		Repartições — Carreiras	Lotação carreiras	
	Perma- nente	Ex- tinta		Perma- nente	Ex- tinta
Eletricista	—	2	Hospital Militar de Santana do Livramento		
Encadernador	—	1	Enfermeiro	—	1
Enfermeiro	—	16	Servente	4	
Foguista	—	1	Hospital Militar de Santa Maria:		
Maquinista	—	1	Cozinheiro	—	1
Massagista	—	1	Escrevente ou escriturário	2	
Motorista	—	4	Servente	4	
Pintor	—	1	Hospital Militar de Santo Angelo:		
Hospital Militar:			Cozinheiro	—	1
do Convalescentes de Campo Belo:			Escrevente ou Escriturário	1	
Carroceiro	—	—	Servente	3	
Cozinheiro	—	1	Hospital Militar de São Gabriel:		
Escrevente ou Escriturário	2		Cozinheiro	—	1
Servente	7		Enfermeiro	—	2
Hospital Militar de Alegrete:			Escrevente ou Escriturário	1	
Continuo	1		Servente	4	
Cozinheiro	—	1	Hospital Militar de São Paulo:		
Escrevente ou Escriturário	1		Chefe de Portaria	—	1
Servente	4		Cozinheiro	—	2
Hospital Militar de Bagé:			Enfermeiro	—	1
Cozinheiro	—	1	Escrevente ou escriturário	6	
Escrevente ou Escriturário	2		Fiel	—	1
Servente	4		Servente	8	
Hospital Militar da Basfa:			Hospital Militar de Uruguaiana:		
Cozinheiro	—	2	Cozinheiro	—	1
Enfermeiro	—	1	Servente	3	
Escrevente ou Escriturário	2		Imprensa Militar:		
Servente	6		Compositor	—	20
Hospital Militar de Belém:			Encadernador	—	11
Cozinheiro	—	2	Impressor	—	10
Enfermeiro	—	1	Revisor	—	4
Escrevente ou Escriturário	4		Servente	2	
Servente	7		Chefe de oficina de Imprensa	—	1
Hospital Militar de Cachoeira:			Inspetoria de Artilharia:		
Cozinheiro	—	1	Escrevente ou escriturário	—	—
Escrevente ou Escriturário	1		Servente	—	—
Servente	3		Inspetoria de Artilharia de Costa e D.A.C.:		
Hospital Militar de Campo Grande:			Escrevente ou Escriturário	7	
Cozinheiro	—	1	Inspetoria de Cavalaria:		
Enfermeiro	—	1	Escrevente ou Escriturário	4	
Escrevente ou Escriturário	2		Servente	1	
Servente	7		Inspetoria de Engenharia:		
Hospital Militar de Cruz Alta:			Escrevente ou Escriturário	3	
Enfermeiro	—	1	Servente	—	—
Escrevente ou Escriturário	1		Inspetoria Geral do Ensino:		
Servente	4		Dactilógrafo	1	
Hospital Militar de Curitiba:			Escrevente ou Escriturário	2	
Chefe de Portaria	—	1	Servente	1	
Cozinheiro	—	1	Bibliotecário	—	—
Escrevente ou escriturário	3		Inspetoria do 1º Grupo de Regiões Mili- tares:		
Servente	6		Escrevente ou Escriturário	3	
Hospital Militar de Florianópolis:			Servente	1	
Cozinheiro	—	1	Inspetoria do 2º Grupo de Regiões Mili- tares:		
Escrevente ou escriturário	3		Escrevente ou Escriturário	1	
Servente	4		Servente	1	
Hospital Militar de Juiz de Fora:			Inspetoria do 3º Grupo de Regiões Mili- tares:		
Chefe de Portaria	—	1	Escrevente ou Escriturário	2	
Cozinheiro	—	2	Servente	1	
Escrevente ou escriturário	2		Inspetoria de Infantaria:		
Servente	7		Escrevente ou Escriturário	—	—
Oficial administrativo	—	—	Servente	—	—
Hospital Militar de Porto Alegre:			Inspetoria de Tiro de Guerra:		
Chefe de Portaria	—	1	Escrevente ou Escriturário	4	
Cozinheiro	—	2	Instituto Militar de Biologia:		
Enfermeiro	—	2	Chefe de Portaria	—	—
Escrevente ou escriturário	2		Escriturário ou Escrevente	4	
Servente	8		Prático de Laboratório	7	
Hospital Militar de Recife:			Servente	9	
Chefe de Portaria	—	1			
Cozinheiro	—	1			
Enfermeiro	—	1			
Escrevente ou escriturário	2				
Servente	4				

Repartições — Carreiras		Lotação carreiras Perma- Ex- nente tinta	Repartições — Carreiras		Lotação carreiras Perma- Ex- nente tinta
Laboratório Químico Farmacêutico Mi- litar:			Q/G. da 6ª Região Militar:		
Carpinteiro	—	3	Escrevente ou Escriturário	—	—
Escrevente ou Escriturário	7		Q/G. da 7ª Região Militar:		
Foguista	—	1	Escrevente ou Escriturário	4	
Oficial Administrativo	6		Q/G. da 8ª Região Militar:		
Prático de Laboratório	43		Escrevente ou Escriturário	11	
Maquinista	—	1	Q/G. da 9ª Região Militar:		
Servente	17		Escrevente ou Escriturário	3	
Maruja da 1ª R. M.:			Servente	1	
Maquinista Marítimo	—	—	Sanatório Militar de Itatiaia:		
Marinheiro	—	3	Escrevente ou Escriturário	4	
Patrão	—	—	Secretaria Geral do Ministério da Guerra:		
Maruja da 3ª R. M.:			Continuo	1	
Maquinista Marítimo	1		Dactilógrafo	2	
Patrão	2		Escriturário ou Escrevente	35	
Foguista Marítimo	—	1	Motorista	5	
Marinheiro	—	6	Oficial administrativo	9	
Maruja da 5ª R. M.:			Servente	14	
Maquinista Marítimo	1		Serviço Central de Transportes:		
Foguista Marítimo	—	2	Escrevente ou Escriturário	12	
Marinheiro	—	9	Maquinista marítimo	10	
Patrão	—	—	Motorista	25	
Maruja da 6ª R. M.:			Patrão	9	
Maquinista Marítimo	1		Servente	56	
Marinheiro	—	4	Carroceiro	—	8
Maruja da 7ª R. M.:			Foguista marítimo	—	7
Maquinista Marítimo	1		Mecânico	—	21
Patrão	1		Operário de construção naval	—	18
Marinheiro	—	10	Marinheiro	—	49
Maruja da 8ª R. M.:			Serviço de embarque e desembarque de Paranaguá:		
Maquinista Marítimo	1		Patrão	1	
Patrão	3		Serviço de Fundos da 1ª R/M.:		
Marinheiro	—	16	Escriturário ou Escrevente	6	
Maruja da 9ª R. M.:			Oficial Administrativo	1	
Maquinista marítimo	1		Servente	2	
Patrão	1		Serviço de Fundos da 2ª R/M.:		
3) Policlínica Militar:			Escriturário ou Escrevente	5	
Escrevente ou Escriturário	4		Serviço de Fundos da 3ª R/M.:		
Servente	12		Escriturário ou Escrevente	2	
Enfermeiro	—	4	Serviço de Fundos da 4ª R/M.:		
Posto de Assistência da Vila Militar:			Escriturário ou Escrevente	4	
Enfermeiro	—	1	Serviço de Fundos da 7ª R/M.:		
Escrevente ou Escriturário	2		Escriturário ou Escrevente	2	
Cozinheiro	—	1	Serviço Geográfico e Histórico do Exér- cito:		
Mecânico	—	1	Desenhista	10	
Servente	3		Fotógrafo	1	
Procurador Geral	1		Oficial administrativo	1	
Procuradoria Geral da J. M.:			Servente	5	
Q/G. de Artilharia Divisionária da 1ª R. M.:	3		Bombeiro	—	1
Escrevente ou Escriturário	—		Carpinteiro	—	2
Q/G. de Artilharia Divisionária da 4ª R. M.:			Compositor	—	1
Escrevente ou Escriturário	2		Correeiro	—	1
Q/G. do Grupamento de Leste:			Eletricista	—	1
Escrevente ou Escriturário	1		Encadernador	—	2
Q/G. da 1ª Região Militar:			Impressor	—	3
Escrevente ou Escriturário	9		Mecânico	—	4
Q/G. da 2ª Região Militar:			Pedreiro	—	4
Escrevente ou Escriturário	22		Pintor	—	2
Q/G. da 3ª Região Militar:			Serviço de Material Bélico da 3ª Região Militar:		
Escrevente ou Escriturário	10		Servente	1	
Servente	2		Serviço de Transportes da 8ª Região Mi- litar:		
Q/G. da 4ª Região Militar:			Maquinista marítimo	1	
Escrevente ou Escriturário	15		Patrão	3	
Q/G. da 5ª Região Militar:			Sub-Diretoria de Transmissões:		
Escrevente ou Escriturário	10		Escrevente ou Escriturário	5	

Repartições — Carreiras

Lotação
carreiras
Perma- Ex-
nente Lota

Supremo Tribunal Militar:

Chefe de Portaria	1
Contínuo	3
Oficiais	10
Servente	4
Cargos isolados	6

Observações

Alterações já computadas:

1. Alterada por despacho do Exmo. Sr. Ministro publicado no D. O. de 25-4-940.
2. Alterada por despacho do Exmo. Sr. Ministro publicado no D. O. de 8-6-940.
3. Alterada por despacho do Exmo. Sr. Ministro publicado no D. O. de 8-6-940.

Confere com o original. — M. L. Netto dos Reis, of. adm.
— Chefe da 3ª Secção.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 8 de junho de 1940

Avisos:

N. 1.713 — Ao Ministério da Agricultura — Comunicando que autorizou as Estradas de Ferro Noroeste do Brasil e Central do Brasil a aceitarem requisições de passagens, leitos e de transporte de material, firmadas, em objeto de serviço público, pelo classificador de produtos vegetais, classe J. Kilvio Ferreira dos Santos. (15.692-40.)

N. 1.714 — Ao mesmo — Encaminhando cópia do ofício em que a Comissão de Coordenação e Transportes presta informações, referentes à reclamação feita pela Cooperativa Agrícola de Mogi das Cruzes, contra o aumento de fretes na E. F. C. B. (15.816-40.)

N. 1.715 — A Insp. Fed. de Obras contra as Secas — Declarando que aprova o orçamento na importância total de 8:929\$888, para a perfuração de um poço tubular profundo, pelo regime de cooperação, na parte sul do terreno denominado "Itaperi", distrito de Porangaba, E. do Ceará. (16.563-40.)

N. 1.716 — A mesma — Idem, de 6:768\$960, em terras da propriedade denominada "Jatobá", município de Castelo, E. do Piauí. (16.564-40.)

N. 1.717 — Ao Ministério da Fazenda — Submetendo à consideração desse Ministério cópia do ofício em que a I. G. I. presta esclarecimentos sobre o pedido que lhe foi feito pela Sociedade Anônima do Gás, referente ao desembarço na Alfândega desta Capital de 1.000 medidores de gás, vindos pelo vapor "Trondanger". (16.647, de 1940.)

N. 1.718 — Ao mesmo — Comunicando em aditamento ao aviso n. 385, de 8-2-40 deste Ministério, que resolveu transferir para o Eng. da classe I da E. F. Petrolina a Terezina, Francisco Lavigne de Lemos, a delegação de competência outorgada ao Auxiliar Técnico de 1ª classe da mesma ferrovia, Fábio de Almeida Palhano, para movimentação dos créditos discriminados no aviso acima referido. (13.543-40.)

N. 1.719 — A Delegação do Tribunal de Contas no E. da Baía — Idem, idem, em aditamento ao aviso n. 387.

N. 1.720 — A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no E. da Baía — Idem, idem, em aditamento ao aviso n. 388. (13.543-40.)

N. 1.721 — A Insp. Fed. das Estradas — Idem, idem, em aditamento ao aviso n. 386. (13.543-40.)

N. 1.722 — Ao Dep. Nac. de Portos e Navegação — Comunicando que resolveu delegar competência ao Eng. classe L desse Departamento, João Schaan, Eng.º chefe da Fiscalização do Porto de Aracajú, para empenhar despesas, expedir ordens de pagamento e requisitar adiantamentos por conta e nos limites dos créditos distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no E. de Sergipe, à conta das seguintes rubricas do orçamento vigente deste Ministério e destinados aos serviços a cargo daquela Fiscalização: Verba 2 "Material" — Consignação I: s/ce ns. 3-03) e 5-03). Consignação II: s/ce ns. 6-03); 7-03) e 10-02). Consignação III: s/ce ns. 11-03); 12-03); 15-03); 16-03) e 18-02).

Verba 5 "Obras — Desapropriações e Aquisições de Imóveis" — Consignação I sub-consignação n. 2-04), letra a. (12.950-40.)

N. 1.723 — A Delegação do Tribunal de Contas no E. de Sergipe — Idem, idem.

N. 1.724 — A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no E. de Sergipe — Idem, idem.

N. 1.725 — Ao Ministério da Fazenda. — Idem, idem. (12.950, de 1940.)

N. 1.726 — Ao Tribunal de Contas — Encaminhando cópia do Decreto-lei n. 2.194, de 17-5-40, que abre, por este Ministério, o crédito especial de 225:000\$0, para pagamento de gratificações, e altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento deste Ministério. (15.137-40.)

Dia 10

N. 1.736 — Ao Ministério da Agricultura — Solicitando esclarecimentos sobre a amplitude e finalidade do entreposto de frutas, que esse Ministério está construindo na faixa do cais do porto desta Capital. (14.451-40.)

N. 1.737 — Ao Conselho Federal do Comércio Exterior — Solicitando uma cópia da minuta de decreto-lei que estabelece condições para a instalação e exploração de frigoríficos nos portos organizados, a ser submetida ao Sr. Presidente da República. (14.451-40.)

N. 1.738 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, de 20:233\$1 a Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, proveniente de serviços prestados em proveito da D.S.B.F. (16.837-40.)

N. 1.739 — Ao Ministério das Relações Exteriores — Comunicando que este Ministério está de acordo com o ante-projeto de Acordo cultural que o Governo de Cuba propoz ao do Brasil, desde que se faça modificação na redação da parte final do art. 5º. (17.715, de 1940.)

N. 1.740 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, de 14:677\$1 a Edward Ferreira da Silva, proveniente de serviços prestados em proveito da D.S.B.F. (16.799, de 1940.)

N. 1.741 — Ao Tribunal de Contas — Encaminhando cópia do Decreto-lei n. 2.247, de 30-5-40, que abre, por este Ministério, o crédito especial de 149:614\$1, para atender ao pagamento, à firma "Actuma", por fornecimento feito, em 1939, à E.F.C.B., por intermédio da Comissão Central de Compras. (17.017-40.)

N. 1.742 — Ao mesmo — Idem, do Decreto-lei n. 2.249, de 30 de maio de 1940, de 706:298\$8 à firma Siemens Brothers & Co. Ltd., por fornecimentos feitos ao D.C.T. (17.054-40.)

N. 1.743 — Ao Ministério da Agricultura — Comunicando que autorizou a "Pan American Airways, Inc." a atender requisições de passagens, entre esta Capital e a Foz do Iguaçu, emitidas por esse Ministério, em objeto de serviço, em favor de engenheiros e construtores que executam e fiscalizam as obras do Parque Nacional de Iguaçu. (16.737-40.)

N. 1.744 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Idem, idem.

N. 1.745 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, de 2.617:455\$9 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao serviço de iluminação elétrica da cidade durante o mês de maio de 1940. (17.882-40.)

N. 1.746 — Ao mesmo — Idem, idem, de 14:165\$7, nas Notas Areas. (17.884-40.)

N. 1.747 — Ao Ministério da Agricultura — Prestando informação, de acordo com os esclarecimentos prestados pela Comissão de Coordenação de Transportes, referente à reclamação feita pela Cooperativa de Laticínios do Rio Bonito contra o aumento de frete para o leite na E.F.C.B. (16.900-40.)

N. 1.748 — Ao mesmo — Comunicando que, de acordo com o entendimento havido com o conjunto das Associações Comerciais, foram atendidos os telegramas datados de 25-4-40, referentes a pedidos de diminuição de fretes, na E.F.C.B. (15.089-40.)

N. 1.749 — A Inspectoria Federal de Obras contra as Secas — Declarando, que aprova o orçamento na importância total de réis 8:204\$130, para a perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação, em terras da propriedade denominada "Alto da Olaria", no Município de Campo Maior, Estado do Piauí. (16.562-40.)

ACTOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 16 de junho de 1940

Offícios:

N. 3.661 — A Junta Comercial do Estado de São Paulo — Comunicando, em resposta ao requerimento n. 488, de 7 de maio último que, segundo informou o D. C. T., não é possível atender vossa solicitação, por se achar a correspondência postal expedida por essa Junta, em objeto de serviço, enquadrada no art. 2º do Decreto-lei n. 1.995, de 1 de fevereiro do corrente ano, preenchidas as formalidades estabelecidas pelo n. 1 do art. 6º da Lei n. 537, de 11 de outubro de 1937, que fixou a Tarifa Geral para os serviços dos Correios e Telégrafos. (16.384-40.)

N. 3.681 — A Diretoria da Despesa Pública — Comunicando que o tenente coronel João Valdetaro de Amorim e Melo, comandante do 1º Batalhão de Pontoneiros, trouxe ao conhecimento desta Diretoria, que os documentos da aplicação dada ao adiantamento de réis 250:000\$0, por ele recebido no Tesouro Nacional em 28 de fevereiro deste ano, foram remetidos a essa Diretoria com o ofício n. 11 TR, de 2º de abril último. (14.913-40.)

N. 3.695 — A Inspectoria Federal das Estradas — Restituindo os nove balancetes das despesas feitas à conta de parcela de 2.800:000\$0, do crédito aberto pelo Decreto-lei n. 1.059, de 19 de janeiro de 1939 e destinada à E. F. de Goiás, afim de serem completados os recibos e revalidados os selos dos documentos juntos. Já estando o prazo para a remessa da prestação de contas de que se trata esgotado, recomenda o Sr. ministro a máxima urgência na devolução dos referidos balancetes, devidamente satisfeitos as exigências apontadas. (15.878-40.)

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Laiz Mendes da Rocha, maquinista da Estrada de Ferro, classe "H" da E. F. C. B., pedindo reconsideração do ato que anulou sua promoção, por antiguidade, ao cargo da classe "I" da mesma carreira. — Indeferido. A promoção do requerente foi anulada porque fôra feita irregularmente. (4.874-40).

Rafael de Araujo Franco, conferente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, pedindo retornar ao exercício de suas funções, das quais fôra suspenso por 60 dias. — Dirija-se o requerente, querendo, ao Conselho de Administração do Porto do Rio de Janeiro. (13.456-40).

Emílio Lapage, ex-funcionário da Rede da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, pedindo readmissão no quadro funcional daquela estrada. — Dirija-se à Diretoria da Viação Férrea do Rio Grande do Sul. (13.639-40).

Iracimino Pereira Viana, pedindo seu aproveitamento, para o lugar de guarda-campo em Lagoa do Meio, no município de Itapemirim, E. do E. Santo. — Ainda não é oportuno o exame pedido, porque o campo de pouso de Itapemirim ainda não está em condições de ser utilizado. (16.779-40).

Firmino José da Silva, ex-trabalhador do trem de lenha, da E. F. Noroeste do Brasil, solicitando sua readmissão. — Atentos os motivos que determinaram a dispensa do requerente, não convém o seu reingresso no quadro dos servidores públicos. (17.134-40).

Oscar Fernandes da Silva, prático de engenharia, classe G, lotado no D. N. P. N., pedindo restituição em folha de pagamento de 167\$0, a que se julga com direito, referente a juros de mora. — Dirija-se, querendo, ao IPASE. (17.022-40).

João A. Lima, pedindo sua admissão como condutor de malas da D. R. do Rio Grande do Sul. — Dirija-se diretamente à D. R. do Rio Grande do Sul, onde será examinada a possibilidade do seu aproveitamento, de acordo com a legislação vigente. (39.010-39).

ATOS DO DIRETOR

Expediente do dia 5 de junho de 1940

Avisos:

N. 1.676 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de 320\$0, ao ajudante de 3ª classe da E. F. C. B., Artur Gonçalves, referente a diárias por serviços prestados fora da sede, nos meses de julho e agosto de 1939. (16.052-40).

Dia 6

N. 1.678 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento no Tesouro de 849\$6, ao maquinista de 1ª classe da E. F. C. B., Bernardino Duque, correspondente a 52 dias em 1938, em que esteve suspenso. (14.036-40).

Dia 10

N. 1.727 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de 500\$0, ao telegrafista da classe "K", aposentado, do D. C. T., referente à ajuda de custo. (14.462-40).

N. 1.733 — Ao mesmo — Idem, de 102\$5, à Companhia E. F. Vitória a Minas, proveniente de transporte de pessoal, efetuado em dezembro de 1938, a requisição da I. F. E. (24.801-39).

N. 1.734 — Ao mesmo — Idem, de 49\$8, efetuado em outubro de 1938. (24.984-39).

N. 1.735 — Ao mesmo — Idem, no total de 420\$2, à The Leopoldina Railway Company, Limited, efetuado em novembro e dezembro de 1938.

Expediente do dia 6 de junho de 1940

Offícios:

Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 3.601 — Informando que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de maio último, resolveu homologar os atos que removeram os engenheiros Franklín de Oliveira Ribeiro, da Fiscalização do Porto de Mauá para a Fiscalização dos Portos do Estado do Rio de Janeiro, e Laiz Alves Portocarrero, desta última para aquela. Outrosim, recomenda S. Ex. que, nos casos de remoção devem, sempre, ser cumpridas as determinações constantes dos ofícios-circulares ns. 5.170, de 7 de agosto, e 8.402, de 4 de dezembro, ambos do ano findo. — 12.952-40.

— Ao Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 3.603 — Comunicando que o Sr. Ministro, por despachos de 27 de maio último, aprovou parecer, da Comissão de Eficiência, favorável ao atendimento da proposta constante do ofício n. 7.358, de 13 de maio p. findo, desse Departamento. — 14.322-40.

— A Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.605 — Solicitando, em referência ao ofício que encaminhou um requerimento do diarista Cícero Alves da Paz, relativo a punição que lhe foi imposta por essa Diretoria, a remessa do processo respectivo. — 11.596-40.

N. 3.608 — Solicitando, em referência ao ofício em que essa Estrada esclare as razões que determinaram a suspensão administrativa, por 180 dias, do agente de estrada de ferro, agora aposentado, Numa Pompílio de Albuquerque, providências no sentido de ser en-

caminhado a este Ministério, o processo que deu causa àquela penalidade. — 11.932-40.

— A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 3.611 — Enviando o processo em que são interessadas Maria Henriqueta de Sousa Pederneiras e outras. — 15.467-40.

— A Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.615 — Comunicando que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de maio p. passado, aprovou a proposta de melhoria de salário dos extranumerários-mensalistas, que acompanhou o ofício n. 303, de 9 daquele mês, que foi submetida à aprovação do Senhor Presidente da República. Quanto às admissões propostas, muito embora os candidatos, na qualidade de diaristas, já venham prestando serviços a essa Estrada, deverá ser observado o que dispõe o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939. — 13.901-40.

— Ao SRP-2:

N. 3.626 — Reiterando o pedido feito no ofício n. 1.973, de 9 de fevereiro último. — 4.175-40.

— Ao SRP-3:

N. 3.627 — Comunicando, em referência ao pedido de reclassificação formulado pelo mestre de linha, classe "F", dessa Estrada Manuel Fernandes Junior, que o processo respectivo, o Sr. Ministro, em 28 de maio findo, exarado o seguinte despacho: "A reclassificação solicitada não pode ser atendida. Ao contrário do que pensa o requerente, o Decreto-lei n. 1.461, de 29 de julho de 1939, não altera a situação dos ocupantes da carreira de "mestre de linha", o mesmo acontecendo com o Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939. Fica, entretanto, assegurada ao requerente a diferença de vencimentos que percebeu até agosto de 1939. — 11.211-40.

— A Inspeção Federal de Obras Contra as Secas:

N. 3.630 — Informando que o saldo da sub-consignação n. 47, item 05, verba 1, Pessoal do orçamento vigente deste Ministério, é de 7.700\$000. Todavia esse saldo está comprometido de 1:300\$0, quantia solicitada por essa Inspeção, para atender ao pagamento de ajuda de custo a Ernesto Perozzi Machado, engenheiro, classe "I" — 16.806-40.

— Ao SRP-2:

N. 3.633 — Comunicando a aprovação da proposta relativa à admissão de Maria das Dores Moreli, para desempenhar, como extranumerário-mensalista, a função de agente auxiliar 1, em vaga existente na tabela da D. R. C. T. de São Paulo. — 16.940-40.

Requerimentos despachados:

Isabel Mattoli, solicitando habilitação à percepção do montepio aos menores Ari-Koerne, Antônio e Leda, filhos do ex-praticante de 1ª classe, aposentado, dos Correios e Telégrafos — Antônio Pereira Filho. — Apresente o título de pensionista do "de cujus". (10.453, de 1940).

Angela Gomes Curado e outros, viúva e filhos do ex-inspetor da classe H, do D. C. T. — Artur de Amorim Curado, solicitando habilitação à percepção do montepio. — Juntem certidões de nascimento de Artur Ulisses, Diógenes, Newton Prado e Maria Teresinha; e apresentem novo atestado que faça prova: — a — do atual estado civil das filhas do "de cujus"; — b — de que os habilitandos nada percebem dos cofres públicos, quer federais, estaduais ou municipais. — (16.654-40).

Antônio Pimenta de Carvalho, maquinista marítimo, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, pedindo certidão de tempo de serviço prestado de 1896 a 1898, nas embarcações do Serviço de Terras e Colonização da Ilha das Flores. — Compareça ao Serviço do Pessoal, desta Secretaria de Estado, das 11 às 15 horas, afim de prestar esclarecimentos. — (20.817-39).

Apostilas:

— Por apostila de 6 de junho corrente, feita no Decreto de 30 de dezembro de 1939, que promoveu, por antiguidade, José Pedro da Silva 2º, do cargo da classe "G", da carreira de "maquinista de Estrada de Ferro", do Quadro II deste Ministério, para o cargo da classe "H", da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi declarado que a vaga em que se processa a promoção de que trata o Decreto resultou da promoção e não da aposentadoria de Hermann Gonçalves Braga. — (5.758-40).

— Por apostila de 6 de junho corrente, feita no Decreto de 30 de dezembro de 1939, que promoveu, por merecimento, Eucácio Avelino da Silva, do cargo da classe "F", da carreira de "condutor de trem", do Quadro II deste Ministério, para o cargo da classe "G", da mesma carreira e do mesmo quadro, foi declarado que o nome do funcionário é Eucácio Avelino da Silva. (16.631-40).

Cancelamento de nome:

Por despacho de 516-40, exarado no processo n. 16.190-40, o Sr. ministro cancelou o nome do extranumerário-mensalista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Paraíba do Norte, Ana Gomes Silvino, que figura, indevidamente, como agente auxiliar I, no suplemento do "Diário Oficial" de 30-12-39.

Expediente do dia 10 de junho de 1940

Offícios:

N. 3.662 — Ao SRP — 2 — Comunicando que foi aprovada a proposta relativa à admissão de Filomena Irene Reis da Silveira, para desempenhar, como extranumerário-mensalista, a função de agente auxiliar I, em vaga existente na tabela da DACT do Piauí. (16.941-40).

N. 3.663 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público — Enviando a relação das séries funcionais de extranumerários-mensalistas da I. P. O. C. S., para as quais se torna necessária a abertura de inscrições às provas de habilitação da que trata o art. 4º, § 1º do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último. Sugere a Inspeção sejam as provas realizadas em Fortaleza e João Pessoa, pois que os salários relativamente pequenos não antecederão, talvez, aos candidatos desta Capital, quando souberem que terão de servir em qualquer Estado do Nordeste, ao passo que a realização das provas naquelas cidades facilitará a seleção de elementos já afeiçoados ao clima daquela região. (16.572-40).

N. 3.665 — Ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Remetendo, com parecer favorável ao processo relativo a pedido de transferência do escriptorário, classe "D", do Quadro XXVII deste Ministério, Luiz Falcão de Almeida, para cargo de igual classe e carreira do Quadro Permanente desse Ministério. (15.897-40).

N. 3.668 — A Diretoria da Despesa Pública — Solicitando providências no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, onde ainda vêm sendo elaboradas as folhas de pagamento do pessoal do D. N. P. N., em exercício na fiscalização do Porto de Recife, autorizada a descontar, do vencimento do prático de engenharia, classe "G", Antônio da Costa Ramos, e a favor da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, 56 prestações de 101\$2, uma 348 e 1:368\$1 de juros de mora, relativos ao período de julho de 1936 a fevereiro de 1938. (15.945-40).

N. 3.669 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Informando que o Sr. ministro, por despacho de 31 de maio último, autorizou o pagamento de 6:000\$0 mensais ao engenheiro Innocência Carlos de Oliveira Bentes, durante o período em que estiver exercendo as funções de superintendente dos Serviços de Navegação do Amazonas e da Administração do Porto do Pará, por ser esse o vencimento fixado em lei para esse cargo, comendo a despesa, integralmente, por conta da renda daquele serviço. (15.951-40).

N. 3.673 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências a fim de que, uma vez ordenado o registro da despesa pelo Tribunal de Contas, seja encaminhada ao Tesouro Nacional, para o devido pagamento, a folha de gratificações por serviços extraordinários, a que fizeram jus, nos meses de abril e maio últimos, os funcionários e extranumerários mensalistas que serviram nas seções de Contratos e Financeira deste Serviço do Pessoal. (7.364-40).

N. 3.674 — A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional ao E. de Minas Gerais — Remetendo o processo em que são interessadas Helena Alves de Brito e Leila Alves de Brito. (13.630-40).

N. 3.675 — A Caixa Econômica Federal da Bahia — Comunicando que este Serviço do Pessoal continua descontando dos salários de extranumerário-mensalista do DAC, Galdino Mendes Filho, a consignação mensal de 101\$3 a favor dessa Caixa. (15.160-40).

N. 3.678 — A Diretoria da Despesa Pública — Enviando o processo relativo à habilitação ao montepio civil que pleiteiam Maria Cardoso Tinoco e outras. (15.289-40).

N. 3.681 — A Estrada de Ferro Central do Brasil — Comunicando haver o Sr. ministro, em face das conclusões do processo encaminhado com o ofício n. 578, de 15 de abril último, dessa Estrada, indeferido, por despacho de 25 de maio p. findo, o recurso apresentado por Ulisses Ferreira Gomes, agente "E", dessa via férrea. (11.156-40).

N. 3.685 — A Diretoria da Despesa Pública — Enviando o processo relativo à habilitação ao montepio civil que pleiteiam Ismênia da Fonseca Carneiro e outros. (14.826140).

N. 3.687 — A mesma — Idem, Almerinda Sousa Boletto Massol e outros. (16.615-40).

N. 3.690 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando haver o Sr. ministro, no requerimento em que Eduardo de Araújo Sucupira Filho, pediu reintegração no cargo que exercia na DRCT de São Paulo, proferido, em 28 de maio p. findo, o seguinte despacho — Indeferido. O requerente foi dispensado em consequência de inquérito, durante o qual foi chamado por edital para prestar declarações, sem que tivesse comparecido, e no qual foi apurado estar o mesmo faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de 30 dias. Além disso, a informação prestada pelo Tribunal de Segurança Nacional a este Ministério (fls. 66) não aconselha a sua volta ao serviço. (14.873-40).

N. 3.692 — A Diretoria do Domínio da União — Remetendo a relação demonstrativa dos descontos efetuados por este Serviço, a título de aluguéis de próprios nacionais, nas folhas de pagamento aqui elaboradas, relativas ao mês de maio p. findo, não só dos vencimentos dos funcionários lotados nas repartições do Quadro I do Ministério, como dos salários dos extranumerários que tem exercício nas mesmas. (8.005-40).

N. 3.693 — A Superintendência da Estrada de Ferro Maricá — Comunicando que no processo em que o almoxarife dessa Estrada — Alexandre Marcelino Gomes de Paula pediu equiparação de seus vencimentos aos do cargo de chefe de Contabilidade, o Sr. ministro, em 27 de maio último, exarou o seguinte despacho — Em face do parecer do diretor da Estrada de Ferro Maricá, resolvo atender, a partir de 1 do corrente, o pedido feito pelo almoxarife Alexandre Marcelino Gomes de Paula, no sentido de serem os seus vencimentos equiparados aos do chefe de Contabilidade da aludida via férrea. (5.308-40).

N. 3.694 — Ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Enviando o processo referente ao pedido de transferência do escriptorário, classe E, do Quadro II deste Ministério Irineu Peixoto, para igual classe e carreira do Quadro Permanente desse Ministério. (9.265-40).

N. 3.696 — Circular — A Estrada de Ferro de Bragança e às seguintes repartições: E. F. Central do Piauí — E. F. Central do Rio Grande do Norte — E. F. de Goiás — E. F. São Luiz-Terezina — E. F. Petrolina-Terezina — Rede de Viação Cearense — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Departamento Administrativo do Serviço Público resolveu delegar competência a essa Estrada para realizar as provas de que trata o § 1º, do artigo 4º do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939. Com o presente, seguem as normas organizadas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, que deverão ser rigorosamente observadas. (16.668-40).

N. 3.697 — Circular — Ao SRP-1 — SRP-2 — SRP-3 — SRP-4 — SRP-5 — SRP-6 — SRP-7 — SRP-8 — SRP-9 — SRP-10 — SRP-11 — SRP-12 — De ordem do Sr. ministro, peço informem se existem nessa repartição funcionários interinos, cuja situação esteja enquadrada no item 7 da instrução contida na exposição de motivos n. 1.486, de 7 de julho de 1937, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, e que deixaram por qualquer motivo, de prestar a prova de habilitação prevista no aludido item. No caso afirmativo, solicito envieis uma relação dos serventuários em causa, da qual constem os seguintes elementos: a) nome do funcionário; b) cargo exercido; c) natureza e data do ato de investidura no cargo. (14.054-40).

N. 3.698 — Circular — A todas as repartições subordinadas e aos Srs. Diretores de Contabilidade e da Secção de Segurança Nacional, Sr. Presidente da Comissão de Eficiência e Srs. Consultores Jurídico e Técnico. — De ordem do Sr. Ministro, passo às vossas mãos cópia das normas a serem observadas no trato dos papéis que transitarem pelas Repartições Públicas Federais, encaminhadas a este Ministério, com a Circular n. 2-40, de 24 de maio último, da Presidência da República, do seguinte teor: "Havendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovado a sugestão contida na exposição n. 421, de 12 de abril último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, solicito de Vossa Excelência as devidas providências no sentido de serem observadas nesse Ministério as incluídas normas para processo e andamento dos papéis que transitarem pelas repartições públicas. Outrossim comunico a Vossa Excelência que as referidas normas substituem às recomendadas pelas circulares 1-38 e 4-28, desta Secretaria. Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de distinta consideração e alto apreço". (16.568-40).

N. 3.699 — A Chefia da Carteira de Consignações da Caixa Econômica do Rio de Janeiro. — Dispõe o artigo 7º, n. II, do Decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938, que o Serviço do Pessoal organizará e entregará aos consignatários,

"mensalmente, a segunda via da relação das alterações dos descontos que deve acompanhar cada folha de pagamento como elemento elucidativo das importâncias que lhes forem pagas".

Desde que os serviços de pagamento dos funcionários pertencentes às repartições do Quadro I e, excepcionalmente, de outras, passaram a ser executados por este Serviço do Pessoal, as relações de descontos vêm sendo elaboradas e postas à disposição dos consignatários, na Secção Financeira.

Por elas, verificarão os consignatários quais os funcionários e extranumerários das mesmas repartições, eus contribuintes, que vêm amortizando, mensalmente, seus débitos, acompanhando, deste modo, e facilmente, a execução dos contratos de empréstimos em dinheiro.

Portanto, a exigência dessa Carteira, toda vez que o serventuário pretende contrair ou reformar seu contrato de empréstimo, de se declarar, no verso dos cartões dos cheques, as contribuições anteriormente descontadas, só seria aceitável na vigência da lei de consignações em folha de pagamento que precedeu o citado Decreto-lei n. 312, de 1938.

Nessas condições, resolvi abolir, a partir desta data, a referida praxe, absolutamente desnecessária e sem apoio na lei.

Licenças:

Despachos do dia 31-5-1940:

Concedida, nos termos do artigo n. 162, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Alfredo Saltóris, artilheiro VII, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por três meses, para tratamento de saúde, a partir de 1 do corrente mês. (14.728, de 1940).

Despachos do dia 8-6-1940:

Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Rual de Lacerda Abreu, engenheiro (DNPN-DSBF) classe F, do Quadro I, por um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 26 de maio p. passado. (17.772-40).

Despacho do dia 1-6-1940:

Concedida, nos termos do artigo n. 162, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Domingos Alves, motorista, padrão XIII (tabela suplementar), do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, por trinta dias, para tratamento de saúde, a partir do dia 3 de maio p. passado. (14.733-40).

Concedida, nos termos do artigo n. 162, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Celina Fernandes, escriturário G, do Quadro I, por três meses, para tratamento de saúde, a partir do dia 7 do corrente mês. (17.447-40).

Despacho do dia 7-6-1940:

Concedida, nos termos do artigo n. 162, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, a José da Costa Guerra, engenheiro (DAC) classe I, do Quadro I, por três meses, para tratamento de saúde, a partir do dia 10 do corrente mês. (17.370-40).

Concedida, nos termos do artigo n. 162, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Ari da Silva Maia, auxiliar de artefices II, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por dois meses, para tratamento de saúde, a partir do dia 1 do corrente mês. (17.056-40).

Concedida, nos termos do artigo n. 162, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Gilda Alvim Gaffrée, auxiliar de escritório X, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por um mês, para tratamento de saúde, a partir do dia 6 do corrente mês (17.253-40).

Concedida, nos termos do artigo n. 162, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Ladislau Moreira da Silva, trabalhador VI, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por dois meses, para tratamento de saúde, a partir do dia 27 de maio p. passado. (16.908-40).

Apostilas:

Por apostila de 6 de junho corrente, feita no decreto de 4 de outubro de 1929, que nomeou Vicentina Maia Coutinho, para exercer o cargo de auxiliar da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte, e que, por apostila de 3 de outubro de 1937, passou a exercer efetivamente o cargo de "escriturário" da classe D do Quadro XXXII deste Ministério, foi declarado que o nome da funcionária é Vicentina Maia Mouzinho. (16.180-40).

— Por apostila de 10 de junho corrente, feita na portaria número 51 de 18 de outubro de 1939, que concedeu ao trabalhador de 3ª classe da D. R. C. T. da Baía — Moacir Batista Pereira, três meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de agosto do ano p. passado, com um terço da mensalidade, foi declarado que a licença foi concedida com a metade da de 1 de fevereiro de 1921. (16.284-40).

— Por apostila de 10 de junho corrente, feito no decreto de 1 de agosto de 1938, que promoveu, por merecimento, Raul Cristiano Barreto, do cargo da classe F, da carreira da telegrafista do Quadro III deste Ministério, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o presente decreto é Raul Cristiano Toscano Barreto. (17.441-40).

Publicação que se faz em obediência ao § 2º, art. 103 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Nome — Cargo — Local para onde se afastou — Natureza do serviço — Vencimento — Diária arbitrada — Número de diárias em fevereiro, março e abril — Total — Importância total.

Francisco Vieira Bolfreanu (1), engenheiro, classe N — Itajai e Laguna — Serviços de inspeção	3:100\$0	50\$0	4	—	5	9	450\$0
Luiz de Azevedo Cunha (2), oficial administrativo, classe J — Pirapora, Estado de Minas — Inspeção dos serviços de navegação do rio S. Francisco.....	1:500\$0	25\$0	—	12	15	27	675\$0
Total.....							1:125\$0

(1) Lotado na Fiscalização dos Portos de Santa Catarina.

(2) Lotado na Administração Central do Departamento Nacional de Portos e Navegação.
Seção de Controle, 8 de junho de 1940.

Relação que se faz em cumprimento ao determinado no § 2º do art. 103 do Estatuto e em substituição à que foi feita no *Diário Oficial* de 8 do corrente mês

Nome — Cargo — Função	Dias de serviço prorrogados anteriormente	Dias de serviço prorrogados em maio	Horas prorrogadas	Horas pagas de prorrogação	Valor da hora	Total a receber	Natureza do Serviço
Luiz Viriato da Fonseca Galvão, oficial administrativo, classe L.....	0	20	60	40	12\$7	508\$0	Trabalhos prestados no Protocolo Geral e Portaria fora das horas normais do expediente, imputáveis aos serviços do Gabinete do sr. Ministro.
Raul Fernando Portugal, oficial administrativo, classe K.....	0	20	60	40	10\$5	420\$0	
Aprigio Gomes de Matos, oficial administrativo, classe J.....	0	20	60	40	8\$3	332\$0	
Juraci de Melo e Souza Guimarães, auxiliar de escritório, X.....	0	20	60	40	3\$0	120\$0	
Alcixo Menezes, auxiliar de escritório, VII.	0	20	60	40	2\$2	88\$0	
Manuel Marcos, chefe da Portaria.....	0	20	60	40	7\$2	288\$0	
Franklin José de Oliveira, contínuo, cls. G.	0	20	60	40	5\$0	200\$0	
Fábio da Silva Guimarães, contínuo, cls. F.	0	20	60	40	3\$9	156\$0	
Zali Marques da Silva Nobrega, servente, classe B.....	9	20	60	40	1\$7	68\$0	
Total.....						2:180\$0	

Seção de Controle, em 7 de junho de 1940. — Yara Delfim, aux. escritório VIII. — Visto, Alvaro Pereira, chefe da Seção de Controle.

Publicação que se faz em cumprimento ao art. 1º, letra n do Decreto n. 5.052, de 27 de dezembro de 1933, dos funcionários da Inspetoria Federal das Estradas que fizeram jus, no mês de abril do corrente ano, a percepção de gratificações por serviços extraordinários.

Nome — Cargo ou função	Vencimento	Natureza do serviço	Importância a ser paga	Serviços extraordinários (anticipação — prorrogação)			
				Período	Mês	Total	Anterior
Enzo Carlos Pinto, engenheiro c. s. L.....	2:300\$0	Serviço de informação e pareceres de processos de caráter técnico e urgente do Gabinete da I. F. E.....	600\$0	5 a 30	abril	25	—
Flavio Vieira, engenheiro cls. L.....	2:300\$0	Idem, idem.....	300\$0	16 a 30	abril	15	—
Alvaro Pereira da Costa, of. administ. K.	1:900\$0	Serviços de redação e expedição da correspondência de caráter urgente do Gabinete da I. F. E.....	500\$0	5 a 30	abril	25	—
Francisco Cavalcanti de Saboia Maranhão, datilógrafo, cls. U.....	900\$0	Idem, idem.....	250\$0	5 a 30	abril	26	—
Miguel Peixoto da Silva, chefe de Portaria, E.....	600\$0	Serviços da Portaria da I. F. E., em virtude da prorrogação de expediente a que se referem as portarias ns. 30 e 31, de 4-4-40.....	160\$0	5 a 30	abril	26	—
Total.....			1:810\$0				

Observações — Os funcionários constantes da presente publicação compareceram regularmente, às horas do expediente normal, nos dias em que estiveram prorrogados.

Empenho n. 43-P, de 20-4-40. — Processo n. 15.881/40.

Publicação que se faz em cumprimento ao determinado no parágrafo 2º do artigo 103 do Estatuto. (*)

Nome — Cargo	Vencimentos	Natureza do serviço	Período de afastamento	Número de diárias	Diária a brida	Total a receber
Luiz Augusto da Silva Vieira, inspetor federal de Obras contra as Secas.	5:000\$0	Inspecção geral aos serviços da Inspetoria, no nordeste, em conformidade com o art. 38 do D. c. 19.726, de 20 de fevereiro de 1931	21 de abril a 16 de maio de 1940	26	50\$0	1:300\$0

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreção na publicação de 7 do corrente mês.

Seção de Controle, 10 de junho de 1940.

SECÇÃO DE CONTROLE

Anotações em fichas financeiras:

O I. P. A. S. E., solicitou fossem averbadas, nas fichas financeiras dos extranumerários mensalistas nesta Secretaria de Estado, abaixo relacionados, as seguintes consignações:

Prêmio mensal obrigatório — Emolumentos — Dívida de Petúlio:

José Francisco Boselli, auxiliar de escritório X — 19\$2 — 18\$0 — 18 prestações de 19\$2;

Valdir Serra e Silva, auxiliar de escritório X — 19\$9 — 18\$0 — 18 prestações de 19\$9;

Camilo Monteiro de Matos — Ascensorista VII — 10\$4 — 18\$0 — 20 prestações de 10\$4;

José Narciso Lucas — Mestre XIV — 41\$2 — 18\$0 — 36 prestações de 41\$2.

Foram feitas as averbações. Em 31-5-1940. (15-124-40).

A Caixa Econômica do Rio de Janeiro, solicitou providências no sentido de que fosse cancelada, a partir de 1 do corrente, a consignação de 190\$0, referente ao empréstimo que fez Alberto Midosi, escrivão, classe "F" do DNPN. Foi feito o cancelamento. Em 27 de maio de 1940. (15.303-40).

RETIFICAÇÃO

Na folha de pagamento de diárias a funcionários da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, por serviços prestados no mês de abril último, publicada no "Diário Oficial", de 7 de maio findo, foi declarado, por equívoco, ser de 3:100\$0 o vencimento

mensal do engenheiro, classe "L", Laerte Rangel Brígido, quando, na realidade, ele o é de 2:700\$0, sobre cuja base foram calculadas as diárias a que fez jus.

Em 8 de junho de 1940.

SECÇÃO DO PROTOCOLO

Acham-se nesta Seção, aguardando pagamento do selo por verba e publicação:

Portaria n. 338, de 6 de junho de 1940, em que é interessada a Empresa de Publicidade Cruzeiro. (Processo n. 3.616-40).

Portaria n. 303, de 20 de maio de 1940, em que são interessadas as Companhias São Paulo Railway, Estrada de Ferro Sorocabana e Estrada de Ferro Mogiana. (Processo n. 13.551-40).

Portaria n. 334, de 3 de junho de 1940, em que é interessada a Companhia Comércio e Navegação. (Processo n. 12.302-40).

Portaria n. 333, de 3 de junho de 1940, em que é interessada a Empresa Nacional de Fotografias Aéreas Limitada. (Processo número 11.765-40).

Portaria n. 157, de 18 de março de 1940, em que é interessada a Rádio Cosmo S. A., de São Paulo. (Processo n. 4.911-40).

Portaria n. 276, de 11 de maio de 1940, em que é interessada a firma Byington & Comp. (Radiofusora de Aracaju). (Processo número 10.257-40).

Portaria n. 247, de 29 de abril de 1940, em que é interessada a São Paulo Railway Co. (Processo n. 574-40).

Portaria n. 207, de 11 de abril de 1940, em que é interessada a Viação Aérea São Paulo S. A. (Vasp). (Processo n. 8.975-40).

Portaria n. 116, de 27 de fevereiro de 1940, em que é interessada a S. A. Cimento Portland da Baía. (Processo n. 38.236-39).

Portaria n. 521, de 24 de outubro de 1939, em que é interessada a Empresa Unida de Publicidade. (Processo n. 27.934-39).

Portaria n. 128, de 2 de março de 1940, em que é interessado a Companhia de Viação São Paulo Mato Grosso. (Processo número 4.670-40).

Decretos:

N. 5.672, de 21 de maio de 1940, em que é interessada a Companhia Docas de Santos. (Processo n. 10.649-40).

N. 5.720, de 28 de maio de 1940, em que é interessada a Rede Mineira de Viação. (Processo n. 16.834-40).

N. 5.721, de 28 de maio de 1940, em que é interessada a Rede Mineira de Viação. (Processo n. 16.795-40).

N. 5.753, de 4 de junho, em que é interessada a Rede Mineira de Viação. (Processo n. 17.872-40).

N. 5.754, de 4 de junho de 1940, em que é interessada a Rede Mineira de Viação. (Processo n. 17.771-40).

N. 5.688, de 22 de maio de 1940, em que é interessada a The Great Western of Brasil Railway Co. (Processo n. 16.070-40).

(RP).

Seção do Protocolo, 11 de junho de 1940.

Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

SEÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA

Considerando que os serviços da Seção de Estatística não podem ser atendidos, presentemente, de modo satisfatório apenas nas horas de expediente normal, resolve, de acordo com as letras "a", "b" e "g", do art. 1.º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, antecipar de 3 horas, por 3 meses, na forma indicada, a contar deste mês, o expediente dos funcionários constantes da inclusa relação, assinada pelo chefe do S.R.P.-8, com a gratificação na forma do artigo 122, "b" §§ 2 e 3 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1940. — *Luiz Vieira*, inspetor.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Relação do pessoal da Seção de Estatística com expediente prorrogado até 20 dias mensais, de acordo com a portaria n. 25 desta data.

Nome — Categoria — Salário — Natureza do serviço — Dias de prorrogação: junho, julho agosto e total — Gratificação diária — Despesa total:

Severino Nunes Lins, Escriurário XXI — Dedução de fórmulas práticas, cálculo de tabelas e organização de ábacos de serviços executados por equipamentos mecânicos	1:500\$0	5	15	15	35	16\$7	581\$5
Stilianos Péricles Lescaris, Desenhista XX — Cálculo de coeficientes de trabalho e revisão da tabela de serviços manuais, utilizando elementos da observação fornecidos pela estatística	1:400\$0	5	15	15	35	15\$6	546\$0
Aldenor Vieira da Silva, Escriurário XVI — Expediente de aquisição de materiais na C.C.C. e por concorrência administrativa, expediente geral da Seção sobre material, estatística e poços	1:000\$0	10	20	20	50	11\$1	555\$0
Armando Machado Coelho, Escriurário XVI — Controle do serviço de poços e fichário de máquinas. Estatística de tráfego. Controle de arquivo de expedientes	1:000\$0	10	20	20	50	11\$1	555\$0
Armando Froment, Almo-xarife classe "G" — Desembarago de materiais da Alfândega	900\$0	10	20	20	50	10\$0	500\$0
Djalma Leitão, Escriurário XVI — Controle das horas de funcionamento de máquinas. Organização de quadros estatísticos. Dactilografia de expedientes de natureza técnica	1:000\$0	5	15	15	35	11\$1	388\$5

Nome — Categoria — Salário — Natureza do serviço — Dias de prorrogação: junho, julho, agosto e total — Gratificação diária — Despesa total:

Eugênio Treidler, Escriurário XVIII — Cálculo e lançamento em fichas das despesas, produção e custos unitários de serviços executados por meio de máquinas	1:200\$0	5	15	15	35	13\$3	465\$5
Joaquim Jaguaribe de Oliveira, Desenhista XVI — Desenho de gráficos e de perfis geológicos de poços	1:000\$0	5	15	15	35	11\$1	388\$5
							3:983\$0

Importa a presente previsão na quantia total de três contos noventa e oitenta e três mil réis (3:983\$0).

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1940. — *Enrico Americo de Carvalho*, chefe do SRP-8.

Ministério da Agricultura

Por Portaria n. 282, de 10 do corrente, o Ministro de Estado, tendo em vista o despacho do Sr. Presidente da República exarado em 28-5-940, na Exposição de Motivos G. M. n. 119, da mesma data, põe à disposição do Serviço de Informação Agrícola, pelo prazo de um ano, na forma do art. 35, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, o Classificador de Produtos Vegetais, classe G, interino, Armando Guimarães Cravo.

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G.M. 406 — A Estação Experimental de Viticultura, Enologia e Frutas de clima temperado, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, mantida até hoje por este Ministério sob o regime de acordo com o Governo Estadual, melhor preencheria os fins a que está destinada, tendo em vista os trabalhos experimentais já existentes, si fosse diretamente orientada pelo Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, dada a amplitude das atribuições que lhe devem ser conferidas.

Para alcançar tal objetivo necessário se torna dotar aquela repartição, que se denominará "Estação Experimental de Pelotas", dos recursos indispensáveis ao seu custeio.

Destarte tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, no qual fica estabelecida a subordinação da Estação ao Instituto de Experimentação Agrícola do C.N.E.P.A. e promovido o destaque da importância de 150:000\$0 (cento e cinquenta contos de réis) da subconsignação 17, da verba 3 — Serviços e encargos, I — Diversos, do vigente orçamento deste Ministério, para ser aplicação nas despesas de pessoal e material da referida estação durante o corrente exercício.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e profundo respeito.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1940. — *Fernando Costa*.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

N. 924 — Gabinete-Fazenda — Expõe o Sr. ministro da Agricultura a V.Excía. que a Estação Experimental de Viticultura, Enologia e Frutas de clima temperado em Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, hoje mantida sob o regime de acordo com o Governo Federal, melhor preencheria os fins a que se destina se fosse a mesma diretamente orientada pelo Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Por esse motivo submete à consideração de V.Excía. o incluso projeto de decreto-lei que concretiza a medida em apreço e dá àquela Estação Experimental a denominação de "Estação Experimental de Pelotas".

Para atender às respectivas despesas de pessoal e material, neste exercício, determina o art. 2.º do projeto o destaque de 150:000\$0 da Verba 3 — Serviços e encargos — subconsignação n. 17, item 01, cuja dotação de 9.000 contos de réis se destina às

"despesas com serviços de cooperação mediante acordos com os Estados, municípios e particulares para experimentação e fomento agrícola do país".

O processo não esclarece, porém, qual o auxílio concedido, atualmente, àquela Estação Experimental, em virtude do acordo celebrado com a União, tudo fazendo crer, entretanto, que seja equivalente à importância cujo destaque é solicitado.

Outrossim, há que atender-se ao acordo vigente, assinado em 14 de agosto de 1937, não se vislumbrando do processo a sua rescisão, porquanto o simples fato da subordinação não importa em tal.

Julga, por isso, este Ministério, conveniente se prestem maiores esclarecimentos, juntando-se ao processo uma cópia do acordo citado.

V.Excia., entretanto, dignar-se-á de resolver como entender mais acertado.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1940. — A. de Souza Costa.

Aprovado. Em 5-6-40. — G. VARGAS.

Divisão de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Retificações

No D. O. de 10-6-40, à pág. n. 11.031 — 2ª coluna — no officio n. 7.010:

Onde se lê: 1:900\$0, 5:000\$0, 400\$0 — Leia-se: 1:900\$0, 5:500\$0, 400\$0.

No D. O. de 10-6-40, à pág. n. 11.033 — 1ª coluna — no officio n. 6.965:

Onde se lê: 19\$4 — Leia-se: 18\$4.

Onde se lê: 0\$0 — Leia-se: 10\$0.

Onde se lê: 59\$3 — Leia-se: 59\$5.

Onde se lê: 130\$0 — Leia-se: 30\$0.

No D. O. de 10-6-40, à pág. n. 11.033 — 2ª coluna — no officio n. 6.993:

Onde se lê: (9:99\$0) — Leia-se: (9:000\$0).

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de junho de 1940

Offícios:

Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 7.051 — Em resposta ao officio n. 436, desta data, comunica que o professor catedrático classe L, da Escola Nacional de Agronomia, Alcides de Oliveira Franco, observou, na aplicação do adiantamento de que trata mencionado officio, as instruções por cópia, parecendo-me que uma vez estabelecido o pagamento do transporte de pessoal, à razão de 1\$0 por quilômetro de percurso, desnecessária seria mencionar o número de viagens que foram diversas.

Quanto à parte final do vosso officio, permito-me lembrar-vos que no meu officio n. 4.200, de 13-6-1939, requisitando o adiantamento, já vos declarei não haver outro meio de transporte no local indicado.

Parecendo-me sanadas as dúvidas sobre o julgamento da comprovação em apreço, solicito providências no sentido de ser solucionado o assunto.

N. 7.065 — Transmite a folha na importância de um conto de réis (1:000\$0), proveniente de auxílio concedido de acordo com o § 3º, do art. 43, do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Animal, ao criador inscrito neste Ministério, Oscar Valente, por haver construído, no corrente exercício, um banheiro carrapaticida em sua propriedade — Fazenda "Bocaininha", no Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro. (D.C.M. 3.140-40.)

N. 7.066 — Transmite a folha na importância de um conto de réis (1:000\$0), proveniente de auxílio concedido de acordo com o § 3º, do art. 43, do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Animal, ao criador inscrito neste Ministério, Manuel Francisco da Silva, por haver construído, no corrente exercício, um banheiro carrapaticida em sua propriedade — Fazenda "São Luiz", no 7º distrito, Município de São Gabriel, Rio Grande do Sul. (D.C.M. 8.750, de 1940.)

N. 7.067 — Transmite a folha na importância de um conto de réis (1:000\$0), proveniente de auxílio concedido no corrente exercício ao criador Martim de Macedo Pons pela construção de um banheiro carrapaticida na Fazenda "Santa Ursula", de sua propriedade, sita no Município de D. Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o § 3º, do art. 43, do Regulamento do D.N.P.A. (D.C.M. 4.829-40.)

N. 7.068 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de um conto de réis (1:000\$0), proveniente de auxílio concedido de acordo com o § 3º, do art. 43, do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Animal, ao fazendeiro inscrito neste Ministério, Adolfo Pio da Silva Vilela, por haver construído, no corrente ano, um banheiro carrapaticida em sua propriedade — Fazenda "Campo Alegre", no Município de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, conforme inclusa folha. (D.C.M. 3.416-40.)

N. 7.069 — Transmite a conta da Revista do Serviço Público, na importância de cento e vinte mil réis (120\$0), proveniente de assinaturas para o Departamento Nacional da Produção Vegetal, no corrente exercício. (D.C.M. 15.164-40.)

N. 7.070 — Transmite as 2 (duas) contas do Lloyd Brasileiro na importância total de dezessete contos quinhentos e setenta e nove mil e seiscentos réis (17:579\$6), proveniente de concessão de transportes em proveito da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, durante o corrente ano. (D.C.M. 16.376-40.)

N. 7.071 — Transmite a conta da firma A. Coelho Branco Filho (Livraria Editora Coelho Branco), na importância de cento e trinta e cinco mil réis (135\$0), proveniente de assinaturas da revista "A Fazenda", para o Serviço de Economia Rural — S.E.R., no corrente ano. (D.C.M. 16.175-40.)

N. 7.072 — Transmite a folha na importância de um conto de réis (1:000\$0), proveniente de auxílio concedido de acordo com o parágrafo 3º do artigo 43 do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Animal, ao criador inscrito neste Ministério, Alfredo Faria, por haver construído, no corrente exercício, um banheiro carrapaticida em sua propriedade denominada "Estância do Céu", sita no Município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul. (D.C.M. 10.679-40.)

N. 7.073 — Tendo presente o officio n. 398, de 23 de maio próximo findo, em que solicita informações sobre a data do acordo celebrado com a Associação dos Criadores de Gado Holandês do Rio Grande do Sul, a data do registro do acordo e se foram satisfeitos os compromissos assumidos pela referida Associação, cumpre-me informar-vos que o acordo foi celebrado em 20 de dezembro de 1937, sendo registrado em sessão de 29 do mesmo mês e que, segundo informações do Departamento Nacional da Produção Animal, a mencionada associação tem cumprido as obrigações assumidas no acordo firmado com este Ministério. (D.C.M. 8.003-40.)

N. 7.075 — Transmite a folha na importância de cinco contos de réis (5:000\$0), proveniente de adiantamento a ser feito ao escriptorio da classe G, do Serviço de Meteorologia, Manuel de Freitas, do que prestará contas no prazo de 90 dias, na forma do art. 298, do R. G. C. P., para atender, de acordo com a letra a do art. 267, do citado regulamento, nos meses de junho, julho e agosto do corrente ano, ao pagamento das despesas de consertos em vários tipos de máquinas, tais como de escrever, e de calcular, e mimiógrafos, de uso em diversas dependências do referido Serviço. (D. C. M. 15.293, de 1940.)

N. 7.076 — Transmite a conta da firma J. Maia, na importância de 400\$0, proveniente de limpeza no hidro-elétrica de caixas d'água, em proveito da Diretoria Geral do Centro Nacional do Ensino e Pesquisas Agronômicas, no corrente ano. (D. C. M. 16.591-40.)

N. 7.077 — Transmite a conta de Pedro Fontana, na importância de quinhentos mil réis (500\$0), proveniente de aluguel do prédio ocupado pelo Posto de Fiscalização. (D. C. M. 15.742-40.)

N. 7.078 — Transmite a folha na importância de um conto de réis (1:000\$0), proveniente de auxílio de acordo com o parágrafo 3º do art. 43 do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Animal, ao criador inscrito neste Ministério, Sérgio Henrique Duarte da Fonseca, por haver construído, no corrente exercício, um banheiro carrapaticida em sua propriedade, Fazenda "Albion", Distrito de Providência, município de Leopoldina, Minas Gerais. (D. C. M. 9.208, de 1940.)

N. 7.079 — Transmite a folha na importância de um conto de réis (1:000\$0), de que é credora D. Hilda Carvalho de Sousa, proveniente de auxílio concedido no corrente exercício, pela construção de um banheiro carrapaticida na fazenda "Santa Maria", de sua propriedade, sita no município de Queluz, Estado de S. Paulo. (D. C. M. 7.866-40.)

N. 7.080 — Transmite a folha na importância de um conto de réis (1:000\$0), proveniente do auxílio concedido de acordo com o parágrafo 3º do art. 43 do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Animal, ao criador inscrito neste Ministério, José Gabriel Chiappetta, por haver construído, no corrente exercício, um banheiro carrapaticida em sua propriedade, fazenda "São João", no município de São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul. (D. C. M. 8.748-40.)

N. 7.082 — Transmite a folha na importância de um conto de réis (1:000\$0), proveniente de auxílio concedido de acordo com o parágrafo 3º do art. 43 do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Animal, ao criador inscrito neste Ministério, Tomaz Lopes, por haver construído, no corrente exercício, um banheiro carrapaticida em sua propriedade, fazenda "Calombos", no município de São Jerônimo, 5º Distrito no Estado do Rio Grande do Sul. (D. C. M. 8.749-40.)

N. 7.083 — Transmite a folha na importância de um conto de réis (1:000\$0), proveniente de auxílio concedido pelo Sr. Ministro, de acordo com o parágrafo 3º do art. 43 do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Animal, ao criador inscrito neste Ministério, Virgolino José de Oliveira, por haver construído, no corrente exercício, um banheiro carrapaticida em sua propriedade, fazenda "Aliança", no Município de Rezende, Estado do Rio de Janeiro. (D. C. M. 8.911-40.)

N. 7.084 — Transmite a folha na importância de um conto de réis (1:000\$0), proveniente de auxílio concedido de acordo com o parágrafo 3º do art. 43 do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Animal, ao criador inscrito neste Ministério, Maria Inácia Lucas Gonzalez, por haver construído, no corrente exercício, um banheiro carrapaticida em sua propriedade denominada fazenda "Música", sita no município de Dompedito, Rio Grande do Sul. (D. C. M. 2.392-40.)

N. 7.085 — Transmite a folha na importância de um conto de réis (1:000\$0), proveniente de auxílio concedido de acordo com o

parágrafo 3º do art. 43 do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Animal, ao criador inscrito neste Ministério, Aristides Milano, por haver construído, um banheiro carrapaticida em sua propriedade, fazenda "Olhos D'água", no Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no corrente exercício. (D. C. M. 35.912, de 1939).

N. 7.086 — Transmite a folha na importância de um conto de réis (1:000\$0), proveniente de auxílio concedido de acordo com o § 3.º do art. 43, do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Animal, ao criador inscrito neste Ministério, Crivalino Prates Dorneles, por haver construído um banheiro carrapaticida em sua propriedade — Fazenda "Chácara", no município de S. Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, no corrente exercício. (DCM. 36.016-10).

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 7.087 — Solicita providências, junto ao Tribunal de Contas, tendo em vista o que dispõe o artigo 45, do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, afim de que seja feita a seguinte movimentação de créditos:

Decreto-lei n. 1936, de 30 de dezembro de 1939, anexo n. 7.

Verba 2 — Material

Consignação I — Material Permanente

Subconsignação 4 — "Máquinas, etc.", 04) — C. N. E. P. A. — Para o Instituto de Experimentação Agrícola:

Do crédito de 100:000\$0, posto à disposição da extinta Comissão Central de Compras, destacar a importância de 4:000\$0

Subconsignação 6 — "Material elétrico, etc.", 06) — C. N. E. P. A. — Para o Instituto de Experimentação Agrícola:

Do crédito de 50:000\$0, posto à disposição da extinta Comissão Central de Compras, destacar a quantia de 4:000\$0

Consignação II — Material de Consumo

Subconsignação 12 — "Adubos, etc.", 03) — C. N. E. P. A. — Para o Instituto de Experimentação Agrícola:

Do crédito de 22:000\$0, distribuído à Tesouraria deste Ministério, anular a quantia de 2:000\$0

Subconsignação 17 — "Equipamento, etc.", 04) — C. N. E. P. A. — Para o Instituto de Experimentação Agrícola:

Do crédito de 8:000\$0, posto à disposição da extinta Comissão Central de Compras, destacar a quantia de 1:000\$0

Subconsignação 18 — "Forragem, etc.", 04) — C. N. E. P. A. — Para o Instituto de Experimentação Agrícola:

Do crédito de 12:000\$0, posto à disposição da extinta Comissão Central de Compras, destacar a importância de 2:000\$0

Subconsignação 24 — "Sementes, etc.", 03) — C. N. E. P. A. — Para o Instituto de Experimentação Agrícola:

Do crédito de 40:000\$0, distribuído à Tesouraria deste Ministério, anular a importância de 2:000\$0

Consignação III — Diversas despesas

Subconsignação 31 — "Despesas mltidas, etc.", 06) — C. N. E. P. A. — Para o Instituto de Experimentação Agrícola:

Do crédito de 4:000\$0, distribuído à Tesouraria deste Ministério, anular a quantia de 1:000\$0

Soluto, outrossim, a Vossa Excelência, que as importâncias acima anuladas de 4:000\$0, 4:000\$0, 2:000\$0, 1:000\$0, 2:000\$0, 2:000\$0 e 1:000\$0, sejam distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, para o Campo de Sementes de Cana de Açúcar de Barbalha.

Na escrituração da Divisão de Contabilidade deste Departamento, foram feitas as devidas anotações, afim de que possam ser efetivadas as anulações e as distribuições de créditos em causa. (DCM. número 16.599-40).

- Ao Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 7.093 — Solicita providências no sentido de ser intimado o oficial administrativo classe H, Celia Jovano, a recolher aos cofres da Tesouraria deste Ministério a importância de 9\$000 (nove mil réis), proveniente da gloza feita pela Delegação do Tribunal de Contas sobre o adiantamento de 3:500\$0 recebido pelo referido funcionário. (DCM. 6.941-40).

— A Despesa Pública:

N. 7.123 — Transmite o processo (primeiras vias) de comprovação da aplicação dada ao adiantamento de cento e trinta e cinco contos, duzentos e cinquenta mil réis (135:250\$0), recebido no Tesouro Nacional, em 31-3-39, pelo oficial administrativo — classe I — Nuno Rodrigues Vieira, em virtude do ofício n. 673 de 23-3-39 ao Sr. ministro da Fazenda e comprovado em 27-6-39.

O adiantamento em questão foi requisitado por conta das Verbas 1.ª e 2.ª consignações e subconsignações abaixo discriminadas, art. 1.º anexo 11, do Decreto-lei n. 1.995, de 3-2-39. (DCM. número 3.088-40).

Verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal extranumerário:

2 — Pessoal extranumerário-diárista 44:850\$0

IV — Gratificações e auxílios:

8 — Condução e transporte — 04) DNPM 12:500\$0

Verba 2.ª — Material — I — Material permanente:

2 — Máquinas, etc. 03) DNPM 12:500\$0

4 — Avidões, etc. 03) DNPM 5:000\$0

6 — Material de campo 02) DNPM 1:750\$0

9 — Material elétrico — 03) DNPM 1:500\$0

II — Material de consumo:

14 — Artigos de expediente, etc. 04) DNPM 1:250\$0

15 — Matérias primas, etc. 02) DNPM 5:000\$0

16 — Combustíveis, etc. 04) DNPM 29:250\$0

17 — Medicamentos, etc. 03) DNPM 1:250\$0

20 — Ferragens, etc. 02) DNPM 750\$0

22 — Artigos para fotografias, etc. 03) DNPM 2:000\$0

23 — Material e animais, etc. 03) DNPM 1:250\$0

III — Diversas despesas:

36 — Ligeiros reparos, etc. 03) DNPM 3:750\$0

38 — Aluguéis de casa, etc. 02) DNPM 5:000\$0

39 — Estivas, etc. 01) DNPM 3:750\$0

Total 135:250\$0

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de junho de 1940

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí:

N. 7.048 — Restitue o quadro demonstrativo da despesa realizada pelas dependências deste Ministério, nesse Estado, que veio acompanhado do ofício sob n. 124, de 2 do fluente, e solicita providências no sentido de ser o mesmo devidamente retificado, na parte assinalada (D. C. M. 16.167-40).

— Ao Centro Nacional do Ensino e Pesquisas Agronômicas:

N. 7.049 — Em referência ao ofício n. 546, de 3 de junho de 1940, comunica, em data de 6 do corrente mês, foi entregue ao representante da firma Lion & Cia., a 1ª via do empenho n. 752, de 3 de junho de 1940, na importância de 2:661\$5 (dois contos seiscentos e sessenta e um mil quinhentos réis), extraído à conta da verba 2 — Material — Diversas Despesas — subconsignação 32 "Iluminação, etc.", 14) — S. F. C. F., do vigente orçamento deste Ministério. (D. C. M. 16.924-40).

N. 7.050 — Em referência ao ofício n. 567, de 5 de junho de 1940, transmite a 1ª via do empenho n. 755, de 6 do corrente mês, extraído a favor da Empresa "Automóveis Santa Luzia Limitada", na importância de 1:097\$0 (um conto e noventa e sete mil réis). (D. C. M. 17.205-40).

— Ao Serviço de Informação Agrícola:

N. 7.052 — Solicita providências no sentido de serem encadeados na tipografia desse Serviço, as Guias de remessa de papéis, juntamente com os recortes do *Diário Oficial*.

— Ao contador seccional junto a este Ministério:

N. 7.088 — Comunica que o Sr. diretor geral do Departamento de Administração, por ofício desta data, solicitou ao Tribunal de Contas, por intermédio do Ministério da Fazenda, que fosse feita a seguinte movimentação de créditos:

Decreto-lei n. 1.935, de 30 de dezembro de 1939, anexo n. 7:

Verba 2 — Material

Consignação I — Material Permanente

Subconsignação 4 — "Máquinas, etc.", 04) — C. N. E. P. A. — Para o Instituto de Experimentação Agrícola.

Do crédito de 100:000\$0 posto à disposição da extinta Comissão Central de Compras, destacar a importância de 4:000\$0

Subconsignação 6 — "Material eléctrico, etc.". 06 — C. N. E. P. A. — Para o Instituto de Experimentação Agrícola

Do crédito de 50:000\$0, posto à disposição da extinta Comissão Central de Compras, destacar a quantia de... 4:000\$0

Consignação II — Material de Consumo

Subconsignação 12 — "Adubos, etc.". 03) — C. N. E. P. A. — Para o Instituto de Experimentação Agrícola.

Do crédito de 22:000\$0, distribuído à Tesouraria deste Ministério, anular a quantia de... 2:000\$0

Subconsignação 17 — "Equipamento, etc.". 05) — C. N. E. P. A. — Para o Instituto de Experimentação Agrícola.

Do crédito de 8:000\$0, posto à disposição da extinta Comissão Central de Compras, destacar a quantia de... 1:000\$0

Subconsignação 18 — "Ferragem, etc.". 01) — C. N. E. P. A. — Para o Instituto de Experimentação Agrícola.

Do crédito de 12:000\$0, posto à disposição da extinta Comissão Central de Compras, destacar a importância de... 2:000\$0

Subconsignação 24 — "Sementes, etc.". 03) — C. N. E. P. A. — Para o Instituto de Experimentação Agrícola.

Do crédito de 40:000\$0, distribuído à Tesouraria deste Ministério, anular a importância de... 2:000\$0

Consignação III — Diversas despesas

Subconsignação 31 — "Despesas miúdas, etc.". 06) — C. N. E. P. A. — Para o Instituto de Experimentação Agrícola.

Do crédito de 4:000\$0, distribuído à Tesouraria deste Ministério, anular a quantia de... 1:000\$0

Solicitou, outrossim, que as importâncias acima anuladas de 4:000\$0, 4:000\$0, 2:000\$0, 1:000\$0, 2:000\$0, 2:000\$0 e 1:000\$0, fossem distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará para o Campo de Seguros de Cana de Açúcar de Barbalha. (D. C. M. 16.599-4).

— Ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas: N. 7.089 — Comunica que o Sr. diretor geral do Departamento de Administração, por officio desta, solicitou ao Tribunal de Contas, por intermédio do Ministério da Fazenda, que fosse feita a movimentação de créditos solicitada pelo officio n. 516, de 30 de maio próximo findo. (D. C. M. 16.599-40).

Divisão do Pessoal

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Foi dispensado, a pedido, e a partir de 15 de abril de 1940, o extranumerário-mensalista João Joviano de Medeiros, Classificador Auxiliar VIII do S. E. R. (DCM-13.218-40).

— Foi dispensado por abandono de emprego, a partir de 21-3-40 o extranumerário-mensalista Juvêncio Pombo Filho, Estacionário Auxiliar III da Estação Meteorológica de São Salvador, no Estado da Bahia, do Serviço de Meteorologia. (DCM-9.932-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

No decreto datado de 25-1-939, que transferiu o estacionário classe A, Cezarlina Guarani da Silva, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o Quadro único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila: "O funcionário a que se refere o presente decreto passa a chamar-se Cezarlina Guarani Pennafort, em virtude de ter contraído núpcias. Departamento de Administração, 10 de junho de 1940. — J. Solano C. da Cunha, Diretor Geral. (DCM-16.377-940).

Apostila:

O funcionário a que se refere a presente portaria, chama-se Telmo Viana Barcelos e não como consta da mesma.

Processos despachados

Lázaro de Azevedo Filho, agrônomo H, pedindo reificação de classificação. — Não procede o pedido. Arquite-se. D. P. 27-1-40. — Annibal Alves Bastos, Diretor do Pessoal. (DCM-756-40).

Maria Guiomar Alves de Melo, auxiliar de ensino, classe D, interina, solicitando o registro do seu diploma de normalista. — Deferido. D. P. 7-6-40. — Annibal Alves Bastos, Diretor do Pessoal. (DCM-10.593-40).

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário concedida pelo Sr. Diretor da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, conforme Portaria n. 26, de 16-3-40, ao serventário abaixo e referente ao período de 18-3 a 17-5-40.

Cargos — Nomes — Importância total da gratificação — Líquido a receber

Auxiliar de escritório IX, venc. 500\$0 — Saturnina Pereira de Faria	266\$6	266\$6
		266\$6

Observação — Execução do serviço de embarque de material para diversas dependências da D. F. P. V.

De 18-3 a 17-5-40 compareceu sempre ao expediente regular e ao extraordinário, total líquido da prorrogação: 96 horas.

Confere e importa a presente folha em 266\$6 (duzentos e sessen- crédito respectivo conforme empenho n. 139, de 18-3-40.

Secção Financeira, em 10 de junho de 1940. — Oswaldo F. Jambeiro, OFAM-II. — Visto, Mario Barros, Chefe da S. F.

Folha de pagamento de gratificações do Presidente e membros do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, nos termos dos Decretos-leis ns. 23.311 de 31-10-33, 24.337 de 5-5-34 e 4.450 de 27-7-39, referente aos meses de abril e maio do corrente ano.

Cargos — Nomes — Importância total da gratificação — Líquido a receber

Presidente — Francisco de Assis Iglesias — Compareceu a 2 sessões em abril e 3 em maio....	250\$0	250\$0
Representante do Departamento Nacional da Produção Animal — Mário de Oliveira — Idem a 2 sessões em abril e uma em maio....	150\$0	150\$0
Idem do Departamento Nacional da Produção Mineral — Paulino Franco de Carvalho — Idem a 2 sessões em abril e 2 em maio....	200\$0	200\$0
Idem ao Museu Histórico Nacional — João Angione Costa — Idem a 2 sessões em abril e 3 em maio.	250\$0	250\$0
Idem da Escola Nacional de Belas Artes — Flexa Ribeiro — Idem a 2 sessões em abril e 1 em maio	150\$0	150\$0
Idem do Museu Nacional — Beria Maria Julia Lutz — Idem a 2 sessões em abril e 1 em maio....	250\$0	250\$0
Idem do Serviço Geográfico Militar — Armando de Carvalho Dias — Idem a 1 sessão e abril e 3 em maio	200\$0	200\$0
Idem do Ministério das Relações Exteriores — Abelardo S. Bueno do Prado — Idem a 1 sessão em abril e 2 em maio	150\$0	150\$0
	1:600\$0	1:600\$0

Confere e importa a presente folha em um conto e seiscentos mil réis (1:600\$0), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, conforme empenho n. 78, de 27-2-40.

Secção Financeira, em 11 de junho de 1940. — Oswaldo F. Jambeiro, OFAM-II. — Visto, Mario Barros, Chefe da S. F.

Folha de pagamento de gratificações aos membros do Conselho Nacional de Pesca, de acordo com o art. 74, do Decreto-lei n. 794, de 19-10-38, art. 68, parágrafo único do Decreto-lei n. 1.210, de 12 de abril de 1939, e Decreto-lei n. 1.688 de 18-7-38, e referente ao mês de maio do corrente ano.

Cargos — Nomes — Importância total da gratificação — Líquido a receber — Observações

Cândido Firmino de Melo Leitão, zoólogo — Compareceu a 9 reuniões	900\$0	900\$0
Paulo Sá de Castro Menezes, representante da Marinha de Guerra — Idem, idem....	900\$0	900\$0
Francisco Xavier da Costa, representante da Confederação dos Pescadores do Brasil — Idem, idem	900\$0	900\$0
Carlos Neto, representante dos armadores de embarcações de pesca — Idem a 7 reuniões..	700\$0	700\$0
Henrique Lage, representante dos industriais de conservas do pescado — Idem, idem....	700\$0	700\$0
Joaquim Rodrigues Neves, jurista especializado em Direito Marítimo — Idem a 9 reuniões	900\$0	900\$0
	5:000\$0	5:000\$0

Confere e importa a presente folha em cinco contos de réis (5:000\$0), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, conforme empenho n. 65, de 21-2-40.

Secção Financeira, 11 de junho de 1940. — Oswaldo F. Jambeiro, OFAM-II.

Visto. — Carlos Olympio Paz, chefe da Secção Financeira.

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários, concedida pelo Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, conforme officio n. 875, de 30-4-40, ao funcionário abaixo e referente ao mês de maio do corrente ano.

Cargos — Nomes — Importância total da gratificação — Líquido a receber — Observações

Renato de Miranda Carvalho, desenhista, classe II, vencimento 1:100\$0 — execução de serviços decorrentes de organização da Carta Geológica do País. A partir de 6-5-40, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário. Total líquido: 46 horas 281\$1 281\$1

Confere e importa a presente folha em duzentos e oitenta e um mil e cem réis (281\$1), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, conforme empenho n. 119, em 6-5-40.

Seção Financeira, 11 de junho de 1940. — *Oswaldo F. Jambeiro*, OFAM-II.

Visto. — *Carlos Olympio Paz*, chefe da Seção Financeira

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Relação nominal suplementar do pessoal extranumerário-diarista necessário aos trabalhos da Seção de Fomento Agrícola e Dependências no Estado da Baía, no período de 1 de junho a 31 de dezembro de 1940, organizada de acordo com o disposto no Capítulo IV — Art. 31 do Decreto-lei n. 240, de 4-2-1938 e letra b, artigo 11º do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-1939. Despesa à conta do crédito da subconsignação 2 — Pessoal Extranumerário — Inciso 03) Diaristas — Consignação II — Pessoal Extranumerário, Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

Número — Nomes — Observações

2 — Trabalhadores — 8\$4

1 Joaquim Fernandes das Neves — Admitido a 1-6-1940
2 Ernestino dos Santos — Idem. idem.

1 — Trabalhador — 6\$0

1 Elias Santos Murad — Idem. idem.

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 1 de junho de 1940.
— Confere — Assinatura ilegível, secretário.
Aprovo. — *Gastão de Faria*, diretor.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Relação suplementar numérica do pessoal extranumerário-diarista necessário aos trabalhos da Seção de Fomento Agrícola e Dependências no Estado da Baía, no período de 1 de junho a 31 de dezembro de 1940, organizada de acordo com o disposto no Capítulo IV — Art. 31 do Decreto-lei n. 240, de 4-2-1938, e letra b, 11 do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-1939. Despesa à conta do crédito da subconsignação 2 — Pessoal Extranumerário — Inciso 03 — Diaristas — Consignação II — Pessoal Extranumerário, Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

Número — Função — Diária — Salário em 25 dias — Despesa em 7 meses — Total em 7 meses

2 trabalhadores	8\$4	210\$0	1:470\$0	2:940\$0
1 trabalhador	6\$0	150\$0	1:050\$0	1:050\$0
Total				3:990\$0

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 1 de junho de 1940.
— Confere — Assinatura ilegível, secretário.
Aprovo. — *Gastão de Faria*, diretor.

SUPERINTENDENCIA DO ENSINO AGRICOLA

Relação suplementar nominal do pessoal diarista da Escola Agrícola de Barbacena, no Estado de Minas Gerais, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, de acordo com o Decreto-lei número 240, de 4-2-38. Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal extranumerário, Sub-consignação 2-03 — Diarista. — Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39.

Crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, 156:600\$000.

Número de ordem — Nome — Função — Remuneração: Diária — Número de dias no mês — Total em sete meses e 23 dias

59 José Pio Neto, trabalhador rural	4\$0	25	792\$0
---	------	----	--------

Observação: — A admissão de José Pio Neto, é feita a partir de 6 de maio do corrente ano, na vaga de Ataliba Augusto de Aguiar. Superintendência do Ensino Agrícola, em 3 de junho de 1940.
— Confere. *Astolpho de Lucca*, OFAM-J, Aprovo, *Archimedes de Lima Camara*, superintendente.

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONOMICAS

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

Substituição na relação nominal do pessoal extranumerário-diarista da Escola Nacional de Agronomia, publicada no "Diário Oficial" de 3 de fevereiro de 1940, a partir de 1 de junho do corrente ano:

Número de ordem — Nome — Função — Diária — Número de dias

9. Atanagildo Marinho de Moraes, servente	12\$0	25
---	-------	----

Secretaria da E. N. A., em 28 de maio de 1940. — Aprovo, *Antonio Barreto*, vice-diretor em exercício.

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Estação Experimental de Café — Cel. Pacheco — Minas

Relação numérica do pessoal extranumerário diarista a ser admitido, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, para a Estação Experimental de Café do Instituto de Experimentação Agrícola do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, a partir de 1 de maio a 31 de dezembro de 1940.

Verba 1.ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação n. 2 — Pessoal extranumerário diarista (Anexo 7), do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Número — Função — Período — Diária — Despesa mensal (25 dias) — Total

3 Trabalhadores — Em 8 meses	8\$0	609\$0	4:800\$0
1 Trabalhador — Em 8 meses	7\$0	175\$0	1:400\$0
1 Trabalhador — Em 8 meses	5\$0	125\$0	1:000\$0
1 Trabalhador — Em 8 meses	4\$0	100\$0	800\$0
6			8:000\$0

Estação Experimental de Café, em 24 de abril de 1940. — Confere — *Mocyr Gomes Filgueiras*, Dat. "F". — *José Ferreira de Castro*, diretor. — Aprovo — *A. B. Fagundes*, diretor.

Verba 1.ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação n. 2 — Pessoal extranumerário diarista (Anexo 7), do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista a ser admitido, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, para a Estação Experimental de Café, em Coronel Pacheco, do Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, a partir de 1 de maio a 31 de dezembro de 1940.

Número de ordem — Nome — Função — Período — Observações — Diária — Despesa mensal, (25 dias) — total

1 Armandina Castanovi — Trabalhador, 8 meses — Admissão	8\$0	200\$0	1:600\$0
2 Antônio Mendes da Costa — Trabalhador, 8 meses — Melhoria de vencimentos	8\$0	200\$0	1:600\$0
3 Sebastião Placidino de Sousa — Trabalhador, 8 meses — Melhoria de vencimentos	8\$0	200\$0	1:600\$0
4 Mário Alves de Andrade — Trabalhador, 8 meses — Admissão	7\$0	175\$0	1:400\$0
5 Francisco Antônio Bafalha — Trabalhador, 8 meses — Admissão para pagamento com saldo de verba proveniente de falhas de diaristas durante o primeiro quadrimestre	5\$0	125\$0	1:000\$0
6 Artur Bento da Silva — Trabalhador, 8 meses — Idem	4\$0	100\$0	800\$0
Soma total			5:000\$0

Estação Experimental de Café, em 24 de abril de 1940. — Confere — *Mocyr Gomes Filgueiras*, Dat. "F". — *José Ferreira de Castro*, diretor. — Aprovo — *A. B. Fagundes*, diretor.

Estação Experimental de Trigo em Curitiba

Substituição de diarista da Estação Experimental, constante da relação publicada no *Diário Oficial* de 8-3-1940, à página 4.088, no período de 1 de maio a 31 de dezembro de 1940.

Número de ordem — Nome — Função — Número de diárias — Valor da diária — Total mensal — Total em 8 meses

37.	Florisvaldo Pereira de Lima, operário agrícola	25	8\$0	200\$0	1.600\$0	
	Totais			200\$0	1.600\$0	

Observações — Substitue o diarista Marcos Strapasson (n. 37, da relação acima citada). Curitiba, 3 de maio de 1940. — *Caio Graccho Pereira*, diretor. Aprovo. Em maio de 1940. — *S. B. Fagundes*, diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

Substituição de diarista desta Estação Experimental, constante da relação publicado no *Diário Oficial* de 8-3-1940, página n. 4.088, no período de 1 de maio a 31 de dezembro de 1940.

Número de ordem — Nome — Função — Número de diárias — Valor da diária — Total mensal — Total em 8 meses

6.	Ernani Della Bianca, operário agrícola	25	12\$0	300\$0	2.400\$0	
	Totais			300\$0	2.400\$0	

Observações — Substitue o diarista João Garcia Valentim (número 6, da relação acima citada). Deixa de apresentar os documentos exigidos por lei em virtude de já ser operário desta estação (n. 8, da mesma relação).

Curitiba, 3 de maio de 1940. — *Caio Graccho Pereira*, diretor. Aprovo. Em maio de 1940. — *S. B. Fagundes*, diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

Quadro nominal dos extranumerários diaristas da Estação Experimental Central de Café de Botucatu, constantes da relação aprovada e publicada às páginas ns. 7.884/85 do *Diário Oficial* n. 99, de 2-5-940, saídos durante o corrente exercício, conforme se verifica:

Número de ordem — Nomes — Cargos — Diária — Data da saída

1.	Vicente Falcade, trabalhador de campo.....	6\$0	1-1-40
2.	Alexandre Martionionis, idem	5\$0	1-1-40
3.	Júlio Bulgarelli, idem	5\$0	1-1-40
4.	José Bulgarelli, idem	5\$0	1-1-40
5.	José Nóbrega, idem	5\$0	1-1-40
6.	Julião Martins Filho, idem	5\$0	1-1-40
7.	Olávio dos Santos, idem	5\$0	1-1-40
8.	Antônio Silva, idem	5\$0	1-1-40
9.	Vitório Denadai, idem	4\$0	1-1-40
10.	Guerino Depieri, idem	4\$0	1-1-40
11.	Antônio Nóbrega Luminez, idem	5\$0	1-1-40
12.	Francisco Martins, idem	3\$0	1-1-40
13.	Carmen Martins Rúbio, idem	3\$0	1-1-40
14.	Elvira Depieri, idem	3\$0	1-1-40
15.	Ana Raimundo, idem	3\$0	1-1-40
16.	Angela Denadai, idem	3\$0	1-1-40
17.	José Lúcio, carroceiro	7\$0	13-1-40
18.	Rui Pinheiro Galvão, artífice	12\$0	31-1-40
19.	André Satriano, servente de pedreiro.....	7\$0	31-1-40
20.	Orlando Stefanini, artífice	8\$0	16-2-40
21.	João Pagarfeldt, arador	7\$0	20-2-40
22.	Eduardo Pagarfeldt, arador	7\$0	20-2-40
23.	Augusto Fumes, trabalhador de campo....	6\$5	21-2-40
24.	José Vilaça Filho, artífice	10\$0	28-2-40
25.	Alberto Etoc, trabalhador de campo.....	6\$5	6-3-40
26.	Eládio Cirilo da Silva, ajudante de serrador.	9\$6	12-3-40
27.	Aristides Ferriano, trabalhador de campo..	6\$0	15-3-40
28.	Elpidio Ferriano, idem	6\$0	15-3-40
29.	Sebastião Licomedes, idem	6\$5	21-3-40
30.	Benedito Rodrigues de Almeida, idem.....	6\$0	30-3-40
31.	Antônio Timóteo, carroiro	7\$0	2-4-40
32.	Deodato de Camargo, trabalhador de campo	6\$5	13-4-40
33.	Antônio de Melo, idem	6\$0	25-4-40

Despesa diária..... 192\$6

Estação Experimental Central de Café de Botucatu, em 18 de maio de 1940. Visto. — *Isidro Junior*, diretor da Estação Experimental Central de Café. Aprovado. Em 4-6-40. — *S. B. Fagundes*, diretor. Confere. — *V. Machado Junior*, pelo escriturário, dacl F.

Anotado na F. A. Em 8-6-940. — *Duse da Cunha Menezes*, prat. esc. V.

Relação nominal do pessoal extranumerário-tarefeiro, necessário aos trabalhos nesta Estação Experimental, durante o período de 1 de maio a 31 de dezembro de 1940, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4-2-38.

Condições de execução — Corte e transporte de terra, em construção de estradas e terraplanagens, transportando o material até 20 metros de distância do corte.

Número — Nomes — Natureza do trabalho — Mínimo por dia — Unidade — Por unidade — Importâncias: mensais; 8 meses

1.	Felipe Xavier Cruz, movimento de terra, 2 metros cúbicos, metro cúbico..	5\$0	312\$5	2:500\$0
2.	João Aparício Rodrigues Maciel, idem, idem	5\$0	312\$5	2:500\$0
3.	Dorival Marques, idem, idem, idem....	5\$0	312\$5	2:500\$0
4.	Oreste Fontana, idem, idem, idem, idem	5\$0	312\$0	2:500\$0
	Total		1:250\$0	10:000\$0

Engenheiro Luiz Englert, 14 de maio de 1940. — *Julio Gálves*, diarista. Visto. — *Raul Edgard Katchmann*, AGR-H, diretor. Aprovado. — *S. B. Fagundes*.

Anotado na F. A. I. Em 10-6-940. — *Duse da Cunha Menezes*, prat. Esc. V.

Relação nominal de (5) extranumerários tarefeiros admitidos para o Campo de Sementes de Cana de Açúcar do Cariri, Barbalha, Estado do Ceará, do Instituto de Experimentação Agrícola — CNEPA, de acordo com o disposto no Decreto-lei n. 240-38, para o período de 6 meses, para a execução dos serviços abaixo discriminados, cuja despesa correrá à conta da verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação n. 2 — Pessoal extranumerário 04) — Tarefeiros, letra II — CNEPA.

Número de ordem — Nomes — Indicação do trabalho — Duração do trabalho — Condições — Acabamento — Pagamento — Verba

1. Oliveira Tavares — Despalha e capina de cana — 6 meses — De acordo com as exigências — Em 8 horas de serviço — O do sábado executado em 8 horas de trabalho na base de \$5 por hora.
2. Antônio José de Queiroz — Idem idem — Idem — Idem idem.
3. Geraldo Severino — Tratamento de animais — 6 meses — Idem idem — Idem idem — Pelo trabalho executado em 8 horas a \$375 por hora.
4. José Bento — Corte de lenha e transporte — 6 meses — Idem idem — Idem idem — Idem.
5. Assis Tavares — Pedreiro — 6 meses — Idem idem — Idem idem — Idem a 1\$0 por hora.

Observação — O mínimo de produção é a completa execução do serviço.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1940. — *José Wagner Pereira*, agrônomo, classe G. — *Reminio Cabral*, administrador.

CAMPO DE SEMENTES DE FUMO

Quadro nominal dos diaristas admitidos e substituídos

Modificação na relação do pessoal extranumerário diarista do Campo de Sementes de Fumo, publicada no *Diário Oficial* de 23 de fevereiro de 1940.

Dispensa, a pedido, de Firmino Vieira da Silva e Raimundo Ribeiro da Silva, respectivamente sob números de ordem 2 e 21, a partir de 1 de junho de 1940 e admissão na mesma data de:

Número de ordem — Nomes — Função — Salário diário — Despesa em 25 dias

Inácio Ehas, motorista	12\$0	300\$0
------------------------------	-------	--------

Melhoria de salário a partir de 1 de junho:

16. Francisco Alves de Sousa, trabalhador de campo (jardineiro) de 4\$0 para.....	5\$0	125\$0
23. Anastácio Chaves Almeida, trabalhador de campo (cocheiro) de 4\$0 para.....	5\$0	125\$0

Visto. — *Henrique Carvalho*, administrador. Aprovado. Em 4 de junho de 1940. — *S. B. Fagundes*.

Anotado na F. A. I. Em 10-6-940. — *Duse da Cunha Menezes*, prat. esc. V.

Divisão de Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de junho de 1940

Offícios:

Ao Serviço de Informação Agrícola:

N. 7.064 — Transmite 500 (quinhentas) fichas de papel carla "Bristol", em branco, medindo 175 x 120 mm, encarecendo vossas urgentes providências no sentido de serem as mesmas impressas de acordo com o modelo anexo.

— Ao chefe da Seção de Fomento Agrícola em Pernambuco:

N. 7.074 — Transmite planta, orçamento e especificações da construção da Escola Rural, em Vila Bela, nesse Estado.

— À Divisão de Defesa Sanitária Animal:

N. 7.094 — Comunica que, por despacho de 28 do corrente ano, exarado na "Exposição de motivos" G.M. 438, da mesma data, publicada no *Diário Oficial* de 5-6-40, o Sr. Presidente da República autorizou a aquisição, para os serviços da Inspetoria Regional dessa Divisão, em Recife, de um ônibus rural de fabricação "International", tipo 1936, pouco usado e em ótimas condições de conservação, recebendo a firma vendadora, Severino Soares, daquela praça, a importância de dez contos de réis em dinheiro e mais uma velha caminhonete "Ford", tipo 1932, já inutilizada, existente naquela Inspetorie, cuja venda já foi autorizada pelo Sr. ministro. (D.C.M. 14.089-40).

— A Seção do Fomento Agrícola no Estado do Espírito Santo:

N. 7.098 — Atendendo a uma sugestão da D.C. e em aditamento ao ofício n. 5.648, de 14 de maio próximo findo, comunicando haver o Sr. Presidente da República autorizado a realização das obras de reconstrução e ampliação do próprio federal, sito à rua Duque de Caxias n. 310, sede dessa Seção, declaro-vos, para os devidos fins, que a execução das referidas obras deve obedecer ao processo de concorrência pública, de acordo com o disposto na letra b, § 1º, do artigo 738 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. (D.C.M. 6.252-40.)

Circulares:

Ao D.N.P.P.V.:

N. 7.096 — Transmite, cópia dos ofícios ns. 407, 421, 425, 431, 439 e 447, do mês de maio próximo findo, em que a Recebedoria do Distrito Federal declara inidônea, respectivamente, as firmas: José Ferreira Amaro, José Schmedra R. Costa & Comp., Georges Fischer, Alcides Soares do Couto e Marcelino Borges da Silva. (D.C.M. 16.306, de 1940).

Idênticos: D.N.P.M. — D.N.P.A. — C.N.E.P.A. — S.P.I. — S.F. — S.E.R. — S.E.P. — S.A.E. — S.E.A. — E.N.V. — S.M. — S.F. — S.I.A. (D.C.M. 16.306-40).

N. 7.097 — Transmite, cópia dos ofícios ns. 390 e 401, do mês de maio próximo findo, em que a Recebedoria do Distrito Federal comunica a inidoneidade das firmas Rezk, Kazan & Comp. e José Salomão. (D.C.M. 15.423-40).

Idênticos: D.N.P.M. — D.N.P.A. — C.N.E.P.A. — S.P.I. — S.F. — S.E.R. — S.E.P. — S.A.E. — S.E.A. — E.N.V. — S.M. — S.F. — S.I.A. (D.C.M. 15.423-40).

Departamento Nacional de Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de junho de 1940

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Justiça:

N. 64-V — Transmite o processo no qual o Sr. Anápio de Miranda, do Estado da Bahia, expõe a situação da lavoura e dos trabalhadores nordestinos e faz referências aos policiais incumbidos de combater o cangaço.

N. 65-V — Transmite o processo no qual a Comissão do Abastecimento opinou na parte que lhe compete, nas sugestões apresentadas ao Sr. Presidente da República, pela Associação Comercial do Rio de Janeiro.

Ao Diretor Geral do Conselho Federal do Comércio Exterior:

N. 66-V — Responde ao aviso relativo à exportação de produtos uruguaios pelas fronteiras brasileiras.

Ao Sr. Governador do Estado de Minas Gerais:

N. 67-V — Solicita providências no sentido das empresas e particulares fazerem na Divisão de Terras e Colonização do Departamento Nacional da Produção Vegetal, o registro dos núcleos que mantiverem.

Idênticos a todos os Interventores.

Ao Sr. Governador do Território do Acre:

N. 68-V — Transmite o processo relativo a uma representação dos seringueiros de Brasília, naquele Território.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Papeleta n. 22, de 6 de junho de 1940:

Autoriza a prorrogação do expediente, por 30 dias, do Motorista classe "F", que serve no Gabinete da Diretoria Geral, Hilto Antônio Alves.

Memorandum n. 3-V:

Aos Srs. Alves Magalhães & Cia.

Convida a apresentar proposta de preço para concorrência administrativa para aquisição de inseticidas e fungicidas destinados à revenda. Idênticos a Walter & Cia.; Wilson Sons & Cia.; Companhia Anilinas; Dr. Blem & Cia. Ltda.; Fernando Hackradt & Cia.; Artur Viana & Cia. Ltda.; H. Simon e Emílio Pollo.

Circulares:

Ao Diretor da Divisão do Fomento da Produção Vegetal:

N. 46-V — Transcreve a circular n. 6.551 da Divisão do Pessoal, autorização a utilização para concessão de licenças aos extranumerários contratados e mensalistas dos formulários adotados para os funcionários.

Idênticos a DDSV DTC.

N. 47-V — Transmite cópia do ofício n. 747, do Departamento Administrativo do Serviço Público, assegurando aos extranumerários mensalistas o direito à gala e nojo.

Idênticos a DDSV DTC.

Ao Diretor da Divisão do Fomento da Produção Vegetal:

N. 48-V — Solicita a remessa, a pedido do Tribunal de Contas, de duas cópias dos contratos que, da competência do Tribunal, para serem porem executados nos Estados, afim de que uma delas seja a tempo oportuno à Delegação que tiver de fiscalizar a execução dos aludidos contratos.

Idênticos a DDSV DTC.

Offícios:

Ao Sr. diretor do Serviço de Informação Agrícola:

N. 946-V — Consulta sobre a possibilidade daquele Serviço encadernar vários volumes pertencentes ao Departamento.

— Ao Sr. gerente da Empresa "Recla":

N. 947-V — Transmite o empenho n. 656, extraído a favor daquela empresa, afim de atender, no corrente ano, às despesas referentes a recortes de jornal.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 948-V — Solicita a extração de um empenho, na importância de 1:000\$0, a favor do Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento de Administração:

N. 950-V — Solicita a entrega de um adiantamento, na importância de 10:000\$0, ao engenheiro rural, classe K, Aristides Visconti, da Divisão de Terras e Colonização.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 951-V — Solicita a extração de dois empenhos, nas importâncias de 138:700\$0 e 371:800\$0, destinadas a atender, respectivamente, ao pagamento de B. Penteado S.A., de duas usinas completas da "Máquina São Paulo".

N. 952-V — Solicita providências no sentido de ser empenhada a favor da firma Lion & Comp. Ltda., a importância de 31:160\$0, relativo ao fornecimento de um trator, dois torradores e duas sementiras "John Deere".

N. 953-V — Solicita providências no sentido de ser empenhada a favor da Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil a importância de 81:370\$0, relativo ao fornecimento de um trator "Cletrão", uma grade discos dupla, um arado de discos, uma semeadora de duas filas, uma semeadora de uma fila, um arado reversível e uma grade de dentes do fabricante "Avery".

N. 954-V — Solicita providências no sentido de ser empenhada a favor da firma International Harvester Export Company, da importância de 223:000\$0, relativo ao fornecimento de 100 motores estacionários "International" e seus pertences.

N. 955-V — Solicita providências no sentido de ser empenhada a favor da firma Artur Viana & Comp. Ltda., a importância de 38:300\$0, relativa ao fornecimento de um conjunto de máquinas "Viana" para industrialização de mandioca.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministério:

N. 956-V — Restitue documentos referentes à prestação de contas do prático de laboratório, classe G, Francisco Trajano Farias.

— Ao Sr. presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo:

N. 957-V — Agradece o convite e declara não ser possível a este Ministério, por falta de recursos, fazer-se representar na Feira Nacional de Indústrias.

— Ao diretor do Departamento Comercial da E. F. Central do Brasil:

N. 960-V — Apresenta o agrônomo Aclides Eugênio do Vale Bentes, incumbido de tratar junto àquela Diretoria de assuntos referentes aos fretes de produtos agrícolas.

— Ao diretor da Divisão do Pessoal:

N. 961-V — Comunica que autorizou, por 30 dias a prorrogação do expediente do motorista classe F, Hilto Antônio Alves, que serve no Gabinete da Diretoria Geral.

N. 962-V — Solicita providências no sentido de serem destacadas do crédito distribuído à Tesouraria do Ministério, as importâncias de 2:000\$0 da subconsignação n. 8 — Diárias, etc. e 5:000\$0 da subconsignação n. 36, passagens, etc. e redistribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná.

— Ao diretor do Serviço de Economia Rural:

N. 967-V — Transmite o decreto designando o classificador de produtos vegetais José Garibaldi Dantas, para representar o Brasil junto ao Comitê Internacional Algodoeiro, a constituir-se em Washington.

— Ao diretor da Divisão do Fomento da Produção Vegetal:

N. 968-V — Transmite o decreto e a portaria de designação do agrônomo classe G, Luiz Natal Bonin.

— Ao diretor da Divisão do Pessoal:

N. 969-V — Transmite, para fins de apostila o decreto de nomeação do classificador de Café, classe J, Orlando Aragão.

— Ao diretor da Divisão de Terras e Colonização:

N. 971-V — Transmite a 1ª via do empenho n. 682, extraído à favor da Revista Brasileira de Estatística.

— Ao diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 973-V — Transmite, afim de serem pagas pela Tesouraria do Ministério, as contas na importância total de 121\$8, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 974-V — Transmite, afim de serem pagas pela Tesouraria do Ministério, as contas na importância total de 25\$6, de que é credora a Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

N. 975-V — Transmite, afim de serem pagas pela Tesouraria do Ministério, as contas, na importância total de 1:485\$4, de que é credora a S.A. Força e Luz Vera Cruz.

— Ao diretor geral do Departamento de Administração:

N. 976-V — Solicita a distribuição à Tesouraria do Ministério, mediante expediente junto ao Ministério da Fazenda do crédito na importância de 500:000\$0, destinado a atender às despesas de material da Comissão Nacional de Gasogênio.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

Por portaria n. 47, de 5 do corrente, o diretor resolve, de acordo com o disposto na letra "r", do art. 23, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 4.438, de 26 de julho de 1939, designar o auxiliar de escritório X, Bethmann Hollweg de Alcântara, para servir na Secção de Máquinas Agrícolas, da Divisão, até ulterior deliberação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de junho de 1940

Offícios:

— Ao Sr. chefe da Secção de Máquinas Agrícolas:

N. 1.312 — Remete a Portaria n., de junho corrente, pela qual designa o auxiliar de escritório X, Bethmann Hollweg de Alcântara, para servir naquela secção, até ulterior deliberação.

— Ao Sr. Diretor Geral:

N. 1.313 — Remete para fins de apostila o decreto de nomeação do classificador de café, classe J, Orlando Aragão, com exercício na Secção de Fomento Agrícola, da Divisão do Estado de Minas Gerais.

N. 1.314 — Solicita providências no sentido de ser concedida, em objeto de serviço público, durante o corrente ano, franquias telegráficas ao AGPT-J, Benon Maia Gomes, servindo na Secção de Fomento Agrícola em Maceió, Estado de Alagoas.

N. 1.315 — Solicita providências no sentido de que as Estradas de Ferro e Empresas abaixo mencionadas, fiquem autorizadas a aceitar durante o corrente ano, as requisições de passagens, que em objeto de serviço público, forem feitas pelo AGPT-J, Benon Maia Gomes:

E. F. Great Western, E. F. Este Brasileiro e Comp. Navegação Baixo São Francisco.

N. 1.316 — Solicita providências no sentido de ser concedida, aos AG-I, José Lacerda Soares e AGCC-J, Norival Guedes Pereira, servindo na Secção de Fomento Agrícola no Estado de São Paulo, autorização para requisitar passagens, com direito a leito, para pessoal e

transportes de animais, nas seguintes Estradas de Ferro e Empresas de Viagem.

E. F. Central do Brasil,
S. Paulo Railway Co.
Comp. Paulista de E. de Ferro.
Comp. Mogiana de E. de Ferro,
E. F. Sorocabana,
Viação Férrea Paraná-Santa Catarina
E. F. São Paulo-Rio Grande.
E. F. Araraquara,
E. F. do Dourado,
E. F. São Paulo-Goiás,
E. F. Goiás,
Comp. E. F. Itaipense.
The Leopoldina Railway Company Ltda
Rêde Sul Mineira,
E. F. Monte Alto,
E. F. Noroeste do Brasil,
E. F. São Paulo e Minas,
E. F. Morro Agudo,
E. F. Campos do Jordão,
E. F. Jaboticabal,
Comp. Viação S. Paulo-Mato Grosso e
E. F. São Paulo-Paraná.

N. 1.317 — Solicita providências no sentido de ser concedida, em objeto de serviço público, durante o corrente ano, franquias telegráficas, aos funcionários abaixo mencionados, da Secção de Fomento Agrícola no Estado de São Paulo:

AG-I — José Lacerda Soares e

AGCC-J, — Norival Guedes Pereira.

N. 1.318 — Solicita providências no sentido de serem emplacements os carros abaixo discriminados, pertencentes ao Posto de Embalagem de Frutas da Secção de Fruticultura e Plantas Hortícolas: Um camiãoete "Ford" V-8, modelo 1934, Motor n. 1.080.955, com 80 HP. — Chapa D. F. 12.625-1938 e um automóvel "Ford" 4 cilindros-modelo 1928, Motor n. 4.242.851, com 26 HP, — Chapa D. F. 12.680-1938.

N. 1.319 — Solicita providências no sentido de ser concedida, em objeto de serviço público, durante o corrente ano, franquias telegráficas ao Sub-Assistente Técnico de 2ª classe, do Serviço de Acôrdio no Estado de Sergipe, Orlando Alexandre da Silva.

N. 1.320 — Solicita providências no sentido de ser concedida, em objeto de serviço público, durante o corrente ano, franquias telegráficas ao Sub-Assistente Técnico de 4ª classe do Serviço de Acôrdio, no Estado da Paraíba, Antenor Alves Pedrosa.

N. 1.321 — Solicita providências no sentido de que a Estrada de Ferro Great Western fique autorizada a aceitar, durante o corrente ano, as requisições de passagens, que, em objeto de serviço público, forem feitas pelo Sub-Assistente Técnico de 4ª classe, Antenor Alves Pedrosa.

— Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal:

N. 1.322 — Comunica, que o Agrônomo classe "I", Marêncio da Costa Barros, reassumiu suas funções em data de 21 de maio do corrente ano da Secção de Fomento Agrícola no Estado de Alagoas.

N. 1.323 — Comunica que o extranumerário-mensalista, Inspetor XVIII, Germano de Oliveira, designado pela portaria n. 39, de 7 de maio último, da Diretoria, para servir na Secção de Fomento Agrícola da Divisão do Território do Acre, foi desligado em data de 31 de maio do corrente ano, da Secção de Fomento Agrícola no Estado de Minas Gerais.

N. 1.324 — Comunica que entrou em exercício de seu cargo na Diretoria, a partir de 29 de maio expirante, o servente-classe B, interino João Potikovitich.

N. 1.325 — Remete, em três vias, as relações numéricas e nominal do Pessoal extranumerário-diarista necessário aos trabalhos da Secção de Fomento Agrícola e Dependências no Estado da Bahia, da Divisão, no período de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente ano.

— Ao Sr. Diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 1.326 — Transmite para pagamento por exercícios findos, as contas ns. 177 e 1.907, do Lloyd Brasileiro, respectivamente, nas importâncias de 711\$7 e 509\$6, num importe total de 1:221\$3, provenientes de transportes concedidos em proveito da Divisão, durante o ano de 1939.

— Ao Sr. Diretor do Serviço de Publicidade Agrícola:

N. 1.327 — Solicita providência no sentido de que sejam encadernadas nas oficinas daquele serviço as guias de remessa de material relativas aos anos de 1938 e 1939.

— Ao Sr. Diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 1.328 — Transmite devidamente processada e classificada a conta n. 491, do Lloyd Brasileiro, na importância de 1:471\$5, proveniente de transportes concedidos em proveito da Divisão, durante o corrente ano.

N. 1.329 — Transmite, devidamente processada e classificada, a conta n. 466, do Lloyd Brasileiro, na importância de 2:312\$2, proveniente de transportes concedidos em proveito da Divisão, durante o corrente ano.

N. 1.330 — Solicita providências no sentido de ser feito empenho de despesa, sob a seguinte discriminação:

Importância a empenhar, 90\$0;
Credora, Carolina Lima.
Verba 2 — Material.

Consignação III — Diversas despesas.

Subconsignação 34 "Lavagem e engomagem de roupas, etc."

C5 D. N. P. V.

Natureza da despesa — Para pagamento da lavagem de panos, durante o 2º semestre do corrente ano, em proveito desta Divisão.

N. 1.331 — Transmite devidamente processada e classificada, a conta n. 4.226, da "A Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro", na importância de 755\$2, proveniente do fornecimento de luz elétrica à Divisão, durante o corrente ano.

— Ao Sr. chefe da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.332 — Comunica que, conforme retificação ora recebida da Escola Nacional de Agronomia, o agrônomo "I" — Afonso do Nascimento Mibielli, teve comparecimento integral nas aulas da carreira de zootecnista dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, não tendo nenhuma entrada tarde.

N. 1.333 — Tomando em consideração a exposição feita à Diretoria pelo AGFA-J, Dario Tavares Gonçalves, a qual transmite, solicita aquela providências no sentido de ser feito o arrolamento dos bens pertencentes à Divisão, que se encontram no Asilo Agrícola "Santa Isabel", em Juparanã.

— Ao Sr. chefe de Seção do Fomento Agrícola em Minas Gerais, Belo Horizonte:

N. 1.334 — Tomando em consideração a exposição feita à Diretoria pelo AGFA-J, Dario Tavares Gonçalves, a qual transmite, solicita aquela providência no sentido de serem feitos os arrolamentos dos bens pertencentes à Divisão, que se encontram nos Patronatos Agrícolas "Delfim Moreira".

— Ao Sr. agrônomo Milton Coelho, chefe da Seção de Fomento Agrícola no Estado de Alagoas, Maceió:

N. 1.335 — Transmite àquele agrônomo a portaria ministerial n. 135, de 3 de maio último, pela qual foi designado para servir como representante do Ministério junto à Delegacia Fiscal do Trabalho Marítimo, no porto daquela capital, sem prejuízo de funções.

— Ao Sr. chefe de Seção do Fomento Agrícola em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.336 — Remete o conhecimento n. 1.173-G, do Lloyd Brasileiro, de embarque do material estipulado na guia de remessa 47, de 19/4, que deixou de ser embarcado.

— Ao Sr. chefe de Seção de Fomento Agrícola no Estado do Rio de Janeiro, Niterói:

N. 1.337 — Remete o decreto de 29 de abril do corrente ano, que nomeou Gustavo Colaço Veras, para exercer o cargo de agrônomo, classe G, do quadro único, do Ministério.

— Ao Sr. chefe da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre:

N. 1.338 — Remete devidamente aprovada pelo Sr. diretor geral, a relação numerada do pessoal extranumerário-mensalista necessário aos trabalhos da Estação Experimental de Fruticultura de Clima Temperado, por conta do "acôrdio" celebrado entre o Governo da União e o daquele Estado.

Relação numérica dos estranumerários-mensalistas a serem admitidos para os trabalhos da Estação Experimental de Fruticultura de Clima Temperado, de Pelotas, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1940, de acôrdo com a portaria 87, de 3 de dezembro de 1936, do Sr. ministro da Agricultura (tabela A do decreto 871, de 1 de junho de 1936).

Esta despesa correrá por conta do crédito de 150:000\$0 (cento e cinquenta contos de réis) distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, pela verba 3 — Serviços e Encargos — I — Diversos — Subconsignação 17 "provenientes de despesas, etc.", do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura.

Denominação	Remuneração		Total da Despesa
	Mensal	Anual	
1 Auxiliar de escritório de VII classe — De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940	400\$0	4:000\$0	4:800\$0
1 Auxiliar de escritório de VII classe — De 1 de maio de 1940 a 31 de dezembro de 1940	400\$0	3:200\$0	3:200\$0
	—	—	8:00\$0

Visto. — Em 3 de maio de 1940. — *Edgard Fernandes Teixeira*, diretor da Estação Experimental de Fruticultura. — Aprovo. Em 17 de maio de 1940. — *Carlos de Souza Duarte*, diretor geral.

— Ao Sr. chefe da Seção Fomento Agrícola — São Paulo:

N. 1.339 — Acusa recebimento do offício n. 1.252, de 25 de maio último, que encaminhou as segundas vias dos documentos comprobatórios relativos ao adiantamento na importância de 3:000\$0, recebido pelo CTOG, Alberto Conceição da Cunha.

Dia 7

Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 1.342 — Solicita providências de empenho de despesa sob a seguinte discriminação:

Importância a empenhar — 1:964\$0.

Credora — "Agência Internacional".

Verba 2 — Material.

Consignação III — Diversas despesas.

Sub-consignação 29 "Assinaturas de jornais, etc." 06) — D. N. P. V.

Natureza da despesa — Assinaturas, durante o corrente ano, das revistas constantes da relação anexa, à razão de 980\$5 por semestre, em proveito da Seção de Cereais e Leguminosas.

N. 1.343 — Solicita providências de empenho de despesa sob a seguinte discriminação:

Importância a empenhar — 569\$0.

Credora — "Agência Internacional".

Verba 2 — Material.

Consignação III — Diversas despesas.

Sub-consignação 29 "Assinaturas de jornais, etc." 06) — D. N. P. V.

Natureza da despesa — Assinaturas, durante o corrente ano, das revistas constantes da relação anexa, à razão de 284\$5, por semestre, em proveito da Seção de Fruticultura e Plantas Hortícolas.

N. 1.344 — Solicita providências de empenho de despesa sob a seguinte discriminação:

Importância a empenhar — 420\$0.

Credora — "Agência Internacional".

Verba 2 — Material.

Consignação III — Diversas despesas.

Sub-consignação 29 "Assinaturas de jornais, etc." 06) — D. N. P. V.

Natureza da despesa — Assinaturas, durante o corrente ano, das revistas constantes da relação anexa, à razão de 210\$0, por semestre, em proveito da Seção de Plantas Têxteis.

N. 1.345 — Solicita providências de empenho de despesa sob a seguinte discriminação:

Importância a empenhar e 1:365\$000.

Credora — "Agência Internacional" — Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação — 29 "Assinaturas de jornais, etc." 06) D. N. P. V.

Natureza da despesa — Assinaturas, durante o corrente ano, das revistas constantes da relação anexa, à razão de 682\$500, por semestre, em proveito da Seção de Plantas Extrativas e Industrias.

N. 1.346 — Solicita providências de empenho de despesa sob a seguinte discriminação:

Importância a empenhar, 571\$000.

Credora — "Agência Internacional" — Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação — 29 "Assinaturas de jornais, etc.", 06) D. N. P. V.

Natureza da despesa. — Assinaturas, durante o corrente ano, das revistas constantes da relação anexa, à razão de 285\$500, por semestre, em proveito da Seção de Sementes e Adubos.

N. 1.347 — Solicita providências de empenho de despesa sob a seguinte discriminação:

Importância a empenhar — 592\$000.

Credora — "Agência Internacional" — Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação — 29 "Assinaturas de jornais etc.", 06) D. N. P. V.

Natureza da despesa. — Assinaturas, durante o corrente ano, das revistas constantes da relação anexa, à razão de 296\$000, por semestre, em proveito da Seção de Café e Plantas Estimulantes

Departamento Nacional da Produção Mineral

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de junho de 1940

Zuleica Ferreira Tavares, pedido de averbação. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG, opinando favoravelmente ao pedido. (DGPM, 2.424-40.)

Empresa de Águas de São Lourenço S. A., pedido de empréstimo de sonda. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DGPM, opinando favoravelmente ao pedido. (DGPM, 2.624-40.)

Matias P. Sandri, pedido de auxílio para efetuar perfurações em Itacoatiara. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG, opinando favoravelmente ao pedido. (DGPM, 2.576, de 1940.)

Pedro Afonso Caunguê pede amparo visto ter sido o descobridor de jazidas no Estado da Bahia. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG, opinando para que o interessado aquireira autorização para pesquisa, na forma do Código de Minas. (DGPM, 2.436-40.)

Empresa Luz e Força Ituiutabana Ltda., pedido de autorização para compra de máquinas, etc., e submete à aprovação do Governo planos, orçamentos e especificações referentes à montagem de uma usina hidro-elétrica. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG, opinando pela autorização da compra e aprovação das plantas apresentadas. (DGPM, 2.815-40.)

Moisés de Moraes Vaz protesta contra pretensão de Odilon Loureiro da Cunha. — Arquivado. (DGPM, 2.420-40.)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aviso expedido

Dia 7 de junho de 1940

Ao Sr. presidente do CNP:

N. 1.238 — Consulta sobre publicação de trabalho do engenheiro Luciano Jaques de Moraes relativa ao petróleo no Brasil.

Dia 10

Ao Sr. presidente do C.N.A.E.E.:

N. 1.268 — Encaminha o processo DGPM 2.859-40, mandado à DA do DNPM com o ofício 211, de 15-4-40.

N. 1.269 — Idem, DGPM 932-40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios expedidos

Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 1.270 — Agradece a remessa de dados estatísticos sobre exportação de pedras preciosas durante abril último.

— Ao Sr. secretário da Agricultura do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.271 — Encaminha o processo de interesse de Zali Fernando de Moraes.

— Ao Sr. Benedito Teixeira de Aguiar:

N. 1.272 — Informa dever requerer de acordo com o art. 14 do Código de Minas e solicita seja selado o DGPM 1.775-40.

— Ao Sr. Mansur Jorge Rahne:

N. 1.273 — O requerimento deve ser completado com os documentos mencionados no art. 14 do Código de Minas, a planta assinada por profissional habilitado e o processo DGPM 1.943-40 deve ser selado nessa repartição.

— Ao Sr. Orlando Tomaz Garcia:

N. 1.274 — Informa término do prazo em agosto próximo, para apresentação do relatório final de pesquisas e convida a selar o DGPM 2.203-40.

— Ao Sr. provedor da Santa Casa de Ilamarandiba:

N. 1.275 — Informa que o prazo para apresentação do relatório que trata o item IX do art. 16 do Código de Minas e solicita seja selado o DGPM 1.862-40.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento de Administração:

N. 1.276 — Remete conta da Companhia Indústria e Viação de Pirapórea, na importância de 51\$0.

N. 1.277 — Idem, idem, 258\$0.

N. 1.278 — Idem, E. F. Sorocabana, 168\$1.

N. 1.279 — Idem, idem, 222\$3.

N. 1.280 — Idem, Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, 31\$3.

N. 1.281 — Idem, Leopoldina Railway, 711\$5.

N. 1.282 — Restitue o DGM 4.361-40, referente ao adiantamento de 1:750\$0, recebido pelo técnico de laboratório José Edmundo de Araújo.

— Ao Sr. diretor do LCPM:

N. 1.283 — Solicita análises de minérios provenientes de Livramento, Minas Gerais e Aracá, Estado do Rio de Janeiro.

Divisão de Caça e Pesca

Por portaria n. 56, de 8 do corrente, resolve cancelar, a pedido, o registro da firma Francisco Vasquez, estabelecida à rua do Cosma n. 117, nesta Capital, em virtude do qual estava a mesma habilitada a negociar com peles de animais silvestres.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

DESPACHOS

Dia 6 de maio de 1940

PCERTT. 349-39 — Requerente, Antônio Braz de Moraes Barbosa, terras em Barra do Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio da Nação as terras que constituíam a antiga fazenda de "São Felix", situada no município de Barra do Pirai e por isso não sujeitas às disposições do Decreto-lei n. 893, de novembro de 1938, nos termos do relatório hoje aprovado. — Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT. 350-39 — Requerente, Antônio Braz de Moraes Barbosa, terras em Barra do Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio da Nação as terras que constituíam a antiga fazenda da Sapucaia, situada no 1.º distrito do município de Barra do Pirai e por isso não sujeitas às disposições do Decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado. — Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT. 855-39 — Requerente, João Moura Balbe, lote 7-A, da Avenida Areia Branca, em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente. — Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT. 1.474-39 — Requerente, Linazor dos Santos Rangel, lote n. 41, da Estrada Geral de Santa Cruz. — A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, nos termos do relatório hoje aprovado. — Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT. 1.725-39 — Requerente, Irmãos Lemos Limitada, terras em Santa Cruz. — Completem a prova do que alegam quanto à área de 29 alqueires das terras que dizer ter sido remidos à Fazenda Nacional, nos termos do relatório hoje aprovado.

PCERTT. 2.450-39 — Requerente, José Antônio, lote 43, da Avenida Isabel, em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 1.536-39.

PCERTT. 2.477-39 — Requerente, Otilia Ramos Barbosa, lote 53, da rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz. — Junte-se ao processo número 2.238-39.

PCERTT. 2.603-39 — Requerente, Francisco Basílio da Mota, lote 22, da rua Primeira, em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 1.531-39.

PCERTT. 3.122-40 — Requerente, Julio Gonçalves Ferreira, terras em Vassouras. — Junte-se ao processo n. 1.165-39.

Dia 9

PCERTT 1.200-39 — Requerente: José de Oliveira, lote n. 14, no loteo Colonial Santa Cruz. — Ouça-se a D. T. C.

PCERTT 3.100-A-40 — Requerente: Trajano Medela, terreno em Palmeiras. — Aguarde oportunidade.

PCERTT 3.111-40 — Requerente: José Faria Nunes, terreno em Vassouras. — Despacho identico ao do processo 3.100-A-40.

PCERTT 3.126-40 — Requerente: Antônio Henrique Palm, terras em Pirai. — Junte-se o processo n. 2.665-39.

PCERTT 3.128-40 — Requerente: Manuel José Ribeiro, terras na Fazenda Coqueiros. — Depois de junto ao processo 3.100-40, em que é interessada a Companhia Rural e Urbana do Distrito Federal Limitada, requirite-se à D. D. U. a remessa a esta Comissão do processo que ali se encontra sob o n. 101.751 ou 6.109-40, que o requerente informa ser o que melhor pode instruir o assunto da Fazenda Coqueiros, ora submetida a estudo da Comissão.

PCERTT 3.131-40 — Requerente: Henrique Isaac Eizemberg, terras em Magé. — Faça prova de que as terras estão legalmente desmembradas do patrimônio da Nação.

PCERTT 3.135-40 — Requerente: Adalberto Correia. Junte-se ao processo n. 285-39.

PCERTT 3.136-40 — Requerente: Horácio de Oliveira Alves, terras em Pirai. — Informe a Secretaria.

PCERTT 3.147-40 — Requerente: Carmélia Júlia Brasil dos Santos, terras em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 1.162-39.

PCERTT 3.153-40 — Requerente: Antônio Henrique Palm, terras em Pirai. — Faça-se o expediente requerido.

Dia 13

PCERTT-694-39 — Requerente, major Antônio Gomes da Graça, ferreiro em Barra do Piraí — O documento apresentado com o requerimento (PCERTT 3.036-40) é uma certidão da escritura da venda feita pelo Barão do Turvo e seus filhos ao Dr. José Gomes de Sousa Portugal, com outorga dos Bancos do Brasil e Hipotecário, em 5-10-1875 da "Fazenda da Cachoeira", compreendendo o sítio denominado "Boa Sorte", sítios na freguesia das Dores, do Município de Piraí, da qual consta o pagamento da siza na Coletiaria de Rendas Gerais de Piraí, em 23-9-1870. O documento nada esclarece relativamente às fazendas de "Monte Alegre" e "Boa Liga", das quais foram desmembrados, respectivamente, quatro e meio alqueires, mais ou menos, e meio alqueire, mais ou menos, para com as fazendas "Monte Verde" e "Cachoeira" constituírem a fazenda "Boa Sorte", cujas terras o requerente diz estarem legalmente desmembradas do patrimônio da Nação. Faz-se, portanto, necessário, que o requerente prove que as fazendas "Monte Alegre" e "Boa Liga" ou as partes das mesmas atualmente incorporadas à fazenda de "Boa Sorte" estão legalmente desmembradas do supradito patrimônio.

PCERTT-747-39 — Requerente, Alberto Garcia de Macedo, terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz. — O requerente, em seu requerimento retro, confessa não ter pago o laudêmio referente à compra dos 83 alqueires e 202 metros, cuja falta foi constatada por esta Comissão e salientada no relatório aprovado em sessão de 14 de janeiro último, e esclarece que adquiriu os referidos 83 alqueires e que os restantes foram vendidos em hasta pública pela própria Fazenda Nacional de Santa Cruz e arrematados por Adriano Bittencourt que mais tarde vendeu-os a Aquiles Campanha. A vista do exposto, solicita-se à D.D.U. informações sobre o que consta a respeito das terras situadas no Ribeirão dos Macacos, que estiveram aforadas a Joaquim Felisberto de Macedo.

PCERTT-1.514-39 — Requerente, Joaquim de Almeida Pinto, parte do lote situado à rua General Olímpio, em Santa Cruz. — Prove que o terreno infra referido estava aforado a Manuel-Francisco da Silva e o que constar relativamente ao pagamento dos respectivos foros.

PCERTT-1.518-39 — Requerente, Joaquim de Almeida Pinto, lotes ns. 27 e 28 da Estrada Geral de Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT-1.528-39 — Requerente, José da Costa Cardoso, lote n. 2-B, à rua Duque de Caxias, em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.518-39.

PCERTT-1.531-39 — Requerente, Francisco Basílio da Mota, lote n. 22, à rua Primeira, em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.518-39.

PCERTT-1.731-39 — Requerentes, Antonieta de Bulhões Golveia Pinheiro e Dr. Salvador José da Silva, sítio em Rodeio. — Solicite-se a audiência da D.T.C., de acordo com o final da conclusão do relatório hoje aprovado.

PCERTT-1.716-39 — Requerente, Frederico Engert, terras em Mendes. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio da Nação e, portanto, não sujeitas às disposições do Decreto-lei n. 839, de 26-11-938, às terras que constituem a terça parte do imóvel situado à Avenida Coronel Júlio Braga, em Mendes, descrito na escritura de 18-12-927, lavrada nas notas do Tabelião Joaquim Ovídio dos Santos Melo, de Barra do Piraí. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT-2.403-39 — Requerentes, José Maria Rolas e Francisco Rolas, terreno foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.518-39.

Dia 20

PCERTT — 1.517-39 — Requerente, Joaquim de Almeida Pinto, terras em Santa Cruz. — Prove a que título é atual o ocupante das 10 braças de terreno aforadas a Manuel dos Santos Pereira.

PCERTT — 1.520-39 — Requerente, Joaquim de Almeida Pinto, lote n. 67, da avenida Isabel, em Santa Cruz. — Prove por que título Josino Pereira de Assis, de cujos herdeiros o requerente se diz cessionário, adquiriu o domínio útil do terreno aforado ao coronel Honorário dos Santos Pimentel e que o mesmo terreno está quitos de laudêmios e foros.

PCERTT — 1.651-39 — Requerente, Adelaide de Sousa do Carmo, lote n. 6, à rua Primeira, em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT — 2.013-39 — Requerente, Hemetério Bordeaux Jansen Müller, terras em Iguaçu. — Solicite-se a audiência da D. T. C.

PCERTT — 2.312-39 — Requerente, Jaciela Garcia de Macedo, terras de Iguaçu. — Junte-se ao processo n. 1.984-39.

PCERTT — 3.162-40 — Requerente, André Betim Pais Lemg, terras em Vassouras. — Junte-se ao processo n. 300-39.

PCERTT — 3.181-40 — Requerente, José Pita de Castro, terras em Iguaçu. — Junte-se ao processo n. 2.132-39.

PCERTT — 3.184-40 — Requerente, Irmandade de São Benedito de Barra do Piraí, terras em Barra do Piraí. — Junte-se ao processo n. 2.719-39.

PCERTT — 3.185-40 — Requerente, Moacir de Seixas Maia, terras em Piraí. — Junte-se ao processo n. 1.980-39 (138).

PCERTT — 3.187-40 — Requerente, Maria Estêr de Sá Reis, terras em Barra do Piraí. — Junte-se ao processo n. 945-39.

Dia 23

PCERTT — 40-39 — Requerente, Francisca de Castro Lopes, lote n. 2-A, da rua Lemos, em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT — 703-39 — Requerente, Leopoldo Santana, lote número 51 da rua General Olímpio, em Santa Cruz. — Restitua-se o processo à D.D.U. para que sejam prestados novos esclarecimentos quanto às divergências notadas entre a carta de aforamento n. 136 e o talão n. 956, nas partes referentes ao pagamento de foro e à testada do lote n. 51 da rua da Matriz.

PCERTT — 983-39 — Requerente, Alberto Saboia Viriato de Medeiros, terras em Vassouras. — Complete a prova, de acordo com o relatório hoje aprovado.

PCERTT — 1.071-39 — Requerente, Alzira Teixeira de Oliveira, terras em Barra do Piraí. — Não tendo sido feita prova, pelo requerente, de que o terreno está legalmente desmembrado do patrimônio da Nação, como lhe foi exigido no despacho de 31-8-939, proferido no processo n. 1.071-39 e não sendo possível a dispensa dessa prova, para os efeitos do disposto no Decreto-lei n. 893, de 26-11-938, mas, afim de evitar à requerente os prejuízos que alega para ultimação do inventário dos bens deixados por seu falecido marido, José Barbosa de Oliveira, faça-se-lhe entrega, mediante recibo, dos documentos que acompanharam o requerimento do dito José Barbosa de Oliveira (PCERTT — 1.017-39), com obrigação, para a requerente, de substituí-los por certidões autênticas dos mesmos, juntamente com a prova exigida no mencionado despacho, sem a qual não pode a Comissão julgar a legalidade do título, nos termos do que preceitua o mencionado Decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938.

PCERTT — 1.523-39 — Requerente, Carlos José Alves, lote n. 67-A, à avenida Isabel, em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 504-39.

PCERTT — 1.525-39 — Requerente, Miguel Torres Durão, lote n. 7, à rua Nogueira da Gama, em Santa Cruz. — A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT — 1.530-39 — Requerente, Gonçalves Torres Durão, lote n. 1-A, à rua São Benedito, em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.525-39.

PCERTT — 1.532-39 — Requerente, Maria Davina das Chagas, lote n. 120, à Estrada Geral de Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.525-39.

PCERTT — 1.534-39 — Requerente, Arlindo da Silva, lote número 27, à avenida Guimem, em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.525-39.

PCERTT — 1.35-39 — Requerente, Francelina Mota, lote número 18, à rua da Passagem do Gado, em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT — 1.921-39 — Requerente, J.M. Rolas & Comp., terrenos foreiros à Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.525-39.

PCERTT — 2.063-39 — Requerente, Mário Werneck da Castro, terras em Vassouras. — A Comissão julgou as propriedades denominadas "Ponte Rachada" e Terras das Mariúbas legalmente desmembradas do patrimônio da Nação e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-lei n. 893, de 26-11-938. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT — 3.107-40 — Requerente, Neri Martins & Comp. Limitada, terras em Nagé e Iguaçu. — Solicite-se a audiência da D.D.U., no sentido de verificar se dentro da área alegada como de plena propriedade da requerente não se acha envolvido algum próprio nacional bem como quais as benfeitorias pertencentes à mesma e existentes nos terrenos de marinha e acrescidos contíguos aos alodiais.

PCERTT — 3.195-40 — Requerente, Irmãos Lemos & Comp. Limitada. — Junte-se ao processo n. 2.427-39.

Comissão de Abastecimento

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Requerimentos despachados

Dia 1 de junho de 1940

Rocha Miranda, Filhos & Cia. Ltda., proprietária do prédio sito à praça Floriano ns. 31/39, solicitando permissão para elevar o alugel do pavimento térreo do mesmo edifício. — Deterido. Fica autorizado o aluguel do mesmo à Companhia Brasileira de Cimentos, pela importância mensal de 25.000\$00 (vinte e cinco conto de réis); inclusive taxas, a partir de 1 de janeiro de 1941. (CA 1.405/10).

Dia 5

Dagett & Ramsdell pedindo autorização para aumentar o preço do produto "Koto", na razão de 340 (tres mil réis) por dúzia de latas de meia (1/2) pinta e 487 (quatro mil e setecentos réis) por dúzia de latas de uma pinta. — Deferido. (CA 1.475/40).

Dia 6

Marla Leuzinger de Moura, proprietária do prédio sito à rua Guacurús n. 74, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 500\$0 (quinhentos mil réis) inclusive taxas. (CA 1.758/40).

Dia 7

Foi multado por infração o Sr. João Rodrigues Seguro Júnior, estabelecido à rua Bambina n. 74, em 100\$0 (cem mil réis), de acordo com o art. 7º do Decreto-lei n. 1.607, de 16 de setembro de 1939. (CA 1.074/40).

Francisco Moneró, proprietário da avenida sita à rua Pinlo Guezes n. 74. — O valor locativo das casas III e IV não comporta aluguel superior a 480\$0 mensais. Quanto às casas ocupadas, requeira quando oportuno. (CA 1.479/40).

Offícios expedidos

Dia 7 de junho de 1940,

Sr. Ministro:

N. 575 — A Comissão do Abastecimento vem submeter ao julgamento de V. Ex. a tabela anexa, de gêneros alimentícios — Armazens e estabelecimentos congêneres, que, se aprovada por V. Ex., passará a vigorar de 13 do corrente.

Tabela dos preços máximos de venda, em grosso e a varejo, a vigorar em 14 de junho de 1940

Grupo A — Gêneros alimentícios — Tabela n. 43 — Armazens e estabelecimentos congêneres

Artigos	Preço comércio atacado	Preço comércio varejo
Açúcar refinado extra, tipo especial, quilo ..	1\$160	1\$300
Açúcar refinado extra, pacote de 5 quilos, pacote ..	5\$700	6\$000
Açúcar refinado de 1. ^a , quilo ..	1\$020	1\$100
Açúcar amarelo refinado de 3. ^a , quilo ..	\$900	1\$000
Arroz amarelão, quilo ..	1\$500	1\$700
Arroz agulha especial, quilo ..	1\$300	1\$500
Arroz agulha de 1. ^a , quilo ..	1\$100	1\$300
Arroz agulha de 2. ^a , quilo ..	1\$000	1\$200
Arroz agulha de 3. ^a , quilo ..	\$800	1\$000
Arroz blue rose especial, quilo ..	1\$100	1\$400
Arroz blue rose de 1. ^a , quilo ..	1\$000	1\$300
Arroz blue rose de 2. ^a , quilo ..	\$900	1\$200
Arroz japonês especial, quilo ..	\$900	1\$100
Arroz japonês de 1. ^a , quilo ..	\$850	1\$000
Arroz japonês de 2. ^a , quilo ..	\$750	\$900
Aveia nacional laminada — Lata de 700 grs. lata ..	2\$500	2\$900
Azeite nacionalizado, tipo italiano — Lata de 1. ^a , quilo ..	10\$200	11\$200
Azeite nacionalizado, tipo português — Lata de 1 quilo, ..	9\$200	10\$200
Bacalhau de 1. ^a qualidade, quilo ..	5\$700	6\$500
Bacalhau de 2. ^a qualidade — escumudo, quilo ..	4\$400	4\$900
Bagres secos, quilo ..	2\$300	2\$700
Banha de porco refinada — Frigorificada, quilo ..	3\$500	4\$000
Banha de porco não refinada, quilo ..	3\$500	4\$000
Banha de porco (Pacote de 1 quilo), pacote ..	3\$500	4\$000
Banha de porco, latas intactas — Lata de 2 quilos, lata ..	7\$400	8\$000
Banha de porco, latas intactas — Lata de 5 quilos, lata ..	18\$000	19\$500
Batata nacional, branca, grãuda, quilo ..	1\$000	1\$200
Batata nacional, branca, regular, quilo ..	\$900	1\$100
Batata nacional, branca, miuda, quilo ..	\$700	\$900
Batata nacional, amarela, grãuda, quilo ..	1\$200	1\$400
Batata nacional, amarela, regular, quilo ..	1\$000	1\$200
Batata nacional, amarela, miuda, quilo ..	\$700	\$900
Café extra ..	3\$000	3\$600
Café de 1. ^a , quilo ..	2\$900	3\$300
Café de 2. ^a , quilo ..	2\$400	2\$800
Café de 3. ^a , quilo ..	2\$100	2\$400
Cangica em grão, especial, quilo ..	\$750	1\$000
Carne seca nacional, especial, quilo ..	3\$300	3\$800
Carne seca de 1. ^a qualidade, quilo ..	3\$100	3\$600
Carne seca de 2. ^a qualidade, quilo ..	2\$800	3\$300
Cebola de 1. ^a , quilo ..	1\$500	1\$900
Cebola de 2. ^a , quilo ..	1\$300	1\$700

Artigos

Preço comércio atacado
Preço comércio varejo

Composto de gorduras, quilo ..	3\$000	3\$500
Costela de porco salgada, quilo ..	2\$300	2\$700
Farinha de arroz, quilo ..	\$950	1\$200
Farinha integral de arroz, lata de 500 gramas, lata ..	3\$000	3\$500
Farinha de mandioca, extra, quilo ..	\$540	\$700
Farinha de mandioca, especial, quilo ..	\$480	\$600
Farinha de mandioca, fina, quilo ..	\$430	\$550
Farinha de mandioca, grossa, quilo ..	\$400	\$500
Farinha de trigo, mistura (*), quilo ..	1\$000	1\$100
Farinha para massas alimentícias, quilo ..	1\$000	1\$100
Farinha de tapioca, especial, quilo ..	1\$300	1\$800
Feijão branco, especial, grãudo, quilo ..	1\$400	1\$800
Feijão branco, especial, miúdo, quilo ..	1\$100	1\$400
Feijão branco regular, quilo ..	\$900	1\$200
Feijão fradinho, quilo ..	1\$100	1\$400
Feijão manteiga, especial, quilo ..	1\$300	1\$700
Feijão mulatinho, especial, quilo ..	\$900	1\$100
Feijão mulatinho, regular, quilo ..	\$800	1\$000
Feijão preto, especial, quilo ..	1\$000	1\$300
Feijão preto de 1. ^a , quilo ..	\$950	1\$200
Feijão preto de 2. ^a , quilo ..	\$850	1\$050
Fubá de arroz, fino, quilo ..	1\$000	1\$400
Fubá de milho, extra fino, quilo ..	\$600	\$700
Fubá de milho, mimoso, quilo ..	\$650	\$800
Gordura de côco, lata de 2 quilos, lata ..	7\$400	8\$400
Lombo (Fios), quilo ..	3\$200	3\$700
Lombo (Carne), quilo ..	2\$900	3\$400
Lombo (Costelas descarnadas), quilo ..	2\$100	2\$500
Manteiga extra, Aviação, Sul Brasil e Scaldal, quilo ..	8\$500	10\$500
Manteiga extra, Aviação, Sul Brasil e Scaldal, pacote de 250 gramas, pacote ..	2\$200	2\$700
Manteiga sem sal, especial, quilo ..	8\$000	9\$600
Manteiga sem sal, especial, pacote de 250 gramas, pacote ..	2\$000	2\$500
Manteiga salgada de 1. ^a , quilo ..	7\$200	8\$600
Manteiga salgada de 1. ^a , pacote de 250 gramas, pacote ..	1\$800	2\$200
Manteiga salgada de 2. ^a , quilo ..	6\$500	7\$700
Maisena, pacote de 200 gramas, pacote ..	1\$200	1\$500
Maisena, pacote de 400 gramas, pacote ..	2\$300	2\$900
Massas alimentícias, amarelas, quilo ..	1\$700	2\$000
Massas alimentícias, comuns, brancas de 1. ^a , quilo ..	1\$300	1\$700
Massas alimentícias, comuns, brancas, de 2. ^a , quilo ..	1\$250	1\$600
Milho vermelho catele, quilo ..	\$400	\$500
Milho mesclado, quilo ..	\$300	\$400
Óleo de algodão, comestível, nacional, lata de 1 quilo, lata ..	2\$800	3\$200
Ovos comuns, dúzia ..	3\$000	3\$200
Ovos de granja, marcados, dúzia ..	4\$100	4\$200
Sal grosso, quilo ..	\$250	\$400
Sal moído, quilo ..	\$400	\$600
Sal refinado, em saco de 1 quilo, saco ..	\$900	1\$100
Sardinha em azeite, nacional, lata de 130 gramas, lata ..	1\$500	1\$700
Sardinha em azeite, nacional, lata de 230 gramas, lata ..	2\$000	2\$500
Sardinha em tomale, nacional, lata de 130 gramas, lata ..	1\$300	1\$700
Talharim comum, quilo ..	1\$100	1\$700
Toucinho salgado de 1. ^a , sem costela, quilo ..	3\$300	3\$800
Toucinho salgado de 1. ^a , com costela, quilo ..	3\$000	3\$500
Toucinho de fumeiro, quilo ..	3\$500	4\$000
Toucinho salgado, fitas, quilo ..	3\$000	3\$400
Triguilho, quilo ..	\$500	\$700
Vinagre, especial, de vinho de uva, garrafa com casco, garrafa ..	3\$000	3\$500
Vinagre, especial, de vinho de uva, litro, com casco, litro ..	3\$800	4\$400
Vinagre finíssimo, de álcool e açúcar, garrafa, com casco, garrafa ..	2\$600	3\$000
Vinagre finíssimo, de álcool e açúcar, litro, com casco, litro ..	2\$900	3\$300
Vinagre nacional comum, garrafa, sem casco, garrafa ..	\$600	\$700
Vinagre nacional comum, litro, sem casco, litro ..	\$800	\$900

(*) Para as panificações, quilo, \$900.

Senhor Ministro;

N. 576 — A Comissão do Abastecimento vem submeter ao julgamento de V. Ex. a tabela anexa, de gêneros alimentícios — Grupo A — Quitandas e estabelecimentos congêneres, — Legumes, hortaliças e frutas, que, se aprovada por V. Ex., passará a vigorar dia 13 do corrente.

Tabela dos preços máximos de venda, a vigorar de 15 de junho de 1940:

Grupo A — Gêneros alimentícios — Tabela n. 44 — Quitandas e estabelecimentos congêneres

Legumes, hortaliças e frutas:

Quitandas e estabelecimentos congêneres — Varejo nos mercados — Lavradores e atacado nos mercados

Abacate Colisson, caixa com 20 frutos, um	1\$600	1\$400	25\$000
Abacate comum, caixa com 50 frutos, um	\$700	\$600	20\$000
Abóbora, por 10 quilos, quilo	\$400	\$600	4\$000
Abobrinha comum, por 10 quilos, quilo	\$700	\$600	4\$000
Abobrinha italiana, caixa com 17 quilos, quilo	2\$200	2\$000	26\$000
Abóbora, por 10 quilos, quilo	\$700	\$600	4\$000
Abóbora água, por 10 quilos, quilo	\$700	\$600	4\$000
Agrião, por 10 molhos, molho	\$100	(3) \$200	\$500
Aipim, por 10 quilos, quilo	\$500	\$100	2\$500
Aipo, por 12 pés, pé	\$800	\$700	6\$000
Aipo especial, por 12 pés, pé	1\$300	1\$200	10\$000
Alface braga, por 10 pés, pé	\$100	(3) \$200	\$500
Alface paulista, por 10 pés, pé	\$800	\$700	5\$000
Alface romana, paulista, por 10 pés, pé	\$800	\$700	5\$000
Alface romana, comum, por 10 pés, pé	\$200	\$100	\$500
Almerão, por 10 molhos, molho	\$100	(3) \$200	\$500
Alho poró paulista, por 12 pés, pé	\$700	\$600	5\$000
Alho poró, comum, por 12 pés, pé	\$400	\$300	2\$000
Azedinha, por 10 molhos, molho	\$100	(3) \$200	\$500
Banana água, cento, dúzia	\$600	\$400	2\$000
Banana água, quilo	\$400	\$300	—
Banana figo, cento, dúzia	1\$100	\$900	5\$500
Banana figo, quilo	\$600	\$500	—
Banana maçã, dúzia	\$800	\$700	4\$000
Banana maçã, quilo	\$700	\$600	—
Banana ouro, cento, dúzia	\$700	\$500	2\$000
Banana ouro, quilo	\$900	\$700	—
Banana prata, cento, dúzia	\$800	\$700	4\$000
Banana prata, quilo	\$700	\$600	—
Banana da terra, cento, dúzia	2\$400	2\$200	15\$000
Banana da terra, quilo	1\$600	\$1400	—
Banana São Tomé, cento, dúzia	1\$400	1\$200	8\$000
Banana São Tomé, quilo	\$800	\$700	—
Batata baroa, por 15 quilos, quilo	1\$100	1\$000	12\$000
Batata doce, por 10 quilos, quilo	\$700	\$600	4\$500
Beringelas, por 10 quilos, quilo	1\$200	1\$100	8\$000
Beterraba, por 10 quilos, quilo	1\$500	1\$400	12\$000
Brócolis, por 10 molhos, molho	1\$100	1\$000	9\$500
Bruto de abóbora, por 10 molhos, molho	\$100	(3) \$200	\$500
Caruru, por 10 molhos, molho	\$100	(3) \$200	\$500
Castanha do Pará, saco com 50 quilos, quilo	2\$000	2\$000	7\$000
Celga, por 10 molhos, molho	\$100	(3) \$200	\$500
Celga paulista, por 10 molhos, molho	\$500	\$400	3\$000
Cheiro verde, por 10 molhos, molho	\$100	(3) \$200	\$500
Couve comum, por 10 molhos, molho	\$100	(3) \$200	\$500
Couve flor, jacá com 25 quilos, quilo	2\$000	1\$600	30\$000
Couve tronchuda, por 12 pés, pé	1\$200	1\$100	11\$000
Cenoura sem rama, por 10 quilos, quilo	2\$500	2\$400	20\$000
Espinafre especial, por 12 molhos, molho	1\$100	1\$000	9\$500
Espinafre comum, por 10 molhos, molho	\$100	(3) \$200	\$500
Fava, por 10 quilos, quilo	1\$100	1\$000	8\$000
Guacú, por 10 quilos, quilo	\$900	\$800	6\$000
Grão, por 10 quilos, quilo	1\$400	1\$200	10\$000
Grape fruit, cento, dúzia	2\$000	1\$800	10\$000
Inhame japonês, por 10 quilos, quilo	\$800	\$700	5\$000
Laranja lima, cento, dúzia	1\$200	1\$100	7\$000
Laranja lima, quilo	\$400	\$300	—
Laranja pera, cento, dúzia	\$900	\$800	5\$000
Laranja pera, quilo	\$500	\$400	—
Laranja seleta, cento, dúzia	1\$100	1\$200	8\$000
Laranja seleta, quilo	\$400	\$300	—
Lima da Pérsia, cento, dúzia	1\$500	1\$400	10\$000
Lima da Pérsia, quilo	\$500	\$400	—
Limão especial, cento, dúzia	1\$700	1\$500	10\$000
Limão especial, quilo	2\$300	2\$100	—
Mamão, pote com 15 mamões, quilo	\$800	\$600	16\$000
Manga espada — Tipo Pernambuco, caixa com 100 frutos, uma	\$600	\$500	30\$000
Manga rosa — Tipo Pernambuco, idem, uma	1\$000	\$800	50\$000
Maxixe, por 10 quilos, quilo	1\$400	1\$200	10\$000
Milho verde, cento, 2 espigas	\$300	\$100	7\$000
Nabiça, por 10 molhos, molho	\$100	(3) \$200	\$500
Nabo sem rama, por 20 quilos, quilo	\$900	\$800	13\$000

Quitandas e estabelecimentos congêneres — Varejo nos mercados — Lavradores e atacado nos mercados

Ovos comuns, por 12 dúzias, dúzia	3\$200	3\$200	33\$600
Ovos de granja — Marcados, por 12 dúzias, dúzia	4\$200	4\$200	43\$200
Palmito, amarrados com 24 palmitos, um	1\$000	\$900	18\$000
Pepino, caixa com 25 quilos, quilo	1\$200	1\$100	22\$000
Pimentão doce, pregado com 16 quilos líquidos, quilo	2\$100	2\$000	36\$000
Pimenta malagueta, quilo, 50 grs.	\$700	\$600	8\$000
Quiabo, por 10 quilos, quilo	1\$400	1\$200	10\$000
Rabanele paulista, por molhos, molho	1\$000	\$800	7\$000
Rabanele comum	\$300	\$200	1\$600
Repolho, por 10 quilos, quilo	1\$500	1\$400	10\$000
Tangerina especial, cento, dúzia	1\$200	1\$000	7\$000
Tomatão, caixa com 25 quilos, quilo	2\$000	1\$800	35\$000
Tomate graúdo, caixa com 25 quilos, quilo	2\$000	1\$800	35\$000
Tomate miúdo, caixa com 25 quilos, quilo	1\$200	1\$000	20\$000
Vagem manteiga especial, jacá com 25 quilos, quilo	1\$300	1\$200	25\$000
Vagem regular, jacá com 25 quilos, quilo	1\$000	\$900	15\$000
Vagem de ervilha, por 10 quilos, quilo	2\$200	2\$000	18\$000
Xuxu, caixa com 22 quilos, quilo	1\$000	\$900	15\$000

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

PORTARIA MINISTERIAL SCM-317 DE 10 DE JUNHO DE 1940

O Ministro do Estado, considerando o excepcional desempenho que aos respectivos encargos deram os serventuários incumbidos dos estudos, processo de inquéritos, coleta de dados e demais trabalhos de que resultou a organização do projeto convertido no Decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940, que institui o salário mínimo e dá outras providências, resolve louvar, pelo zelo, proficiência e inteligente esforço com que conduziu todos os trabalhos, o Dr. Osvaldo Gomes da Costa Miranda, diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, e, pelo zelo e dedicação com que se houveram, os Delegados Censitários, os Presidentes e demais Membros das Comissões de Salário Mínimo e, notadamente, o Dr. Flávio de Carvalho Lemgruber, Diretor do Serviço do Material; o Dr. Antônio Garcia de Miranda Neto, Estatístico "L"; o Dr. João Lira Madeira, Atuário "L"; o Dr. Júlio Barros Barreto, Atuário "L"; Evandro Lobão dos Santos, Inspetor de Previdência "L"; o Dr. Lauro Sodré Viveiros de Castro, Estatístico "L"; o Dr. Manuel Gomes Ribeiro, Técnico "K"; Alvaro Joaquim dos Santos, Oficial Administrativo "K"; o Dr. Francisco Lopes Castal, Desenhista "K"; o Dr. Luiz Joaquim da Costa Leite, Estatístico "K"; Francisco Ruggiero, Estatístico "J"; Alice Lilliana de Araújo Lima, Estatístico J; Camilo Oscar Ferreira Ortman, Desenhista J; João Tertuliano dos Santos, Estatístico I; Ari Carlos dos Reis e Sousa, Estatístico I; Gioconda Ruggiero, Oficial Administrativo II; Edisa Bandeira Falcão, Estatístico Auxiliar G; o Dr. José Marinho de Andrade, contratado; o Dr. Paulo Pope de Figueiredo, contratado; o Dr. Alberto Sá Sousa de Brito Pereira, contratado; Edmundo Monteiro de Castro, mensalista; Edifacó, mensalista; Ivoete Gomes, mensalista; Alvaro Luiz Gedes, mensalista; Antônio da Costa Pizarro, mensalista; Nestor Genelicio Lopes de Araújo, contratado; Belmiro Mendes de Freitas, chefe da tipografia e Elpidio Tavares, chefe da Portaria, ambos do referido Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, mais a contratada Maria Antonia Sampaio Machado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e o auxiliar Wilson da Rosa Pereira, dos Serviços Holísticos; Dr. Sadi Tapajoz de Alencar, Dr. Francisco Pereira Brasil, Dr. Clodoaldo Cardoso, Dr. Nelson Cruz, Dr. Lincoln Mourão Matos, Dr. Dioclécio Duarte, Dr. Vasco Carvalho Toledo, Dr. Antônio Vicente Andrade Bezerra, Dr. Antônio Guedes de Miranda, Dr. Manuel Franco Freire, Dr. Augusto Alexandre Machado, Dr. Aurino Quintais, general José Joaquim Pires de Carvalho Albuquerque, Dr. Vasco de Andrade e Sousa, Dr. João de Oliveira Franco, Doutor Rogério Vieira, Dr. Anor Butler Maciel, Dr. Valdemar de Oliveira Costa, Dr. Acari dos Passos Oliveira, Dr. Ulisses Cuiabano, Dr. Firmo Dutra, Dr. Francisco de Oliveira Conde, Afrânio Cavalcanti Melo, Manuel Antunes Macieira, Almerindo dos Santos Silva, José Halley Bezerra Campos, Hélio Velasco, Raul B. de Castro Lemos, Giro Malta, Antônio B. de Castro Lemos, José de Almeida, Nelson de Oliveira Pinto, Efreim Monteiense de Abreu Lima, Ascendino Nunes, José Ambrosina Silva, Sidney Leal do Couto, Augusto Massa Pinto, Paulo Ferraz, Francisco Arnoldo Silva, Manuel da Silva Barros, José C. Macedo Soares Afonseca e Oscar Leão.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940. — Waldmar Falcão.

Referência: Processo n. MTIC 11.765, de 1940.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 31 de maio de 1940 (aditamento)

André Nunes & Filho, pedindo avoação do processo referente à marca "Casa dos 45", para o efeito de, uma vez reformada, em parte, a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, ser, desde logo, concedido o registro da aludida marca (MTIC 14.341 de 1940). — Como parece ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial. Deixo de conhecer do pedido por não ter o mesmo apoio em lei. (O parecer a que alude o despacho, declara que a firma em apreço poderá, caso isso lhe convenha, interpor recurso do despacho definitivo de primeira instância, relativo ao seu termo de depósito n. 57.716, pelo qual foi denegado o registro pleiteado).

Conselho Atuarial deste Ministério, submetendo à consideração e anteprojeto de decreto-lei dispondo sobre a organização de táboas de mortalidade, tarifas de acidentes do trabalho, e dos ramos elementares de seguros no Brasil (MTIC. 15.434-938). — Arquive-se, à vista da informação do Conselho Atuarial. (A informação aludida no despacho declara que tendo sido incorporado ao regulamento baixado pelo decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, os dispositivos do anteprojeto apresentado por aquele Conselho, nada mais há que propor sobre o assunto).

Joaquim José Luzia, pedindo seja dada breve solução ao processo concernente ao pedido de aposentadoria que formulou à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, bem como seja indenizado pelo acidente sofrido em serviço (MTIC 16.448-940). — Transmita-se a informação do Conselho Nacional do Trabalho. (A informação a que alude o despacho declara que foi pedida preferência no julgamento do recurso em questão).

Dia 3 de junho de 1940

Francisco Ballagamba, pedindo reconsideração do despacho pelo qual lhe foi negada inscrição no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (MTIC. 1.163-940). — Indeferido, à vista dos pareceres. (Os pareceres a que alude o despacho declaram que em virtude de não ter o recorrente procedido a sua inscrição no Instituto, na ocasião oportuna, não mais poderá ser incluído no número de seus associados).

Dia 4

Artur Tremper, recorrendo da decisão pela qual a 3.^a Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, dando provimento, em parte, ao seu recurso, determinou procedesse a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação ao desconto, a partir de 18 de julho de 1938, sobre a gratificação de 25%, que recebe por parte da The Western Telegraph Company Limited, acicando, porém, de resolver quanto à de 50\$0 (MTIC. 9.378-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso por indevidamente interposto para o titular da pasta, quando deverá sê-lo para o Conselho Pleno do Conselho Nacional do Trabalho, eis que se tratava de decisão de uma das Câmaras do mesmo Conselho Nacional do Trabalho).

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 30 de maio de 1940

Manuel J. O. Seixas, recorrendo da multa que foi imposta pelo Departamento Nacional do Trabalho à firma M. Correia Soares da qual é sucessor o recorrente. (MTIC. 20.776-839). — Dou provimento ao recurso de fls. 9, à vista das informações, para o efeito de reduzir ao grau mínimo a multa imposta à recorrente pelo Departamento Nacional do Trabalho. (As informações a que se refere este despacho opinam pelo deferimento do pedido, visto se ajustar a espécie ao resolvido no DGE. 12.330-38, apenso ao anexo DNT. 1.195-F/935.)

Fábrica Spoor Limitada, recorrendo da decisão do Departamento Nacional do Trabalho que lhe impôs a multa de 1:000\$0 nos termos da alínea a do § 1.^o do art. 21 do regulamento a que se refere o Decreto n. 20.201, de 12 de agosto de 1931. (MTIC. 16.442-940). — Nego provimento ao recurso de fls. 17, à vista do parecer de fls. 19 usque 21, para o efeito de manter a multa imposta à recorrente pelo Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho conclui que qualquer que seja a empregadora, Sociedade de responsabilidade limitada ou ilimitada, Sociedade Anônima, ou mesmo comerciante com firma individual, desde que tenha provado a sua boa fé ou falta de diligência de um seu empregado, não tenha a relação sido apresentada dentro do prazo legal, é de ser relevada a multa, cominando-se porém ao empregado a multa de que trata a letra b do § 1.^o do art. 21 do citado regulamento. Acrescenta ainda estar a recorrente fóra desta hipótese, porque não provou suficientemente a alegação e, sem dúvida, deixou passar muito tempo após a terminação do prazo para fazer a remessa da relação dos seus empregados, opinando por-

tanto pelo não provimento do recurso e em consequência a manutenção da decisão recorrida.)

Dia 31

União dos Operários em Fábricas de Tecidos, pedindo, em favor de seu associado Sebastião Rodrigues, seja avocado o processo em que são partes o requerente e a Companhia Dendoro Industrial. (MTIC. 27.700-939). — Anulo a decisão da Junta *a quo*, nos termos do parecer de fls. 14-15 e em vista da informação do Departamento dos Correios e Telégrafos. (As informações a que se refere este despacho opinam pelo deferimento da avocatória em vista de não haver sido o recorrente notificado da data da realização da audiência, conforme ficou provado com a devolução ao Departamento dos Correios e Telégrafos do registrado 57.928 em 24 de junho do próximo passado, tendo firmado recibo o funcionário Matos, da Portaria.)

Edgard Pereira Fernandes, pedindo, como presidente de P. Fernandes & Comp., que quaisquer notificações ou avisos referentes ao processo n. P. 3.647-939, em que é reclamante José de Oliveira Calazans, sejam mandadas aos seus advogados e procuradores Dr. Benedito Ulira e Dra. Diva Jabôr, na travessa do Ouvidor n. 18, sobrado. (MTIC. 749-940). — Anote-se o requerido a fls. 26 e prossiga-se.

Departamento Nacional do Trabalho, submetendo à consideração o processo em que Antônio Alves Soares pede providências no sentido de ser dado andamento à reclamação que apresentou ao referido Departamento contra a firma J. Gurgel Dantas, visto ter sido cumprido o despacho que mandou juntar esta reclamação ao processo principal. (MTIC. 6.480-940). — Ciente. Prossiga-se.

Dia 3 de junho

Alvaro Nunes de Almeida e outros, sócios eliminados do Sindicato dos Proprietários de Veículos de Santos, encaminhando cópia do recurso dirigido à assembleia daquele Sindicato, em virtude da eliminação dos mesmos do quadro social do referido Sindicato (MTIC. 28.910-939). — Arquive-se, à vista das informações. (As informações a que se refere este despacho propõem o arquivamento do presente em vista de ter sido a intenção dos recorrentes apenas a de dar conhecimento de sua atitude, pois trata-se somente da cópia de um recurso enviado à Assembleia do Sindicato.)

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 10 de junho de 1940, tendo em vista o que dispõem o art. 35 e seu parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o Ministro de Estado resolveu, de acordo com a autorização concedida pelo Sr. Presidente da República, na exposição de motivos n. 1-SP-31, de 24 de maio último, pôr à disposição do Instituto de Resseguros do Brasil, pelo prazo de um ano, o Contabilista, classe "K", do Quadro Único deste Ministério, Edgard Miguelote Viana, sob a condição de prestar três horas diárias de serviço ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. (Proc. 11.670, de 1940).

Processo despachado

Dia 10 de junho de 1940

Paulo Gomes de Oliveira, escriturário "F", solicitando seja transcrito em sua folha de assentamentos o teor da certidão apresentada (proc. 24.595-39). — Arquive-se, à vista da informação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria n. 1, de 9 de janeiro de 1940, o inspetor regional da 18.^a Inspetoria, usando das atribuições que lhe confere o art. 153, item VIII, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e atendendo ao requerido por Hofbauer Thetis Tavares, servente de 4.^a classe daquela Inspetoria, resolveu conceder, de acordo com a alínea a, § 2.^o do artigo 162 e nos termos da primeira parte do art. 165 do referido Decreto-lei, 34 (trinta e quatro), dias de licença ao referido servente de 4.^a classe, a partir de 1 de janeiro último, para tratamento de saúde, ficando a validade deste ato condicionada à recondução do seu beneficiário no exercício e curso, nos termos do telegrama n. 1. SP-20, de 6 do referido mês, do Serviço do Pessoal deste Ministério. (Processo 1.484-40).

— Por portaria n. 66, de 20 de abril de 1940, o delegado do Trabalho no Estado de São Paulo, usando dos poderes que lhe são conferidos em lei, e, em conformidade com a delegação de competência do Sr. ministro, resolveu, de acordo com o Decreto n. 21.396, de 12 de maio de 1932, criar a Comissão Mista de Conciliação, que terá jurisdição em todo o território daquele Estado. (Proc. 16.261-40).

— Por portaria de 28 de maio de 1940, o presidente da Comissão Especial da Justiça do Trabalho, tendo em vista a conclusão da primeira parte dos trabalhos da Comissão, encerrados com a entrega dos projetos dos regulamentos da Justiça e do Conselho Nacional do Trabalho, resolveu dispensar, a partir de 1 de junho do ano corrente, o

seguinte pessoal, admitido, a título precário para auxiliar os trabalhos da mesma Comissão: Ajudantes-técnicos Marcelo Cabral de Melo de Aguiar e José Manuel de Freitas, auxiliares América Charegas das Chagas e Jorge Corra Richard, e dactilógrafos Alves da Rocha, Maria Vido, Dagmar Calvet, Nízia Maria Horta de Rezende, Eunice Goulart de Carvalho e Solange Louise Lacoste. (Proc. 16.012-40).

Processos despachados

Dia 10 de junho de 1940

Processo n. 9.340-40, relativo à inspeção de saúde de Laís Spindoro Borges, praticante de escritório VI. — Apresente atestado médico, com firma reconhecida se de médico particular.

Processo n. 16.271-40, delegado regional no Estado de Minas Gerais comunicando pelo telegrama de n. 713 de 29 de maio último, haver concedido trinta (30) dias de licença, a partir de 16 de maio último, nos termos do art. 162, alínea a, § 2.º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao auxiliar de escritório, referência X, José Gomes Luz.

Emilee Martins Reis, auxiliar de escritório VII, solicitando licença para tratamento de saúde. — Em face do atestado médico, resolve negar licença à requerente.

Noelia Barreto Nahoum, oficial administrativo classe II, solicitando licença para tratamento de saúde. — Em face do atestado médico, resolve prorrogar a licença do servidor interessado, de 7 de junho corrente a 6 de junho de 1940, inclusive, nos termos do art. 156 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Cícero Monteiro da Silva, oficial administrativo classe I, solicitando prorrogação de licença para tratamento de saúde. — Em face do laudo médico, resolve prorrogar a licença do servidor interessado, de 5 de junho a 2 de setembro de 1940, inclusive, nos termos do artigo 156 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Publicado novamente por ter saído com incorreção.

Dia 11

Odir do Couto, auxiliar de escritório XI, solicitando abono de faltas por motivo de casamento (proc. n. 16.413-40). — Defiro, à vista do disposto no art. 181, alínea a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Processo n. 13.150-40, relativo à inspeção de saúde do servente V, Arquias Cecílio Coelho. — Em face do parecer da S. S., resolve abonar a falta de 30 de abril último.

Mozart Lemos dos Santos, trabalhador classe C, solicitando licença para tratamento de saúde (proc. n. 14.144-40). — Apresente à S. S., atestado médico que satisfaça o disposto no § 4.º do art. 162 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, com firma reconhecida se de médico particular.

J. Fernando Carneiro solicitando sejam justificadas as faltas ao serviço nos dias 26, 27 e 28 de março último (proc. n. 10.280-40). — Defiro, à vista do disposto no art. 43, § 1.º, última parte do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Abono de faltas

Dia 8 de junho de 1940

Processo n. 10.121-40, relativo ao abono de faltas do escriturário classe F, Dirceu Vieira Maier. — Em face do parecer da S. S., resolve abonar as faltas dos dias 28, 29 e 30 de março último.

RETIFICAÇÃO

Na folha de gratificações por serviços extraordinários a que fizeram jus vários serventuários do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, publicada no "Diário Oficial" de 5 do mês corrente, à página n. 10.671, onde se lê:

11 — Escriturário XVII — Eurípedes Dutra de Sá — 900\$0 — Salário hora: 5\$0 — Número de horas: 54 — Líquido: 270\$0.

Leia-se:

11 — Escriturário XVII — Eurípedes Dutra de Sá — 1:100\$0 — Salário hora: 6\$111 — Número de horas: 54 — Líquido: 330\$0.

Ficando o total constante da referida publicação (3:120\$5) — alterado para 3:180\$5 — (três contos, cento e oitenta mil e quinhentos réis).

Folha de pagamento organizada de acordo com as determinações constantes da O.S. 103, de 26 de abril do corrente ano, publicada no "Diário Oficial" de 3 de maio último, que se faz publicar em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 103 do Decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939, e relativa às gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, durante os meses de maio e junho do corrente ano, por Manuel Alves de Araujo e outros, num total de 16 nomes, no gabinete do Sr. Ministro, devendo os seis primeiros atender ao gabinete como serventes e os demais como motoristas. A despesa respectiva correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação n. 4 — Gratificações por serviços extra-

ordinários — 1) Gabinete do Ministro, do orçamento deste Ministério. Foi extraído o empenho sob n. 4/110, de 3 de maio último. — Processo MTIC. 5.834-940.

Matrícula — Cargo e função — Nome — Salário-hora — Número de horas — Despesa total

1. Servente VIII, 450\$0 — Manuel Alves de Araujo	2\$500	60	150\$0
2. Servente IX, 500\$0 — Basileu Rodrigues Manso Pais Leme	2\$777	60	166\$0
3. Servente "E", 600\$0 — Luiz Ferreira.	3\$333	60	200\$0
4. Servente "E", 600\$0 — Joaquim José da Costa	3\$333	60	200\$0
5. Servente "E", 600\$0 — Otávio Pedro Maia	3\$333	60	200\$0
6. Servente "D", 500\$0 — Alfredo Pereira dos Santos	2\$777	60	166\$0
7. Motorista "G", 900\$0 — José Rodrigues de Oliveira	5\$000	60	300\$0
8. Motorista XI, 600\$0 — Henrique Otero Groba	3\$333	60	200\$0
9. Motorista XIII, 700\$0 — Manuel Rodrigues Maia	3\$888	60	233\$3
10. Motorista "G", 900\$0 — Manuel Moreira de Sousa	5\$000	60	300\$0
11. Motorista "G", 900\$0 — Bernardo Ferreira de Sousa	5\$000	60	300\$0
12. Servente VII, 400\$0 — Afonso Espósito	2\$222	60	133\$3
13. Motorista "F", 700\$0 — Manuel de Oliveira Janeiro	3\$888	60	233\$3
14. Motorista VII, 400\$0 — Abelardo Pereira	2\$222	60	133\$3
15. Servente VIII, 450\$0 — José Marcelino da Rocha	2\$500	60	150\$0
16. Ajud. Mot. VI, 350\$0 — Miguel Capistrano de Oliveira	1\$944	60	116\$6
Total			3:183\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento em três contos cento e oitenta e três mil réis (3:183\$0).

Observações — Os serventuários constantes da presente folha de pagamento já tiveram seu expediente prorrogado em 2 períodos; a saber: 23 dias úteis — de 10 de janeiro a 5 de fevereiro; 30 dias úteis — de 1 de março a 8 de abril.

Em 11 de junho de 1940. — Ney de Freitas, auxiliar de escritório VII — Visto. J. C. de Paiva, chefe da Seção Financeira.

Serviço de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de junho de 1940

Aviso:

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1 C-260 — Solicitando pagamento, aos Serviços Hollerith S. A. da conta na importância de 2:500\$0 proveniente do aluguel de máquinas Hollerith e serviços mecânicos efetuados em proveito do Serviço do Pessoal deste Ministério, no mês de maio próximo passado. Ref. 4.322/40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Seção de Créditos

Dia 6 de junho de 1940

Ofícios:

Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal.

N. 1 C-1.666 — Remetendo cópia do ofício n. IR-588, de 11 de maio último, da 5ª Delegacia Regional. Ref. 16.072/40.

N. 1 C-1.667 — Enviando comunicação do escriturário de classe "G" Jurandí Gurgel Salgado Ceciliano, de seu tempo de serviço. Ref. 11.722/40.

Dia 8

Ao Sr. Presidente da Comissão Especial da Justiça do Trabalho: N. 1 C-1.685 — Comunicando haver o Tribunal de Contas, em sessão de 19 de abril último, registrado o crédito especial de réis 126:800\$0. Ref. 26.002/39.

Ao Sr. Delegado da 13ª Delegacia Regional — Rio de Janeiro: N. 1 C-1.686 — Enviando processo MTIC. n. 1.942/38, relativo à dívida de exercícios findos, na importância de 4:454\$5, de que é credora a firma J. G. Pereira & Cia. Ref. 1.942/38.

Seção de Tomada de Contas

Dia 5 de junho de 1940

Ofícios:

Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal:

N. 2 C-1.663 — Comunicando antecipação do período em que o serventuário "B", Carlos Gomes Pereira, deverá entrar em férias regulamentares. Ref. 29.112/39.

Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Trabalho:
N. 2 C-1.664 — Reiterando o ofício 2 C-1.076, de 19 de maio último. Ref. 13.038/40.

Dia 6

Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional de Imigração:
N. 2 C-1.665 — Remetendo cópia autenticada do aviso n. 1 C-187, de 29 de abril próximo passado. Ref. 12.297/40.
Ao Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:
N. 2 C-1.668 — Respondendo ao ofício n. 11.429/40, de 21 de maio último, sobre comprovação dos adiantamentos. Ref. 20.470/39.

Dia 7

Ao Sr. Delegado da 20ª Delegacia Regional de Mato Grosso:
N. 2 C-1.669 — Comunicando autorização para requisitar passagens na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Ref. 5.987/40.
Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal:
N. 2 C-1.670 — Comunicando que, segundo informação da Recebedoria do Distrito Federal, ficou a firma José Augusto Ferreira Amaro, estabelecida com hoteleiro e charutaria à rua Senador Euzébio n. 70, nesta capital, proibida de transigir com as repartições públicas do país. Ref. 18.781/37.
Ns. 2 C-1.671 a 2 C-1.684 — Idênticos aos Srs. Diretores do Serviço do Material; do Serviço de Comunicações; do Departamento Nacional do Trabalho; do Departamento Nacional de Imigração; do Departamento Nacional da Indústria e Comércio; do Departamento Nacional da Propriedade Industrial; do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização; do Instituto Nacional de Tecnologia; do Serviço de Est. da Prev. e Trabalho; e da Sec. do Conselho Nacional do Trabalho; e aos Srs. Delegados Regionais, da 13ª Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro; da 14ª no Estado de S. Paulo; da 17ª no Estado do Rio Grande do Sul; da 18ª no Estado de Minas Gerais. Ref. 18.781/37.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 10 de junho de 1940

Multas impostas:

Por infração do Decreto n. 24.696, de 12-7-34:
DNT 5.734-40 — Francisco Ribeiro Mendes — 100\$0 (cem mil réis). Em 7-6-40.
Por infração do Decreto n. 21.364, de 4-5-32:
DNT 11.258-40 — A. S. Cortez & Cia. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 7-6-40.
Por infração do Decreto n. 24.637, de 10-7-34:
DNT 10.24-40 — Antônio dos Santos — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 7-6-40.
DNT 9.337-40 — Bento J. Siqueira & Cia. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 7-6-40.
DNT 9.243-40 — Rebelo & Carvalho — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 7-6-40.
DNT 4.094-40 — Irmãos Simões — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 7-6-40.
DNT 1.568-40 — Alexandre F. da Cruz & Cia. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 7-6-40.
DNT 11.850-40 — A. Costa Sol — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 7-6-40.
DNT 11.661-40 — Justina Staimbaum — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 7-6-40.
Por infração do Decreto n. 22.633, de 29-10-32:
DNT 9.470-40 — A. Pereira Guimarães — 100\$0 (cem mil réis). Em 7-6-40.
DNT 9.024-40 — Calliera & Cia. Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Em 7-6-40.
DNT 8.923-40 — Miguel Faustino do Monte — 100\$0 (cem mil réis). Em 7-6-40.
DNT 6.931-40 — Panificação São João Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Em 7-6-40.
DNT 3.764-40 — Grisólia Batista — 100\$0 (cem mil réis). Em 7-6-40.
DNT 11.611-40 — J. Alves de Carvalho & Cia. — 100\$0 (cem mil réis). Em 7-6-40.

Pedidos de Certidão:

DNT 11.244-40 — Santos & Ventura Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 7-6-40.
DNT 10.796-40 — Sociedade Nife do Brasil Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 7-6-40.

Diversos despachos:

DNT 11.369-40 — José Simões & Costa. — Cumpra-se a lei do selo. Em 7-6-40.
DNT 10.277-40 — Lúcio Correia Sarmento. — O signatário de fls. 3-v deve apresentar o instrumento de procuração. Em 7-6-40.

Convênções deferidas:

De acordo com o art. 3º do Decreto n. 24.364 de 4-5-32:
DNT 8.324-40 — Parente Rodrigues & Comp. — Em 7-6-40.
De acordo com o art. 4º do Decreto n. 910 de 30-11-38:

DNT 10.450-40 — Grande Consórcio Suplementos Nacionais Ltda. — Em 7-6-40.

De acordo com o art. 2º do Decreto n. 24.696 de 12-7-34:

DNT 10.248-40 — Martins Leal & Comp. — Em 7-6-40.

DNT 11.503-40 — Joaquim Maria Antunes. — Em 7-6-40.

De acordo com o art. 40º do Decreto n. 22.033 de 29-10-32:

DNT 10.552-40 — Joaquim Vaz Martins & Comp. — Em 7-6-40.
DNT 10.551-40 — Joaquim Vaz Martins & Comp. Ltda. — Em 7-6-40.

DNT 10.823-40 — Antônio Pereira da Costa. — Em 7-6-40.

Convênção arquivada:

DNT 9.106-40 — Piric, Vilares & Comp. Ltda.

DNT 7.706-40 — Standard Brands Of Brasil Inc. — Deferido. O signatário de fls 6 deve apresentar procuração. Em 7-6-40.

Processos arquivados:

DNT 34.372-36 — Empresa Internacional de Transportes Limitada.

DNT 5.917-37 — Francisco Conti.

DNT 6.521-37 — A. Ramada & Comp.

DNT 10.467-37 — Empresa Limosine Federal Ltda.

DNT 21.774-38 — Marcelino Augusto Borges.

DNT 1.679-39 — José Ferreira da Costa.

DNT 12.186-39 — B. Rodrigues & Pereira.

DNT 29.980-39 — J. Ribeiro Alves.

DNT 8.070-40 — N. Colias & Azevedo.

DNT 9.882-40 — Panificadora Carioca Ltda.

DNT 10.494-40 — Antônio Augusto Afonso.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 5 de junho de 1940

Requerimentos:

Da Companhia Sul Americana de Armazens Gerais, Banco Brasileiro de Crédito, Companhia Predial, S. A., Panair do Brasil, S. A., Sociedade Anônima "A Econômica", Companhia Fornecedora de Materiais, Edifícios Unidos S. A., Companhia Brasileira de Crédito Hipotecário, Minas de Ferro S. A., Mesbla S. A., Aliança Serafim S. A., Bhering, Companhia S. A., Companhia Mate Laranjeira S. A., Companhia Usinas de Sergipe, pedindo arquivamento de atas de assembleia geral extraordinária. — Deferidos.

De Schlemm & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Carlos Moraes Scherrer, D. Lídia Lange Scherrer e Rodolfo Alexandre Schlemm, para o comércio de tecidos e armário, com o capital de 100.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Rocha Gomes & Comp., Ltda., pedindo baixa desta firma e registro de uma idêntica, sendo a firma composta dos sócios Paulo da Rocha Gomes, Maria da Penha da Rocha Gomes, Ari Macedo, Jorge Bandeira, Paulo Henrique da Rocha Gomes, Joaquim da Rocha Gomes, José Antônio Grunewald, Helena Gomes de Rossi, Luiz da Rocha Gomes e Eruani Ribeiro Meier, para o comércio de bar, restaurante e diversões, com o capital de 300.000\$0, pelo prazo de 5 anos. — Deferido.

Da Sociedade Brasileira de Crédito Predial Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Ana Maria Elizabete de Azevedo, Julieta Primavera Peixoto, Hélio de Azevedo (Dr), Frederico Ribeiro Sobrinho, para o comércio de compra e venda e construções de imóveis, com capital de 128.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De F. A. Costa & Comp., pedindo arquivamento de seus contratos social, sendo a firma composta dos sócios Francisco Augusto da Costa Esteves e Duarte Rui da Costa, sendo aquele solidário e este comanditário, para o comércio de fazendas, à rua dos Andradas n. 85, com o capital de 200.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De A. R. Ferreira & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Alfredo Rodrigues Ferreira e Guilherme Rodrigues Ferreira Sobrinho, para o comércio de alfaiataria, à rua Sete de Setembro n. 201, com o capital de 100.000\$0 e prazo indeterminado.

De Idalino Monteiro & Irmão, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Idalino Monteiro e José Monteiro, para o comércio de hoteleiro, à rua do Costa n. 29, com o capital de 5.000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido.

De Sousa, Guedes & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Francisco Sousa Filho, Antero Ferreira Guedes e Euzébio Maximiano Ferreira, para o comércio de fundição de metais, à rua Barão de Bom Retiro n. 526, com o capital de 30.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Assunção & Queiroz, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários, Coriila Haydée Rodrigues de Assunção e Iracema Senon de Queiroz, para o comércio de farmácia, à rua Assis Carneiro n. 19, com o capital de 12.000\$0. — Deferido.

De J. M. Ramos & Irmão, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios José Manuel Bouzon Ramos

e João Bouzon Ramos, solidários, para o comércio de restaurante, à rua Júlio do Carmo n. 95, com o capital de 10:000\$. — Deferido.

De Otávio Branquinho & Estefânio, pedindo arquivamento de seu contrato social, sendo a firma composta dos sócios Otávio Joaquim Branquinho e João Salvador Estefânio, para o comércio de bar, à estrada Rio São Paulo n. 3.175-A, com o capital de 27:000\$. — Deferido.

De Afonso José Marques & José da Silva, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Afonso José Marques e José da Silva, solidários, para o comércio de bar, com o capital de 20:000\$ e prazo indeterminado. — Deferido.

De Soares & Paiva, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Alfredo Augusto Soares e Ernesto de Paiva Duarte, para o comércio de padaria, com o capital de 50:000\$ e prazo indeterminado. — Deferido.

De M. J. da Cunha & Costa, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Hilário Costa e Manuel Joaquim da Cunha, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Condé de Bonfim n. 289, com o capital de 14:000\$ e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. Neto & Martins, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários José Martins Neto e Manuel Martins da Silva, para o comércio de pinturas, à rua Senador Pompeu n. 24, com o capital de 10:000\$ e prazo indeterminado. — Deferido.

De A. C. Brito & Pinto, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários, Angelo Coelho de Brito e Avelino Pinto, para o comércio de botiquim e leiteria, à rua Tenente França n. 1, com o capital de 30:000\$ e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. Gomes & Daniel, pedindo arquivamento de seu contrato, José Luiz Gomes, para o comércio de armazém, à praça Duque de Sando a firma composta dos sócios Daniel Faustino de Vasconcelos e Caxias n. 45, com o capital de 16:000\$ e prazo indeterminado. — Deferido.

De Rocha & Ferreira, pedindo o arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Avelino Rocha Ribeiro e Antônio Pais Ferreira, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Santo Cristo n. 273, com o capital de 20:000\$ e prazo indeterminado. — Deferido.

De Salvador Esperança, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela admissão dos sócios Rafael Esperança e Mário Esperança, sendo o capital aumentado para 1:500\$, além de outras modificações. — Deferido.

De Rocha, Irmão & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada dos sócios Antônio Francisco da Rocha e José Lopes Dias da Rocha, recebendo respectivamente 136:883\$ e 322:057\$, passando a sociedade a ser de capital e indústria, sendo admitidos os sócios solidários Joaquim Valente da Rocha e de indústria, Carlos Soares Ferreira Malaquias e Vitorino de Almeida Campos, continuando o capital de 1.000:000\$. — Deferido.

De Gráfica Laemert, Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela qual a firma atual substituiu a precedente Empresa Alhanak Laemert, Ltda., além de outras modificações. — Deferido.

De Sardi & Sauer, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, por ter alterado as retiradas mensais, além de outras modificações. — Deferido.

De Panificação Manon, Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela elevação de seu capital para 900:000\$, além de outras modificações. — Deferido.

De David Monteiro & Comp., pedindo arquivamento e alteração de seu contrato, pela elevação de seu capital para 300:000\$, além de outras modificações. — Deferido.

De Armando Manso & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pelo aumento de seu capital para 120:000\$, além de outras modificações. — Deferido.

De Lopes & Ferrão, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pelo aumento do capital para 67:000\$, além de outras modificações. — Deferido.

De Café Belas Artes Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio Jesus Soto Aljan recebendo a importância de 137:467\$, continuando a sociedade sob as cláusulas que adota. — Deferido.

Da Sotelino Taboas & Comp. Ltda., pedindo arquivamento da alteração de seu contrato, pela retirada do sócio Maurício Werner, recebendo a importância de 102:000\$, continuando a sociedade com os sócios Antônio Sotelino Taboas, Jesus Soto Lage, Nemésio Taboada y Taboas, Abdon Vidal Bonzon, Júlio Fazekas Szgothy e Mancel Ogando Martinez, com o mesmo capital de 200:000\$, em substituição à firma Sotelino & Werner, com o negócio de bar e restaurante denominado "Brahma", à Avenida Rio Branco ns. 152-156, além de outras modificações. — Deferido.

De M. Gomes Neto & Filhos, pedindo arquivamento de seu distrato social, pela retirada dos sócios Albino Nogueira e Antônio Teixeira, recebendo cada um a quantia de 3:992\$. — Deferido.

De M. Abreu & Pinto, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada de ambos os sócios, recebendo a importância de 23:840\$250, cada um dos sócios Joaquim da Silva Pinto Frias e Miguel de Abreu. — Deferido.

De Causer & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada dos sócios Charles Causer e Ronald Edward Reid, recebendo cada um a importância de 6:401\$860 e mais 168\$470, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Mário Land Ferreira Lima. — Deferido.

De Guerreiro & Irmão, pedindo arquivamento de seu distrato, pelo falecimento do sócio João Guerreiro, sendo a apuração total de 14:783\$, repartida entre o sócio e os herdeiros. — Deferido.

De M. G. Faria & Comp., pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Luiz Augusto Pestana Junior, recebendo a importância de 52:952\$, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Manuel Gomes de Faria, no valor de 52:952\$. — Deferido.

De Ferreira & Aleixo, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Joaquim da Silva Aleixo, recebendo a importância de 63:015\$, ficando o ativo e passivo da firma, a cargo do sócio Adelino da Costa Ferreira, no valor de 35:000\$. — Deferido.

De Carmo & Martins, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Eugênio dos Santos Martins, nada recebendo, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Artur do Carmo no valor de 30:000\$. — Deferido.

De Albino & Diniz, Ltda., pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio José Rodrigues Diniz, recebendo a importância de 75:000\$, ficando o ativo e passivo da firma, a cargo do sócio Albino Alves Ferreira, no valor de 75:000\$. — Deferido.

De Moura & Rezende, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio José Gomes de Rezende, recebendo a importância de 10:527\$, ficando o ativo e passivo da firma, a cargo do sócio Apolônio Augusto de Moura, no valor de 38:405\$. — Deferido.

De Ataíde, Cruz & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada dos sócios Moacir Freire Ataíde e Gabriel Pfaltzgraff, recebendo o primeiro, a importância de 7:000\$, e o segundo 6:000\$, ficando o ativo e passivo da firma, a cargo do sócio Rubens Dias da Cruz, no valor de 20:000\$. — Deferido.

De Conceição & Esteves, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada de ambos os sócios, Francisco Esteves de Moraes e Ana da Conceição, recebendo cada um, 3:673\$. — Deferido.

De Mann & Rujany, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Zevi Mann, recebendo a importância de 50:000\$, ficando o ativo e passivo da firma, a cargo do sócio Salomon Maiock Rujany, no valor de 4:244\$. — Deferido.

De Luiz Pereira, pedindo registro de sua firma, para o comércio de conservas, manteiga, queijos, à rua Catumbi n. 45, com o capital de 5:000\$. — Deferido.

De Saturnino Batista Moura, pedindo registro de sua firma, para o negócio de quitanda, à rua Carlos Vasconcelos n. 128, com o capital de 1:000\$. — Deferido.

De Luiz Carneiro Fernandes, para o registro de sua firma, para o comércio de bombeiro, à rua Barão de São Felix n. 41, com o capital de 10:000\$. — Deferido.

De Arnaldo Pereira, pedindo registro de sua firma para o comércio de calçados, à rua Visconde de Pirajá n. 234, com o capital de 35:000\$. — Deferido.

De José dos Santos Quarto, pedindo registro de sua firma, para o comércio de tamancos, à rua Guilherme Maxwell n. 266, com o capital de 1:000\$. — Deferido.

De Valdemar de Sousa, pedindo registro de sua firma, para o comércio de frutas, à Avenida Marechal Floriano Peixoto n. 77, com o capital de 1:000\$. — Deferido.

De Agostinho Felipe de Almeida, pedindo registro de sua firma, para o comércio de charutaria, à rua Gonçalves Dias n. 80, com o capital de 1:000\$. — Deferido.

De Edésio Ferreira Dias, pedindo registro de sua firma, para o comércio de molhuras e vidros para quadros, à rua Visconde de Itatina n. 295-A, com o capital de 10:000\$. — Deferido.

De José dos Santos Faustino, pedindo registro de sua firma, para o comércio de colchões, móveis e malas, à rua 24 de maio n. 645, com o capital de 5:000\$. — Deferido.

De Moisés Malek, pedindo registro de sua firma, para o comércio de ladrilhos, à rua Coronel Tamarindo n. 612, com o capital de 2:000\$. — Deferido.

De José Alves Soares, pedindo registro de sua firma, para o comércio de botiquim, à Estrada do Retiro n. 6, com o capital de réis 8:000\$. — Deferido.

De Dervalino Bueno Soares, pedindo registro de sua firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Silva Cardoso n. 76, com o capital de 5:000\$. — Deferido.

De Antônio Gomes Ribeiro, pedindo registro de sua firma, para o comércio de garrafas e vidros vazios, à rua Marquês de Olinda número 78, com o capital de 10:000\$. — Deferido.

De João Maria, pedindo registro de sua firma, para o comércio de botiquim e leiteria, à rua Frei Pedro n. 193, com o capital de réis 3:000\$. — Deferido.

De F. G. Traunfellner, pedindo registro de sua firma, para o comércio de oficina e fabricação de chaves, à Avenida Rodrigues Alves n. 161. 1.º, com o capital de 10:000\$. — Deferido.

De Antônio Coelho de Sousa, pedindo registro de sua firma, para o comércio de móveis, à rua Vieira Fazenda n. 29, com o capital de 5:000\$. — Deferido.

De Alberto Schmidt, pedindo registro de sua firma, para o comércio de pedras preciosas, à rua Miguel Couto n. 42, 1.º andar, com o capital de 5:000\$. — Deferido.

De Eurico Cardoso, pedindo registro de sua firma, para o comércio de flores naturais, à praça Olavo Bilac n. 23, com o capital de 2:000\$. — Deferido.

De Izidor Silberfeld, pedindo registro de sua firma, para o comércio de filatelia, à rua Djaima Ulrich n. 201, 2º andar, apart. 25, com o capital de 5:000\$. — Deferido.

De Manuel Caetano Martins, pedindo registro de sua firma, para o comércio de tinturaria, à rua Coronel Rangel n. 444, com o capital de 3:000\$. — Deferido.

De José Domingos Camilo, pedindo registro de sua firma, para o comércio de bar e leiteria, à rua Francisco Enes n. 124, com o capital de 3:000\$. — Deferido.

De Armando Martins de Almeida, pedindo registro de sua firma para o comércio de botequim e leiteria, à rua Dias da Cruz n. 434, com o capital de 5:000\$. — Deferido.

De José Pedro Maksoud, pedindo registro de sua firma, para o comércio de fazendas e armário, à rua da Alfândega n. 256, com o capital de 50:000\$. — Deferido.

De Maria Odinar dos Santos, pedindo registro de sua firma, para o comércio de armário, à rua Quito n. 311 A, com o capital de 1:000\$. — Deferido.

De João Gomes de Oliveira, pedindo registro de sua firma, para o comércio de botequim, à rua Lobo Júnior n. 49, com o capital de 4:000\$. — Deferido.

De Aníbal Figueira Contente, pedindo registro de sua firma, para o comércio de calçados e chapéus, à rua Lúcio Cardoso n. 370, com o capital de 10:000\$. — Deferido.

De Luiz Alexandre Alves Barbosa, pedindo registro de sua firma, para o comércio de comissões, à rua General Câmara n. 35, sobrado, com o capital de 5:000\$. — Deferido.

De Antônio Toste do Couto, pedindo registro de sua firma, para o comércio de gelo, a Avenida Ataúlfo de Paiva n. 175 A, com o capital de 2:000\$. — Deferido.

De Guilhermino de Freitas, pedindo registro de sua firma, para o comércio de quitanda, à Estrada Barro Vermelho n. 392, com o capital de 2:000\$. — Deferido.

De Lejb Koszer, pedindo registro de sua firma, para o comércio de armário, à Estrada do Portela n. 318, com o capital de 5:000\$. — Deferido.

De Valdemiro Cardoso, pedindo registro de sua firma, para o comércio de tinturaria, com o capital de 5:000\$. — Deferido.

De José Safadi, pedindo registro de sua firma, para o comércio de armário, à rua Francisco Real n. 238, com o capital de 5:000\$. — Deferido.

De Joaquim Ferreira Soares dos Santos, pedindo registro de sua firma, para o comércio de escritório de contabilidade, à rua Evaristo da Veiga n. 26, 1º andar, com o capital de 2:000\$. — Deferido.

De Nagib Reis, pedindo registro de sua firma, para o comércio de armário, à rua Fonseca n. 118 B, com o capital de 3:000\$. — Deferido.

De Antônio Gil Alvarez, pedindo registro de sua firma, para o comércio de restaurante, à rua do Lavradio n. 90, com o capital de 1:000\$. — Deferido.

De José Fernandes Farias, Segundo, para o registro de sua firma, para o comércio de flores naturais, à praça Olavo Bilac n. 40, com o capital de 2:000\$. — Deferido.

De M. Bastos do Amaral, pedindo registro de sua firma, para o comércio de alfaiate e costura, à rua Uruguaiana n. 74, 1º andar, com o capital de 3:000\$. — Deferido.

De João Rocha de Sousa, pedindo registro de sua firma, para o comércio de depósito de pão, cereais e bebidas, à rua "D" n. 84, estação de Costa Barros, com o capital de 2:500\$. — Deferido.

De Salvador Maiolino, pedindo registro de sua firma, para o comércio de chumbo e metais, à rua Marquês de Sapucaí n. 93, com o capital de 10:000\$. — Deferido.

De Manuel Neto dos Santos, pedindo registro de sua firma, para o comércio de quitanda, à rua Comendador Guerra n. 78, com o capital de 1:000\$. — Deferido.

De José Bassi, pedindo registro de sua firma, para o comércio de marenaria, à Avenida Salvador de Sá n. 192, com o capital de réis 10:000\$. — Deferido.

De Hersz Mayer Baron, pedindo registro de sua firma, para o comércio de sapataria e camiseria, à rua Voluntários da Pátria n. 324, com o capital de 40:000\$. — Deferido.

De Agostinho dos Santos Rio, pedindo registro de sua firma, para o comércio de depósito de pão, à rua Real Grandeza n. 364, com o capital de 3:000\$. — Deferido.

De Marcos Amoroso Costa, pedindo registro de sua firma, para o comércio de construções, à rua Nascimento n. 196, com o capital de 20:000\$. — Deferido.

De José Fernandes Sexto, pedindo registro de sua firma, para o comércio de móveis, à rua Frei Caneca n. 21, com o capital de réis 70:000\$. — Deferido.

De Marcos Geiger, para o registro de sua firma, à rua Visconde de Itauna n. 194, sobrado, com o capital de 5:000\$, com fábrica de bolsas. — Deferido.

De M. de Almeida, pedindo registro de sua firma, para o comércio de cutileiro, à rua Visconde de Itauna n. 59, com o capital de 3:000\$. — Deferido.

De Manuel Alves Carneiro, pedindo registro de sua firma, para o comércio de botequim, à Avenida Suburbana n. 2.785, com o capital de 5:000\$. — Deferido.

De José Massaqueiro, pedindo registro de sua firma, para o comércio de tamancaria, à rua Lobo Júnior n. 295, com o capital de 1:000\$. — Deferido.

De Antônio Bandeira Correia de Oliveira, pedindo registro de sua firma, para o comércio de botequim, depósito de pão e balas, à rua Eleone de Almeida n. 59, com o capital de 5:000\$. — Deferido.

De Francisco Gonçalves, pedindo registro de sua firma, para o comércio de tinturaria, à rua Acre n. 22, com o capital de 25:000\$. — Deferido.

De Fernando Aline Agathe Bergamini, pedindo registro de sua firma, para o comércio de lavanderia, à rua da Passagem n. 110, com o capital de 60:000\$. — Deferido.

De Eleonora Barbosa Spitz, pedindo registro de sua firma, para o comércio de cintas e soutiens, à rua 7 de Setembro n. 86, sobrado, com o capital de 6:000\$. — Deferido.

De Abram Najer Kawa, pedindo registro de sua firma, para o comércio de roupas feitas à rua Regente Feijó n. 135, com o capital de 5:000\$. — Deferido.

De Armando Osório Andrade, pedindo o registro de sua firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Alcina n. 1, com o capital de 20:000\$. — Deferido.

De José Antônio Marques, pedindo registro de sua firma, para o comércio de café e bilhares, com o capital de 10:000\$. — Deferido.

De Manuel Borges de Almeida, pedindo registro de sua firma, para o comércio de botequim, à rua Barão do Serro Largo n. 25, com o capital de 10:000\$. — Deferido.

De Antônio Horácio da Silva, pedindo registro de sua firma, para o comércio de concertos de rádios, à rua Tomás Rebelo n. 17, com o capital de 1:000\$. — Deferido.

De Nagib Trabulsi, pedindo registro de sua firma, para o comércio de armário, à rua Augusto Vasconcelos n. 18, com o capital de 10:000\$. — Deferido.

De João da Costa Filho, pedindo registro de sua firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Barcelos Domingos n. 36, com o capital de 4:000\$. — Deferido.

De João Giuliani, pedindo registro de sua firma, para o comércio de calçados, à rua Carmo ns. 4 e 6, com o capital de 40:000\$. — Deferido.

De Balbina Luiz Maciel, com fábrica de artefatos de tecidos, à rua Cândido Benício n. 279, com o capital de 3:000\$. — Deferido.

De Olindino Guimarães, para o comércio de confeitaria, frutas, etc., à rua Haddock Lobo, n. 8, com o capital de 100:000\$. — Deferido.

De Antônio Horácio, para o comércio de comestíveis, à rua Francisco Graça, n. 440, com o capital de 2:000\$. — Deferido.

De Maurício de Frontin Hess, para o comércio de usinas de leite pasteurizado, à rua Tenente Possolo L. 34, com o capital de 300:000\$. — Deferido.

De Mário Donati, para o comércio de calçados, à rua Joaquim Palhares n. 65, com o capital de 3:000\$. — Deferido.

De Antônio de Sousa Terceiro, pedindo registro de sua firma, para o comércio de móveis e colchões, à rua Haddock Lobo, n. 206, com o capital de 5:000\$. — Deferido.

De Caledonio Coelho Brandão, para o registro complementar de sua firma, pela elevação de seu capital para 35:000\$. — Deferido.

De E. Maya, pedindo registro complementar de sua firma, pelo aumento de seu capital para 200:000\$. — Deferido.

De Benigno Fernandes, pedindo registro complementar de sua firma, pelo aumento de capital para 35:000\$. — Deferido.

De Manuel de Sá, pedindo registro complementar de sua firma, pela elevação de seu capital para 35:000\$. — Deferido.

De Augusto Alves Ferreira, pedindo registro complementar de sua firma, pelo aumento de seu capital para 30:000\$. — Deferido.

De Castro, Pinhel & Comp. Ltda., Luiz dos Santos & Augusto, Messia & Falcão, Ltda., Carneiro, Franco, & Francisco, Ltda., Quintas, Perez & Ribeiro, C. Rodriguez & Comp., Importadoras de Tintas, Ltda., Osvaldo Bento Monteiro & Irmão, Manuel da Silva & Almeida, Gaspar & Ribeiro, T. Crocimo & Comp., Ltda., Alves Rodrigues & Ferreira, Rodrigues & Durão, Ltda., Carpintaria Suburbana, Ltda., Sousa Monteiro, & Sampaio, M. S. Marzagão & Comp., Ltda., B. Hochstein & Comp., Ltda., A. Rodrigues & Comp., Segundo, Aragão & Companhia, Ltda., pedindo registro de suas firmas. — Deferido.

De Carlos José Nahour, Dora de Castro, Edwin Phillip George Broming, Fernando Pais de Oliveira, T. B. Poulton, Alfredo de Miranda, Manuel de Araújo Sertão, Vasco Pedrozzi, pedindo registro de seus diplomas de contadores e guarda livros. — Deferidos.

De José Alvarenga, pedindo anotação no registro de sua firma. — Deferido.

De João J. A. Velho, Mário Greco, pedindo cancelamento de suas firmas. — Os requerentes devem ser convidados a apresentarem prova de quitação de imposto de renda do corrente exercício.

De Mário Alves Segundo, Daniel Magalhães, M. W. Machado, Francisco Vasques, pedindo cancelamento de suas firmas. — Deferido.

De Lian Lima, pedindo registro de autorização para comerciar. — Deferido.

De José da Silva Abelha, Scaldaferrri & Comp., pedindo transferência de livros. — Deferido.

De Café e Leitaria Polônia, Ltda., pedindo devolução de documentos. — Deferido.

De Mário Donati, pedindo devolução de documentos. — Indeferido à vista dos pareceres.

Retificação

Na publicação referente à firma Marques, Sá & Comp., Ltda., fica retificado o despacho dado à mesma que é o seguinte: Satisfaça a exigência.

Requerimento do Sindicato dos Corretores de Mercadorias, de 10 de junho de 1940

Despacho:

Tratando-se de habilitação de corretores, processos concluídos são aqueles que já tendo sido informados pela Junta dos Corretores e pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio tiveram despacho do Sr. Ministro. Não há pedidos nestas condições processadas e despachados pelo Sr. Ministro, a não ser o que diz respeito ao Sr. Edmundo de Faria Leuzinger. Indefero o pedido, julgando prejudicados os itens b, c e d.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPETORIA DE SEGUROS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Dia 11 de junho de 1940

Portaria n. 38:

O Inspetor da Inspetoria de Seguros da 4ª Circunscrição resolve, usando das atribuições que lhe confere o art. 58, letra a, do Decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, que enquanto perdurarem as férias regulamentares do Fiscal de Seguros, classe L, bacharel Leopoldo Coelho Gouveia, fiquem encarregados da fiscalização das sociedades normalmente a cargo daquele funcionário, os fiscais, classe L, bacharel Lourival de Azevedo Soares, Raimundo Fraga de Castro e José Pereira da Silva, e os classe H, Manuel Moraes e João Salgado Passado, desta data a 30 do corrente, inclusive.

Fiscal Lourival de Azevedo Soares:
"Atlas Assurance Company Limited".

Fiscal Raimundo Fraga de Castro:
"Caledonian Insurance Company".

Fiscal José Pereira da Silva:
"The Yorkshire Insurance Company".

Fiscal Manuel Moraes:
"The London & Lancashire Insurance Company Ltd.",

Fiscal João Salgado Passado:
"Sun Insurance Office Limited".
Ao conhecimento dos interessados.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 8 de junho de 1940

Processo n. 2.455-40, a "Segurança Industrial", Companhia Nacional de Seguros, solicitando prorrogação de prazo para cumprir a notificação n. 121-40. — Concedo o prazo de trinta (30) dias.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 10 DE JUNHO DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente — Antônio Monteiro Garcia, vogal dos empregadores — Cory Peirolo, vogal dos empregados — Tina Vila, secretária.

Processos:

P. 2.855 de 1940 — Joaquim da Cunha, reclamando contra Diogo & Filho, dispensa sem justa causa, sem prévio aviso, dias de salários e férias. — Procedente em parte em 450\$0. Pagas as custas pela reclamada. A firma reclamada deixou de comparecer.

P. 4.730 de 1940 — Antônio Mariano, reclamando contra Viso & Rivera, dispensa sem prévio aviso e horas extras. — Procedente, em parte em 250\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 4.677 de 1940 — Gersey Gonçalves dos Prazeres, reclamando contra Emp. Viação Vitória Ltda., dispensa sem justa causa. — Improcedente em 200\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 4.672 de 1940 — Roberto Pedrosa, reclamando contra Marco F. Berteia, dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. Improcedente em 600\$0. — Pagas as custas pelo reclamante.

P. 3.325 de 1940 — José Silva e outros num total de 5 reclamações, contra Franz Kaindl, dispensa sem prévio aviso. Improcedente em 100\$0. — Pagas as custas pelos reclamantes. Os reclamantes deixaram de comparecer.

P. 3.018 e P. 3.020, ambos de 1940 — Djaniro José da Costa e Arlindo de Sousa Quadros, reclamando contra Alberto Haas, dis-

pensa sem prévio aviso. Improcedentes em 176\$0. — Pagas as custas pelos reclamantes. Os reclamantes deixaram de comparecer.

P. 4.169 de 1940 — Manuel Lopes de Oliveira, reclamando contra Espólio de Joaquim da Silva e Sá, dispensa sem justa causa e férias. — Esta Junta deixou de tomar conhecimento da reclamação. Valor 1:950\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 4.724 de 1940 — Elsa Cerff dos Santos, reclamando contra Weskott & Cia., suspensão. — Esta Junta deixou de tomar conhecimento da reclamação. Valor 175\$0. Pagas as custas pela reclamante.

P. 1.415 de 1940 — Francisco Lima de Matos, reclamando contra José Teixeira, dispensa sem justa causa, sem prévio aviso, salários e férias. — Convertido em diligência.

P. 1.873 de 1940 — Jorge Oliveira da Silva, reclamando contra Armazem Simpatia, dispensa sem prévio aviso. — Arquivar em 34\$6. Pagas as custas pelo reclamante. Ambas as partes deixaram de comparecer.

P. 2.519 de 1940 — Ondina Maria da Conceição, reclamando contra Tinturaria Esplanada, dispensa sem prévio aviso. — Arquivar em 36\$0. Pagas as custas pela reclamante. Ambas as partes deixaram de comparecer.

P. 2.700 de 1940 — Pompeu Duarte da Silva, reclamando contra Maciel Magalhães, salários vencidos. — Arquivar em 745\$0. Pagas as custas pelo reclamante. Ambas as partes, deixaram de comparecer.

P. 2.929 de 1940 — Pedro Brito da Silva, reclamando contra Café e Restaurante Jardim da Beira-Alta, dispensa sem prévio aviso. — Arquivar em 80\$0. Pagas as custas pelo reclamante. Ambas as partes, deixaram de comparecer.

P. 338 de 1940 — José Jardim de Araujo, reclamando contra Adutora Ribeirão das Lages S.A., dispensa sem justa causa, sem prévio aviso, e férias. Improcedente em 64\$0. — Pagas as custas pelo reclamante. O reclamante deixou de comparecer.

P. 5.892 de 1940 — Henrique Teixeira e outros, reclamando contra Emp. de Transportes Comércio e Indústria, dias de salários. — Adiado para o dia 21 de junho, corrente, às 16 horas.

P. 2.813 de 1940 — Antenor Gomes, reclamando contra Manuel Ferreira de Almeida. — Notificar reclamante por edital, Devolvido à Procuradoria para os devidos fins.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 5 de junho de 1940

Offícios.

Ao Sr. Antônio Mayrink:

N. 382 — De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, em sua sessão de 28 de maio último, resolveu manter o ato deste Conselho Regional que vos aplicou a penalidade constante do auto de constatação de infração n. 443, de 23 de junho de 1939, indeferindo assim o vosso recurso.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", satisfazer amigavelmente o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala n. 342, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança executiva.

— Ao Sr. George Veil:

N. 383 — De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, em sua sessão de 28 de maio último, resolveu manter o ato deste Conselho Regional que vos aplicou a penalidade constante do auto de constatação de infração n. 385, de 16 de janeiro de 1939, indeferindo assim o vosso recurso.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", satisfazer amigavelmente o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala n. 342, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança executiva.

— Ao Sr. A. Ferreira Santos:

N. 384 — De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, em sua sessão de 28 de maio último, resolveu manter o ato deste Conselho Regional que vos aplicou a penalidade constante do auto de constatação de infração n. 491, de 14 de novembro de 1939, indeferindo assim o vosso recurso.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", satisfazer amigavelmente o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala n. 342, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança executiva.

— Ao Sr. Carlos Nepomuceno da Silva:

N. 385 — De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, em sua sessão de 28 de maio último, resolveu manter o ato deste Conselho Regional que vos

aplicou a penalidade constante do auto de constatação de infração n. 466, de 29 de setembro de 1939, não dando, assim, provimento ao vosso recurso.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", satisfazer amigavelmente o pagamento da multa de 500\$00 (quinhentos mil réis), na Tesouraria deste Conselho, sito no edificio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala n. 342, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança executiva.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 561

Isnard & Comp., estabelecidos à rua do Lavradio n. 67, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 8º, do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia da placa, estar fazendo instalação de ar condicionado no prédio à rua de São José n. 72, sem se achar legalmente registrado neste Conselho Regional, infringindo assim, o disposto no art. 8º do Decreto número 23.569, acima aludido, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto no "Diário Oficial" a fazer o registro de que trata o referido art. 8º, sob pena de reincidência e bem assim a apresentar a defesa que tiver sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edificio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala n. 342, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de um conto de réis (1:000\$00), de conformidade com o art. 38, letra "b" do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

1ª testemunha — Evander Piffer.

2ª testemunha — João Batista de Melo.

TERMOS DE CONTRATO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Termo de contrato celebrado no Departamento Administrativo do Serviço Público, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Sr. Liberato Soares Pinto para executar os trabalhos de que cogita o Decreto-lei número mil setecentos e vinte, de trinta de outubro de mil novecentos e trinta e nove, que criou o Serviço de Obras na Divisão do Material, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Aos três dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, o respectivo Presidente e o Engenheiro Senhor Liberato Soares Pinto, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro, do Decreto-lei número dois mil cento e quarenta e três, de vinte e dois de abril último, retificado com o Decreto-lei número dois mil duzentos e vinte e cinco, de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o engenheiro Sr. Liberato Soares Pinto, daqui por diante denominado contratado, para executar os trabalhos de que cogita o Decreto-lei número mil setecentos e vinte, de trinta de outubro de mil novecentos e trinta e nove, que criou o Serviço de Obras na Divisão do Material, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 3:000\$00 (três contos de réis).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta do crédito especial aberto pelo artigo terceiro, do Decreto-lei número dois mil cento e quarenta e três, de vinte e dois de abril de mil novecentos e quarenta, retificado com o Decreto-lei número dois mil duzentos e vinte e cinco, de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta, indicado na cláusula primeira.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Sr. Presidente da República, na exposição de motivos número setecentos e seis, de vinte e nove de maio de mil novecentos e quarenta, deste Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser

prorrogado ou renovado si as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, si lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Anísio Storry dos Santos, escrivão classe E, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que o escrevi.

Sobre vinte e um mil e oitocentos réis em estampilhas federais e mais duzentos réis de Educação e Saúde, assinaram o Dr. Luiz Simões Lopes, presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, Liberato Soares Pinto, Anísio Storry dos Santos e, como testemunhas os Srs. Edgard de Andrade Figueira e Galileu da Penha Franco.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Termo de contrato celebrado no Departamento Administrativo do Serviço Público, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro senhor Luiz Eduardo Frias Pereira de Moura para executar os trabalhos de que cogita o Decreto-lei número mil setecentos e vinte, de trinta de outubro de mil novecentos e trinta e nove, que criou o Serviço de Obras na Divisão do Material, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Aos três dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, o respectivo presidente e o engenheiro Luiz Eduardo Frias Pereira de Moura, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro, do Decreto-lei número dois mil cento e quarenta e três, de vinte e dois de abril último, retificado com o Decreto-lei número dois mil duzentos e vinte e cinco, de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o engenheiro senhor Luiz Eduardo Frias Pereira de Moura, daqui por diante denominado contratado, para executar os trabalhos de que cogita o Decreto-lei número mil setecentos e vinte, de trinta de outubro de mil novecentos e trinta e nove, que criou o Serviço de Obras na Divisão do Material, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 3:000\$00 (três contos de réis).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta do crédito especial aberto pelo artigo terceiro, do Decreto-lei número dois mil cento e quarenta e três, de vinte e dois de abril de mil novecentos e quarenta, retificado com o Decreto-lei número dois mil duzentos e vinte e cinco, de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta, indicado na cláusula primeira.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número setecentos e seis, de vinte e nove de maio de mil novecentos e quarenta, deste Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado si as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, si lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Anísio Storry dos Santos, escrivão, classe

"E", do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que o escreveu.

Sobre vinte e dois mil e duzentos réis em estampinhas federais e mais duzentos réis de Educação e Saúde, assinaram o doutor Luiz Simões Lopes, presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, Luiz Eduardo Frias Pereira de Moura, Anísio Storry dos Santos e, como testemunhas, os senhores Edgard de Andrade Figueira e Galileu la Penha Franco.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Termo de contrato celebrado no Departamento Administrativo do Serviço Público, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Oto Eduardo Raulino para executar os trabalhos de que cogita o Decreto-lei número mil setecentos e vinte, de trinta de outubro de mil novecentos e trinta e nove, que criou o Serviço de Obras na Divisão do Material, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Aos três dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, o respectivo Presidente e o Sr. Oto Eduardo Raulino, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número dois mil cento e quarenta e três, de vinte e dois de abril último, retificado com o Decreto-lei número dois mil duzentos e vinte e cinco, de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Senhor Oto Eduardo Raulino, daqui por diante denominado contratado, para executar os trabalhos de que cogita o Decreto-lei número mil setecentos e vinte, de trinta de outubro de mil novecentos e trinta e nove, que criou o Serviço de Obras na Divisão do Material, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta do crédito especial aberto pelo artigo terceiro, do Decreto-lei número dois mil cento e quarenta e três, de vinte e dois de abril de mil novecentos e quarenta, retificado com o Decreto-lei número dois mil duzentos e vinte e cinco, de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta, indicado na cláusula primeira.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Senhor Presidente da República, na exposição de motivos número setecentos e seis, de vinte e nove de maio de mil novecentos e quarenta, deste Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado si as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, si lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Anísio Storry dos Santos, escrivão classe E, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que o escrevi.

Sobre vinte e um mil réis em estampinhas federais e mais duzentos réis de Educação e Saúde, assinaram o doutor Luiz Simões Lopes, Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, Oto Eduardo Raulino, Anísio Storry dos Santos e como testemunhas os Senhores Edgard de Andrade Figueira e Galileu da Penha Franco.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Termo de contrato celebrado no Departamento Administrativo do Serviço Público, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Engenheiro Senhor João Batista Bidart para executar os trabalhos de que cogita o Decreto-lei número mil setecentos e vinte, de trinta de outubro de mil novecentos e trinta e nove, que criou o Serviço de Obras na Divisão do Material, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Aos três dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do Presidente do Departamento Administrativo do

Serviço Público, o respectivo Presidente e o Engenheiro João Batista Bidart, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro, do Decreto-lei número dois mil cento e quarenta e três, de vinte e dois de abril último, retificado com o Decreto-lei número dois mil duzentos e vinte e cinco, de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Engenheiro Senhor João Batista Bidart, daqui por diante denominado contratado, para executar os trabalhos de que cogita o Decreto-lei número mil setecentos e vinte, de trinta de outubro de mil novecentos e trinta e nove, que criou o Serviço de Obras na Divisão do Material, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta do crédito especial aberto pelo artigo terceiro, do Decreto-lei número dois mil cento e quarenta e três, de vinte e dois de abril de mil novecentos e quarenta, retificado com o Decreto-lei número dois mil duzentos e vinte e cinco, de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta, indicado na cláusula primeira.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Senhor Presidente da República, na exposição de motivos número setecentos e seis, de vinte e nove de maio de mil novecentos e quarenta, deste Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado si as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, si lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Anísio Storry dos Santos, escrivão classe E, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que o escrevi.

Sobre vinte e um mil e quatrocentos réis, em estampinhas federais e mais duzentos réis de Educação e Saúde, assinaram o doutor Luiz Simões Lopes, Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, João Batista Bidart, Anísio Storry dos Santos e, como testemunhas, os Senhores Edgard de Andrade Figueira e Galileu da Penha Franco.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Termo de contrato celebrado no Departamento Administrativo do Serviço Público, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Sr. João Calmon du Pin e Almeida, para executar os trabalhos de que cogita o Decreto-lei número mil setecentos e vinte, de trinta de outubro de mil novecentos e trinta e nove, que criou o Serviço de Obras na Divisão do Material do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Aos três dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, o respectivo presidente e o engenheiro João Calmon du Pin e Almeida, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número dois mil cento e quarenta e três, de vinte e dois de abril último, retificado com o Decreto-lei número dois mil duzentos e vinte e cinco, de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o engenheiro Sr. João Calmon du Pin e Almeida, daqui por diante denominado contratado, para executar os trabalhos de que cogita o Decreto-lei número mil setecentos e vinte, de trinta de outubro de mil novecentos e trinta e nove, que criou o Serviço de Obras na Divisão do Material, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, a partir da

da do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta do crédito especial aberto pelo artigo terceiro do Decreto-lei número dois mil cento e quarenta e três, de vinte e dois de abril de mil novecentos e quarenta, retificado com o Decreto-lei número dois mil duzentos e vinte e cinco, de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta, indicado na cláusula primeira.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Sr. Presidente da República, na Exposição de Motivos número setecentos e seis, de vinte e nove de maio de mil novecentos e quarenta, deste Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Anísio Storry dos Santos, escrivão classe "E", do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que o escrevi.

Sobre vinte e um mil e oitocentos réis em estampilhas federais e mais duzentos réis de Educação e Saúde, assinaram o Dr. Luiz Simões Lopes, presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, João Calmon du Pin e Almeida, Anísio Storry dos Santos e como testemunhas, os Srs. Edgar de Andrade Figueira e Galileu da Penha Franco.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Termo de contrato celebrado no Departamento Administrativo do Serviço Público, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Sr. Edgar de Oliveira Foneca para executar os trabalhos de que cogita o Decreto-lei número mil setecentos e vinte, de trinta de outubro de mil novecentos e trinta e nove, que criou o Serviço de Obras na Divisão do Material, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Aos três dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, o respectivo presidente e o engenheiro Edgar de Oliveira Foneca, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro, do Decreto-lei número dois mil cento e quarenta e três, de vinte e dois de abril último, retificado com o Decreto-lei número dois mil duzentos e vinte e cinco, de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o engenheiro Senhor Edgar de Oliveira Foneca, daqui por diante denominado contratado, para executar os trabalhos de que cogita o Decreto-lei número mil setecentos e vinte, de trinta de outubro de 1939, que criou o Serviço de Obras na Divisão do Material, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:600\$0 (um conto e seiscentos mil réis).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta do crédito especial aberto pelo artigo terceiro, do Decreto-lei número dois mil cento e quarenta e três, de vinte e dois de abril de mil novecentos e quarenta, retificado com o Decreto-lei número dois mil duzentos e vinte e cinco, de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta, indicado na cláusula primeira.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Senhor Presidente da República, na exposição de motivos número setecentos e seis, de vinte e nove de maio de mil novecentos e quarenta, deste Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

findo os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Anísio Storry dos Santos, escrivão classe "E", do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que o escrevi.

Sobre vinte mil e seiscientos réis, em estampilhas federais e mais duzentos réis de Educação e Saúde, assinaram o Doutor Luiz Simões Lopes, presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, Edgar de Oliveira Foneca, Anísio Storry dos Santos e, como testemunhas, os Senhores Edgar de Andrade Figueira e Galileu da Penha Franco.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Termo de contrato celebrado no Departamento Administrativo do Serviço Público, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Engenheiro Senhor José Beltrão Cavalcanti para executar os trabalhos de que cogita o Decreto-lei número mil setecentos e vinte, de trinta de outubro de mil novecentos e trinta e nove, que criou o Serviço de Obras na Divisão do Material, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Aos três dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, o respectivo Presidente e o Engenheiro José Beltrão Cavalcanti, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro, do Decreto-lei número dois mil cento e quarenta e três, de vinte e dois de abril último, retificado com o Decreto-lei número dois mil duzentos e vinte e cinco, de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Engenheiro Senhor José Beltrão Cavalcanti, daqui por diante denominado contratado, para executar os trabalhos de que cogita o Decreto-lei número mil setecentos e vinte, de trinta de outubro de mil novecentos e trinta e nove, que criou o Serviço de Obras na Divisão do Material, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta do crédito especial aberto pelo artigo terceiro, do Decreto-lei número dois mil cento e quarenta e três, de vinte e dois de abril de mil novecentos e quarenta, retificado com o Decreto-lei número dois mil duzentos e vinte e cinco, de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta, indicado na cláusula primeira.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Senhor Presidente da República, na exposição de motivos número setecentos e seis, de vinte e nove de maio de mil novecentos e quarenta, deste Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Anísio Storry dos Santos, escrivão classe "E", do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que o escrevi.

Sobre vinte e um mil réis, em estampilhas federais e mais duzentos réis de Educação e Saúde, assinaram o Doutor Luiz Simões Lopes, Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, José Beltrão Cavalcanti, Anísio Storry dos Santos e, como testemunhas, os Senhores Edgar de Andrade Figueira e Galileu da Penha Franco.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Pessoal

Termo do contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Professor João Ernesto de Souza Campos, para o desempenho das funções de assistente da cadeira de Botânica da Faculdade Nacional de Filosofia.

Aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, presentes no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde o respectivo diretor e o professor João Ernesto de Souza Campos, brasileiro, domiciliado nesta Capital, à rua Fernando Mendes número sete, apartamento cento e doze, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil-novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 10 — Item 01) Contratados, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o professor João Ernesto de Souza Campos, aqui denominado contratado, para exercer as funções de assistente da cadeira de Botânica da Faculdade Nacional de Filosofia.

Cláusula segunda — O contratado elige o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1.100\$0. (um conto e cem mil réis), com obrigatoriedade de doze horas de aula, no máximo, por semana.

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará desde a data do seu registro pelo Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o referido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República na exposição de Motivos número setecentos e dezanove, de trinta e um de maio de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, sucessivamente, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, se as partes contratadas assim o acordarem e si, para tanto, conceder o Governo os necessários créditos, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, uma vez deixando o contratado de corresponder aos deveres decorrentes de suas funções, ou porque não mais sejam julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, si lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempateador. O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do quadro um, do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei em livro próprio à folhas números trinta e três e verso e trinta e quatro. Acharam-se colocadas duas estampilhas federais no valor total de 20\$2 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 7 de junho de 1940. — Orlando Gomes Calaza. João Ernesto de Souza Campos. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Nestor King, Oscar Corrêa Barbosa. — Aprovo: CAPANEMA.

Divisão do Pessoal

Termo do contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e o senhor Hans Erhard Lange, para desempenho da função de técnico especializado — chefe da Seção de Fotografia — do Serviço de Documentação.

Aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, perante o diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, por parte do Governo Federal, na conformidade do parágrafo primeiro do artigo dez do Decreto-lei número mil novecentos e nove, compareceu o senhor Hans Erhard Lange, alemão, domiciliado à rua Copacabana número mil cento e dois, nesta Capital, aqui denominado contratado, e declarou que assina o presente contrato elaborado na conformidade dos artigos dez e

onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, para desempenho da função de técnico especializado — chefe da Seção de Fotografia — do Serviço de Documentação, nas condições seguintes:

Cláusula primeira — O contratado obriga-se a desempenhar a função de técnico especializado — chefe da Seção de Fotografia no Serviço de Documentação, executando os trabalhos determinados pelo diretor, mediante a remuneração mensal de 2.000\$0 (dois contos de réis), ficando rescindido este contrato, sem que o contratado tenha direito a indenização alguma, desde que se recuse a cumprir alguma disposição regulamentar ou se negue a executar determinação superior sobre serviços que lhe competirem como chefe da Seção de Fotografia.

Cláusula segunda — A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta do destaque de 100:800\$0, do crédito de réis 448:000\$0, da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 10 — Item 03), anexo número oito do atual orçamento deste Ministério, onde fica empenhada, e foi autorizada pelo senhor Presidente da República em exposição de motivos, de conformidade com o disposto no artigo número doze do Decreto-lei número duzentos e quarenta já referido.

Cláusula terceira — O presente contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, mas esse prazo será considerado prorrogado até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, desde que, nos exercícios futuros seja mantida, no orçamento deste Ministério, a verba pela qual deva correr a despesa com a sua execução, caso em que, no início de cada exercício será empenhada a despesa ou não ocorra nenhum dos motivos para rescisão, dos indicados neste contrato.

Cláusula quinta — O contratado aceita e elige a cidade do Rio de Janeiro para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula sexta — O presente contrato está isento do pagamento do selo proporcional, e o contratado fica dispensado da caução, de acordo com os termos do artigo setecentos e setenta, parágrafo segundo do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, cobrando-se apenas a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor.

E, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do Quadro um, do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei a folhas números vinte e oito verso e vinte e nove o verso. Acharam-se colocadas cinco estampilhas federais no valor total de 18\$0 e um selo de Educação e Saúde assim inutilizados: Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940. — Orlando Gomes Calaza. — Hans Erhard Lange. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Sylvio Braz da Cunha — Oscar Corrêa Barbosa. — Aprovo: Gustavo Capanema.

Divisão do Pessoal

Contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e o Sr. Euclides Caldas, para o desempenho da função de técnico especializado — chefe da Seção de Publicação — do Serviço de Documentação.

Aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, perante o diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, por parte do Governo Federal, na conformidade do parágrafo primeiro do artigo dez do Decreto-lei número mil novecentos e nove, compareceu o senhor Euclides Caldas, brasileiro, domiciliado à rua do Catete número trinta, nesta Capital, aqui denominado "contratado", e declarou que assina o presente contrato, celebrado na conformidade dos artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, para desempenho da função de técnico especializado — chefe da Seção de Publicações — do Serviço de Documentação, nas condições seguintes:

Cláusula primeira — O contratante obriga-se a desempenhar a função de técnico especializado — chefe da Seção de Publicações — no Serviço de Documentação, executando os trabalhos determinados pelo diretor, mediante a remuneração mensal de 1.500\$0 (um conto e quinhentos mil réis), ficando rescindido este contrato, sem que o contratado tenha direito a indenização alguma desde que se recuso a cumprir alguma disposição regulamentar ou se negue a executar determinação superior sobre serviços que lhe competirem como chefe da Seção de Publicações.

Cláusula segunda — A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta do destaque de 100:800\$0, do crédito de réis 448:000\$0, da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 10 — Item 03, anexo número oito do atual orçamento deste Ministério, onde fica empenhada, e foi autorizada pelo senhor Presidente da República, em exposição de motivos, de conformidade com o disposto no artigo número doze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, já referido.

Cláusula terceira — O presente contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, mas esse prazo será considerado prorrogado até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, desde que nos exercícios futuros seja mantida, no orçamento deste Ministério, a verba pela qual deva correr a despesa com a sua execução, caso em que no início de cada exercício será empenhada a despesa ou não ocorra nenhum dos motivos para rescisão, dos indicados neste contrato.

Cláusula quinta — O contratado aceita e elege a cidade do Rio de Janeiro para seu domicílio legal, cujo foro será o competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula sexta — O presente contrato está isento de pagamento do selo proporcional, e o contratado fica dispensado da caução, de acordo com os termos do artigo setecentos e setenta, parágrafo segundo, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor. E, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do Quadro Um do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei a folhas números trinta e verso a trinta e um. Achavam-se coladas sete estampilhas federais no valor total de 18\$400 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940. — Orlando Gomes Calaza. — Euclides Caldas. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Sylvio Braz da Cunha. — Oscar Corrêa Barbosa. — Aprovo, Gustavo Capanema.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Serviço do Pessoal

Termo de rescisão do contrato celebrado entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o engenheiro Civil Henrique Coelho da Rocha para o desempenho das funções de Técnico Especializado do Instituto Nacional de Tecnologia do mesmo Ministério.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta, neste Serviço do Pessoal, o Sr. Diretor Herbert Scheiner de Mendonça, tendo em vista o requerimento do Engenheiro Civil Henrique Coelho da Rocha, Técnico Especializado do Instituto Nacional de Tecnologia, de treze de abril próximo passado, mandou lavrar o presente termo de rescisão do contrato pelo mesmo Técnico Especializado assinado em quatorze de fevereiro do corrente ano. Declara o contratado, ao assinar este termo, nada mais ter a haver deste Ministério, dando plena e real quitação ao Governo, ficando, entretanto, responsável por qualquer falta que venha a ser opinada pelo Tribunal de Contas, ao julgar os processos porventura existentes, de tomadas de contas, do referido extranumerário. E, para firmeza e validade do que fica estipulado, celebrou-se o presente termo de rescisão, que vai assinado pelo mesmo Sr. Diretor do Serviço do Pessoal e pelo contratado, que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue. E eu, Praticante de Escritório VI lavrei o presente termo de rescisão, que vai assinado, também, por duas testemunhas. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1940. — Herbert Scheiner de Mendonça, Henrique Coelho da Rocha, Carlos Corrêa Rodrigues e Abrahão Antonio Rodrigues.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Seção de Pluviometria e Inundações — Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão de Águas.

Dia 11 de junho de 1940:

Estado e tendência do nível dos rios:

Bacia Amazônica (Dia 10):
Em ascensão em Manaus, Taperinha e Peixe, estacionário em Parintins e Óbidos e em declínio em Porto Velho, Humaitá e Santarém.
Bacia Itapicuru (Maranhão, dia 9):
Estacionário em Picos.
Bacia Paraná-Paraguai (Dia 10):
Em declínio em Jupia, Tibagi, Guaíra, Porto Mendes, São Mateus, Rio Negro e Porto União, estacionário em Tomazina e Cuiabá.
Bacia São Francisco (Dia 11):
Continuará em lento declínio em todo o curso.
Bacia Itapicuru (Bacia — dia 10):
Em declínio em Queimadas e Cipó e em ascensão em Itapicuru.
Bacia do Rio Doce (Dia 10):
Em ascensão em Presidente Vargas.
Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 11):
Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.
Bacia Paraíba do Sul (Dia 11):
Ficará mais ou menos estacionário entre São Fidelis e Campos e continuará em declínio no resto do curso.
Bacia Itajaí-Assu (Dia 11):
Não foram recebidos informes.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro.

Boletim de cotações do câmbio fixado em 10 de junho de 1940

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres	60\$812	79\$081	77\$425
França	—	\$450	\$494
Itália	—	1\$005	\$967
Alemanha:			
Reichsmark	—	7\$980	—
Reisemak	—	—	4\$000
Verrechnungsmark	—	6\$070	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$800
Portugal	—	\$774	\$825
Suécia	—	4\$139	—
Suécia	—	4\$730	—
Nova York	16\$560	19\$781	21\$994
Argentina	—	4\$500	4\$873
Japão	—	4\$665	5\$160
Canadá	—	—	18\$000
Chile	—	\$666	—

Cotações oficiais de Títulos em 11 de junho de 1940.

Apólices e obrigações:

Empréstimo Nacional de 1903, port.	805\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	825\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port. (cautelos)	812\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.	837\$0
Empréstimo Municipal de 1901, nom.	475\$0
Empréstimo Municipal de 1901, port.	503\$0
Empréstimo Municipal de 1914, port.	167\$5
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Decreto 1.535)	188\$5
Empréstimo Municipal de 1931, port.	197\$5
Prefeitura de Belo Horizonte, de 1:000\$0, 7 %, port.	835\$0
Prefeitura de Porto Alegre, de 50\$0, 3 1/2 %, port.	30\$0
Estado de Minas Gerais, de 1:000\$0, port.	640\$0
Estado de Minas Gerais, de 1:000\$0, 7 %, port.	808\$0
Estado de Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934) 1ª série	145\$5
Estado de Minas Gerais, de 200\$0, 8 %, port. 1934) 2ª série	158\$5
Estado de Minas Gerais, de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3ª série	156\$0
Estado de Pernambuco, de 100\$0, 5 %, port.	7\$80
São Paulo, de 200\$0, 5 %, port.	195\$0
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$0, 8 %, port.	1:037\$0

Ações de bancos:

Brasil	436\$0
Funcionários Públicos	45\$0
Ações de Companhias:	
Seguros Integridade	303\$0
Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	126\$0
Docas de Santos, nom.	205\$0

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro"—S. A. de Crédito Real	205\$0
Companhia Docas de Santos	196\$0
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.	

Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

N. 124 — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento dos dias 7 e 8

Café

	Sacas
Entradas	10.294
Saídas	4.190
Consumo local	1.000
Café doado	5
Existência	447.346
Mercado calmo.	
Preços por:	
Tipo 3	14\$9
Tipo 4	13\$5
Tipo 5	13\$0
Tipo 6	12\$5
Tipo 7	12\$0
Tipo 8	11\$5

Açúcar

Sacas

Entradas	200
Saídas	12.373
Existência	83.075
Mercado firme.	

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavos	37\$0 a 39\$0

Algodão

Fardos

Entradas	Não houve
Saídas	473
Existência	6.596
Mercado calmo.	

Preços por 10 quilos, condições do mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	43\$5 a 44\$5
Tipo 4	41\$5 a 42\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	40\$0 a 41\$0
Tipo 5	37\$0 a 37\$5

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	36\$0 a 37\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O síndico. Bento Dias Pereira.

N. 125 — Rio de Janeiro, 11 de junho de 1940

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia

Café

Sacas

Entradas	4.265
Saídas	44.331
Consumo local	1.000
Existência	408.516
Café bonificação	2.236
Mercado nominal.	

Preços por

Tipo 3	Nominal
Tipo 4	Nominal
Tipo 5	Nominal
Tipo 6	Nominal
Tipo 7	Nominal
Tipo 8	Nominal

Açúcar

Sacas

Entradas	4.264
Saídas	3.885
Existência	83.454
Mercado firme.	

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavos	37\$0 a 39\$0

Algodão

Fardos

Entradas	846
Saídas	251
Existência	6.916
Mercado calmo.	

Preços por 10 quilos — Condições do Mercado:

Fibra longa:

Seridó:

Tipo 3	43\$5 a 44\$5
Tipo 4	41\$5 a 42\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	40\$0 a 41\$0
Tipo 5	37\$0 a 37\$5

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	36\$0 a 37\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O síndico. — Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

10 de junho de 1940	4.158:645\$1
10 de junho de 1939	975:003\$3

Receita mensal:

De 1 a 8 de junho de 1940	15.101:613\$3
De 1 a 8 de junho de 1939	11.304:942\$6

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	3.796:670\$7
--	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 8 de junho de 1940	231.583:809\$1
De 2 de janeiro a 8 de junho de 1939	220.453:653\$9
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	11.128:153\$2

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

Geral

Exclusive de-
pósitos

Arrecadada de 1 a 8 de junho de 1940.	13.144:722\$2	12.855:261\$7
Em 10 de junho de 1940	651:244\$7	609:649\$8
Total	13.7.967\$0	13.464:913\$9
Em igual período de 1939	12.308:481\$1	11.915:885\$0
Diferença para mais em 1940	1.459:485\$9	1.549:029\$9
Arrecadada de 2 de janeiro a 10 de junho de 1940	264.726:152\$7	251.499:337\$9
Em igual período de 1939	226.542:370\$2	222:096:386\$9
Diferença para mais de 1940	38.183:782\$5	29.402:951\$0

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANHEIRO-MENSALISTA, GUARDA DO DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de habilitação acima referida:

Candidatos habilitados

Número de inscrição — Nomes — Pontos

1 Angelo Cupertino	70,0
8 Aluizio Alves de Oliveira	70,0
12 Carmo Corrêa Parente	80,0
14 Antonio Alves Sobrinho	70,0
17 Tranquilino Batista da Silva	70,0

D.S. do D.A.S.P., 11 de junho de 1940. — *Murilo Braga*, Director de Divisão e Seleção.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, por motivo de impedimento do Presidente da Banca Examinadora do Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, fica adiada para sábado próximo, dia 17 do corrente, às 7,45 horas da manhã, na sede do mesmo Ministério, (Palácio Itamarati), a realização da prova de português do referido concurso, para a qual estavam convocados, de acordo com o edital de 10 deste mês, publicado no "Diário Oficial" da mesma data, os candidatos habilitados na respectiva prova de inglês.

D.S. do D.A.S.P., 11 de junho de 1940. — *Sebastião Luis do Nascimento*, Secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCURRENÇA PÚBLICA N. 15, PARA EXECUÇÃO DAS CANALIZAÇÕES ELÉTRICAS DO EDIFÍCIO DA POLÍCIA MARÍTIMA E AÉREA E SECÇÃO MARÍTIMA, DO CORPO DE BOMBEIROS.

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saíu publicado no *Diário Oficial* n. 123, de 30 de maio de 1940, às páginas 10.187, 188 e 189.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, aos 30 de maio de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, Engenheiro-Chefe.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matricula indistinta artigo 366

Onibus: /

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, ns. 743 e 939 — Arts. 102 e 248L.

Empresa Interestadual de Onibus de Luxo, ns. 856 e 859 — Arts. 248L, 144.

José Joaquim de Brito, ns. 247, 516 — Arts. 248C, 248L.

Empresa Viação Vitória Limitada, n. 310 — Art. 248E.

Alfredo Vieira, n. 485 — Art. 248L.

Independência Auto Onibus Limitada, n. 895 — Art. 102.

Auto Viação Cruzeiro do Sul, Ltda., n. 706 — Art. 79.

Cruz Filho, & Cia. Limitada n. 911 — Art. 258L.

Carga:

Amaro da Rocha Nunes Filho, n. 7.698 — Art. 242C.
Antônio Ribeiro Almeida, n. 8.032 — Art. 100.
José Leovegildo Queiroz, n. 8.507 — Art. 83, § único.
Manuel Gomes de Oliveira, n. 12.241 — Art. 248L.
José Ciriaco Band, n. 13.422 — Art. 102.

Passeio:

Marcos Carneiro Mendonça, n. 491 — Art. 81
Mário Fidalgo, n. 1.840 — Art. 102.
Lino Maciel Furtado, n. 1.915 — Art. 151.
Carlos Nelo Teixeira, n. 2.020 — Art. 102.
Nelson Matos Aronche, n. 2.127 — Art. 102.
Carlos Rebelo, n. 2.314 — Art. 102.
Oscar Lessa Martins, n. 2.342 — Art. 102.
José Messias Santos, n. 2.435 — Art. 248L.
Rafael Graspári Filho, n. 2.512 — Art. 102.
João Fonseca, n. 2.791 — Art. 85.
Moisés Azulay, n. 3.022 — Art. 102.
Sebastião Viana Sousa, n. 3.383 — Art. 102.
Artur Breves, n. 3.437 — Art. 102.
José Campos Oliveira, n. 4.411 — Arts. 102, 257.
Armando Serafim Pinto, n. 4.698 — Art. 92.
Antônio Werneck, n. 5.729 — Art. 248L.
Aluisio Frago de Lima Campos, n. 6.356 — Art. 102.
Manuel Fernandes, n. 6.758 — Art. 86.
Afonso Henrique de Miranda Correia, n. 7.813 — Art. 102.
Arlindo Gonçalves Borges, n. 7.879 — Art. 248L.
Arnaldo Antônio Fernandes, n. 9.620 — Art. 102.
Domingos Figueiredo, n. 9.732 — Art. 86.
Felfcio Ferrari, n. 9.843 — Art. 102.
José de Moura, n. 10.341 — Art. 86.
Antônio Ferreira Pinto da Fonseca, n. 10.372 — Art. 257.
Adelino José Rebelo, n. 10.875 — Art. 248L.
Diamantino Tomáz Ferreira, n. 11.970 — Art. 248E.
Floriano Araújo Anlon, n. 13.257 — Art. 86.
Véro Bartolini, n. 13.816 — Arts. 79 e 81.
Antônio Marinho Pinto, n. 15.518 — Art. 86.
Anibal Barreira, n. 15.930 — Art. 248L.
Joaquim Monteiro Machado, n. 16.074 — Art. 248E.
José Evangelista Pereira, n. 16.122 — Art. 248L.
Sebastião Domingos, n. 16.430 — Art. 248L.
Joaquim Rodrigues de Almeida, n. 18.408 — Art. 86.
Lino Antônio de Sousa, n. 18.855 — Art. 102.
Jefferson Tavares Pais, n. 20.317 — Art. 102.
Roger Luiz Conteville, n. 20.492 — Art. 102.
Armando Alves Ferreira, n. 21.775 — Art. 248L.
Léo d'Animes Pimentel, n. 21.818 — Art. 102.
Bartolomeu Bartoloni, n. 23.170 — Art. 102.
Belmiro Seabra Júnior, n. 23.493 — Art. 102.
Cesar Augusto Machado, n. 24.008 — Art. 248E.
Manuel João de Almeida, n. 24.009 — Art. 102.
Francisco Peixoto da Rocha, n. 24.281 — Art. 102.
Manuel Mendes de Matos, n. 24.403 — Art. 248L.
Jorge Mendes Oliveira Castro, n. 25.132 — Art. 102.
Lauro Monteiro dos Reis, n. 25.840 — Art. 102.
Emídio Correia, n. 26.680 — Art. 86.
Afonso Scala, n. 27.595 — Art. 102.
Luiz L. C. Cavalcanti, n. 28.195 — Art. 102.
Fernando Barreto da Rosa, n. 28.521 — Art. 102.
Agenor Dias de Carvalho, n. 28.542 — Art. 144.
José L. da Silva, n. 29.411 — Art. 102.
José A. V. de Meireles, n. 29.756 — Art. 100.
Adelino Lopes Barreiro, n. 29.941 — Art. 102.
Mannel de Faria, n. 30.258 — Art. 102.
Eduardo da Silva Prado, n. 30.318 — Arts. 102, 257.
Albino Pereira, n. 30.437 — Art. 248L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1940. — *O Inspetor*.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 11 do corrente:

AP — Jorge Ernesto Paranhos Taborda, José do Nascimento Xavier, Domingos Correia, Ezequiel Martins de Oliveira, Domingos José Correia, José Rufino, Democleciano Antônio Tuler, Armenio Boreli, Alberto Aldano, José Cardoso Ferreira Amaro.

Inspeção do Trafego, em 11 de junho de 1940. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Material

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL

Faço público, para conhecimento dos interessados que, no dia 19 do corrente mês, às 14 horas, na Divisão de Material, à avenida Rio Branco n. 219, 3º andar (edifício da Biblioteca Nacional), serão recebidas, em envelopes fechados, devidamente seladas, em três vias, propostas para compra de 1.054 quilos de papel e livros velhos, existentes no Departamento Nacional de Saúde, à rua do Resende n. 128.

Divisão de Material, em 11 de junho de 1940. — *Aníbal B. Richard*, secretário. Visto, *Alberto Alves Ribeiro*, diretor.

Serviço de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 18 de maio p. p., à página 9.169, para obras de reparos no Abrigo Hospital Artur Bernardes — Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância.

Serviço de Obras, 10 de junho de 1940. — *Ed. Sousa Aguiar*, superintendente.

Serviço de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 25 de maio próximo passado, a páginas 9.769-70, para consertos e reparos nas carteiras do salão de leitura da Biblioteca Nacional, onde se lê: 3) No dia 17. etc.; leia-se: 3) No dia 14. etc.

Serviço de Obras, 10 de junho de 1940. — *Ed. Souza Aguiar*, superintendente.

Serviço de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 18 de maio pp. às pgs. 9.170-1, para obras de reparos e conservação no Internato e Pavilhão de Aulas da Escola de Enfermeiras Ana Néri.

Serviço de Obras, 3 de junho de 1940. — *Ed. Sousa Aguiar*, superintendente.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DE ALAGOAS

De acordo com o art. 19 do Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918 e as instruções aprovadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936 e publicadas no "Diário Oficial" de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição ao concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor do padrão "G" para lecionar no curso primário da Escola de Aprendizes Artífices de Alagoas.

Ao se inscrever, cada um dos candidatos provará, com documentos hábeis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, exceto quando se tratar de pessoa que já venha exercendo cargo público federal, como docente na matéria em concurso;
- c) não sofrer de moléstia infecto contagiosa nem ter nenhum defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestados firmados por dois médicos;
- d) estar quite com o serviço militar;
- e) ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes juntando, ainda, folha corrida expedida pela polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito do concurso:

- a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios Venâncio de Brás;
- b) qualquer trabalho inédito ou publicado concernente ao cargo em concurso;
- c) diploma de professor, expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
- d) certificado de conclusão de curso em escolas de Aprendizes Artífices;
- e) certificado de curso secundário;
- f) atestados, reconhecidamente idôneos, de serviços prestados como professor.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais títulos mencionados acima.

Sem juntada, de, pelo menos um título, terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de três partes: escrita, oral e prática, assim discriminadas:

Provas escritas e orais de português, aritmética, álgebra, geografia geral e corográfica do Brasil, história do Brasil, física química, história natural e instrução moral e cívica.

Prova escrita de metodologia do ensino primário.

Prova oral de docência sobre as matérias referidas, com execução das de trabalhos manuais.

Prova prática de trabalhos manuais.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta, em qualquer prova, será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso média final inferior a sessenta será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito, até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices, na cidade de Maceió, ou pela Divisão do Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Maceió, 1.º de junho de 1940. — *Talvanes Augusto de Barros*, Diretor.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do senhor diretor, convido o proprietário do imóvel n. 275 da rua Cardoso para efetuar em nossa Tesouraria à rua do Riachuelo n. 284, dentro do prazo de 15 dias, a partir da primeira publicação deste, o pagamento da importância de 188\$7 (cento e oitenta e oito mil e setecentos réis) como indenização do hidrômetro que se achava instalado no referido imóvel.

Secção de Expediente e Contabilidade, 31 de maio de 1940. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 7 do corrente, à página 16.892.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no "Diário Oficial" de 4 do corrente, à página 10.570.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. diretor, aviso aos senhores proprietários dos prédios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentar defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desses imóveis, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no Decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Autos:

- N. 5 — Rua Caruso n. 48 — Arts. 92, 7 e § 1º.
- N. 41 — Rua Cabuçú n. 297 — Art. 92.
- N. 12 — Rua Dutra Melo n. 50 — Art. 89.
- N. 13 — Rua Henrique Ferreira n. 131 — Art. 89.
- N. 14 — Rua Pereira Nóbrega n. 2 — Art. 92.
- N. 28 — Rua Acaú n. 30, casas I a IV — Art. 88.
- N. 208 — Caminho da Freguesia n. 1.043 — Art. 88.
- N. 210 — Rua Alberto Campos n. 199 — Art. 92.
- N. 211 — Rua Paraná n. 221 — Art. 89.
- N. 212 — Rua Dona Emilia n. 203 — Art. 89.
- N. 240 — Rua Honório n. 78 — Art. 88.
- N. 253 — Rua Siqueira Campos n. 75 — Art. 92.
- N. 254 — Rua Magalhães Couto n. 127 — Art. 88.
- N. 255 — Rua idem idem n. 129 — Art. 88.
- N. 256 — Rua idem idem n. 135 — Art. 88.
- N. 257 — Rua idem idem n. 139 — Art. 88.
- N. 258 — Rua idem idem n. 172 — Art. 88.
- N. 259 — Rua Dias da Cruz ns. 279/281 — Art. 88.
- N. 260 — Rua Dias da Cruz n. 622 — Art. 88.
- N. 261 — Rua Caetano de Almeida n. 54 — Art. 88.

Secção de Expediente e Contabilidade, 10 de junho de 1940. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal**SECÇÃO DE MATERIAIS**

Ata de concorrência administrativa, realizada na Secção de Materiais, em 7 de junho de 1940

Ata da concorrência administrativa, realizada na Secção de Materiais do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, para o fornecimento de artigos de asseio, higiene, limpeza e desinfecção:

Aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, na sala da referida Secção, o Sr. engenheiro chefe, Dr. Heitor da Fonseca e Silva Lahmeyer, declarou que ia proceder à chamada dos candidatos ao fornecimento dos artigos acima citados, na forma do edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de vinte e nove de maio próximo findo. Todos os concorrentes inscritos e habilitados compareceram. Sendo feita a chamada, responderam os seguintes concorrentes: Alberto d'Almeida & Cia., Abílio Monteiro & Irmão, J. C. Mendonça e Soares Lavrador & Cia. Ltda., cujas propostas, entregues em envelopes fechados, depois de lidas, foram rubricadas pelos mesmos concorrentes. O Sr. engenheiro chefe declarou, finalmente, que ia levantar o mapa comparativo dos preços oferecidos, afim de que o resultado obtido fosse submetido à consideração superior. E para constar, eu, Angelo Quadros de Sá e Silva, oficial administrativo da classe "H", servindo de secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Dr. engenheiro chefe da Secção. — *Heitor da Fonseca e Silva Lahmeyer*. — *Angelo Quadros de Sá e Silva*."

Confere com o original. Visto. — *Heitor Lahmeyer*, chefe da Secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Departamento Federal de Compras**

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 20 de junho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento Federal de Compras à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Material

- 126.048-50 — Máquinas, moinhos, etc.
- 413.098-9 — Papel selado.
- 413.091-5 — Torno mecânico.
- 413.104-5 — Instalação de transformador.
- 413.113-5 — Instalação de caldeiras basculantes
- 904.385-387 — Ferramentas e utensílios.
- 904.389 — Instalação elétrica.
- 904.393 — Instalação elétrica de carro.
- 905.050-A — Obras de literatura.
- 905.054-A — Livros.

Departamento Federal de Compras

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.260, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 19 de junho de 1930, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

- 234.139 — Vara de vidro.
- 234.149/50 — Tábuas.
- 234.151 — Arame farpado.
- 236.062 — Limpeza.
- 240.016 — Pregos e trincha de cabelo.
- 243.059-A — Linhas.
- 246.016-B — Diversos, etc.
- 251.090/92-A — Elétrico.
- 251.094-A — Drogas
- 251.101-A — Minas HB.
- 251.121 — Elétrico.
- 252.011/2-B — Drogas.
- 252.064/6 — Drogas.
- 257.013 — Linha de algodão, etc.
- 262.039-B — Drogas.
- 262.040-B — Drogas.
- 262.062-A — Drogas.
- 262.084 — Colchões e travesseiros.
- 301.009-D — Alicates, etc.
- 403.001-A — Soda cáustica.
- 413.009-B — Óleo Diesel etc.
- 416.012-C — Fita isolante, etc.
- 416.043 — Pasta para transporte de papéis.
- 417.022 — Móveis.
- 425.001/9-B — Laboratório.
- 503.018 — Papel vegetal.
- 601.014-A — Grampos para máquina, etc.

- 612.043/56-D — Drogas.
- 613.091 — Lampadas elétricas.
- 615.096-A — Elétrico.
- 615.096-A — Elétrico.
- 615.111 — Pregos.
- 615.119-A — Drogas.
- 615.136 — Ferragem.
- 615.178 — Peças, Ford V 8.
- 616.024-A — Alicates de ferro e martelo
- 621.020-C — Pedra hume, etc.
- 621.068 — Moringue de barro.
- 624.050-A — Máquinas.
- 624.064-B — Formão e lima, etc.
- 624.106-A — Lixa para ferro.
- 624.116-A — Limafão redondo.
- 626.007/8 — Mobiliário.
- 105.046 — Lixadeira de rolo
- 105.050 — Laboratório.
- 105.051 — Ventilador.
- 110.017-C — Jarro térmico, tesoura, etc
- 114.083/4 — Elétrico.
- 117.025 — Instrumentos de campo.
- 117.029-A — Nattalina, etc.
- 121.065-B — Laboratório.
- 129.059 — Germinador.
- 132.085-A — Lampadas.
- 133.015-B — Máquina, regua, pasta de couro.
- 144.018-A — Capacho, etc.
- 144.022-A — Drogas.
- 203.005 — Aquarela
- 210.009-B — Drogas.
- 210.018-A — Banho de Erlemeyer.
- 226.181 — Fotográfico.
- 226.182 — Material de raio
- 227.072-B — Medicamentos.
- 234.121 — Marreta.
- 234.135 — Drogas.
- 801.349 — Cartões.
- 801.729-A — Nattalina em bolas.
- 801.733-A — Soda cáustica "Caveira", etc.
- 801.763/4 — De desenho.
- 903.105-B — Trilho para porta de correr.
- 903.166-A — Elétrico.
- 903.167-A — Suporte e chave, etc.
- 903.168-A — Serra de aço e cabo para picaretas, etc.
- 904.241/2-B — Travesseira de freio.
- 904.250/2-A — Arruelas.
- 904.363/4-A — Expediente.
- 906.037-A — Pneumático e câmaras.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Primeira Região Militar****PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR****JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12º DISTRITO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de retificação de publicação de alistamento publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente, à página 10.970.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Estrada de Ferro Central do Brasil**

De ordem do Sr. diretor convido o Sr. Bento Martins de Sá a comparecer à Tesouraria desta Estrada, com a possível urgência, afim de liquidar um débito aqui registrado em seu nome, na importância de dois contos quinhentos e trinta e três mil e novecentos réis (2:533\$99). P. 61.370-40.)

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil — Rio de Janeiro, 8 de junho de 1940. — *Mauro Brochado*, chefe do Gabinete.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional de Produção Vegetal****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADO À REVENDA A LAVRADORES INSCRITOS NO REGISTRO DESTES MINISTÉRIO**

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa a realizar-se às 13 horas do dia 14 de junho corrente, edital esse que veio publicado na íntegra, no *"Diário Oficial"*, do dia 10 deste mês, às páginas 11.066 e 11.067.

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 11 de junho de 1940. — *Carlos de Sousa Duarte*, diretor geral.

Departamento Nacional de Produção Vegetal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE INSETICIDAS E FUNGICIDAS DESTINADOS A REVENDA A LAVRADORES INSCRITOS NO REGISTRO DESTE MINISTÉRIO.

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa a realizar-se às 13 horas do dia 13 de junho corrente, nesta Diretoria Geral, edital esse que veio publicado no "Diário Oficial" do dia 4 deste mês, às páginas 10.615 e 10.616.

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 5 de junho de 1940. — *Carlos de Souza Duarte*, diretor geral.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação aos comerciantes de vinho e outros derivados da uva, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 8.704.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA****ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CAFÉ**

Chamo a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência publicado às páginas 10.328 e 10.329, do "Diário Oficial" de 31 de maio de 1940, cujas propostas serão abertas, de acordo com o aludido edital, na Secretaria desta Repartição às 14 horas do dia 29 de junho de 1940. — *José Ferreira de Castro*, diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****Edital n. 2**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA**

Sr. Sílvio Gonçalves,

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Segunda (2ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às treze (13) horas do dia quatro (4) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra o Hotel de Londres, alegando transferência de serviço e diminuição de salários.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 2.872-40.)

Em 11 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Srs. Albacete Rodrigues & Lopes,

Ficam VV. SS. notificadas, pelo presente, a comparecer perante a Segunda (2ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às treze (13) horas do dia quatro (4) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra VV. SS. Ostiano Rocha, alegando pagamento de férias.

Convidando-os a levar à audiência as provas que julgarem necessárias, comunico-lhes que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (D.N.T. 10.161-37.)

Em 11 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Joaquim Gomes Ribeiro,

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Segunda (2ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às treze (13) horas do dia quatro (4) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Manuel Soares Romero, alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio e pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 1.077-40.)

Em 11 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Jaime Alves,

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Segunda (2ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às treze (13) horas do dia quatro (4) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Armazem Belegard, de Davi Ferreira Maia, alegando dispensa sem aviso prévio e pagamento de horas extraordinárias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 1.095-40.)

Em 11 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Acir Benevides de Abreu,

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Segunda (2ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às treze (13) horas do dia quatro do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Elísio Alves Ferreira, alegando dispensa sem aviso prévio e pagamento de salário atrasado.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 1.324-40.)

Em 11 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Srs. Gonzalez Crespo & Cia. (sucessores de Manuel F. Vieira):

Ficam VV. SS. notificadas, pelo presente, a comparecer perante a Segunda (2ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às treze (13) horas do dia quatro do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra VV. SS. Francisco Xavier das Neves, alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio e pagamento das férias de 2 períodos, um em dobro.

Convidando-os a levar à audiência as provas que julgarem necessárias, comunico-lhes que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 11.763-39.)

Em 11 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Francisco Xavier das Neves:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Segunda (2ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às treze (13) horas do dia quatro do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Gonzalez Crespo & Cia. (sucessores de Manuel F. Vieira), alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio e pagamento das férias de 2 períodos, um em dobro.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 11.763-39.)

Em 11 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Manuel Valente:

Fica V. S. notificada, pela presente, a comparecer perante a Segunda (2ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às treze (13) horas do dia quatro (4) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Agostinho Sousa Nogueira, alegando dispensa sem aviso prévio ou justa causa.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 10.278-37).

Em 11 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Agostinho Sousa Nogueira.

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Segunda (2ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às treze (13) horas do dia quatro (4) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V. S. Manuel Valente, alegando dispensa sem aviso prévio ou justa causa.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 10.278-37).

Em 11 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Augusto Martins.

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Segunda (2ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às treze (13) horas do dia quatro (4) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Café Papagaio, de J. C. Martins & Comp., alegando dispensa sem justa causa.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 1.082-40).

Em 11 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Srs. J. C. Martins & Comp. (Café Papagaio).

Ficam VV. SS. notificadas pelo presente, a comparecerem perante a Segunda (2ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às treze (13) horas do dia quatro (4) do mês de julho de 1940, afim de assistirem ao julgamento da reclamação que apresentou contra VV. SS. Augusto Martins, alegando dispensa sem justa causa.

Convidando-os a levar à audiência as provas que julgarem necessárias, comunico-lhes que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 1.082-40).

Em 11 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Antônio Lages da Cunha.

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Segunda (2ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às treze (13) horas do dia quatro (4) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V. S. Joaquim de Oliveira Santos, alegando dispensa sem aviso prévio ou justa causa.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (DNT. 388-J-33).

Em 11 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. Joaquim de Oliveira Santos.

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Segunda (2ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às treze (13) horas do dia quatro (4) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Antônio Lages da Cunha, alegando dispensa sem aviso prévio ou justa causa.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (DNT. 388-J-33).

Em 11 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente, fica convidado o Sr. Wilson Costabile, a comparecer na 3ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, munido de dois selos de Educação e Saúde, dentro do prazo de 15 dias, de acordo com o parágrafo 1º do art. 11, do Decreto n. 1.137 de 6-10-36.

Em 10 de junho de 1940. — *Antônio Bento*, intendente em comissão.

Hospital dos Servidores do Estado**CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Faço público que no dia 4 de julho do corrente ano, quinta-feira, às 14 horas, no pavimento térreo do Palácio do Trabalho, à avenida Aparício Borges, sala do Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado (ex-Hospital do Funcionário Público), serão recebidas propostas para a execução das obras de impermeabilização e isolamento térmico do referido hospital.

Presidirá a concorrência o presidente do Conselho Administrativo do Hospital, e, no seu impedimento, o secretário do referido Conselho.

Cláusula primeira — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer à sede do Conselho Administrativo, até o dia 3 de julho deste ano, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a quantia de dez contos de réis (10.000\$0), destinada a garantir a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma depois de aceita.

Cláusula segunda — As propostas constarão de dois invólucros devidamente fechados e lacrados:

I — O primeiro invólucro — A — terá o seguinte subscrito:

Comprovação de idoneidade da firma (nome da firma concorrente) e deverá conter:

a) recibos de todos os impostos e taxas exigidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939;

c) recibo da Caixa Econômica, provando ter efetuado o depósito de que trata a cláusula primeira deste edital;

d) o contrato social, devidamente legalizado na Secção do Comércio, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, caso não se trate de firma individual;

e) prova de que a firma proponente está habilitada perante as autoridades competentes, a executar os serviços de instalações, acima referidas;

f) prova de haver feito, dentro dos últimos três anos, instalações correspondentes em prédio ou estabelecimento de vulto aproximado de 500 contos de réis;

g) apresentação de um jogo de cópias em papel ozelid das plantas que serviram de base para as instalações referidas na letra f, e quaisquer outras provas, etc.;

h) prova de capacidade financeira fornecida por um estabelecimento bancário.

Os documentos acima poderão ser apresentados em cópias fotostáticas, devendo, porém, no ato da abertura deste invólucro — A — ser apresentados os respectivos documentos originais, para o necessário confronto e — Visto — do Conselho Administrativo e dos concorrentes presentes.

II — O segundo invólucro — B — terá o seguinte subscrito:

Proposta da firma (nome da firma proponente) e deverá conter:

A) — Proposta, em três vias, sendo a primeira selada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, indicando, por extenso e em algarismos, o preço; e o prazo de dias consecutivos, dentro do qual serão entregues as instalações inteiramente prontas, tudo de conformidade com as especificações que vão assinadas pelo Engenheiro Chefe do Escritório Técnico e visadas pelo Presidente do Conselho Administrativo;

B) — Declaração formal de inteira submissão à todas as cláusulas do presente edital e respectivas especificações;

C) — Coleção dos desenhos que serão adquiridos no Escritório Técnico, devidamente rubricados pela firma proponente.

Cláusula terceira — Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre o preço da proposta mais barata ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência.

Cláusula quarta — No dia e hora acima designados, em sessão pública, o Conselho Administrativo fará a chamada dos concorrentes inscritos e recolherá os envelopes especificados na cláusula segunda. Verificando-se, nesse ato, que qualquer dos concorrentes inscritos não tenha apresentado a respectiva proposta, perderá o direito à caução a que se refere a cláusula primeira deste edital, sendo recolhida ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância da mesma caução como renda eventual do Hospital.

Cláusula quinta — Após a recepção dos envelopes, o Conselho Administrativo passará ao julgamento da idoneidade das firmas concorrentes, abrindo o Presidente do mesmo Conselho, os envelopes correspondentes, lendo em voz alta os documentos neles contidos. Depois de julgada a idoneidade, em face dos documentos e alegações documentadas dos interessados, o Conselho Administrativo poderá abrir o segundo envelope — B — ou marcará dia e hora para essa abertura, de tudo fazendo layrar a competente ata e publicando no *Diário Oficial*, a relação dos concorrentes julgados idôneos.

Cláusula sexta — Abertas as propostas dos concorrentes julgados idôneos, cada um deles bem como os membros do Conselho rubricarão as propostas recebidas, lavrando-se uma ata.

Cláusula sétima — Na classificação serão levados em conta em primeiro lugar o preço global, em segundo o prazo para a apresentação de cada serviço completo, na forma da cláusula segunda e em terceiro lugar os preços unitários. Não serão aceitas as propostas cujo prazo exceder de cento e vinte (120) dias consecutivos para cada grupo de instalação ou cujo preço o Conselho Administrativo entender elevado.

Cláusula oitava — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, o Conselho Administrativo procederá uma nova concorrência, por meio de carta, entre os respectivos autores versando sobre o maior abatimento a ser feito sobre as propostas empatadas. No caso de novo empate ou se nenhum deles quizer fazer abatimento na sua proposta, o Conselho resolverá mediante sorteio.

Cláusula nona — Aprovada a classificação das propostas, o concorrente classificado em primeiro lugar será convidado a assinar o respectivo contrato, dentro do prazo de três dias úteis, contados da data do convite, e a depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a caução correspondente a 5% do valor do contrato para garantia da execução do mesmo.

Se, porém, o concorrente classificado em primeiro lugar se recusar a assinar o contrato para a execução dos trabalhos constantes deste edital e de suas especificações, perderá a caução a que se refere a cláusula primeira em favor do Hospital, sendo promovido o necessário expediente para a cassação da idoneidade para contratar com o Governo, salvo motivo imperioso, devidamente justificado, a juízo do Conselho Administrativo.

Neste caso, o Conselho Administrativo anulará a concorrência ou convidará a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes na ordem rigorosa da classificação, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Cláusula décima — Assinando o contrato ou na hipótese de anulação da concorrência, serão restituídas as cauções dos demais concorrentes, mediante requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Administrativo.

Cláusula décima primeira — O pagamento do preço ajustado para a execução dos serviços técnicos, a que se refere este edital e suas especificações, será feito em cinco prestações de acordo com o desenvolvimento dos serviços, exceto com relação à última prestação que será paga sessenta dias após a conclusão de todo o trabalho contratado. Os valores destas prestações são referentes ao valor total das instalações constantes deste edital, em moeda corrente, à conta do crédito constante da lei n. 1.936, registrado pelo Tribunal de Contas e já transferido para o I. P. A. S. E., e de outros que forem postos à disposição do Conselho Administrativo. Serão fornecidos os preços unitários dos elementos componentes de todas as instalações, bem como os preços, em separado, de cada instalação, tudo de conformidade com a relação que o Escritório Técnico fornecerá aos interessados. Esses preços servirão de base para os aumentos e reduções verificadas nas instalações contratadas. De cada pagamento será descontada a percentagem de 5% (cinco por cento) para garantia da perfeita execução dos serviços, a qual somente será restituída ao contratante após a entrega o aceitação formal de todas as instalações pelo Escritório Técnico, depois de sessenta (60) dias.

Cláusula décima segunda — O Conselho Administrativo reserva-se o direito de anular a presente concorrência, não cabendo, neste caso, aos proponentes direito algum a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula décima terceira — A firma contratante ficará sujeita à multa de um conto de réis (1:000\$0), por dia que exceder ao prazo estipulado no contrato, salvo as interrupções determinadas por escrito pelo Escritório Técnico ou pelo Conselho Administrativo. Quando o excesso do prazo atingir a dez dias consecutivos, o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata a cláusula nona deste edital, sua idoneidade para con-

tratar para o Governo, que será cassada, bem como as quantias que forem necessárias para completar os serviços contratuais, que serão executados pelo Escritório Técnico ou por quem ele designar, cabendo à firma contratante apenas o saldo que resultar dos descontos de que trata a cláusula décima primeira.

Cláusula décima quarta — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital e nem quaisquer alterações nas respectivas especificações e projetos.

Cláusula décima quinta — O Conselho Administrativo fornecerá aos concorrentes, mediante pagamento, a coleção de desenhos e detalhes de todas as instalações, que deverão ser executadas à risca pelo contratante.

Cláusula décima sexta — Os interessados poderão obter quaisquer informes ou esclarecimentos e as especificações, na sede do Escritório Técnico, diariamente, das 10 às 16 horas e aos sábados das 10 às 12 horas.

Cláusula décima sétima — Todas as despesas inerentes ou necessárias à lavratura do contrato, selos, etc., correrão por conta da firma contratante.

Cláusula décima oitava — As cláusulas e especificações deste edital farão parte integrante do contrato que for assinado, independentemente de transcrição.

Cláusula décima nona — A importância total correspondente à multa a que se refere a cláusula décima terceira, será descontada da caução de que trata a cláusula nona, ou se esta não for suficiente, da importância a pagar ao contratante. A multa será imposta pelo presidente do Conselho Administrativo, cabendo ao contratante, dentro do prazo de três dias, a contar da data da notificação feita, o direito de recurso para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Cláusula vigésima — Os proponentes declararão em suas propostas, além do que consta neste edital e respectivas especificações, a sua residência legal, que aceitam como foro desta Capital e que se sujeitam a todas as leis federais e municipais referentes ao objeto da concorrência.

Cláusula vigésima primeira — Os trabalhos de construção deverão ser iniciados dentro do prazo de três (3) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato pelo presidente do Conselho Administrativo.

Cláusula vigésima segunda — Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade, a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes, podendo em qualquer tempo serem rejeitados todos os materiais ou os trabalhos que, a juízo da fiscalização, não satisfizerem aquelas condições, devendo o contratante retirá-los do local da obra ou refazê-los dentro do prazo de vinte e quatro horas, a partir da ordem por escrito. É proibido manter na obra qualquer material, não constante das especificações.

Cláusula vigésima terceira — O contratante também aceita a obrigação de demolir, concertar ou refazer todo e qualquer serviço que, sofra impugnação, por parte da fiscalização.

Cláusula vigésima quarta — O contratante obriga-se a dispensar imediatamente da obra, todo e qualquer empregado ou subordinado seu julgado inconveniente pela fiscalização.

Cláusula vigésima quinta — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, entendimento, imposição de multa, intimação, etc., entre o presidente do Conselho Administrativo e o Escritório Técnico aos contratantes serão sempre transmitidos por escrito e devidamente protocolados, e só dessa forma produzirão efeito.

Cláusula vigésima sexta — Todas as penalidades previstas neste edital de concorrência serão impostas ou aplicadas pelo presidente do Conselho Administrativo, cabendo ao contratante, dentro do prazo de três dias úteis, o direito de recurso ao senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Cláusula vigésima sétima — As multas em que incorrer o contratante, por força das cláusulas contratuais, poderão ser descontadas quer da caução de que trata a cláusula nona deste edital quer da prestação de que trata a cláusula décima primeira. Na primeira hipótese a caução será integralizada dentro de cinco dias úteis.

Cláusula vigésima oitava — Ao Conselho Administrativo caberá resolver as dúvidas porventura existentes no decurso do presente contrato. A firma contratante, no entanto, poderá formular por escrito, dentro do prazo de quarenta e oito horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que delas decidirá em última instância.

Cláusula vigésima nona — A construção não responde por compromisso de espécie alguma assumido pela firma contratante perante os seus fornecedores ou terceiros.

Cláusula Trigésima — Correrão por conta da firma contratante todas as despesas com seguros de operários contra acidentes de trabalho, devendo a mesma firma observar, rigorosamente, todas as prescrições referentes à legislação trabalhista.

Cláusula trigésima primeira — Toda e qualquer modificação, que, por ventura, acarrete aumento ou traga diminuição de despesa, deverá ser, previamente autorizada por escrito pelo Conselho Administrativo e só nesses casos será levada em consideração no final ajuste de contas.

Cláusula trigésima segunda — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra judicial, nos seguintes casos:

- a) falência da firma contratante;
- b) suspensão dos trabalhos por prazo superior a cinco dias — sem motivos justificados, a juízo do Conselho do Hospital;
- c) pela inobservância do projeto, especificações, qualidade dos materiais empregados e condições contratuais;
- d) pelo excesso de prazo em entregar a obra contratada, além dos 30 dias, na forma da cláusula décima terceira (13ª).

Verificada a rescisão, o Conselho Administrativo entrará imediatamente na posse da construção, salvo o direito ao recebimento das prestações vencidas.

Cláusula trigésima terceira — Correrão por conta da firma contratante todas as multas resultantes do não cumprimento das leis federais ou posturas municipais, bem como as indenizações de danos, por ventura, causados a terceiros, decorrentes dos trabalhos contratados.

Cláusula trigésima quarta — O andamento das obras deverá ser conduzido de forma que não perturbe os demais serviços contratados, correndo sob a responsabilidade da firma contratante qualquer prejuízo consequente de negligência, atraso ou engano.

Cláusula trigésima quinta — A firma contratante obriga-se a executar todos os trabalhos mencionados neste edital, no projeto e nas especificações, com a máxima perfeição, sem morosidade, observando, em tudo, os preceitos da boa técnica, afim de dar a todos os serviços o mais perfeito acabamento possível.

Cláusula trigésima sexta — Correrão por conta da firma todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, tais como materiais, maquinismos, andaimes, mão de obra, transporte do pessoal, aparelhagem, ferramentas, etc., e tudo quanto determinar dispêndio.

Cláusula trigésima sétima — Além dos preços globados para a execução de todos os serviços e instalações especificadas, a firma proponente indicará os preços unitários (inclusive mão de obra) e (Material) para cada espécie de serviço, preços esses que vigorarão na hipótese de acréscimos ou redução dos serviços contratados, tendo em vista as plantas elaboradas pelo Escritório Técnico e respectivas especificações e detalhes.

Cláusula trigésima oitava — A firma contratante terá plena liberdade na direção dos trabalhos, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- a) manter quanto ao pessoal operário todos os dispositivos da legislação social em vigor;
- b) manter, permanentemente, nas obras pessoa autorizada a receber as reclamações em avisos da fiscalização e a providenciar para imediata solução dos casos, que se apresentarem.

Cláusula trigésima nona — Fica convencionado que o contratante sujeita-se à multa de 500\$0, (quinhentos mil réis), e ao dobro: em cada reincidência, pela infração de qualquer cláusula contratual sem prejuízo do disposto na cláusula 13ª e, mais, nos casos de paralização das obras, negligência, morosidade, imperícia ou irregularidade que importe em prejuízo de ordem material ou moral ao Hospital.

Cláusula quadragésima — Si, no decorrer da execução dos serviços a cargo da firma contratante e antes da respectiva entrega e aceitação definitiva por parte do Conselho Administrativo, vierem eles a sofrer algum dano, mesmo por caso fortuito, que os altere, modifique ou destrua, no todo ou em parte, correrão tais prejuízos por conta da firma contratante, que se obrigará a fazer a sua custa, a restauração, no prazo, que lhe for determinado pelo Conselho.

Caso a firma contratante se recuse a fazê-lo no prazo determinado, poderá o Conselho Administrativo mandar executar os serviços por outrem, correndo a respectiva despesa por conta da firma contratante, sendo-lhe descontados da caução e da prestação a que tiver direito.

Cláusula quadragésima primeira — No contrato a ser lavrado, poderão ser incluídas outras cláusulas, contanto que não prejudiquem as cláusulas aqui expressas, mas que sirvam para tornar mais claras ou explícitas as condições do contrato.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1940. — *Mário de Moraes Paiva*, presidente do Conselho Administrativo.

Observação — As especificações e desenhos a que se refere o presente edital, serão entregues aos interessados na sala onde funciona o Conselho Administrativo do Hospital, no pavimento térreo do Palácio do Trabalho.

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO ÍTALO-BELGA

(Sociedade Anônima)

Capital Frs. 100.000.000
Reservas Frs. 100.000.000

Sede social: Antuérpia (Bélgica)

Sucursais:

Brasil: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos e Campinas Argentina: Buenos Aires — Uruguai: Montevideo — França: Paris — Inglaterra: Londres.

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1940 DAS SUCURSAIS NO BRASIL

Ativo		
Letras descontadas	4.861:135\$900	
Letras e efeitos a receber:		
Do Interior	8.658:678\$000	
Do Exterior	49.126:017\$300	58.084:725\$300
Empréstimo em conta corrente	41.788:219\$788	
Valores caucionados	32.831:687\$627	
Valores depositados	31.396:578\$510	
Caixa matriz, agências e filiais	10.005:475\$375	
Correspondentes do Estrangeiro	5.952:185\$989	
Correspondentes do Interior	380:363\$660	
Caixa:		
Em moeda corrente	7.978:868\$078	
Em cheques	344:834\$800	
No Banco do Brasil	10.305:920\$500	
Em outros bancos	933:450\$790	19.563:074\$078
Diversas contas	62.481:312\$417	
		267.344:758\$674

Passivo

Capital declarado para as sucursais no Brasil	12.000:000\$000
Depósito em conta corrente:	
Contas correntes com juros	21.618:747\$431
Contas correntes sem juros	2.926:854\$950
Limitadas	4.615:417\$100
Depósito a prazo fixo	16.093:204\$200
	42.254:223\$981
Títulos em caução e em depósito	122.312:991\$467
Caixa matriz, agências e filiais	24.936:859\$604
Correspondentes do Estrangeiro	6.397:331\$524
Correspondentes do Interior	42:921\$250
Diversas contas	59.400:430\$848
	267.344:758\$674

Banco Italo-Belga S. A. — *D. Cartier*. — *R. Battard*. — Assistência ilegível, contador.

(C — 6.380 — 11-6-10 — 122\$1)

BANCO FEDERAL BRASILEIRO

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE MAIO DE 1940

Ativo

Capital a realizar	138:970\$000
Letras descontadas	776:238\$500
Letras e efeitos a receber por conta própria do interior	336:775\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	3.067:328\$720
Empréstimos em contas correntes	2.540:129\$285
Valores caucionados	1.496:425\$200
Valores depositados	1.693:749\$000
Correspondentes no interior	29:187\$200
Títulos em fundos pertencentes ao banco	1.215:285\$660
Caixa, em moeda corrente no banco	87:375\$300
Caixa, outras espécies	3:482\$300
Caixa, no Banco do Brasil	205:944\$100
Caixa, outros bancos	30:795\$510
Diversas contas	385:581\$054
Ações caucionadas	40:000\$000

Total do ativo 12.047:265\$099

Passivo

Capital	2.500:000\$000
Fundo de reserva	126:358\$954
Depósito em conta corrente com juros	1.001:028\$100
Depósito em conta corrente limitada	117:619\$909
Depósito em conta corrente sem juros	79:181\$675
Depósito a prazo fixo	893:568\$900
Depósito em conta de cobrança do interior	3.067:328\$720
Título em caução e em depósito	2.371:309\$000
Correspondentes no interior	5:027\$200
Valores hipotecários	818:865\$200
Diversas contas	1.023:977\$459
Caução da diretoria	40:000\$000
Total do passivo	12.017:265\$099

O Presidente, Dr. Camille Voullemier. — O contador, Mario Tostes.
(C-6.374-11-6-1940-86\$7).

COMPANHIA BRASILEIRA DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

De acordo com as disposições do art. 13º dos estatutos, vimos submeter ao vosso julgamento o balanço e demais documentos relativos à prestação de contas da nossa gestão no exercício de 1939.

No exercício em apreço, empregamos nossa atividade notadamente na conclusão dos trabalhos de saneamento e divisão em lotes do valioso terreno do Meyer, (rua Dias da Cruz), cuja venda encetaremos logo que sejam dadas pelo Sr. prefeito as denominações dos respectivos logradouros, única formalidade que falta preencher, uma vez que já estão aprovados e aceitos todos os trabalhos referentes à urbanização do referido terreno. O produto da venda desses lotes deve bastar à liquidação de todos os nossos compromissos atuais.

Além disso, melhoramos de muito as condições dos outros terrenos constantes do nosso stock, executando obras de saneamento moderno, como galerias para esgotamento das águas pluviais, e nivelamento por meio de alerros, afim de evitar a má impressão que alguns deles apresentavam, por ocasião das grandes chuvas. Satisfizemos também, todas as intimações da Prefeitura e da Saúde Pública, referentes ao fechamento dos lotes à venda, por meio de muros e à sua boa conservação, capinando-os constantemente. Como sabeis são trabalhos custosos, mas que não podemos deixar de executar, sob pena de ficarmos sujeitos a grandes multas. Tudo isso e mais os pesados impostos que gravam a propriedade imobiliária, sobrecarregam, sobremodo, a nossa tesouraria que, entretanto, ainda suportou folgadoamente o peso da elevada soma de 5.100:000\$0, a quanto montou a amortização da nossa dívida.

De resto, é fácil discriminar o seu movimento:

Quantia empregada nos trabalhos acima	577:000\$0
Quantia empregada na amortização da nossa dívida	5.100:000\$0
Quantia empregada nas nossas despesas gerais	498:000\$0
Quantia empregada no pagamento de impostos	267:000\$0

Releva notar que a verba para as obras de urbanização, aterro etc. deve ficar, no exercício de 1940, quasi que extinta, e que a verba destinada ao pagamento de impostos deve ser reduzida de cerca de 50 %, em virtude da venda da grande área do Realengo.

À vista do exposto, pensamos ter feito tudo quanto estava ao nosso alcance, para dar-vos inteira satisfação.

É bom também notar que todos os nossos encargos exigidos pelas leis fiscaes, estão em dia, não existindo nenhum compromisso nem título de dívida pesando sobre a Companhia, a não ser o que consta do contrato de 25 de novembro de 1935, que montando inicialmente a soma de 16.281:075\$1, acha-se na hora presente reduzido a 4.481:075\$1.

Esse grande esforço foi feito sem prejuízo das obras de valorização do nosso ativo, acima enumeradas. A propósito devemos chamar a vossa atenção para o auspicioso fato de ter sido feito por técnicos competentes o cálculo do valor das nossas ações, dando como resultado 420\$0 por ação, isto é, mais do dobro do valor nominal. E, como elas são, pelo contrato acima citado, a última e principal garantia do vosso crédito, podeis ficar tranquilos quanto ao seu reembolso total.

O movimento das nossas vendas em 1939 foi digno de nota, elevando-se o seu total a 5.837:000\$0 com a venda ao Instituto dos Industriários do grande terreno do Realengo. Essa venda foi realizada sem lucro, visando apenas a amortização mais rápida da nossa dívida, de acordo com o programa traçado.

Nos quadros anexos encontrareis, em detalhe, os esclarecimentos relativos às nossas transações, bem como os resultados obtidos.

O pessoal da Companhia, como sempre, muito se esforçou pelo bom andamento dos trabalhos da Companhia, tornando-se por isso digno de elogios.

De acordo com a lei e os estatutos deveis eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício.

Na nossa sede, à Avenida Rio Branco n. 48, continuam à disposição dos Srs. acionistas todos os documentos relativos ao balanço em apreço.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1940. — Antonio Eugenio Richard Junior. — Francisco Gonçalves.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Títulos em carteira	188:493\$000
Terrenos próprios	6.213:519\$948
Prédios próprios	630:240\$000
Propriedades agrícolas	509:975\$845
Devedores por compra de terrenos	3.669:139\$266
Devedores por compra de prédios	1.429:852\$065
Devedores hipotecários	143:665\$169
Obrigações a receber	6:886\$136
Devedores diversos	126:562\$283
Caixas e Bancos	261:255\$278
Títulos caucionados	60:000\$000
Despesas de constituição	1\$000
Móveis e utensílios	31:700\$000
Instalações diversas	26:896\$080
Materiais e viaturas	95:000\$000
Cauções e depósitos	5:334\$104
Direito de servidão e passagem	1:000\$000
Total do ativo	13.399:520\$465

Passivo

Capital	6.000:000\$000
Reservas	954:671\$533
Caução da diretoria	30:000\$000
Cauções diversas	30:000\$000
Banco do Brasil e outros	5.181:075\$100
Credores diversos	271:511\$688
Dividendos não reclamados	6:308\$000
Sindicato terrenos São Paulo	435:791\$698
Comissões a pagar	5:298\$500
Lucros em suspenso:	
Saldo em 1-1-1939	121:632\$084
Lucros do exercício de 1939	357:231\$862
Total do passivo	13.399:520\$465

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Encargos

Despesas gerais	498:244\$470
Despesas de propaganda	8:854\$900
Amortizações e depreciações	35:295\$636
Porcentagem da diretoria	20:000\$000
Prejuízo das propriedades agrícolas	12:983\$150
Prejuízo das oficinas, pedreira, almoxarifado e instalações	2:491\$547
Total dos encargos	577:869\$703
Lucro do exercício	357:231\$862
Total	935:101\$565

Produtos

Lucros sobre vendas de prédios e terrenos	455:451\$903
Renda de prédios	5:318\$672
Comissões e indenizações	8:636\$000
Juros	465:694\$990
Total dos produtos	935:101\$565

Roger Mirilli, contador. — Antonio Eugenio Richard Jr., presidente. — Francisco Gonçalves, diretor.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas:

O Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Imóveis e Construções, tendo examinado as contas e o balanço, relativos ao exercício de ano de 1939, é de parecer que os mesmos devem ser aprovados.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1939. — Mario Tavares da Silva. — Claudio Ganns. — Benjamin da Cunha.

(C 6.369 — 11-6-1940 — 241\$7)

FLORAEFAUNA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta em sua sede social, D. Aurora Lopes Pereira, diretor presidente, declarou aberta a sessão depois de verificar a presença de número legal de acionistas. Convidou para presidir os trabalhos os Srs. D. Yedda Freire da Costa Braga, como presidente; Hélio Aristides Seelinger, como 1º secretário e Ubiratan Paranhos, como 2º secretário. Constituída a mesa o presidente declarou que o motivo da reunião conforme convocação feita no "Diário Oficial" de 16 de maio do corrente, era a

regularização das remunerações relativas aos membros da diretoria e do Conselho Fiscal. Pedindo a palavra o acionista Alberto Ferreira de Melo propôs que os referidos cargos exercidos desde o início da Sociedade, gratuitamente, continuassem a ser como foram sempre até hoje, não só no presente exercício, como nos próximos, sem a menor paga e isso até os fins de 1940. Alegou, para isso a atual atividade insignificante de tais membros, ao par da atual situação financeira da Sociedade e as suas dívidas. Posta em discussão a proposta foi a mesma aceita e aprovada por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar suspendeu-se a sessão. E em, Ubiratan Paranhos 2º secretário, lavrou a presente ata por mim assinada e pelos demais membros da mesa. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940. — *Ubiratan Paranhos*, 2º secretário. — *Yedda Freire da Costa Braga*, presidente. — *Hélio Aristides Seelinger*, 1º secretário.

(C. 6.373 — 11-6-40 — 40\$8).

COMPANHIA PARQUE DA VÁRZEA DO CARMO

Sociedade Anônima fundada em 1918

CARTEIRA DE CRÉDITO REAL

Autorizada pela Carta Patente n. 1.277

BALANÇETE EM 31 DE MAIO DE 1940

Ativo

Depósito em conta corrente	4.311:615\$315
Empréstimos hipotecários	741:279\$990
Imóveis hipotecados	1.277:000\$000
Contas diversas	1.182:745\$520
	4.512:670\$855

Passivo

Capital	1.500:000\$000
Emissão de letras hipotecárias, autorizada	15.000:000\$000

Menos:

Letras hipotecárias não emitidas	11.067:700\$000
Valor das emitidas até esta data	992:300\$000
Valor das resgatadas até esta data	194:500\$000
	797:800\$000
Coupons a pagar	28:997\$500
Garantias imobiliárias	1.277:000\$000
Contas diversas	968:873\$353
	4.512:670\$855

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1940 — O contador, *Benjamin Nascimento*. — O diretor, *Dr. Antonio de Almeida Braga*.

(C. — 6.372 — 11-6-40 — 81\$6).

CASA BANCÁRIA NACIONAL S. A.

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CASA BANCÁRIA NACIONAL S/A, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 1940

Aos dez dias do mês de junho de 1940, às 17 horas, na sede social da sociedade, à rua do Rosário n. 138, 1º andar, presentes os senhores acionistas que assinaram o livro de presença, num total de 805 ações, representando mais de dois terços do capital social, reunidos em 3ª convocação, é aberta a sessão pelo diretor-presidente, senhor José de Castro Menezes, que pede aos presentes que indiquem alguém para presidir-la. Aclamado, o senhor Daniel Alves de Brito assume a presidência e convida para secretários os senhores José C. Gonçalves e Jaques de Carvalho Bompert. Assim constituída e instalada a mesa da assembleia, declarou o senhor presidente que, de acordo com os anúncios de convocação feitos no "Diário Oficial" de 30-4-40, 17, 20, 22-5-40 e 3-6-40, os fins da reunião eram: 1º, aumento de capital; 2º, reforma dos estatutos; 3º, eleição do cargo de diretor-tesoureiro, e que achando-se sobre a mesa a proposta da Diretoria sobre os dois primeiros assuntos, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, pede ao senhor secretário que leia estes documentos. O senhor secretário, senhor José C. Gonçalves procede à leitura desses documentos, que são do teor seguinte: Proposta da Diretoria — A Diretoria da Casa Bancária Nacional S.A., tendo em vista o que determina o Decreto n. 1.880, de 11 de dezembro de 1939, e o crescente desenvolvimento da sociedade, cujo capital atual torna-se insuficiente para atender à sua boa clientela, propõe seja o mesmo aumentado de 100:000\$0 para 250:000\$0. Propõe ainda a assembleia que, em face do que vem sendo exigido pelo Ministério da Fazenda, sejam as ações ao portador da sociedade transformadas em ações nominativas, condicionando-se a sua transferência somente a brasileiros, pessoas físicas. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1940. — A Diretoria: José de Castro Menezes; — Guilherme Lips da Cruz,

Parceiro do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Casa Bancária Nacional S/A, depois de examinarem a situação da sociedade e a proposta feita pela Diretoria, são de parecer que a mesma deve ser aprovada por consultar os interesses da Casa Bancária. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1940. — Themistocles Viçaquá. — Dr. Armenio Borelli. — Ruy Smith de Vasconcellos. Posta em discussão a proposta da Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal, e ninguém pedindo a palavra, é ela aceita e aprovada, por unanimidade. Em seguida o senhor presidente declara que, de acordo com o artigo 9º dos estatutos, têm os senhores acionistas preferência na subscrição das novas ações, estando, por isso, sobre a mesa a respectiva lista de subscritores do aumento, ora aprovado. Suspensa a sessão por 15 minutos, para que os senhores acionistas pudessem fazer uso dessa preferência, é ela logo reaberta, declarando o senhor presidente que tinha o prazer de constatar que o aumento havia sido totalmente subscrito. Pediu e foi lida pelo senhor secretário José C. Gonçalves a seguinte lista: Lista nominativa dos subscritores de ações do aumento de capital da Casa Bancária Nacional S/A — José de Castro Menezes, brasileiro, banqueiro, residente à rua Oto Simon n. 102, ap. 3, 800 (oitocentas) ações, no valor de 80:000\$000 (oitenta contos de réis), e Luiz Dias, brasileiro, do comércio, residente à travessa Ferraz n. 26, 700 (setecentas) ações, no valor de 70:000\$000 (setenta contos de réis). Submetida à discussão, é ela aceita e aprovada unanimemente. Em seguida o senhor presidente declara que já havia sido depositado no Banco do Brasil a importância de 75:000\$000 (setenta e cinco contos de réis), correspondentes a 50% do aumento realizado em obediência ao que era determinado pelas leis em vigor. Pelo secretário, senhor José C. Gonçalves, é lido e exibido aos presentes o recibo respectivo do depósito feito. Pedindo a palavra, o acionista Sr. Otávio de Ipanema Moreira propõe à assembleia que, em face do aumento ora aprovado, fosse dada a seguinte redação ao art. 5º dos estatutos: Art. 5º O capital social é de 250:000\$000 (duzentos e cinquenta contos de réis), divididos em 2.500 ações nominativas, no valor de 100\$000 (cem mil réis) cada uma. Parágrafo único. A transferência das ações far-se-á em livros próprios, de acordo com a lei, e só poderá ser feita a brasileiros, executadas as pessoas jurídicas. Submetida à discussão, é ela aceita e aprovada, por unanimidade. Passando à 3ª parte dos fins da assembleia, o senhor presidente declara que esta iria proceder à eleição do diretor-tesoureiro, cargo esse vago em virtude de renúncia do senhor Guilherme Lips da Cruz, conforme carta que se encontra sobre a mesa. Feita a eleição e apurados os votos, verifica-se ter sido eleito o senhor Luiz Dias, brasileiro, residente à travessa Ferraz n. 26, por unanimidade, o qual é imediatamente empossado pelo senhor presidente. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou a sessão, pedindo aos presentes que aguardassem a confecção da ata. A seguir o secretário, Sr. Jaques de Carvalho Bompert, lê em voz alta a presente ata, a qual, achada conforme e por todos aprovada, é assinada pela mesa e demais acionistas presentes. — Daniel Alves de Brito. — José C. Gonçalves. — Jaques de Carvalho Bompert. — José de Castro Menezes. — Otávio de Ipanema Moreira. — Themistocles Viçaquá. — Ruy Smith de Vasconcellos. — Dr. Armenio Borelli. — Carlos Belmiro Rodrigues.

(C. 6.363 — 11-6-40 — 127\$7).

S. A. INDUSTRIAL DE TUBOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 1940

Aos quinze (15) dias do mês de maio de 1940, às 15 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 41, 4º andar, sala 413, reunidos acionistas em número legal, conforme se verificou de suas assinaturas no livro de presença, foi indicado para presidir aos trabalhos o acionista Dr. Henri Filhos, que, para secretário, convidou o acionista Dr. Fernando Bastos de Oliveira. O Presidente, declarando instalada a assembleia geral ordinária, que foi regularmente convocada, conforme os anúncios publicados no "Diário Oficial" de 12, 13 e 15 do mês passado e 12, 11 e 16 do mesmo mês no "Jornal do Comércio", determinou a leitura do relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1939, o que fez como secretário. Terminada a leitura, o Presidente abriu discussão sobre a matéria, e, como ninguém quisesse usar da palavra, submeteu à votação o relatório, balanço e parecer referidos, publicados no "Diário Oficial" de 13 do corrente mês, os quais foram, com abstenção dos legalmente impedidos de votar, unanimemente aprovados. Pediu a palavra o acionista e diretor Dr. Trajano da Miranda Valverde e propôs: a) que se atribua ao Conselho Consultivo a faculdade de determinar o montante do dividendo a distribuir e a época de seu pagamento; b) que a assembleia geral, nos termos do art. 3, in fine, dos estatutos, autorize a continuação dos trabalhos. Não havendo quem quisesse usar da palavra foram as duas propostas, separadamente, postas em votação, e unanimemente aprovadas. Por proposta do acionista Dr. Maurice Ogée a assembleia aprovou os honorários de quinhentos mil réis (500\$0) para cada membro efetivo do Conselho Fiscal e de duzentos mil réis (200\$0) para cada suplente. Procedeu-se, em seguida, à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, verificando-se o seguinte resultado: para a Diretoria — Trajano da Miranda Valverde, Henri Filhos, André Seres e Marcel Cazali; para o Conselho Fiscal — efetivos: Maurice Pin, Luiz Anibal Falcão e Valdeir Bastos de Oliveira Filho; suplentes: Robert Samson, Douglas

Mansmann e Plínio de Castro Pinheiro Guimarães. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos encerrados, e lavrada por mim secretário esta ata, que depois de lida e aprovada, é por todos assinada. — *Henri Fillios*. — *Fernando Bastos de Oliveira*. — *Traiano de Miranda Velverde*. — *Walfrido Bastos de Oliveira Filho*. Pela S. A. des Hauts Fourneaux et Fonderies de Pont-à-Monsson. — *Henri Fillios*. Pela Société des Tuyaux Rouges: *Maurice Ogée*. — *Maurice Ogée*. — *Robert Samson*.

(C. 3-364 — 11-6-1910 — 6082)

COMPANHIA REPRESENTAÇÕES REUNIDAS

(Sociedade Anônima)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, no prédio número 155, sala 704, da avenida Nilo Peganha, reuniram-se as seguintes pessoas, em virtude da convocação feita na segunda assembleia geral preparatória da constituição desta sociedade, realizada aos nove dias de janeiro do corrente ano, convocação essa para o fim especial da constituição definitiva da sociedade: — Luiz Nunes Figueira, Fernando de Oliveira, José Cordeiro, José Crisóstomo Ferro, Antônio Júlio Ferreira Rodrigues, Antônio Marques Damas, Arthur Passos Salgado, Manuel Lopes da Silva, José Cesar Prada, Jonathan José Rodrigues, Luiz Fernandes Braga, Fausto de Almeida Peixoto e Josef Chieger, ao todo treze pessoas, representando o capital total de duzentos contos de réis (200:000\$00), representados por mil (1.000) ações no valor de duzentos mil réis (200\$00) cada uma. Como compareceram todos os subscritores de ações, houve número legal para se tratar da constituição de uma sociedade anônima conforme a lei. As pessoas presentes aclamaram presidente da assembleia o Sr. Fausto de Almeida Peixoto que conviniu a mim, Arthur Passos Salgado, para servir de secretário. Assim formada a mesa, declarou o Sr. presidente, que o fim da reunião, conforme é do conhecimento de todos presentes, era a constituição da Companhia Representações Reunidas, Sociedade Anônima, cujos estatutos, firmados por todos os subscritores, achavam-se sobre a mesa. Por isso ordenou ao secretário que procedesse à leitura dos mesmos, que ficariam incorporados a ata dos trabalhos. Finda essa leitura, ordenou o Sr. presidente a leitura das atas das duas assembleias gerais preparatórias, que, postas em discussão, são sem debate aprovadas. E, em seguida, com ordem do Sr. presidente procedi à leitura do laudo apresentado pelos louvados nomeados na assembleia de três de janeiro, que é o seguinte: — Laudo de Avaliação, da representação do Sr. Josef Chieger, residente em esta Capital Federal do Rio de Janeiro. Os abaixo assinados, nomeados pela assembleia dos acionistas da Companhia Representações Reunidas, sociedade anônima em organização, realizada aos três dias do mês de janeiro do corrente ano, para nos termos do artigo 77 do Decreto 434 de 4 de julho de 1891, proceder a avaliação da representação pertencente ao Sr. Josef Chieger, nesta ata, reunidos no prédio 98, sala 79 A, da rua da Assembleia, nesta Capital Federal do Rio de Janeiro, depois de delibado e metucioso exame dos bens e direitos da mesma representação opinam: — Considerando que a Firex Corporation é representada pelo Sr. Josef Chieger por tempo indeterminado; considerando a grande procura que os artigos terão no mercado; considerando os preços especiais concedidos para importação, chegamos a conclusão que a representação da Firex Corporation, de Saint Louis, Estado do Missouri, E. U. A., tem o valor de cem contos de réis (100:000\$00). E por estarem unanimemente de acordo em todos os termos desta avaliação, lavramos o presente laudo, que vai escrito pelo louvado Manuel Lopes da Silva e por todos, depois de lido, assinado para os devidos efeitos legais. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910. (assinados): — Fausto de Almeida Peixoto, Jonathan José Rodrigues, Arthur Passos Salgado, Manuel Lopes da Silva. Finda a leitura do laudo, o Sr. presidente pôs em discussão o mesmo e ninguém pedindo a palavra, submeteu à votação, sendo aprovado unanimemente. E, em seguida, o Sr. presidente ordenou que também fossem lidos a lista das subscrições de ações e o recibo do depósito da décima parte do capital social, do seguinte teor: — Recebemos da Companhia Representações Reunidas, S. A., em organização, a quantia de dez contos de réis (10:000\$00), correspondente a dez por cento (10 %) de 100:000\$00 (cem contos de réis) do capital com que se estabelece a referida Companhia e que fica depositada nesta filial até a sua definitiva organização. Para um só efeito firmamos o presente em uma via. Rio de Janeiro, 6 de março de 1910. Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais. a) Braga, sendo a outra assinatura ilegível; selado com 20\$2. Aberta a discussão sobre os documentos atrás referidos, ninguém pediu a palavra, pelo que o Sr. presidente os submeteu à votação, sendo aprovados unanimemente.

Em seguida, declarou o Sr. presidente que, de acordo com o deliberado na assembleia de três de janeiro do corrente ano, seria incorporada à Companhia Representações Reunidas, Sociedade Anônima, a representação de propriedade do Sr. Josef Chieger, recebendo o referido senhor o seu pagamento em ações no valor de cem contos de réis (100:000\$000), importância pela qual foi avaliada a referida representação, conforme o laudo aprovado, declarando mais que o Sr. Josef Chieger subscreeu as ações que se referem ao seu pagamento. Disse depois o Sr. presidente que a assembleia devia tratar da

eleição do conselho fiscal e os seus suplentes; aberta a discussão foram propostos os seguintes senhores para fiscais: Luiz Fernandes Braga, Antônio Marques Damas e Arthur Passos Salgado; para suplentes os Srs. Antônio Crisóstomo Ferro e Fernando de Oliveira e Manuel Lopes da Silva. O Sr. presidente suspendeu a sessão por 15 minutos para serem organizadas as chapas de votação e, findo este tempo, reabrindo os trabalhos, mandou proceder a apuração das cédulas sobre a mesa, constando-se que os senhores acima referidos foram eleitos por unanimidade de votos. Depois de anunciar o resultado da eleição dos membros do conselho fiscal e os seus suplentes, o Sr. presidente declarou que diretores e conselho fiscal são considerados desde já empossados nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente fez entrega ao Sr. diretor-presidente eleito, de todos os documentos comprobativos da constituição legal e definitiva da Companhia Representações Reunidas, Sociedade Anônima, afim de que lhes seja dado o seu destino legal. O Sr. presidente congratula-se com os acionistas presentes pela escolha acertada para dar início à sociedade e da qual se espera, com razão, que será uma garantia real de êxito e progresso da sociedade nascente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a assembleia, e eu, secretário, datilografei a presente ata em duplicata, sendo uma no livro competente e outra em separado, para que tenha o destino legal, e ambas subscreevi. Rio de Janeiro, aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e quarenta. — *Fausto de Almeida Peixoto*. — *Arthur Passos Salgado*. — *Josef Chieger*. — *Antonio Crisostomo Ferro*. — *Jonathan José Rodrigues*. — *Antonio Julio Ferreira Rodrigues*. — *José Cordeiro*. — *José Cesar Prada*. — *Luiz Nunes Figueira*. — *Fernando de Oliveira*. — *Manoel Lopes da Silva*. — *Luiz Fernandes Braga*. — *Antonio Marques Damas*. Todas as firmas reconhecidas pelo tabelião Eugênio Mueller.

Lista dos subscritores de ações da Companhia Representações Reunidas, Sociedade Anônima, instalada nesta Capital Federal do Rio de Janeiro, com o capital de duzentos contos de réis (200:000\$00), dividida em mil (1.000) ações de duzentos mil réis (200\$00) cada uma:

Ações		
Antônio Crisóstomo Ferro	2	400\$000
José Cordeiro	2	400\$000
Fernando de Oliveira	2	400\$000
Manuel Lopes da Silva	5	1:000\$000
Antônio Júlio Ferreira Rodrigues	5	1:000\$000
Luiz Nunes Figueira	5	1:000\$000
Arthur Passos Salgado	10	2:000\$000
Antônio Marques Damas	15	3:000\$000
José Cesar Prada	25	5:000\$000
Luiz Fernandes Braga	25	5:000\$000
Fausto de Almeida Peixoto	50	10:000\$000
Jonathan José Rodrigues	351	70:800\$000
Josef Chieger	500	100:000\$000
	1.000	200:000\$000

Estatutos da Companhia Representações Reunidas S. A.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DIREÇÃO E OBJETO DA COMPANHIA

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Representações Reunidas fica constituída uma sociedade anônima, que será regida por estes estatutos, e, nos casos omissos, pela legislação em vigor, na parte em que lhe for aplicável.

Art. 2.º A sede da Companhia, para todos os efeitos legais e nesta Capital Federal de São Sebastião do Rio de Janeiro, podendo, entretanto, a diretoria criar filiais e/ou agências que julgar necessárias ao desenvolvimento social.

Art. 3.º O prazo de duração da Companhia será de vinte (20) anos, contados da data da sua instalação, podendo ser prorrogado, se a assembleia geral assim o determinar.

Art. 4.º A Companhia tem por objeto a exploração comercial e/ou industrial de diversas representações estrangeiras e/ou nacionais; comprar e/ou vender, importar e/ou exportar; praticar todas as operações que diretamente ou indiretamente se prendam ao referido comércio, salvo as explorações como também operações comerciais e/ou industriais que exijam a prévia autorização governamental.

CAPITULO II

DO CAPITAL DA COMPANHIA

Art. 5.º O capital inicial da Companhia é de duzentos contos de réis (200:000\$000) dividido em mil (1.000) ações de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, devendo ser pagas em quatro (4) prestações iguais.

Art. 6.º As ações poderão ser nominativas ou ao portador, à vontade do possuidor.

Parágrafo único. As ações nominativas poderão tornar-se ao portador, ou vice-versa, pagando o seu possuidor a taxa de cinco mil réis (5\$000) por ação que será levada à conta de lucros sociais.

Art. 7.º A transferência das ações será feita do seguinte modo:
A das NOMINATIVAS; por meio de um termo, lavrado no livro competente, assinado não só pelo cedente e cessionário (ou seus procuradores bastantes), como também por dois diretores; e das ações ao portador pela simples tradição dos respectivos títulos.

Art. 8.º As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que só reconhece um proprietário para cada ação.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9.º A assembleia geral, quando legalmente constituída, é o poder soberano da Companhia: — as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes.

Art. 10. A assembleia geral se considerará legalmente constituída quando, em virtude de sua convocação, se acharem reunidos acionistas que representem pelo menos dois terços do capital realizado em ações inscritas nos registros da Companhia, com trinta (30) dias de antecedência ao da reunião.

Parágrafo único. No caso de não se reunir o número de acionistas exigido para a constituição legal da assembleia geral, será convocada nova reunião por meio de anúncio no *Diário Oficial*. Não comparecendo na segunda convocação o número de acionistas exigidos, convocar-se-á terceira por meio de anúncio no *Diário Oficial* e por carta, com a declaração de que a assembleia poderá deliberar, seja qual for a soma do capital representado pelos acionistas presentes.

Art. 11. Uma vez constituída, a assembleia geral poderá resolver sobre tudo que for de sua competência, exceto reforma de estatutos, aumento de capital, liquidação, dissolução da Companhia, para o que é necessário, pelo menos, achar-se reunido um número de acionistas que represente dois terços do capital em ações inscritas nos registros da Companhia, com trinta (30) dias de antecedência ao da reunião.

§ 1.º É permitido ao acionista fazer-se representar por procurador especial, que também seja acionista, ou procurador bastante, desde que estes não façam parte da diretoria ou do conselho fiscal.

§ 2.º Os possuidores de ações ao portador, para que possam tomar parte na assembleia, deverão, três (3) dias, no mínimo, antes da reunião, depositá-las no escritório central da Companhia e, se elas estiverem caucionadas, deverão depositar, em prazo igual, o documento comprobatório da respectiva caução.

§ 3.º Cada ação dá direito a um voto.

§ 4.º Não podem votar nas assembleias gerais os diretores, para aprovarem seus balanços, contas e inventários, e os fiscais para aprovarem os seus pareceres.

§ 5.º Todos os acionistas, ainda sem direito de votar, por não se acharem legalmente inscritos, ou por não possuírem número de ações para isso, exigidos nestes estatutos, poderão assistir aos trabalhos da assembleia geral e discutir o objeto sujeito à deliberação.

Art. 12. A assembleia geral será presidida pelo diretor-presidente, que escolherá um acionista para servir de secretário.

Parágrafo único. Ao presidente da assembleia, além dos votos a que tiver direito como acionista, cabe o de qualidade nos casos de empate nas votações.

Art. 13. Compete à assembleia geral:

- Resolver todos os negócios de interesse social que não estiverem cometidos à diretoria e ao conselho fiscal;
- eleger, nas épocas determinadas, a diretoria e o conselho fiscal;
- discutir e deliberar sobre as contas e relatórios apresentados anualmente pela diretoria e sobre os pareceres do conselho fiscal;
- alterar ou reformar os presentes estatutos, não lhes sendo, porém, permitido mudar, ou transferir o objeto da Companhia;
- resolver sobre aumento do capital, liquidação e dissolução da Companhia e sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada, dentro dos limites da sua competência.

Art. 14. Haverá anualmente, no mês de fevereiro, uma assembleia geral ordinária, para apresentação, discussão e votação do relatório, balanço e contas apresentadas pela diretoria, referentes à gestão do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal, sendo todas as deliberações tomadas pela maioria de votos presentes e não podendo ela funcionar sem que estejam presentes, pelo menos, três (3) acionistas que não façam parte da diretoria e do conselho fiscal.

Parágrafo único. Um mês antes da assembleia geral ordinária será facultado aos acionistas o exame das que estejam presentes, pelo menos, três (3) acionistas, e da lista das transferências de ações, devendo ser publicados pela imprensa, até dez (10) dias antes da mesma assembleia, o relatório, balanço e contas, a que se refere o princípio deste artigo, e até trinta (30) dias após a reunião, publicada a ata respectiva.

Art. 15. Além da assembleia geral ordinária, de que trata o artigo antecedente, haverá tantas assembleias gerais extraordinárias quantas forem julgadas necessárias pela diretoria, pelo conselho fiscal ou por um grupo de cinco ou mais acionistas, representando pelo menos um terço do capital social.

§ 1.º As convocações das assembleias gerais extraordinárias, serão sempre motivadas e feitas de acordo com o dispositivo no parágrafo único do artigo 10, com antecedência, pelo menos, de dez (10) dias.

§ 2.º Nas assembleias gerais extraordinárias somente serão tratados os assuntos que tiverem determinado a sua convocação, não sendo válidas as deliberações que nelas forem tomadas, se não tiverem sido aprovadas por dois terços de acionistas presentes.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 16. A Companhia será administrada por uma diretoria composta de um presidente e de um tesoureiro, eleitos, designadamente, pela assembleia geral em escrutínio secreto.

§ 1.º Os diretores servirão pelo prazo de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos, e quando não o sejam, servirão até que se apresentem os novos eleitos.

§ 2.º O mandato da primeira diretoria terminará em trinta e um (31) de dezembro de 1913.

Art. 17. Os diretores não poderão entrar em exercício sem possuir e caucionar na Companhia vinte e cinco (25) ações da própria Companhia. A caução será feita por termo no livro de registro e vigorará enquanto durarem as funções de cargo e até a aprovação das contas do último ano em que houverem servido.

Art. 18. No caso de vaga, renúncia ou impedimento de qualquer membro da diretoria, esta, consultando o conselho fiscal, chamará um acionista, que esteja nas condições exigidas nestes estatutos, o qual exercerá o lugar de diretor até a primeira reunião da assembleia geral, que fará a escolha definitiva. O diretor, assim eleito, exercerá o cargo por todo o tempo que restar para completar o mandato do membro substituído.

Art. 19. Nenhum membro da diretoria poderá deixar de exercer as funções de seu cargo por mais de três (3) meses, e dado este caso, se entenderá que o tem renunciado. Nos impedimentos ou ausências temporárias dos membros da diretoria, por mais de sessenta (60) dias, poderá o impedido ser substituído, até que compareça, por acionista nomeado pelos diretores, ouvido, previamente, o conselho fiscal.

Art. 20. Os membros da diretoria, além da percentagem estabelecida no art. 25, perceberão os honorários que forem estabelecidos e fixados pela assembleia geral ordinária ou extraordinária.

Art. 21. As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos em caso de empate decidirá o conselho fiscal.

Art. 22. Ao diretor-presidente compete determinar a direção geral da Companhia, nomear e demitir empregados, fixar as retribuições extraordinárias aos empregados e os respectivos salários.

§ 1.º Ao diretor-presidente, em conjunto com o diretor-tesoureiro, compete a administração geral da Companhia e a sua representação jurídica, deliberar sobre operações comerciais, financeiras, econômicas e técnicas, adquirir, alienar, ou onerar bens sociais, assim como assinar títulos, escrituras, procurações, cheques, contratos e debentures.

§ 2.º Todos os documentos inerentes à administração da Companhia serão legalmente válidos, quando assinados pelo diretor-presidente e o diretor-tesoureiro.

Art. 23. Ao diretor-tesoureiro, compete a direção e a responsabilidade da caixa da Companhia.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. A assembleia geral ordinária elegerá anualmente, dentre os acionistas, três fiscais e suplentes, encarregados de examinar e dar parecer sobre os negócios e operações da Companhia, referentes ao ano seguinte ao de sua eleição, tomando por base o relatório, o inventário, o balanço, e as contas da diretoria, sempre que por esta lhe seja pedido. Este direito e este dever, quando exercidos, serão consignados em atas especiais, assinadas pelo mesmo conselho.

Parágrafo único. O mandato do conselho fiscal é remunerado conforme estipulado no art. 25.

CAPÍTULO VI

DOS LUCROS LÍQUIDOS, FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 25. Dos lucros líquidos verificados anualmente, serão retirados: cinco por cento (5 %) para o fundo de reserva até que este atinja setenta por cento (70 %) do capital social; cinco por cento (5 %) para o fundo de amortização; cinco por cento (5 %) para o conselho fiscal repartidamente; e dez por cento (10 %) para a diretoria proporcionalmente as ações que cada um dos membros da diretoria possua.

§ 1.º Quando os lucros permitirem e a diretoria julgar conveniente, poderá ser aumentada a quantia destinada ao fundo de reserva.

§ 2.º Nenhum dividendo será distribuído, quando, por ventura, se tenham verificado perdas que destaquem o capital social e este não haja sido integralmente restaurado.

§ 3.º Os dividendos não vencem juros e os que não forem reclamados no prazo de três (3) anos, contado do primeiro dia fixado para seu pagamento, serão considerados como renunciados a favor do fundo da reserva da Companhia.

Art. 26. O fundo de reserva será constituído com:

- a) a percentagem deduzida dos lucros líquidos;
- b) com os seus próprios rendimentos;
- c) com os dividendos não reclamados dentro do prazo estipulado no parágrafo três (3) do artigo 25 e que prescrevem em seu favor.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O ano social termina a trinta e um (31) de dezembro, sendo considerado como primeiro ano todo o tempo que decorrer desde a instalação da Companhia, até 31 de dezembro de 1940.

Art. 28. Os acionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é atribuída pela lei, e igualmente aceitam e aprovam estes estatutos, e, usando da faculdade, que lhes dá o artigo 72, § 3º, do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, nomeiam desde já, para o cargo de diretor-presidente o acionista Josef Chieger, e, para o cargo de diretor-tesoureiro o acionista Fausto de Almeida Peixoto.

Parágrafo único. Todos os casos omissos serão regidos pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1940. — Antonio Marques Damas. — Antonio Julio Ferreira Rodrigues. — José Cordeiro. — Josef Chieger. — José Cezar Prada. — Fausto de Almeida Peixoto. — Arthur Passos Salgado. — M. Lopes da Silva. — Antonio Chrisostomo Ferro. — Jonathan José Rodrigues. — Luiz Fernandes Braga. — Fernando de Oliveira. — Luiz Nunes Figueira. Todas as assinaturas reconhecidas pelo Tabelião Eugênio Mueller.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Diretor deste Departamento, em 1 de junho de 1940, no requerimento de Companhia Representações Reunidas S/A., certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.245, os seguintes documentos relativos à sua constituição: a) estatutos; b) ata da assembléa de constituição definitiva, realizada em 20 de março de 1940; c) lista dos subscritores do capital social; d) pública forma do recibo comprobatório do depósito feito no Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, de 10 % do capital em dinheiro; e) pública forma do recibo comprobatório do pagamento do selo por verba; f) ata da primeira assembléa de constituição, realizada em 3 de janeiro de 1940; g) ata da segunda assembléa preparatória de constituição, realizada em 9 de janeiro de 1940; h) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 18 de maio de 1940, que aprovou alteração estatutária. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão. Selado com cem mil réis e duzentos de Educação. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940. — Lia Baena Machado Silva, escriturário E. Visto. — Celso Esteves, diretor da Secção.

(C 6.384 — 11-6-940 — 51882).

SOCIEDADES CIVIS

CASA DA BAIÁ

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sua sede e fóro, em 24 de fevereiro de 1940, por tempo indeterminado, composta de ilimitado número de socios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, com o patrimônio a se constituir, tem por fins: pugnar pelos interesses e progresso do Estado da Baía; proporcionar aos seus socios e famílias benefícios e diversões e constituir, nesta cidade, um centro de convergência baiana, onde se forme a consolidação e conservem boas relações, não só por utilidade pessoal, como para melhor exito do objetivo contido na letra a do art. 1º.

Será administrada por uma diretoria composta de: presidente (que a representará em juízo e fora dele); vice-presidente, secretário geral, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, 1º e 2º oradores, diretor do Departamento de Assistência, diretor do Departamento de Propaganda e Informações, diretor do Departamento de Cultura, Social e Artístico e bibliotecário.

A Casa da Baía não poderá ser dissolvida sem a anuência de mais de 3/4 dos socios, entre presentes e representantes, em assembléa geral especialmente convocada para esse fim, precedendo annuncios, por 10 dias consecutivos, em jornais de maior circulação, não só do Rio de Janeiro, como da capital do Estado da Baía, devendo ser as procurações especiais e declaratórias de voto.

Resolvida a dissolução, será o seu patrimônio dividido em duas partes, uma para ser repartida, em quotas iguais, pelas viúvas e órfãos de socios, que se habilitarem, e outra para ser entregue ao Governo do Estado da Baía, para que a distribua como julgar conveniente, pelos institutos baianos de caridade e de instrução, existentes no território do Estado.

É competência da assembléa reformar os presentes estatutos, respeitadas as disposições do art. 36, letra d.

A diretoria atual e fundadores constam dos estatutos.

(C — 6.287 — Em 7-6-940 — 5180).

CENTRO ESPÍRITA JESUS DE NAZARÉ

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado em 13 de junho de 1926, por Cândido Miranda, nesta capital, sua sede e fóro, por tempo indeterminado, com o patrimônio social por se constituir, não respondendo os socios subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Diretoria ou Conselho Fiscal em nome do Centro, tem por objetivo o estudo teórico e prático do Espiritismo, bem como o de todos os fenômenos relativos às manifestações espíritas. Será administrado por uma diretoria, assistida por um Conselho Fiscal, sendo a diretoria composta de: presidente (que é seu representante legal em juízo e fora dele) vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros e procurador. A extinção do Centro só poderá dar-se por deliberação da assembléa geral, especialmente convocada, se a isto não se opuser interesse dos socios quites, revertendo o seu patrimônio a pessoa ou instituição que for indicada. Os presentes estatutos aprovados em assembléa geral realizada em 12 de dezembro de 1938, se poderão ser reformados 5 anos após, pelo voto da maioria dos socios, convocados especialmente para esse fim. — A Diretoria.

(C. — 6.382 — 11-6-40 — 2886).

ANÚNCIOS

Serviços Hollerith S. A.

INSTITUTO TÉCNICO DE ORGANIZAÇÃO E CONTROLE

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convocados os senhores acionistas para uma assembléa geral extraordinária a realizar-se no dia 17 do corrente mês, às 10 horas, à Avenida Rio Branco n. 26 A, 11º andar, salão da Presidência, afin de deliberar sobre a construção de um edificio para a sede social e conferir à Diretoria os poderes especiais para praticar todos os atos e operações necessárias, inclusive adquirir o respectivo terreno, contratar a construção e contrair empréstimos com garantia hipotecária sob os termos e condições que julgar convenientes.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1940. — Pela Diretoria, A. C. de Oliveira Mafra, diretor-secretário-auditor.

(C—6.383—11-6-940—2585)

Declaração

Amadeu Rondinella Manfredi declara, para os devidos fins, que se extraviou a sua carteira de identidade fornecida pelo Instituto de Identificação, sob o Registro Civil n. 315.991.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1940. — Amadeu Rondinella Manfredi.

Reconheço a firma de Amadeu Rondinella Manfredi.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Caio Josué Pimentel, substituto.

(C—6.365—11-6-940—1583)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

VENDAS JUDICIAIS

O Corretor de Fundos Públicos, José Passos, designado pela Câmara Sindical para dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz de Direito da Terceira Vara de Órfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 19 do corrente, os seguintes títulos pertencentes ao Espólio de Dona Berthe de Sousa: 20 apólices da dívida pública federal, Diversas Emissões, ao portador; 12 Obrigações do Tesouro Nacional, emissão de 1930 do v/n de 1:00080; 10 apólices do Empréstimo Mineiro de Consolidação, série A; 331 ações do Banco dos Funcionários Públicos; 1 título da Sul América Capitalização, do valor de 10:000\$0, emitido em setembro de 1937, e com as prestações pagas até junho do ano corrente.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(C—6.381—11-6-940—2385)

Companhia de Niquel do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem na sede social, à rua Rodrigo Silva n. 34 A, 1º andar, no dia 27 do corrente, às 16 horas, para procederem à reforma dos estatutos, elegerem a diretoria para o exercício de 1940 a 1946 e deliberarem sobre assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1940. — A Diretoria.

(C—6.377—11-6-940—2685—2 vezes)

Declaração**CONHECIMENTO EXTRAVIADO**

E. Johnston & Co., Limited, estabelecidos à Avenida Rio Branco n. 9, 3º andar, agentes do vapor holandês "Algorab", de propriedade da Rotterdam-Zuid Amerika Lijn, Rotterdam, procedente de Rotterdam, entrado neste porto em 14 de maio de 1940, declaram que receberam comunicação da Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil, com escritório à rua da Alfândega ns. 100/2, que se encontra extraviado o conhecimento à ordem n. 6 da carga de Rotterdam para o Rio de Janeiro, referente às seguintes partidas:

Marcas:

CC

Rio de Janeiro — Ns. 9.062/1-9 — 9 caixas de Sais de Quinino, pesando bruto 662,2 quilos e líquido 240 quilos.

AQT

Rio de Janeiro — N. 9.087 — 1 caixa de Sais de Quinino, pesando bruto 5,6 quilos e líquido 5 quilos embarcados por N.V. Amsterdamsche Chininefabriek, alegando serem consignatários da mercadoria.

Este aviso é feito nos termos do art. 9º do Decreto n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, modificado pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, nos prazos nele estipulados, para produzir os devidos efeitos legais.

P. p. E. Johnston & Co., Limited (agentes do vapor) — Ivor T. Morgan.

Reconheço a firma de Ivor T. Morgan

Rio, 8 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Fernando de Azevedo Milanez*, tabelião.

(C-6.314-8-6-940-13787-3 vezes)

Companhia Bancária Aurea Brasileira

Tendo a Companhia Bancária Aurea Brasileira, com sede à Avenida Rio Branco n. 138, nesta Capital, requerido cancelamento da carta-patente n. 118, de 30 de março de 1936, autorizando a distribuição gratuita de cupões sorteáveis, são convidados quaisquer interessados a se dirigirem a esta Superintendência, caso tenham qualquer reclamação contra o pedido da requerente.

Superintendência da Fiscalização de Clubes e Sorteios, 4 de junho de 1940. — *Annibal Bessone P. Corrêa*, inspetor-superintendente.

(C-6.360-8-6-940-24188-15 vezes)

Financiadora S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, às quinze horas do próximo dia quinze do corrente, na sede social, à rua São Pedro n. 37, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta de aumento de capital e reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940. — *Financiadora S. A.* (assinatura ilegível).

(C-6.435-10-6-940-4589-3 vezes)

A Praça

Corrêa e Castro & Comp. Ltda. comunicam que, em Assembléia Geral, realizada a 6 do corrente, foi eleito para o cargo do Diretor de Agências o Sr. Dr. James Darcy, passando o Sr. Dr. Luiz Felipe de Souza Sampaio a exercer o cargo de Diretor de Vendas, na vaga do Sr. Santos Vahlis.

Rio, 10 de junho de 1940. — *Corrêa e Castro & Comp. Ltda.*

Reconheço a firma *Corrêa e Castro & Comp. Ltda.*

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940. — Em testemunho (sinal público) de verdade, *Norival de Freitas*.

(C. 6.430 — 10-6-940 — 3 vs. — 4589.)

Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Os senhores acionistas são convocados para se reunirem em assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se a 15 do corrente, às 3 horas da tarde, na sede da Companhia, à rua General Câmara n. 66, 1º andar, afim de tratarem: da incorporação da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, nos termos da deliberação dos acionistas dessa Companhia, constantes da ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 1 de março de 1940 e publicada no "Diário Oficial" de 13 do mesmo mês; da nomeação de peritos; do aumento do capital social e da reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 6.432 — 10-6-940 — 2 vs. — 4088.)

Amoroso Costa S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 25 de junho corrente, às 16 horas, na sede social, à rua São Pedro n. 74, nesta cidade, para procederem à eleição do seu diretor-presidente, cargo que se acha vago por falecimento do Sr. Adriano Pinto da Fonseca.

Ficam suspensas as transferências de ações até ao dia 25 de junho de 1940. As ações ao portador deverão ser depositadas na caixa da sociedade ou banco idôneo desta praça, até ao dia 22 do corrente mês de junho.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1940. — *A Diretoria*.

(C-6.376-11-6-940-5581-3 vezes)

Declaração

Declaro que perdi minha carteira profissional de engenheiro, de n. 2.626-D.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1940. — *Fortunato Soares Amorim*.

Reconheço a firma de Fortunato Soares Amorim.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Lino Moreira*, tabelião.

(C-6.375-11-6-940-3988-3 vezes)

Sociedade Anônima Companhia Cervejaria Princeza**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a reunirem-se em assembléia geral ordinária, no dia 1º de julho do corrente ano, às 14 horas, na sede da Companhia, à rua Licínio Cardoso n. 339, nesta cidade, para prestação de contas da administração, referentes ao ano social de 1939, e aprovação do balanço geral, conhecimento do relatório e parecer do conselho fiscal, eleição da diretoria e conselho fiscal, para o corrente ano.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1940. — *A Diretoria*.

(C-6.371-11-6-940-1884)

Companhia Humaitá Limitada**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. quotistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 19 de junho corrente, às 16 horas, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 10º andar, sala 1.008, afim da tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Eleição da Diretoria.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1940. — *A Diretoria*.

(C-6.370-11-6-940-1583)

Declaração

José Paulo Padrão perdeu a sua carteira de identidade eleitoral, registro civil n. 78.796, para seus fins convenientes junto ao Instituto de Identificação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1940. — *José Paulo Padrão*.

Reconheço a firma de José Paulo Padrão.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Oscar Borges*, substituto.

(C-6.366-11-6-940-1383)

Companhia Inhangá S. A.

Não tendo havido número legal para realização da assembléia geral extraordinária em 6 de junho próximo passado, fica convocada nova assembléia para 29 de junho corrente, às 12 horas, na sede, à rua Sete de Setembro n. 65, 2º, sala 21, para ser tratado o aumento do capital social.

(C-6.414-10-6-940-2485-3 vezes)

Brasília Imobiliária S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo havido, por falta de número, a assembléia geral ordinária marcada para o dia 3 de junho, ficam novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 25 do corrente, na sede social, à Avenida Rio Branco ns. 255-257, 4º andar, às 15 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço, contas da Diretoria, parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1939, eleição do conselho fiscal e da nova Diretoria, e deliberarem sobre a aprovação de uma proposta da Diretoria.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940. — O presidente, *Alvaro M. de Oliveira Castro*.

(C-6.407-10-6-940-6783-3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro - Minas de São Jerônimo**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 14 horas do dia 25 de junho do corrente ano, no escritório da Companhia, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 11º andar, sal: 1.101 (Edifício Odeon), para o exame e julgamento do relatório, atos e contas da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1939.

Nessa assembléia proceder-se-á à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes.

As ações ao portador e os certificados de depósitos em bancos deverão ser entregues no escritório da Companhia até três dias antes da reunião. Ficam, por esse motivo, suspensas as transferências de ações nominativas e o desdobramento das ao portador, desde o dia 19 de junho deste ano até o dia seguinte à data da reunião da assembléia.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1940. — *A Diretoria*.

(C—6.283—7-6-940—122\$4—5 vezes)

Lloyd Brasileiro

O Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que os senhores Silva Pontes & Comp. Ltda., estabelecidos nesta praça, à rua Conselheiro Saraiva n. 14, comunicaram-nos ter extraviado o conhecimento n. 42, de Manaus para o Rio de Janeiro, no vapor "Duque de Caxias", vgm.87/ida, entrado em 23 de maio último, relativo a 10 fardos de borracha crepe, marca EAB11-SF, embarcados pela Companhia Nacional de Borrachas S.A., e consignadas A Ordem. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do artigo 9º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18-3-931, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1940. — *Herachito da Graça Aranha*, vice-almirante-diretor.

Reconheço a firma Graça Aranha.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo*, substituto.

(C—6.362—8-6-940—70\$5—3 vezes)

Preço do número de hoje \$600

IMPRESSA NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARCHEL ANORA — PONTA DO CALABOUÇO
